TCEES
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO DIGITALIZADO

PROCESSO: 3367/2000 Volume-IV
Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL
Procedência: GABINETE GOVERNADOR
Exercício: 31/12/1999
Cadastrado em: 04/08/2000

PROCESSO TC
3367/00 -
FLS.: 818

Ao NCD,
para proceder a juntada do Relatório Técnico de Análise das Contas do Governo Estadual relativas ao exercício de 1999 e posterior encaminhamento do processo ao Relator, Conselheiro Mário Alves Moreira.

Vitória-ES, 22 de Setembro de 2000

SÔNIA MORAES BRITO
Controladora Geral Técnica

TCEES
TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a seguinte documentação:
DOE Relatorio Tecnico de Analise das Contas do Governador ex 99 das fls. 819 às fls. 1009
em 22/09/2000 Ass.

LUCY DE JESUS FERREIRA
Mat. 200416

PROCESSO TC
3367/00
FLS.: 819

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO

Exercício de 1999

Conselheiro-Relator:
MÁRIO ALVES MOREIRA

PROCESSO TC
3367/00

Conselheiros

MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS - Presidente
VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA - Vice-Presidente
MÁRIO ALVES MOREIRA
UMBERTO MESSIAS DE SOUZA
DAÍLSON LARANJA
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Procurador Chefe

WOLMAR BERMUDES

Auditores

MARIA THEREZA FEU ROSA PAZOLINI

Diretor Geral de Secretaria

JOÃO MANOEL PIMENTEL PULCHERI

PROCESSO TC
3367/00

CONSELHEIRO RELATOR DAS CONTAS:

MÁRIO ALVES MOREIRA

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO:

Comissão de Análise das Contas:

Sônia Moraes Brito
Coordenação Geral

Cesar Douglas Lima Gozzoli
Edilson Barboza
Humberto Luchi Nascimento
Marcelo Renato Dias Loouser
Maria Cecília Brunello
Willian Fernandes

PROCESSO TC
3367/08
Fls. 1220

EQUIPE TÉCNICA ATUANTE NA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

Coordenação Geral
Sônia Moraes Brito

Planejamento
Edilson Barboza
Marcelo Renato Dias Loouser

Coordenação da Execução de Campo das Auditorias solicitadas pela Comissão Técnica
Marcos Tadeu Sobrinho Machado
Tadeu Pimentel Citty
Pedro Augusto Magnago

Equipe Técnica atuante na Análise do Orçamento Público Estadual:
Edilson Barboza
Marcelo Renato Dias Loouser

Equipe Técnica atuante na Análise dos Balanços Gerais:
Humberto Luchi Nascimento

Equipe Técnica atuante na Análise da Ação Setorial de Governo:
Edilson Barboza
Marcelo Renato Dias Loouser
Acyr Rodrigues Pereira Jr.
Gilsara Gomes Damásio Sales
Mauro Pi Farias

Equipe Técnica atuante nas Auditorias Especiais:
Andreia Bevilacqua C. R. Câmara
Cesar Douglas de Lima Gozzoli
Edilson Barboza
Dirciene Borges dos Santos
Ed Wesley de Oliveira de Moraes
Gastão França Sardenberg
Simone Arrevabeno
Willian Fernandes

Equipe Técnica atuante na Análise dos Limites Constitucionais:
Cesar Douglas de Lima Gozzoli
Cristiana de Castro Moraes
Jaderval Freire Júnior
Maria Elisabeth Pavan Barros
Maria José Rangel
Willian Fernandes

PROCESSO TC
24/00
Fls. 52

Marcelo Renato Dias Loouser
Maria José Cola Rovida
Margarida Amaral Ramos
Sérgio Flores de Oliveira
Mônica Velloso Nogueira de Sá
Luciana Puppin
Magaly Guimarães Lucas
Ynara Cassa Monteiro
Aparecida B. O. Fernandes
Sílvia Natália Martins Braga
Fabiano dos Santos Có
Paulo Roberto das Neves
Maria Regina A. Machado
Sérgio A. Campos Mourão
Gilvana Maria F. Meirelles

Redação Final
Edilson Barboza
Marcelo Renato Dias Loouser
Maria Cecília Brunello

Processo TC
3367/00
Fls. 254

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

- A Abrangência e o Desenvolvimento dos Trabalhos 9
- Preceitos Constitucionais e Legais e o Papel do Tribunal de Contas 9
- A Estruturação deste Relatório 10

SÍNTESE DO RELATÓRIO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

- Análise Técnica relativa às Contas do Exercício Anterior 12
- Apresentação das Peças integrantes da Prestação de Contas 12
- Principais constatações 12
- Parecer Prévio 17

ORÇAMENTO PÚBLICO ESTADUAL

- Plano Plurianual 19
- Lei de Diretrizes Orçamentárias 21
- Lei Orçamentária Anual 28

ANÁLISE DOS BALANÇOS GERAIS

- Considerações Preliminares 32
- Completabilidade das Peças Integrantes da Prestação de Contas Anual 32
- Análise dos Demonstrativos Contábeis 33
- Balanço Orçamentário Consolidado 38
- Balanço Financeiro Consolidado 41
- Balanço Patrimonial Consolidado 49
- Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada 43
- Considerações Finais 54

PROCESSO TC
Fls.

AÇÃO SETORIAL DE GOVERNO

- Considerações Preliminares 59
- A Despesa Autorizada e Realizada sob o Enfoque das Funções de Governo 59
 - Função 06 - Defesa Nacional e Segurança Pública 60
 - Função 08 - Educação e Cultura 63
 - Função 13 - Saúde e Saneamento 67
 - Fundo Estadual de Assistência Social 70
 - Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Civil 70
- Considerações Finais 71

AUDITORIAS ESPECIAIS

- Análise Financeira do Tesouro Estadual 77
 - Fluxo de Caixa 77
 - Receita 78
 - Despesa 93
 - Dívida Pública 102
 - Considerações Finais 106
- Contribuições Previdenciárias ao IPAJM 109
 - Composição 110
 - Comparativo dos Créditos IPAJM x Órgãos 120
 - Comparativo dos Créditos IPAJM x Órgãos x TCEES 128
 - Comparativo dos Créditos x Valores Recolhidos IPAJM x Órgãos x TCEES 130
- Considerações Finais 138

LIMITES CONSTITUCIONAIS

- Considerações Preliminares 141
- Gastos com Ensino
 - Critérios Técnicos Adotados 141
 - Constatações Obtidas 147
- Gastos com Pessoal
 - Critérios Técnicos Adotados 152
 - Constatações Obtidas 158
- Considerações Finais 164

CONCLUSÃO TÉCNICA

- Considerações Preliminares 168
- Completabilidade das Peças Integrantes da Prestação de Contas 168
- Da Análise dos Balanços Gerais 168
- Da Ação Setorial de Governo 172
- Das Auditorias Especiais 176
- Dos Limites Constitucionais 179

PROCESSO TC
23 67 /00
Fls. 52

INTRODUÇÃO

PROCESSO TC
3367/00
Fls.

A Abrangência e o Desenvolvimento dos Trabalhos

Este momento solene reveste-se de singular importância para as instituições democráticas do Estado e para toda a sociedade capixaba, pois, nele, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por determinação constitucional, aprecia e emite parecer prévio sobre as Contas prestadas pelo Governador do Estado do Espírito Santo à Assembléia Legislativa Estadual, referentes ao exercício de 1999, para que esta proceda o julgamento da ação governamental consolidada no *Balanço Geral do Estado*.

O Exmo. Sr. Conselheiro Mário Alves Moreira, Relator do feito, designou esta Comissão, para desenvolver, sob a coordenação da Sr.ª Controladora Geral Técnica, Sônia Moraes Brito, os trabalhos de auditoria indispensáveis à obtenção dos subsídios necessários à apreciação da presente prestação de contas.

O Senhor Presidente da Assembléia Legislativa Estadual, Deputado José Carlos Gratz, encaminhou as contas em epígrafe a este Tribunal em 04 de agosto de 2000, por intermédio do OF.SGP. Nº 158/00, tendo sido autuado como "Processo TC nº 3367/00, as quais foram encaminhadas a esta Comissão Técnica na mesma data.

Preceitos Constitucionais e Legais e o Papel do Tribunal de Contas

De acordo com os arts. 70 e 71 da Constituição Estadual, repetindo preceitos similares àqueles contidos na Constituição Federal, o controle externo a cargo da Assembléia Legislativa, no que se refere à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e compreenderá, dentre outras atribuições: a apreciação das contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado; o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos e a realização de auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Três Poderes e nas demais entidades sob sua jurisdição.

Apesar da aparente clareza dos textos legais, é importante destacar o papel do Tribunal de Contas no contexto da atribuição constitucional da fiscalização financeira e orçamentária dos atos governamentais.

A segregação constitucional das atribuições dos organismos responsáveis pelo controle externo decorre da natureza e da perspectiva do controle, se técnico ou político, não prevalecendo portanto, neste caso, o princípio da repartição de competência em função da matéria a ser analisada.

O Tribunal de Contas e a Assembléia Legislativa são organismos de naturezas distintas: ao primeiro, encontra-se reservado a análise técnica, e, ao segundo, atribui-se prerrogativas de ordem política, e o controle que executam, reveste-se, necessariamente, desta diversidade de perspectivas e finalidades.

Não obstante, no sistema constitucional do controle externo, os aspectos técnicos e políticos encontram-se em equilíbrio, com a prevalência de um ou de outro, de acordo com a preponderância de cada um nos atos a fiscalizar.

Exclusivamente no julgamento das contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, atribuição esta exclusiva da Assembléia Legislativa, conforme grafado no inciso XI do art. 56 da Constituição Estadual, compete ao Tribunal de Contas a elaboração do Parecer Prévio sobre as mesmas, de caráter eminentemente técnico e que, apesar de ter como objetivo orientar o julgamento da Assembléia, não vincula a sua decisão.

PROCESSO TC
FLS. 10

A Estruturação do Relatório

O presente relatório está estruturado, incluso esta, em 8 seções, a saber:

Introdução

- Apresenta os procedimentos adotados para que se desse início à análise das presentes contas, bem como os preceitos constitucionais que fundamentam a ação do Tribunal de Contas.

Síntese do Relatório do Exercício Anterior

- Apresenta, em resumo, as principais constatações decorrentes da análise técnica das contas de 1998, bem como o teor do Parecer Prévio emitido pelo Plenário.

Orçamento Público Estadual

- Analisa o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei do Orçamento Anual e a consistência existente entre eles, além da apreciação comparativa da execução orçamentária.

Análise dos Balanços Gerais

- Contempla a análise dos demonstrativos contábeis elaborados, abrangendo a adequação de seu conteúdo e os recursos arrecadados, dispêndios e resultados apresentados.

Ação Setorial do Governo

- Apresenta o resultado do acompanhamento das atividades e ações desenvolvidas pelo Governo, nas áreas definidas como prioritárias pelo Conselheiro Relator das contas, quais sejam: Segurança Pública, Educação e Cultura e Saúde e Saneamento, e ainda uma abordagem operacional sobre o Fundo Estadual de Assistência Social e Fundo de Reequipamento da Polícia Civil.

Auditorias Especiais

- Consolida, sinteticamente, os levantamentos especiais orientados pela Controladoria Geral Técnica, abrangendo estudos sobre a receita e a despesa, a arrecadação de ICMS e a dívida pública estadual, bem como sobre as contribuições previdenciárias ao IPAJM.

Limites Constitucionais

- Analisa a composição dos gastos com pessoal e com ensino e verifica o cumprimento dos dispositivos constantes da Constituição Federal de 1988 e de suas respectivas legislações complementares.

Conclusão Técnica

- Sintetiza as conclusões técnicas oriundas das análises sobre o Orçamento Público Estadual, os Balanços Gerais do Estado, a Ação Setorial de Governo, as Auditorias Especiais e os Limites Constitucionais.
-

PROCESSO
3367/00

SÍNTESE DO RELATÓRIO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Análise Técnica relativa às Contas do Exercício Anterior

Os Levantamentos, as pesquisas, os estudos e as auditorias, sejam estas ordinárias ou especiais, desenvolvidas no intuito de subsidiar a análise técnica das contas do Governo do Estado referente ao exercício de 1998, implicaram, sucintamente, nas seguintes constatações:

- a inclusão de todas as anexos exigidos pela Lei nº 4.320/64, devidamente consolidados, individualmente, para a Administração Direta e Indireta, bem como àqueles referentes à Administração Direta e Indireta, conjuntamente, conforme exigido pelo art. 101, combinado pelo art. 110 da supracitada lei, bem como pelo incs. I a IV, VI, VII e X, do art. 153, do Res. TC nº 135/97, *ou seja*, o Regimento Interno desta Corte de Contas.

- a inclusão de todas as peças requeridas pelo Regimento Interno desta Corte, a Resolução TC nº 135/97, tendo sido perceptível o esforço do Governo em encaminhar o **relatório do órgão central do sistema de controle interno**, a Auditoria Geral do Estado, conforme exigido pelo inc. V, de seu art. 153, bem como o **relatório conclusivo dos órgãos de controle interno sobre as respectivas contas**, contemplando o parecer da Auditoria Geral do Estado - AGE, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAE, hoje, Coordenação de Planejamento do Governo - COPLAG, conforme requerido pelo inc. IX, do *supracitado* texto legal, ambos respaldados no art. 76 da Constituição Estadual.

- a não inclusão, no relatório do órgão central do sistema de controle interno, de valores referentes aos efeitos das impropriedades e irregularidades apuradas ao tesouro estadual, permitindo a mensuração de sua relevância, bem como de seu impacto sobre a análise em epígrafe, não apresentado, também, as providências efetivamente adotadas pelos órgão auditados, para o seu saneamento, e o respectivo controle dos procedimentos aplicados pela Auditoria Geral do Estado e suas respectivas constatações.

- o descumprimento ao § 1º do art. 76, da Constituição Estadual, que ao disciplinar sobre a responsabilidade dos Poderes em manterem sistema de controle interno integrado, dispôs que: " ***Os responsáveis pelo controle interno darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tiverem conhecimento***", fato este não ocorrido até a presente data, apesar do número expressivo de irregularidades e/ou impropriedades relacionadas no Relatório Anual de Atividades, emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, qual seja, a Auditoria Geral do Estado.

- a apresentação superficial e evasiva do relatório sobre os controles financeiros elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, que não adentrou em questões de cunho relevante, tais como o controle da dívida pública e do fluxo de caixa do tesouro, que não mereceram qualquer menção.

- a imprecisão das informações apresentadas, no tocante ao controle sobre a cota orçamentária/financeira que possibilitou a existência de Restos a Pagar sem que se tivesse o devido lastro financeiro para seu pagamento.

Apresentação das Peças Integrantes da Prestação de Contas

- As Demonstrações Contábeis, integrantes da Prestação de Contas do Governo do Estado, relativas as exercício de 1998, foram protocoladas nesta Corte de Contas em 01 de junho de 1998, constantes do Processo TC nº 2.606/99 e constituíram-se dos Balanços: Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como as Demonstrações das Variações Patrimoniais Ativas e Passivas da Administração Direta e Indireta, Fundos e os Balanços Gerais Consolidados do Estado, bem como seus respectivos anexos, integralmente conforme exigido pelo art. 101, combinado pelo art. 110 da supracitada Lei, bem como pelo incs. I a IV, VI, VII e X, do art. 153, do Res. TC nº 135/97, ou seja, o Regimento Interno desta Corte de Contas.

- Apesar de não inviabilizar o trabalho de análise pela Comissão, haja vista substanciar-se nos demonstrativos contábeis consolidados, O Governo Estadual deixou de encaminhar o Balanço Orçamentário da Administração Direta e Indireta, sendo remetido apenas o Balanço Orçamentário Consolidado Geral.

Principais Constatações

Análise dos Balanços Gerais

Balanço Orçamentário Consolidado

a. disfuncionalidade, perante os objetivos do SIAFEM, da conta 2.9.1.1.1.00.00 - Previsão Inicial da Receita, constante do Passivo Compensado, haja vista que, comparado seu saldo de abertura à Lei Orçamentária Anual, constata-se divergência de R$ 793.504.991,00, contabilizada a maior.

b. Contabilização a maior da receita orçamentária total em R$ 30.898.160,91, com relação àquela efetivamente arrecada, haja vista que tal valor encontra como origem o grupo de contas "Transferências do Estado", no Balanço Orçamentário das Autarquias,

PROCESSO TC
3367/00
Fls. 431

vez que as transações intragovernamentais não devem gerar efeito, havendo pois a anulação entre receita e despesa quando da consolidação.

c. Disfuncionalidade da conta 1.9.2.1.1.00.00 - Dotação Inicial, do Ativo Compensado, haja vista que comparado seu saldo de abertura à Lei Orçamentária Anual, constata-se divergência de R$ 34.683.582,00, contabilizada a maior.

d. Não disponibilização pelo SIAFEM, das despesas realizadas (liquidadas) e efetivamente pagas, por elemento de despesa, inviabilizando as análises, por parte desta Comissão, em todas as seções do presente relatório, que requeressem o detalhamento da despesa até o seu menor nível de execução.

Balanço Financeiro Consolidado

a. Divergência entre os saldos do Demonstrativo da Dívida Flutuante e o Passivo Financeiro, em função da existência de saldo na conta Receitas Pendentes, de natureza extra-orçamentária, no valor de R$ 9.828.375,13, sem, no entanto, constituir-se em dívida, contrariando ao disposto no art. 92 da Lei Federal 4.320/64.

b. Não apresentação da movimentação da conta Depósitos Judiciais, integrante do grupo Depósitos, com saldo em 31/12/98 no valor de R$ 20.100.436,99, no grupo Receitas e Despesas Extra-Orçamentárias, haja vista sua classificação no grupo Exigível a Longo Prazo - Recursos Vinculados, quando o correto seria classificá-la no Passivo Financeiro.

c. Não evidenciação no Balanço Financeiro, nem no Demonstrativo da Dívida Flutuante, da movimentação da conta Serviços da Dívida a Pagar, com saldo de R$ 4.922.128,34, contrariando ao disposto no art. 92 da Lei Federal 4.320/64, apesar de sua inclusão no total dos Restos a Pagar, constante do Passivo Financeiro Consolidado.

d. Descumprimento ao art. 7 do Decreto n. 7.074-E, de 25/11/97, haja vista a inclusão de R$ 35.444.157,79 de Restos a Pagar não-processados de exercícios anteriores como inscrição de Restos a Pagar do exercício de 1998.

Balanço Patrimonial Consolidado

a. Não apresentação da conciliação bancária e respectivos extratos das contas "Outros Bancos Conta Movimento" e "Aplicações Financeiras", cujos saldo, em 31/12/98, eram, respectivamente, R$ 14.929.799,02 e R$ 6.864.300,44.

b. Inclusão, no saldo de R$ 17.223.688,76 da conta "Diversos Responsáveis", de R$ 15.389.932,69 correspondentes a "Bancos Saldos a Regularizar", remanescente do exercício de 1997, sem regularização e/ou identificação dos responsáveis no decorrer do exercício de 1998.

c. Inclusão indevida da conta "Estoques", com saldo de R$ 36.686.934,35, no Ativo Financeiro, em descumprimento à Lei Federal 4.320/64, Anexo 14, possibilitando que tal valor entre no cômputo do Superávit Financeiro e, consequentemente, permita a abertura de créditos adicionais no exercício seguinte.

d. Classificação indevida da conta "Depósitos Judiciais", com saldo de R$ 2.488.282,28 em 31/12/98, como Depósitos Realizáveis a Longo Prazo, descumprindo disposição da Lei Federal 4.320/64 de classificá-la no Ativo Financeiro.

e. Registro a maior de R$ 1.385.294,05 como Receita da Dívida Ativa no exercício de 1998, haja vista que do saldo da respectiva conta de receita, rubrica 4.1.9.3.0.00.00, no total de R$ 2.419.586,32 não fora integralmente contemplada na conta que evidencia a liquidação de créditos da dívida ativa, rubrica 5.1.3.1.2.02.00, a qual totalizou no exercício apenas R$ 1.034.292,77.

f. Impropriedade de transporte entre exercícios e/ou reclassificação observado no saldo da conta "Depósitos", no Passivo Financeiro, haja vista a constatação de uma divergência de R$ 27.800.679,22, se comparado o saldo apresentado no Balanço de 1997, de R$ 63.770.821,00 com aquele demonstrado Balanço de 1998, como saldo do exercício anterior, de R$ 91.571.500,22.

g. Classificação indevida de R$ 87.990.670,40 como Restos a Pagar no Passivo Financeiro, correspondente a contribuição devida ao IPAJM, que no entendimento desta Comissão consiste em Dívida Fundada a ser registrada no Passivo Permanente.

h. Registro indevido como Restos a Pagar Não-Processados de R$ 35.444.157,79, relativos a exercícios anteriores, que segundo disposição do Decreto Estadual n. 7.074-E, de 25/11/97, deveriam ter sido cancelados.

i. Não reconhecimento e registro das obrigações previdenciárias devidas ao IPAJM, parte do Estado, relativas ao exercício de 1998, no total de R$ 7.134.652,84, conforme exposto na Seção VI - Auditorias Especiais e VII - Limites Constitucionais, do Relatório de 1998.

j. Existência de contas de natureza transitória, cujos saldos finais do exercício deveriam ser nulos, quais sejam, Receitas Pendentes de Classificação - R$ 9.823.375,13 e Valores Pendentes - R$ 5.421,27.

k. Impropriedade no transporte para o saldo do Patrimônio Líquido, perfazendo uma divergência de R$ 284.241,54, haja vista que o saldo no Balanço de 1997 era de R$ 162.928.523,07 e evidenciado no Balanço de 1998, como do exercício anterior, era de R$ 163.212.764,61.

Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada

PROCESSO TC
FLS. 33 6 1 / 09 4,32

a. embora o resultado consolidado apresentado tenha sido deficitário em R$ 95.717.262,40, este não incorpora o déficit dos Fundos Estaduais, que alcançou a cifra de R$ 41.994.762,41, o que denotaria num déficit, agora consolidado, de R$ 137.712.024,81.

b. Inconsistência entre a despesa orçamentária evidenciada no Balanço Orçamentário Consolidado na Demonstração das Variações Patrimoniais de R$ 2.955.899,47, gerando efeito redutor do déficit a ser apurado, no montante de R$ 234.824.396,45.

c. Registro a menor da receita orçamentária em R$ 30.873.099,84 em comparação aquela evidenciada no Balanço Orçamentário Consolidado.

d. Inconsistência entre a despesa de capital com amortização da dívida pública interna e externa, no total de R$ 63.895.065,68 e o total registrado nas mutações ativas resultantes da execução orçamentária por desincorporação de passivos, de R$ 127.439.385,82, contribuindo assim para uma redução indevida do déficit a ser apurado no exercício, no montante de R$ 63.544.320,14.

Ação Setorial do Governo

Função 06 - Defesa Nacional e Segurança Pública

a. A despesa realizada na Função correspondeu a cerca de 7,62% da despesa realizada total no exercício de 1998.

b. Das despesas realizadas na função, coube ao Programa 030 - Segurança Pública -, a maior representatividade com 86,94%l, no qual destacaramm-se os Subprogramas Policiamento Civil e Policiamento Militar.

c. Houve o acréscimo de menos de 1% nas principais ocorrências registradas pela Polícia Militar, conforme dados do Comando Geral

d. Com relação a Polícia Civil, de acordo com os dados da Superintendência, ocorreu uma redução de 38,85% nas principais ocorrências registradas.

Função 08 - Educação e Cultura

a. A despesa realizada na Função representou cerca de 14,45% da despesa realizada total no exercício de 1998.

b. Dentre os Principais Programas executados, destacaram-se o Ensino Fundamental, seguido do Administração e Ensino Médio.

c. Verificou-se que dos 3.945 estabelecimentos de ensino fundamental existentes em 1998, 1.571 - 67,59%, pertencem ao Estado, os quais respondem por cerca de 51,80% da matrícula inicial.

d. Verificou-se que dos 324 estabelecimentos de ensino médio existentes em 1998, 196 - 60,49% são de propriedade do Estado, os quais respondem por cerca de 73,95% da matrícula inicial.

e. No Ensino Médio, verificou-se que as dependências estaduais responderam, em 1997, por 67,33% do total de alunos inicialmente matriculados, mantendo praticamente o mesmo percentual de participação de 1996.

Auditorias Especiais

Análise da Receita, Despesa e Dívida Pública

Receita

a. Considerando os valores consolidados, a arrecadação estadual atingiu R$ 2.810.722 mil, cerca de 41,24% a menos do que a previsão.

b. Desse valor, 85,22% tiveram origem na arrecadação das receitas correntes - R$ 2.398.137 mil e 14,68% nas receitas de capital.

c. Das receitas correntes, maior destaque coube à arrecadação das receitas tributárias, que alcançou R$ 1.641.032 mil, dos quais R$ 1.517.875 mil representados pelo ICMS, responsável por cerca de 54% da receital total.

d. O valor arrecadado a título do ICMS apresentou uma redução percentual de 6,49% com relação ao exercício anterior.

e. O ICMS-FUNDAP, parcela substancial do ICMS, alcançou R$ 600.817 mil, representando cerca de 39,58% do ICMS-Total, menos 3,85 pontos percentuais que no exercício anterior.

PROCESSO TC
3367/00-
FLS. 933

f. Com relação à destinação da receita do ICMS-FUNDAP, verificou-se que o valor financiado R$ 394.566 mil, representou cerca de 66% do valor arrecadado.

g. Por sua vez, os leilões do FUNDAP geraram uma receita de 38.002 mil durante o exercício.

h. A receita disponível, calculada conforme prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, representou R$ 1.416.157 mil.

i. A participação do Estado no FUNDEF, considerando a receita arrecadada através do Banco do Brasil foi de R$ 172.273 mil.

j. Vinculada ao FUNDEF, a conta-corrente FUNEFE, não recebeu os depositados referentes ao percentual dos impostos: IPVA, ITCD E IRRF.

k. Finalizando verificou-se que a receita da Dívida ativa representou cerca de 0,34% do saldo apurado em 1997 e 0,08% da receita arrecdada no exercício.

Despesa

a. A Despesa para o exercício de 1998 foi fixada em R$ 4.101.606. mil, tendo sido realizada em R$ 3.190.724 mil, cerca de 22,21% a menor que o valor autorizado.

b. As Despesas Correntes corresponderam, no exercício, a 72,03% da Despesa Realizada

c. a maior participação nas despesas realizada coube às despesas com Pessoal e Encargos Sociais, que alcançaram o montante de R$ 1.259.830 mil, representando cerca de 39,48%.

d. Com relação às Despesas de Capital, que corresponderam à 27,97% da despesa realizada, destaque maior coube às despesas com Inversões Financeiras, no valor de R$ 705.661 mil, cerca de 22,12%

e. Registrou-se o incremento de 18,45% da despesa realizada no exercício, comparativamente à 1997, registrando-se a maior variação, em valor absoluto, na despesa com pessoal e encargos, com acréscimo de R$ 341.907 mil, cerca de 17,48% a maior que no exercício anterior.

Dívida Pública

a. A Dívida Pública aumentou cerca de 33,6% com relação a 1997, sendo que o maior incremento foi verificado na Dívida Fundada, 43%. Por sua vez a Dívida Flutuante variou cerca de 20%.

b. A Dívida Fundada representou cerca de 62% da dívida pública estadual, sendo maior representada pela Dívida Externa, com 55%.

c. Durante o exercício, verificou-se o ingresso de R$ 295.149 mil em operaões de crédito, o que ocasionou um acrésimo de cerca de 57% na Dívida Fundada.

d. As amortizações do principal da dívida, realizadas durante o exercício, alcançaram R$ 63.884 mil, menos 22% que no ano anterior, enquanto que de juros foram pagos R$ 58.920 mil, cerca de 15% a mais no mesmo período.

e. Com base nos levantamentos realizados, prevê-se um desembolso médio de cerca de R$ 200 milhões de Reais por ano.

Contribuições Previdenciárias ao IPAJM

a. constatou-se inconsistência dos saldos ativos e passivos, apresentados no Balanço Patrimonial Consolidado, de R$ 214.282.549,72, a maior no Ativo Consolidado, quando efetivamente estes registros deveriam ser equivalentes.

b. verificou-se que os saldos apresentados pelos órgãos estatais, correspondentes aos débitos de contribuições previdenciárias estão apresentados pelo seu valor histórico, sem a incidência de correção monetária, juros e multa, conforme estabelecido pelo art. 40, inciso. II, da Lei Complementar nº 109/97, bem como o Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro, apesar de apurá-los, utilizou-se da Taxa Referencial - TR como indexador, quando, na opinião desta Comissão Técnica, s.m.j., dever-se-ia utilizar a UPFES até 31 de dezembro de 1995 e a UFIR, a partir desta data, conforme disposto nos decretos estaduais nº 3.412/92 e nº 3.934/95.

c. verificou-se o descumprimento, por parte do Ministério Público, das normas de operacionalização contábil para registro das operações através do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, tendo este efetuado o registro de pagamento de obrigações providenciárias através de NL - Notas de Lançamento, quando, segundo os manuais de operacionalização do sistema, o adequado seria por intermédio de OB´s - Ordens Bancárias, , inviabilizando qualquer levantamento e/ou verificação sobre tais despesas.

d. observou-se uma divergência de R$ 35.333.187,72, entre os registros contábeis e os controles gerenciais exercidos sobre a dívida de contribuições previdenciárias por parte do Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro - IPAJM, face a inexistência de conciliação entre os mesmos, comprometendo a aplicação de testes de comprovação, haja vista a fragilidade do controles específicos.

PROCESSO TC
3367/00
Fls. 454

e. verificou-se, dentre órgãos selecionados para teste, o descumprimento por parte da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, do Instituto Estadual de Saúde Pública - IPAJM e da Assembléia Legislativa, além do próprio Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro - IPAJM, das disposições dos incisos I e III, do art. 34, da Lei Complementar nº 109/97, tendo utilizado como base de cálculo das contribuições previdenciárias de responsabilidade do Estado, seja de 10% e de 1%, esta destinada exclusivamente a assistência à saúde, os salários de contribuição dos servidores, quando o devido seria o total da folha de pagamento

f. os órgãos estatais deixaram de reconhecer, em atenção aos Princípios Contábeis Fundamentais da Oportunidade e da Competência, obrigações previdenciárias do exercício, tendo sido deixado de se apropriar, conforme estimativa exposta no *tópico "Constatações Obtidas - Revisão Analítica dos Gastos com Pessoal"*, da seção *"LIMITES CONSTITUCIONAIS - Gastos com Pessoal"* , deste relatório técnico, R$ 7.134.652,84, os quais, se reconhecidos, contribuiriam para a ampliação do déficit patrimonial consolidado do exercício de 1998 e, correspondentemente, a redução do Patrimônio Líquido Consolidado apresentado.

g. constatou-se o não registro da baixa da Dívida Ativa do IPAJM, no montante de R$ 1.352.277,94, tendo sido registrada indevidamente como Receita de Contribuições, fato este que contribui para a demonstração do resultado patrimonial fictício, cujo ajuste impactaria numa redução do ativo consolidado e do déficit patrimonial consolidado e, por conseguinte, num acréscimo do Patrimônio Líquido Consolidado constante dos Balanços Gerais ora em análise.

h. averiguou-se classificação indevida de R$ 176.865.738,28 no Passivo Financeiro Consolidado, inscritos em Restos a Pagar - Processados, cuja exigibilidade, segundo as disposições do art. 67, da Lei complementar nº 109/97, combinado com as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, dar-se-á a partir de 31 de dezembro de 1999.

i. verificou-se classificação indevida R$ 49.312.649,71 no Ativo Financeiro Consolidado, cujos direitos advém do exercício financeiro de 1996, o que denota, senão não constituir direito de curto prazo, corresponder a ativo insubsistente, cuja baixa seria necessária.

j. constatou-se o descumprimento do artigo 68 da Lei Complementar nº 109/97, já que durante o exercício de 1998 o Estado nada recolheu, nem para atender às *necessidades de manutenção dos encargos do IPAJM*, conforme determina textualmente aquele artigo.

Ainda no tocante a consecução dos objetivos inicialmente previstos, esta Comissão técnica, independentemente das constatações acerca da não fidedignidade dos registros contábeis, da fragilidade dos controles exercidos e da não uniformidade de critérios e procedimentos entre os diversos órgãos estatais, foi constatado que:

a. os saldos patrimoniais, no que se refere às operações relativas ás contribuições previdenciárias ao IPAJM, apresentados no Balanço Patrimonial Consolidado do Governo do Estado do Espírito Santo, devidamente detalhado no Balancete Geral Consolidado do Estado, constante à fls. 261 e 281 a 298, do Proc. TC nº 2.606/99, evidenciam uma inconsistência entre os saldos ativos provenientes do IPAJM e os saldos passivos provenientes dos diversos órgãos que compõem a Administração Pública Estadual, cujo efeito perfaz R$ 214.282.549,72, a maior no Ativo Consolidado, quando efetivamente as supracitadas operações não deveriam gerar efeito no Patrimônio consolidado, ou seja, seu efeito deveria ser nulo.

b. esta majoração decorre da confrontação do Passivo Total referente às contribuições não repassadas pelo Estado ao IPAJM, de R$ 205.896.095,45, com o Ativo Total referente aos direitos do Instituto para com os respectivos órgãos, que perfaz R$ 420.178.645,17, requer ajuste patrimonial, o qual terá por conseqüência a ampliação do déficit patrimonial apresentado no exercício de R$ 95.717.262,40, e por conseguinte, redução do Patrimônio Líquido Consolidado, de R$ 26.398.690,02.

c. o índice de atualização a ser utilizado pelos órgãos estatais devedores do IPAJM, para correção monetária de seus débitos, bem como pelo próprio IPAJM, para a apuração de seus respectivos créditos decorrentes das contribuições previdenciárias deverá ser a UPFES até 31 de dezembro de 1995 e a UFIR a partir desta data, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 4006/97 e suas alterações, na Lei Complementar nº 109/97 e nos Decretos Estaduais nº 3.412/92 e nº 3.934/95.

d. as contribuições mensais do Estado, ao supracitado Instituto, nos percentuais de 10% e 1%, previstas nos incisos II e III, do art. 34, da Lei Complementar nº 109/97 deverão ser calculadas com base no total das folhas de pagamento dos respectivos órgãos estatais, conforme disposto nos supracitados incisos, não havendo qualquer dúvida acerca da utilização ou não do salário de contribuição como base de cálculo.

Limites Constitucionais

Gastos com Ensino

a. Os Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, apesar do total das despesas liquidadas evidenciadas pelo Governo do Estado na Prestação de Contas em epígrafe, seja no Ensino Total, seja no Ensino Fundamental, bem como com a remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental, confrontados com os limites mínimos estabelecidos *em função da receita proveniente de impostos arrecadada no exercício de 1998, demonstrarem uma Destinação e Aplicação de* recursos superavitárias em R$ 52.529.900,81 e R$ 9.690.949,47, respectivamente para o Ensino Total e para o Ensino Fundamental, bem como evidenciarem uma Aplicação superavitária em R$ 1.283.099,17 com a remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental.

b. Registrou-se que as irregularidades detectadas se constituíram em limitação do escopo de trabalho da Equipe de Auditoria Especial e, por conseguinte, ao desta Comissão Técnica e culminou na impossibilidade de se concluir sobre a efetividade do cumprimento, por parte do Governo do Estado, das disposições constitucionais e legais pertinentes ao limite *mínimo a ser gasto com a manutenção e desenvolvimento do ensino.*

PROCESSO TC
33 67 /00
FLS.

Gastos com Pessoal

a. O Governo do Estado descumpriu o limite máximo das receitas correntes líquidas a serem aplicados em despesas com pessoal, tendo atingindo 76,55% e 86,32% das receitas correntes líquidas, se consideradas , respectivamente, as aplicações com recursos do tesouro e com recursos de todas as fontes, o que demonstra ter ultrapassado em 16,55% e 26,32% o supracitado limite máximo, equivalendo a um excesso real de R$ 215.135 mil e R$ 364.833 mil, respectivamente.

b. Reconhecidas as obrigações previdenciárias devidas pelos órgãos do Poder Executivo Estadual, previstas nos incisos II e III, da Lei Complementar nº 109/97, no montante de **R$ 7.135 mil**, irregularidade esta registrado na Seção V - Auditorias Especiais, tópico **"Contribuições Previdenciárias ao IPAJM - Despesa e Dívida**, os percentuais atingiriam 77,10% e 86,84% das receitas correntes líquidas, consideradas as aplicações com recursos do tesouro e de todas as fontes, respectivamente, demonstrando ter ultrapassado o limite máximo constitucional em 17,10% e 86,84%, equivalentes a R$ 222.270 mil e 371.968 mil, respectivamente.

Apresentação das Contas pelo Governo do Estado

As Contas do Governo do Estado relativas ao exercício de 1998 foram encaminhadas a este Tribunal em 31 de maio de 1999, pelo então Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado José Carlos Gratz, por intermédio do OF.SGP N.º 179/99, tendo sido autuado como "Processo TC nº 2.606/99", as quais foram encaminhadas a Comissão Técnica em 05 de agosto de 1998.

Parecer Prévio

O voto do Conselheiro-Relator, acompanhado pelos demais Conselheiros, à exceção dos Conselheiros Mário Alves Moreira e Maria Thereza Feu Rosa Pazolini, que votaram pela rejeição, requereu a emissão de Parecer Prévio considerando aprovadas as contas prestadas pelo Exmo. Sr. Governador Vitor Buaiz, referentes à gestão encerrada em 31/12/98.

PROCESSO Nº
3367/00
FLS. 526

ORÇAMENTO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO TC
3367/00
FLS. 337

Lei do Plano Plurianual

A Lei nº 5.182 de 16 de janeiro de 1996, que institui o Plano Plurianual de Aplicações para o quadriênio 1996/1999, em cumprimento ao disposto no art. 150, § 1º da Constituição Estadual, estabeleceu as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e para os programas de duração continuada, relativos ao período supracitado.

O referido plano foi elaborado de forma regionalizada, atendendo a divisão estadual constante do Art. 3º da Lei nº 5.126 de 30 de novembro de 1995.

No intuito de promover consistência à Ação Governamental e à consolidação do Projeto Estadual de Desenvolvimento Regionalizado, foram estabelecidos macro-objetivos de ação estratégica, a saber:

1. Macro-objetivos de Natureza Social:
1.1. Melhoria da Qualidade de Vida da População;
1.2. Incorporação da Sociedade aos Benefícios do Progresso Econômico.

2. Macro-Objetivos de Natureza Econômica:
2.1. Integração Regional e Setorial da Economia Capixaba;
2.2. Desenvolvimento Sustentável;
2.3. Diversificação e Desenvolvimento Agrícola.

3. Macro-Objetivos de Natureza da Infra-Estrutura:
3.1. Consolidação das Logísticas de Transportes e Comunicações;
3.2. Desenvolvimento e Polinucleação Urbana;
3.3. Ampliação das Redes Elétricas, de Água e de Saneamento.

4. Macro-Objetivos de Natureza dos Recursos Humanos da Administração Pública:
4.1. Desenvolvimento de Recursos Humanos;
4.2. Valorização do Funcionário Público;
4.3. Melhoria da Qualidade dos Serviços Públicos.

O Planejamento estratégico estabelece ainda as seguintes diretrizes:

1. Restringir a utilização de recursos do orçamento do tesouro;

2. Considerar o conjunto de recursos disponíveis (de fomento, de transferências, de estatais estaduais e a capacidade privada de investimentos) enquanto elementos solidários ao financiamento do desenvolvimento do Estado;

3. Democratizar as decisões de investimento em todos os níveis através de conselhos e câmaras representativas;

4. Atuação de maneira interativa, intersetorial, com veiculação completa das informações;

5. Considerar as especificidades, necessidades e potencialidades regionais no Espírito Santo enquanto elementos de equilíbrio e harmonia ao desenvolvimento do Estado;

6. Prática de descentralização e municipalização das atividades assegurando o adequado repasse de recursos financeiros do Tesouro Estadual, além das transferências da União;

7. Busca do equilíbrio financeiro do Estado.

O Plano Plurianual de Aplicações conta, ainda, com um elenco de Projetos Prioritários, que traduzem o desejo da sociedade capixaba, expressos em Assembléias Orçamentárias

Regionalizadas e que visam atingir os macro-objetivos traçados pelo Governo Estadual para o exercício de 1998, dos quais, por determinação do Relator das Contas em epígrafe, Conselheiro Umberto Messias de Souza, extraiu-se para análise detalhada, conforme apresentado na Seção " Ação Setorial de Governo", deste Relatório Técnico, os seguintes:

PROCESSO TC
3367/00 -
FLS. 938

1 MACRO-OBJETIVOS DE NATUREZA SOCIAL

1.1 Melhoria da Qualidade de Vida da População

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- Expansão e Melhoria da Rede Escolar de Ensino Fundamental
- Expansão do Atendimento Educacional ao Pré-Escolar (Acordo GOES/BIRD)
- Desenvolvimento Institucional (Acordo GOES/BIRD)
- Apoio a Implementação do Bloco Único (Acordo GOES/BIRD)
- Modernização da Escola Pública
- Municipalização na Oferta de Ensino Pré-Escolar e Fundamental (PROMUNE)
- Desenvolvimento da Educação Especial
- Expansão e Melhoria da Educação Física no Ensino de Pré, Fundamental e Médio
- Desenvolvimento da Educação do Aluno Talentoso ou Super-dotado
- Desenvolvimento do Ensino Fundamental
- Desenvolvimento do Ensino Médio
- Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar
- Assistência Alimentar e Assistência Nutricional ao Educando
- Expansão e Melhoria do Desporto
- Alfabetização de Jovens e Adultos
- Recuperação e Preservação do Patrimônio Histórico, Arqueológico e Natural
- Construção, Reforma e Melhoria de Espaços Esportivos e de Lazer no Espírito Santo.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

- Conclusão, Reforma e Reequipamento do Hospital da Polícia Militar
- Combate a Criminalidade
- Combate a Violência no Trânsito
- Construção, Reforma e Reequipamento do Corpo de Bombeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Recuperação e Ampliação Física da Rede Estadual de Saúde
- Implantação da Rede Física de Sangue e Hemoderivados
- Readequação e Aparelhamento da Área Física do CREFES

1.2 Incorporação da Sociedade aos Benefícios do Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- Desenvolvimento da Educação Supletiva de Jovens e Adultos Trabalhadores

4.3 Melhoria da Qualidade dos Serviços Públicos

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

- Informações Estatísticas e Auditoria Educacional
- Coordenação Técnica e Administração Geral da Escola de Música do Espírito Santo
- Recuperação do Prédio Central da SEDU
- Sistema de Processamento de Dados da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

- Construção, Reforma e Reequipamento da Sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública e suas Unidades

PROCESSO Nº
3367/00
FLS. 339

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Reestruturação e Ampliação das Áreas de Apoio da Secretaria de Estado da Saúde
- Informatização da Rede Estadual da Saúde

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Em cumprimento ao disposto no Art. 150, parágrafo 2º da Constituição Estadual, foi aprovada a Lei nº 5.713, de 30 de junho de 1998, onde foram estabelecidas as metas e prioridades da administração pública estadual, dentro dos macroobjetivos constantes do Plano Plurianual. A referida lei contou, também, com dispositivos de orientação para a elaboração de Lei Orçamentaria Anual de 1999 e suas alterações, dispositivos relativos à dívida pública estadual, diretrizes relativas às despesas com Pessoal e Encargos Sociaise e as alterações na Legislação Tributária e ainda sobre a política de aplicação da Agência Financeira Oficial de Fomento.

As diretrizes contidas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 1999, em consonância com o Plano Plurianual para o período de 1996 a 1999, refletiram as seguintes prioridades, conforme estabelecido no art. 2º:

I - universalização da saúde com direito à vida;
II - universalização da educação pública de qualidade;
III - agricultura forte e sustentável;
IV- segurança pública com justiça social;
V- geração de emprego e renda;
VI - transporte com segurança;
VII - saneamento básico;
VIII- utilização de parceria externa para viabilizar o desenvolvimento do Estado;
IX - promoção social e cidadania;
X - melhoria da qualidade dos serviços públicos;
XI - proteção do meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
XII - fortalecimento do comércio e da indústria de forma regionalizada;
XIII - promoção e valorização da cultura e produção cultural.

Por sua vez, de acordo com o art. 3º, os recursos seriam alocados em ações visando atender as prioridades definidas no citado art. 2º da LDO, compreendendo:

I - universalização da saúde com direito à vida:

a) agilizar o processo de municipalização da Saúde, incentivando a gestão municipal;

b) melhorar e ampliar o nível de resolutividade da assistência a saúde;

c) ampliar e recuperar a rede física estadual de saúde, priorizando-se a conclusão de obras já iniciadas;

d) reduzir a morbi-mortalidade materna e as afecções originadas no período peri-natal;

e) reduzir a morbi-mortalidade por doença cardiovascular, através de controle dos fatores de risco, adequar o atendimento de urgência/emergência e ampliar os leitos de U.T.I.;

f) assegurar a disponibilidade na rede de serviços de medicamentos e reorganizar a assistência farmacêutica;

g) aprimorar o gerenciamento do Sistema de Saúde no Estado, no nível hospitalar e central;

h) aumentar a oferta de sangue e hemoderivados e estabelecer monitoramento adequado do sangue coletado;

i) implantar e fortalecer as ações de promoção da saúde e de prevenção de doenças;

j) garantir infra-estrutura básica e financeira aos Programas de Assistência Integral a Saúde da Mulher;

k) garantir o funcionamento do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;

PROCESSO TC
33 877/00
FLS. 446

l) implementar mecanismos de colaboração entre o Estado e os Municípios quanto aos investimentos públicos na área de saúde;

m) promover a descentralização da saúde, com a melhoria de infra-estrutura e aumento da oferta de leitos no interior;

n) implementar e ampliar Centros de Hemodiálise e estabelecer monitoramento adequado;

II - universalização da educação pública de qualidade;

a) promover a Reforma do Ensino Médio, enfatizando a formação geral dos estudantes e promovendo a expansão de vagas com vistas a progressiva universalização e melhoria da qualidade;

b) promover a Reforma da Educação Profissional, reordenando a oferta de cursos nos termos da Lei federal Nº 9394/96 e do Decreto Nº 2208/97, e promovendo a implantação de escolas destinadas a essa modalidade de educação;

c) melhorar a qualidade do ensino público estadual em todos os níveis e modalidades, enfatizando programas que:

1) fortaleçam a gestão escolar;

2) aumentem a qualificação dos recursos humanos e valorizem o pessoal de magistério;

3) assegurem condições técnico-pedagógicas satisfatórias;

4) assegurem condições físicas adequadas nos prédios escolares.

d)assegurar atendimento ao aluno da escola pública estadual por meio de programas suplementares de alimentação, material e transporte escolar;

e) oferecer atendimento educacional especializado gratuito para educandos portadores de necessidades especiais, na rede regular de ensino ou em escolas públicas e especializadas;

f) garantir segurança nas escolas públicas estaduais, de modo a inibir a violência que atinge a comunidade escolar e o patrimônio público;

g) dar continuidade ao processo de municipalização de ensino, especialmente ao âmbito da Educação Infantil;

h) assegurar a educação fundamental de qualidade à população demandatária, em especial ao segmento de crianças e adolescentes que ainda se encontram fora da escola;

i) assegurar gratuitamente aos jovens e adultos oportunidades educacionais apropriadas, considerando suas características, interesses, condições de vida e de trabalho;

j) promover a reorganização institucional do sistema de educação descentralizando e desconcentrando suas responsabilidades e atividades através da delegação de competência, redefinição de atribuições, normas e procedimentos para os níveis central, regional e escolar e do aumento da qualificação dos recursos humanos;

k) desenvolver ações de combate ao analfabetismo de crianças, jovens e adultos visando a construção da cidadania e articulando, para isso os vários organismos e segmentos que compõem a estrutura social;

l) apoiar e fortalecer o Ensino Técnico Agrícola, valorizando unidades de ensino do tipo Escola Família, que adotam a pedagogia de alternância;

m) ampliar e recuperar a Rede de Escolas de Ensino Médio do Interior do Estado, priorizando-se a conclusão das obras já iniciadas.

III - agricultura forte sustentável:

a) dinamizar a agricultura capixaba e a pesca, priorizando a melhoria da produtividade das explorações tradicionais e a diversificação da produção, de forma sustentada, visando o desenvolvimento rural com enfoque na geração de emprego e renda, na melhoria das condições de vida das populações e na preservação do meio ambiente;

b) assegurar preferencialmente o desenvolvimento de ações públicas junto ao público prioritário, representado pelos pequenos e médios proprietários, pescadores populações indígenas, parceiros, pequenos arrendatários e trabalhadores rurais, representados pelos produtores familiares;

c) implementar ações de parceria e cooperação com órgãos públicos, da esfera federal, estadual e municipal, e da sociedade civil, com Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, cooperativas e demais organizações representativas dos produtores, para a viabilização dos programas de desenvolvimento rural;

d) promover ações de proteção e conservação do solo, visando a convivência com a seca e a redução de seus problemas, assegurando oportunidades de fixação da população rural, através da recuperação da capacidade produtiva da terra, reduzindo riscos das atividades agropecuárias no Estado;

PROCESSO Nº
3367/00 -
FLS.: 941

e) incrementar as ações de Política Agrária, dando continuidade aos processos de legitimação, regularização, arrecadação e destinação de terras devolutas e assegurar a socialização do acesso à terra e a assistência técnica e social aos assentados, em articulação com o Governo Federal, viabilizando o progresso econômico e social desse grupo de produtores;

f) promover a geração e a transferência de tecnologias, conhecimentos e informações gerências para o desenvolvimento do meio rural, em especial para o público prioritário, visando assegurar condições objetivas e eficiência e competitividade no negócio agrícola, pecuário florestal e pesqueiro;

g) fortalecer as ações de Assistência Técnica e Extensão Rural ao público prioritário, visando a melhoria de renda e emprego, com melhores indicadores de bem-estar econômico e social, com enfoque no uso da metodologia grupal de atendimento;

h) dinamizar as atividades de defesa sanitária, inspeção de produtos de origem animal e vegetal e fiscalização, com o objetivo de melhorar a qualidade dos produtos agropecuários e, ao mesmo tempo, proteger os recursos naturais e assegurar melhores condições de trabalho e de vida aos produtores e trabalhadores rurais e dos consumidores em geral;

i) promover atividades de padronização, classificação e embalagem de produtos agropecuários, com ênfase nos hortigranjeiros e assegurar, em ações articuladas com entidades públicas e não governamentais, a implementação de projetos de abastecimento alimentar para população carente;

j) promover a coleta, tratamento e divulgação de informações gerências, visando facilitar os agentes de comercialização e, em especial, assegurar maior dinamismo e participação dos produtores no processo de comercialização;

k) promover investimentos e ações voltadas para a melhoria da infra-estrutura rural e de fomento agropecuário e florestal, assegurando possibilidade concreta de melhoria das condições dos produtores, em especial no âmbito da eletrificação e telefonia rural, mecanização, irrigação, drenagem e disponibilização de sementes mudas e outros insumos;

l) priorizar, nas ações de políticas de crédito rural, recursos para investimentos, custeio e comercialização de produtos agropecuários que assegurem melhores resultados de produtividade e de renda especialmente ao público prioritário;

m) vetado;

n) adquirir áreas de terra para novos assentamentos de trabalhadores rurais, em vista da reforma agrária;

o) incentivar técnico-economicamente culturas menos favorecidas como a cultura cacaueira.

IV - a segurança pública com justiça social:

a) elevar os níveis de segurança da população e reduzir os índices de criminalidade e violência;

b) modernizar o sistema penitenciário, inclusive melhorando os presídios existentes, dotando-os de vias de acesso pavimentadas e iluminação adequada, bem como construir novos presídios de forma regionalizada;

c) desenvolver a articulação com os estados limítrofes, visando o aprimoramento de programas regionais e integrados na área de Segurança Pública;

d) construção, reforma, manutenção e reequipamento das unidades da Polícia Civil, Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros;

e) implementar a Ouvidoria de Polícia, localizada na Secretaria de Estado de Segurança Pública;

f) modernizar o aparelhamento dos órgãos da Polícia Técnica com vistas a agilização no fornecimento de laudos técnicos, periciais e investigações;

g) assegurar aos Departamentos de Polícia Judiciária (DPJ's) as condições adequadas ao cumprimento de sua atividade fim (Polícia Judiciária), melhorando sua infra-estrutura;

h) desenvolver ações de defesa civil, através de prevenção, orientação, educação e socorro em casos de ocorrências provenientes de sinistros naturais ou não;

i) implementar programas de atendimento à população carcerária no sentido da assistência educacional, médico-odontológica e judiciária;

j) implementar e ampliar a informatização dos serviços da Polícia Civil, Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, oferecendo maior rapidez e eficiência, elevando os níveis de segurança da população;

PROCESSO Nº
23 [illegible] 98
713.3.3426

k) construção e implantação da Colônia Agrícola, ou similar e/ou Casa Albergue para Mulheres, conforme dispõe a Lei de Execução Penal nos seus arts. 91 e 93.

V - a geração de emprego e renda:

a) implantar o Plano de Desenvolvimento do Espírito Santo visando a geração de emprego e renda;

b) utilizar os programas de fomento estadual para manter e aumentar o nível de emprego, priorizando os micros, pequenos e médios empresários e produtores rurais;

c) reorientar a política de fomento do Estado dentro dos princípios de transparência e participação, adequando-a à política de Regionalização do Espírito Santo e objetivando a construção de vantagens competitivas;

d) promover ações que possibilitem o desenvolvimento do turismo no Estado, através do estabelecimento de um programa estadual receptivo, inclusive a nível municipal;

e) desenvolver política de apoio às pequenas e médias empresas do estado, buscando dar-lhes prioridade no processo de aquisição de todas as compras executados pelos poderes públicos;

f) realizar pesquisas sistemáticas sobre emprego e desemprego na Grande Vitória e demais regiões do Estado, através de convênios que possibilite a contrapartida.

VI - o transporte com segurança:

a) construir novas rodovias e estradas vicinais para o escoamento da safra;

b) recuperar e ampliar vias e estradas proporcionando e restabelecendo melhores condições de tráfego à população;

c) construir, pavimentar, recuperar e manter estradas visando a integração regional;

d) ampliar e melhorar as condições do transporte urbano de passageiros;

e) prover o Estado de infra-estrutura aeroportuária;

f) manter em boas condições de tráfego a rede rodoviária sob jurisdição estadual;

g) aumentar a segurança de tráfego, visando reduzir o número de acidentes na malha rodoviária estadual;

h) promover a sinalização da Malha Rodoviária Estadual, visando aumentar a Segurança de Tráfego e reduzir o número de acidentes;

i) recuperar, ampliar e construir novos terminais urbanos para transporte de passageiros.

VII - o saneamento básico:

a) ampliar, conservar e aprimorar a capacidade de abastecimento de água dos grandes centros e. em especial, nas áreas turísticas bem como as respectivas redes de esgoto.

VIII - utilização de parceria externa para viabilizar o desenvolvimento do Estado:

a) articulação com órgãos federais, estaduais, municipais, entidades privadas e instituições financeiras nacionais e internacionais com vistas a captação de recursos para realização de programas e projetos que promovam o desenvolvimento econômico, social, cultural e turístico do Estado;

b) desenvolver a articulação com Estados da Região Sudeste, visando aprimoramento de programas regionais interligados nas áreas de transporte, turismo, segurança, meio ambiente e ciência e tecnologia;

c) incrementar a descentralização e a municipalização das atividades e projetos, assegurando o adequado repasse de recursos financeiros do Tesouro Estadual, além das transferências da União;

d) reduzir o déficit habitacional do Estado;

e) consolidar os Pólos Regionais através da interiorização de equipamentos sócio-comunitários e da descentralização de investimentos.

IX - promoção social e cidadania:

a) desenvolver políticas e ações concretas com vistas a resolver a problemática do menor da rua do Espírito Santo;

b) implantar e implementar Programas de Assistência Social voltados para a população carente e em situação de vulnerabilidade;

c) implementar as ações do Programa de Apoio ao Consumidor - PROCON;

PROCESSO TC
3367/00
FLS.

d) desenvolver ações visando as implantações de um Plano Estadual de Direitos Humanos e de um Fundo Estadual de Direitos Humanos;

e) assegurar a continuidade do funcionamento dos programas de Atendimento à Infância e Adolescência, notadamente o SOS Criança, NUPEDE e as Casas Lares;

f) garantir meios de manutenção de programa de atendimento às parcelas carentes da sociedade no contexto institucional e legal da assistência judiciária exercida pela Defensoria Pública de acesso aos exames de DNA visando investigação de paternidade;

g) ampliar e implementar o Albergue de Mulher;

h) implantar e implementar programas de atendimento à população carcerária no sentido da assistência educacional, médico-odontológica e judiciária;

i) criar e implementar programas nos moldes do Criança Cidadã desenvolvido pelo Governo federal, com o objetivo de fiscalizar e combater o trabalho infantil no Estado;

j) investir em políticas sociais com programas como o de renda mínima familiar;

k) criação de programas de atendimento à população sexualmente discriminada;

l) desenvolver ações de amparo e assistência ao idoso, construindo albergues e garantindo repasse de recursos para a manutenção;

m) realizar adaptações de acesso aos portadores de deficiência física em prédios públicos conforme dispõe a Lei Nº 4.446/90;

n) implementar programa de proteção às testemunhas e vítimas de crimes, conforme Lei Nº 5.375/97;

o) garantir meios para ampliar a Assistência Judiciária exercida pela Defensoria Pública de forma a assegurar o acesso a este serviço toda população do Interior do Estado.

X - a melhoria da qualidade dos serviços públicos:

a) descentralizar político-administrativamente a estrutura pública estadual;

b) assegurar a continuidade do processo de reforma administrativa do Estado, sem com isso afetar a independência e harmonia entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e Ministério Público, observando o cumprimento do disposto no art. 153, Constituição Estadual;

c) valorizar a função pública, profissionalizar o servidor e investir em recursos humanos;

d) estabilizar, regularizar, qualificar e desenvolver o pessoal docente;

e) assegurar uma política de comunicação social voltada para o combate à discriminação;

f) implementar a informatização da máquina pública, através de Rede de Dados que viabilize o acesso a população, o fluxo de informações e articulação entre os Órgãos da Administração Pública;

g) buscar o equilíbrio financeiro do Estado pela eficiência de políticas de administração tributária. cobrança da dívida ativa e combate a sonegação;

h) implementar o Programa de Modernização da Administração Fazendária;

i) fortalecer ações de apoio a Instrumentalização das Atividades Fazendárias:

j) conscientizar e orientar o contribuinte através de ações de orientação educacional:

l) promover estudos, pesquisas, ações e projetos voltados para o fortalecimento da economia estadual;

m) implantar Procuradorias Regionais, para agilização da cobrança da dívida ativa;

n) implementar a informatização dos serviços jurídicos, oferecendo maior rapidez e eficiência na defesa dos interesses do Estado e na prestação da consultoria jurídico-administrativa;

o) dar ênfase em ações que possibilitem prioridade na prestação de serviços públicos nas periferias das áreas urbanas;

p) implantar e implementar Núcleos da Defensoria Pública em todos os Municípios do Estado, visando a descentralização e a interiorização das suas atividades, para que possa alcançar, com a maior amplitude possível, o seu objetivo de promoção da assistência judiciária gratuita aos mais carentes;

q) implementar o Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Estado do Espírito Santo subsidiando o Governo do Estado nas definições políticas de recursos humanos visando conhecer com maior precisão a força de trabalho quanto a nível qualitativo e quantitativo a locação e a qualificação de mão-de-obra existente no Estado;

r) implementação do Fundo de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo visando dar condições ao Estado de atender as aposentadorias e pensões bem como oferecer assistência médica, odontológica, psicológica e farmacêutica aos servidores públicos estaduais, civis e militares;

PROCESSO Nº
3367/06
Fls. 411

s) criação, ampliação e reforma de espaços culturais;

t) recuperação e preservação do Patrimônio Histórico, Arqueológico e Natural;

u) garantir e implementar o desporto em suas diversas modalidades;

v) municipalizar o sistema de apoio às manifestações culturais;

w) resgatar a memória legislativa do Estado através de um Programa Específico de Atualização da Legislação Estadual, objetivando criar um banco de dados ;

x) recadastramento municipal com o objetivo de identificar as principais dificuldades subsidiando os Municípios em suas necessidades.

XI - proteção do meio ambiente e desenvolvimento sustentável:

a) preservar e recuperar as nascentes e leitos dos mananciais hídricos do Estado;

b) normatizar a exploração e a explotação dos recursos minerais do Estado;

c) reduzir os índices de degradação ambiental e de poluição dos ecossistemas litorâneos;

d) preservar, monitorar e recuperar a Mata Atlântica e seus ecossistemas associados;

e) *implementar programas de planejamento do uso do solo e de exploração racional* dos recursos naturais do Estado;

f) implementação do Fundo de proteção Ambiental visando a sustentabilidade das ações de conservação, preservação e recuperação do meio ambiente do Estado do Espírito Santo;

g) regulamentação e implementação da Política Estadual dos Recursos Hídricos;

h) implementação de uma política para conservação e preservação das áreas naturais protegidas;

i) estabelecer e implementar uma política estadual de gerenciamento de resíduos sólidos;

j) incrementar a descentralização e a municipalização das atividades, assegurando o adequado repasse de recursos financeiros do Tesouro Estadual, além das transferências da União;

k) executar ações de controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

l) *elaborar* e executar normas e padrões ambientais;

m) implementar o Fundo Estadual de Compensação Financeira aos Municípios Ecológicos;

n) sinalizar locais de interesse ecológico;

o) vetado;

p) desenvolver ações para o cumprimento do disposto art. 189 da Constituição Federal;

q) desenvolver a articulação com Estados Limítrofes, visando o aprimoramento de Programas Regionais Integrados, para a preservação e recuperação dos Mananciais Hídricos;

r) implantação de organismos Gestores de Bacias Hidrográficas, conforme previsto na Lei Federal 9.433 de 08 de janeiro de 1997;

s) implementar ações para a consolidação de unidades de conservação do Estado.

XII - comércio e industria:

a) pesquisa na área de tecnologia de ponta;

b) incentivos fiscais para novos investimentos no Estado;

c) programas de descentralização das atividades industriais;

d) estimular a implementação de empreendimentos comerciais e industriais nas cidades que são pólos regionais, para possibilitar a desconcentração dos investimentos;

e) aumentar a capacidade de geração de energia elétrica, para atendimento da demanda, aproveitando novas fontes de recursos naturais, como o gás natural.

XIII - promoção e valorização da cultura e da produção cultural:

a) valorização e apoio à produção cultural, nas diversas áreas e segmentos artísticos;

b) valorização e apoio das manifestações do folclore capixaba;

c) valorização e proteção de patrimônio cultural do Estado;

d) estabelecimento de uma política cultural com a participação dos segmentos representativos dos setores da produção cultural no Estado.

Com relação às orientações sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações, a LDO, em seu art. 5º, estabeleceu que deveria compreender, o **Orçamento Fiscal** referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo setor público; o **Orçamento de Investimento** das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital

social com direito a voto; e o **Orçamento de Seguridade Social** abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

O projeto de lei orçamentária anual, encaminhado à Assembléia Legislativa no prazo estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Nº 07, de 06 de julho de 1990, foi composto dos seguintes elementos:

PROCESSO TC
33 67 /00
Fls. 249

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida pela LDO;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 150, § 5º, II, da Constituição Estadual, na fórmula definida nesta Lei;

V - a discriminação da legislação da receita.

Integraram a consolidação dos quadros orçamentários de que trata o inciso II deste artigo, além do estabelecido no art. 22, III, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

a) da evolução da receita do tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

b) da evolução da despesa do tesouro, segundo as categorias econômicas e grupo de despesa;

c) do resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

d) do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por categoria econômica, grupo de despesa e origem dos recursos;

e) da receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964 e suas alterações;

f) das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964 e suas alterações;

g) das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conjuntamente por fonte de recurso, conforme categorias econômicas;

h) das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade fiscal, isolada e conjuntamente por órgão e função;

i) das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conjuntamente, segundo poder e órgão, conforme vínculo com os recursos;

j) das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, conjuntamente, por funções, conforme o vínculo com os recursos;

k) das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conjuntamente, por funções, programas e subprogramas, conforme as fontes de recursos;

l) do resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento segundo o órgão, função, programa e subprograma.

VI - o detalhamento da programação dos fundos, compreendendo.

a) ações que serão desenvolvidas;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas a serem atingidas.

VII - o efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia por região, em cumprimento ao disposto no art. 150, § 6º, da Constituição Estadual.

PROCESSO Nº
3367/00
FLS. 346

Além disso, na mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, constou o relato sucinto da conjuntura econômica do Estado com indicação do cenário macroeconômico para 1999; o resumo da política econômica e social do Governo; e a justificativa da estimativa e da fixação respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Ficou estabelecida no § 4º do art. 6º a necessidade de atendimento pelo Poder Executivo, no prazo máximo de dez dias, a contar do seu recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomadas de Contas, relativas aos aspectos quantitativo e qualitativo de qualquer projeto, atividade ou item da receita.

Importante ressaltar a fixação, no art. 16, de critério para o cálculo da receita disponível do tesouro estadual, a qual compreende:

I - impostos de competência estadual, excluídas as transferências constitucionais aos Municípios, e transferências ao FUNDAP e FUNRES;
II - taxas;
III - multas e juros de mora;
IV - receita da dívida ativa;
V - outras receitas correntes e de capital arrecadadas pelo Estado;
VI - cota-parte do Fundo de Participação dos Estados - FPE;
VII - transferência do imposto sobre a renda retida na fonte;
VIII - cota-parte do imposto sobre produtos industrializados - IPI, excluídas as transferências constitucionais a municípios;
IX - cota-parte do ICMS exportação parte do Estado - Lei Complementar Federal Nº 87 de 13 de setembro de 1996;

Conforme estabelecido no art. 21, o valor da Reserva de Contingência foi de 4,0 % (quatro por cento) do total de receita disponível do tesouro, calculada conforme metodologia constante do art. 16.

O resumo acima exposto, serve de base para que se proceda a análise da execução orçamentária de 1999, com vistas a verificação da efetividade dos programas estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, em função daquelas prioridades, em consonância, também, com o Plano Plurianual de Aplicações.

Lei Orçamentária Anual

O Orçamento Anual do Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1999, foi aprovado pela Lei nº 5.822 de 29 de dezembro de 1999, de acordo com o estabelecido na Lei nº 5.713/98 - LDO/99, tendo estimado a Receita e fixado a Despesa em R$ 4.104.847.123,00 (quatro bilhões, cento e quatro milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, cento e vinte e três Reais), dos quais R$ 3.902.358.413,00 (três bilhões, novecentos e dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e treze Reais) correspondentes a Receita do Tesouro e o restante, R$ 202.488.710,00 (duzentos e dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e dez Reais) a Receita de Outras Fontes.

A Lei supracitada foi elaborada a preços de maio/98, com valores atualizados pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, prevista para o período de junho a dezembro de 1998 e a média prevista para o exercício de 1999, em atendimento ao art. 12 da Lei nº 5.713/98, resultando nos valores supracitados.

Em cumprimento ao disposto no art. 150, § 5º da Constituição Estadual, a lei orçamentária está composta dos seguintes peças:

PROCESSO TC
3367/00
Fls. 5176

- Orçamento Fiscal - Poderes do Estado, seus Fundos, órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- Orçamento da Seguridade Social - Entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como seus Fundos;
- Orçamento de Investimento - Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

O art. 22 da Lei nº 5.713/98 (LDO/99) estabelece que a Lei Orçamentária Anual conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir créditos suplementares de acordo com o estabelecido na Lei Federal Nº 4.320/64, art. 7º, o qual consta do art. 6º da lei ora em exame, a saber:

> *"**Art. 6º -** O Poder Executivo, de acordo com o disposto no **art. 42** da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica:*
>
> ***I** - autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 3% de cada Unidade Orçamentária para reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos a definida no § 1º do **art. 43** da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964;*
>
> ***II** - autorizado a anular de cada Unidade Orçamentária até o limite de 3% para utilizar como fonte de recursos para abertura de Créditos Suplementares;"*
>
> ***III** - na obrigação de solicitar a Assembléia Legislativa autorização para utilizar a Reserva de Contingência no seu total, como fonte de recursos para abertura de Créditos Suplementares, com o fim específico de suprir insuficiência de dotações orçamentária relativas a pessoal e dívida pública."*

Quanto à forma, os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, vieram de acordo com o estipulado no art. 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e o Orçamento de Investimento em acordo com o disposto no art. 12 da mesma lei.

Considerados os recursos de todas as fontes, o Orçamento para o exercício de 1998, apresentou a seguinte composição:

Orçamento Geral do Estado do Espírito Santo - 1999 — R$ 1,00

Demonstrativo da Receita e Despesa - Recursos de Todas as Fontes

Receitas	Tesouro	Outras Fontes	Total	Despesas	Tesouro	Outras Fontes	Total
Correntes	2.951.225.722	186.721.710	3.137.947.432	Correntes	2.020.460.284	868.994.949	2.889.455.233
Capital	951.132.691	15.767.000	966.899.691	Capital	1.151.047.475	64.344.415	1.215.391.890
Total	**3.902.358.413**	**202.488.710**	**4.104.847.123**	**Total**	**3.171.507.759**	**933.339.364**	**4.104.847.123**

Fonte: Anexo à Lei 5.822 de 29 de dezembro de 1998

O Orçamento Fiscal, por sua vez alcançou o montante de R$ 3.902.358.413,00 (três bilhões, novecentos e dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e treze Reais), tendo a seguinte composição:

Orçamento Fiscal - 1999 — R$ 1,00

Demonstrativo da Receita e Despesa - Recursos de Todas as Fontes

Receitas	Tesouro	Outras Fontes	Total	Despesas	Tesouro	Outras Fontes	Total
Correntes	2.879.853.790	71.371.932	2.951.225.722	Correntes	1.955.251.692	65.208.592	2.020.460.284
Capital	924.186.405	26.946.286	951.132.691	Capital	1.060.920.849	33.109.626	1.094.030.475
				Transf. Seg. Social	730.850.654	-	730.850.654
				Res. de Contingência	57.017.000	-	57.017.000
Total	**3.804.040.195**	**98.318.218**	**3.902.358.413**	**Total**	**3.747.023.195**	**98.318.218**	**3.902.358.413**

PROCESSO TC
3367/00
Fls. 54

Considerando-se apenas os recursos oriundos do Tesouro, pelos valores demonstrados, pode-se observar a existência de um superávit no Orçamento Corrente, no total de R$ 924.602.098,00 (novecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e dois mil e noventa e oito Reais), dos quais R$ 193.751.444,00 (cento e noventa e três milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro Reais) foram programados no orçamento de capital e R$ 730.850.654,00 (setecentos e trinta milhões, oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e quatro Reais) destinados ao Orçamento da Seguridade Social.

Esse, por sua vez, alcançou o montante de R$ 933.339.364,00 (novecentos e trinta e três milhões, trezentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro Reais), dos quais, conforme já citado, R$ 730.850.654,00 (setecentos e trinta milhões, oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e quatro Reais) foram transferidos do Orçamento Fiscal da Seguridade Social, conforme demonstrado abaixo:

Orçamento da Seguridade Social - 1999 — R$ 1,00

Demonstrativo da Receita e Despesa - Recursos de Todas as Fontes							
Receitas	Tesouro	Outras Fontes	Total	Despesas	Tesouro	Outras Fontes	Total
Correntes	-	186.721.710	186.721.710	Correntes	682.359.239	186.635.710	868.994.949
Capital	-	15.767.000	15.767.000	Capital	48.491.415	15.853.000	64.344.415
Trans. Orç. Fiscal	730.850.654	-	730.850.654				
Total	730.850.654	202.488.710	933.339.364	Total	730.850.654	202.488.710	933.339.364

Fonte: Anexo à Lei 5.822, de 29 de dezembro de 1998

Finalizando essa análise do orçamento público estadual, tem-se o Orçamento de Investimentos, cuja programação consta do Anexo IV à Lei do Orçamento de 1999, estando fixado em R$ 223.554.105,00 (duzentos e vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinco Reais), estando desdobrado da seguinte forma:

R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Governadoria do Estado	9.800.000
Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos	1.610.000
Secretaria de Estado da Fazenda	69.500.000
Secretaria de Estado da Agricultura	3.101.500
Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas	139.542.605
TOTAL	223.554.105

Fonte: Anexo à Lei 5.822, de 29 de dezembro de 1998

PROCESSO Nº
3367/00
FLS. 417

ANÁLISE DOS BALANÇOS GERAIS

PROCESSO TC
3367/00
FLS. 350

Considerações Preliminares

Os procedimentos de auditoria destinados à verificação da fidedignidade das informações e cifras constantes dos demonstrativos contábeis, apresentados junto à Prestação de Contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 1999, foram aplicados em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas de auditoria geralmente aceitas, segundo critérios de significância e considerando a responsabilidade específica e restrita dos ordenadores de despesa, responsáveis pela execução descentralizada do orçamento estadual, bem como os fatores de risco inerentes à otimização, neste exercício, do SIAFEM - Sistema de Administração Financeira Integrado aos Estados e Municípios, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Assim, em síntese, os procedimentos de auditoria aplicados por esta comissão de análise consistiram em:

- Verificação da integralidade das peças que integram a Prestação de Contas sob análise, à luz das disposições da Constituição Estadual, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 32/93 e da Resolução TC nº 135/97;
- Verificação da consistência dos dados contabilizados tanto na Administração Direta quanto na Administração Indireta, através da confrontação dos diversos anexos e balanços exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64;
- Averiguação da fidedignidade dos dados apresentados nos Balanços: Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais da Administração Direta e Indireta;
- Averiguação da consistência dos dados apresentados nos Demonstrativos Contábeis Consolidados para com aqueles registrados na Administração Direta e Indireta; e
- Verificação da consistência dos dados contabilizados nos anexos analíticos e integrantes da Prestação de Contas Anual, com aqueles registrados nos Demonstrativos Financeiros.

As considerações advindas da aplicação dos procedimentos de auditoria supramencionados estão evidenciados a seguir, nos seguintes tópicos:

- **Completabilidade das Peças Integrantes da Prestação de Contas Anual;**
- **Balanço Orçamentário da Administração Direta;**
- **Balanço Financeiro da Administração Direta;**
- **Balanço Patrimonial da Administração Direta;**
- **Demonstração das Variações Patrimoniais da Administração Direta;**
- **Autarquias; e**
- **Consolidação.**

Cada tópico apresentado, em decorrência dos fatores já expostos, evidencia a análise comparativa, em relação ao exercício anterior, dos demonstrativos contábeis da Administração Direta, identificando as inconsistências e/ou impropriedades detectadas, exceto aquelas pertinentes aos demonstrativos contábeis consolidados e das Autarquias, as quais serão relatadas individualmente.

Já o último tópico desta Seção, contemplará, além das inconsistências e/ou inadequações detectadas na consolidação dos supracitados demonstrativos, os critérios adotados por esta comissão para a verificação de sua adequação.

Completabilidade das Peças Integrantes da Prestação de Contas Anual

As Demonstrações Contábeis, integrantes da Prestação de Contas do Governo do Estado, relativas as exercício de 1999, foram protocoladas nesta Corte de Contas em 04 de agosto de 2000, constantes do Processo TC nº 3367/00 e constituíram-se dos Balanços: Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como as Demonstrações das Variações Patrimoniais Ativas e Passivas da Administração Direta e Indireta, Fundos e os Balanços Gerais Consolidados do Estado, bem como

PROCESSO TC 3367/00
FLS.: 451

seus respectivos anexos, integralmente conforme exigido pelo art. 101, combinado pelo art. 110 da supracitada Lei, bem como pelo incs. I a IV, VI, VII e X, do art. 153, do Res. TC nº 135/97, ou seja, o Regimento Interno desta Corte de Contas.

Integraram a Prestação de Contas, ainda no tocante à sua completabilidade todas a peças requeridas pelo Regimento Interno desta Corte, diga-se, a Resolução TC nº 135/97, observando-se melhoria considerável no **relatório do órgão central do sistema de controle interno**, qual seja a Auditoria Geral do Estado, conforme exigido pelo inc. V, de seu art. 153, bem como o **relatório conclusivo dos órgãos de controle interno sobre as respectivas contas**, contemplando o parecer da Auditoria Geral do Estado - AGE, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAE, hoje, Coordenação de Planejamento do Governo - COPLAG, conforme requerido pelo inc. IX, do supracitado texto legal, ambos respaldados no art. 76 da Constituição Estadual.

Faz-se necessário ressaltar, entretanto, que o referido relatório do órgão central do sistema de controle interno, apesar de relacionar de forma mais abrangente as impropriedades e irregularidades detectadas, persiste ainda na inexistência da identificação de valores, ou seja, dos efeitos ao erário estadual, que permitam, por conseguinte, a mensuração de sua relevância, bem como de seu impacto sobre a análise em epígrafe. Além disso, o relatório não apresenta as providências *efetivamente adotadas pelos órgão auditados, se adotadas, e o respectivo* desenvolvimento dos procedimentos aplicados pela Auditoria Geral do Estado e suas respectivas constatações.

Estas constatações senão apenas evidenciam a fragilidade dos sistemas de controle interno, já constatadas e relatadas por esta comissão, quando da análise da Ação Setorial de Governo, em seção específica deste relatório, mas ainda, se interpretadas as disposições legais segundo as premissas da tempestividade, denotam o descumprimento do § 1º do art. 76, da Constituição Estadual, que ao disciplinar sobre a responsabilidade dos Poderes em manterem sistema de controle interno integrado, dispôs que: " ***Os responsáveis pelo controle interno darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tiverem conhecimento***", fato este não ocorrido até a presente data, apesar do número expressivo de irregularidades e/ou impropriedades relacionadas no Relatório Anual de Atividades, emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, qual seja, a Auditoria Geral do Estado.

Da mesma forma, o relatório sobre os controles financeiros elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, apresenta-se de forma superficial e evasiva, já que não adentra em questões de cunho relevante, tais como o controle da dívida pública e do fluxo de caixa do tesouro, que não mereceram qualquer menção.

Análise das Demonstrações Contábeis

Introdução

Certamente, um dos grandes objetivos da contabilidade é gerar informação, provendo seus usuários com demonstrações e análises que possibilitem uma maior segurança na tomada de decisões e permitindo, ainda, uma visualização, por parte de quaisquer interessado, da situação da entidade objeto de contabilização nos aspectos econômicos, financeiros e de produtividade.

No setor público, a única diferença está na definição de ***usuário***, pois, enquanto na iniciativa privada esta definição fica restrita à administração, sócios e acionistas, na área pública não só a Administração Pública, como também todos os administrados, pessoas físicas ou jurídicas, podem ser definidos como usuários das informações geradas pela contabilidade.

A Lei Complementar nº 4.320/64, seguindo este mesmo raciocínio, em seu artigo 85, determina que "*os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a*

PROCESSO TC
03 677/00
FLS.

determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros". Ou seja, a contabilidade ou os serviços contábeis da entidade, devem funcionar de forma a fornecer informações de qualidade suficiente que permitam acompanhar, conhecer, determinar, controlar, apurar e demonstrar todas as dimensões do ente público a que se referem.

Obviamente, informações de má qualidade são inúteis, assim como demonstrativos contábeis elaborados à margem da boa técnica ou carentes de notas explicativas elucidativas. A própria Lei nº 4.320/64 estabelece quais são e como são os demonstrativos a serem apurados quando do encerramento do exercício, não impedindo, por outro lado, que demonstrativos mais claros e elucidativos sejam exigidos por quem de direito, a fim de buscar uma análise e interpretação dos resultados da ação governamental no que tange a aspectos financeiros, orçamentários e patrimoniais e a conjugação de tais aspectos à realização concreta atingida em sua gestão.

Sendo assim, as metas da abordagem analítica deste tópico estarão, basicamente, consubstanciadas em duas, quais sejam: verificar a qualidade das informações evidenciadas nos demonstrativos contábeis apresentados, e analisar a posição e tendências orçamentárias, patrimoniais e financeiras do Governo do Estado do Espírito Santo, reveladas por estas informações.

Demonstrativos Elaborados em Planilha Eletrônica

O SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios, apesar da carência de um extrator de dados necessário para a realização de trabalhos específicos, é um sistema de razoável interatividade com o usuário, permitindo operações e consultas em tempo real, sendo capaz de gerar demonstrativos previstos pela Lei 4.320/64 e de outros especificamente desenvolvidos para determinados fins, além de possibilitar, em suas rotinas, a devida consolidação de balanços entre as diversas unidades gestoras, órgãos e entre as administrações direta e indireta.

Portanto, não se justifica que, apesar de contar com um sistema com estas características, o Estado, ao apresentar sua prestação anual de contas, tenha que recorrer a rotinas manuais para fechamento e consolidação de balanços, utilizando planilhas eletrônicas. Os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial Consolidados, bem como a Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada foram desta forma apresentados, sugerindo a utilização de procedimentos manuais em sua confecção, em detrimento aos procedimentos automáticos do sistema que, ao contrário daqueles executados manualmente, quando bem desenvolvidos e manutenidos, reduzem o risco de erros de elaboração a praticamente zero.

Limitação de Escopo - Inobservância ao Princípio Contábil da Competência nos registros de Ativos e Passivos

Neste aspecto, desnecessários foram procedimentos de pesquisa aprofundados, pois a impropriedade ora relatada consta nas pesquisas preliminares referentes às análises dos demonstrativos contábeis apresentados na prestação de contas anual do Governo do Estado (vide quadro a seguir), fato já apontado no relatório das contas de 1998, indicando clara despreocupação da Administração com a observância deste princípio contábil, normatizado pela Resolução nº 750 do Conselho Federal de Contabilidade.

Entretanto, como a contabilidade não pode eximir-se de registrar obrigações, direitos ou bens que compõem o patrimônio da Entidade, torna-se necessário o registro desses fatos patrimoniais, ainda que o desembolso financeiro não tenha ocorrido no exercício de suas ocorrências.

A conseqüência direta desta prática da Administração é a distorção dos resultados apresentados pelos demonstrativos contábeis em relação aos verdadeiros resultados alcançados pela gestão durante o exercício.

PROCESSO TC
3361/00
FLS. 353

O quadro a seguir exemplifica alguns registros cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores, mas cujos lançamentos contábeis deram-se no exercício em análise, a fim de embasar as afirmativas deste item do relatório:

Amostra de Registros de Exercícios Anteriores — Em R$ 1,00

Documento de Registro	Data de Lançamento	Referência	UG	Valor
1999NL03439	09/06/99	apropriação de encargos... referente aos meses de novembro a dez/98 e aos meses de jan a mai/99	800102	2.096.992
1999NL04165	09/07/99	Apropr. Parte Financ. FUNDAP referente exercício de 1995	800102	825.181
1999NL07489	07/12/99	Apropr. Parte Financ. FUNDAP referente exercícios de1995 e 1996	800102	1.234.000

Fonte: SIAFEM - Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios

UG 800102: Encargos Gerais - SEFA

Análise Orçamentária

O Balanço Orçamentário é um quadro de contabilidade com duas seções: Receita e Despesa, sendo que a seção da Receita subdivide-se em "receitas previstas" , "receitas realizadas" e "diferenças" e a seção da Despesa subdivide-se em "despesas fixadas", "despesas executadas" e "diferenças", igualando-se as somas opostas com os resultados, o previsto e o realizado, e o *déficit* ou *superávit*, conforme o artigo 102 da Lei Complementar 4.320/64.

Pode-se, então, afirmar que se origina da Lei Orçamentária Anual (LOA) a formação do Balanço Orçamentário, pois são os seus valores, conjugados com os estipulados em créditos adicionais, que fornecerão os totais das colunas de "receitas previstas" e "despesas fixadas", justificando, assim, uma breve análise de sua composição.

Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 1999

A Lei Orçamentária Anual é uma peça de planejamento da ação governamental onde se estabelecem, com orientações dadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, quais realizações concretas se pretende executar para se alcançar as abstrações desenhadas no Plano Plurianual.

Planejar é, numa definição simplista, prever o futuro e, sendo a **LOA** fruto de um planejamento, é plenamente aceitável que exista uma margem de diferença entre o planejado e o realizado. Quanto melhor o planejamento, menor será esta margem de erro e, inversamente, quanto mais deficiente for o planejamento, maior será a diferença entre a realização e a idealização.

Mas, outra característica da Lei Orçamentária Anual, é que a mesma representa o desejo de concretização da ação governamental esperada pela sociedade, nela manifestada através de seus representantes, ou seja, o Poder Legislativo que a aprova.

Analisando a Lei Orçamentária Anual para o Estado do Espírito Santo - Exercício de 1999 - e posteriores alterações - observa-se que, do total da despesa fixada originariamente pela LOA, que foi de R$4.104.847.123, houve uma movimentação de créditos, através de anulações totais ou parciais, de R$613.278.749, que, conjugados com a abertura de créditos especiais no valor de R$331.537.307, redundaram em uma modificação de R$944.816.056 do total da despesa fixada, o

PROCESSO TC
3367/00
FLS. 4542

que leva a interpretar, a princípio, que o Orçamento para o exercício de 1999 foi elaborado, no que tange à fixação da despesa, com um erro na destinação dos recursos na ordem de 23,02%.

Entretanto, uma análise conjunta dos últimos cinco anos revela que a margem de erro não se resume apenas ao direcionamento dos recursos governamentais. No que tange à previsão e fixação total das receitas e despesas, observa-se, claramente, que os órgãos responsáveis pelo planejamento governamental vêm superestimando a receita, resultando, consequentemente, em fixações de despesa bem acima das possibilidades de execução, conforme pode ser visualizado nos quadros e gráficos a seguir:

DESPESAS TOTAIS - FIXADAS E EXECUTADAS — Em R$ 1 mil

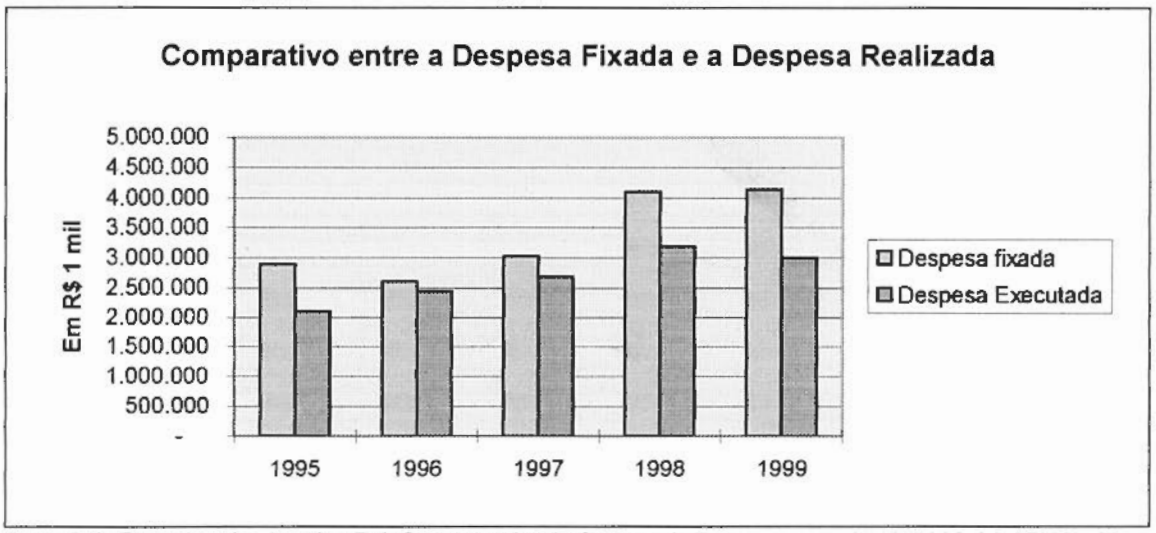
DESPESA	1995	1996	1997	1998	1999
Despesa fixada	2.896.742	2.605.059	3.031.099	4.101.607	4.135.047
Despesa Executada	2.105.385	2.441.768	2.693.829	3.190.724	2.998.672

Fonte: LOAs e Balanços Orçamentários do Governo do Estado - Exercícios de 1995, 96, 97, 98 e 99.

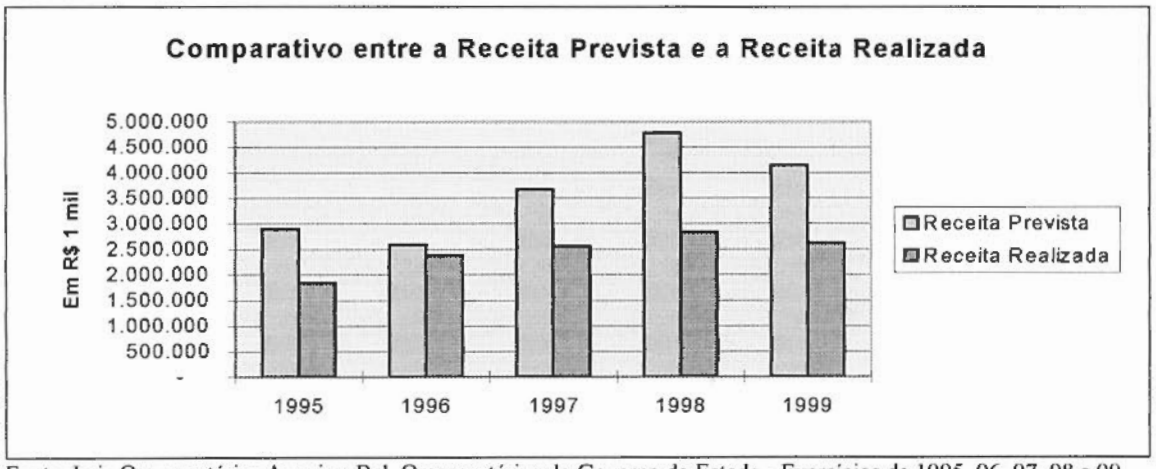
RECEITAS TOTAIS - PREVISTAS E REALIZADAS — Em R$ 1 mil

RECEITA	1995	1996	1997	1998	1999
Receita Prevista	2.896.742	2.593.659	3.674.801	4.783.322	4.135.047
Receita Realizada	1.841.880	2.388.271	2.551.991	2.841.622	2.623.675

Fonte: LOAs e Balanços Orçamentários do Governo do Estado - Exercícios de 1995, 96, 97, 98 e 99.



Fonte: Leis Orçamentárias Anuais e Bal. Orçamentários do Governo do Estado - Exercícios de 1995, 96, 97, 98 e 99.



Fonte: Leis Orçamentárias Anuais e Bal. Orçamentários do Governo do Estado - Exercícios de 1995, 96, 97, 98 e 99.

PROCESSO TC
3367/00
FLS. 955

Depreende-se dos quadros e gráficos anteriores, que ocorreu um superdimencionamento de 28% na fixação da despesa para o exercício de 1999 e uma superestimativa de 37,55% na estimativa da receita para o exercício em análise.

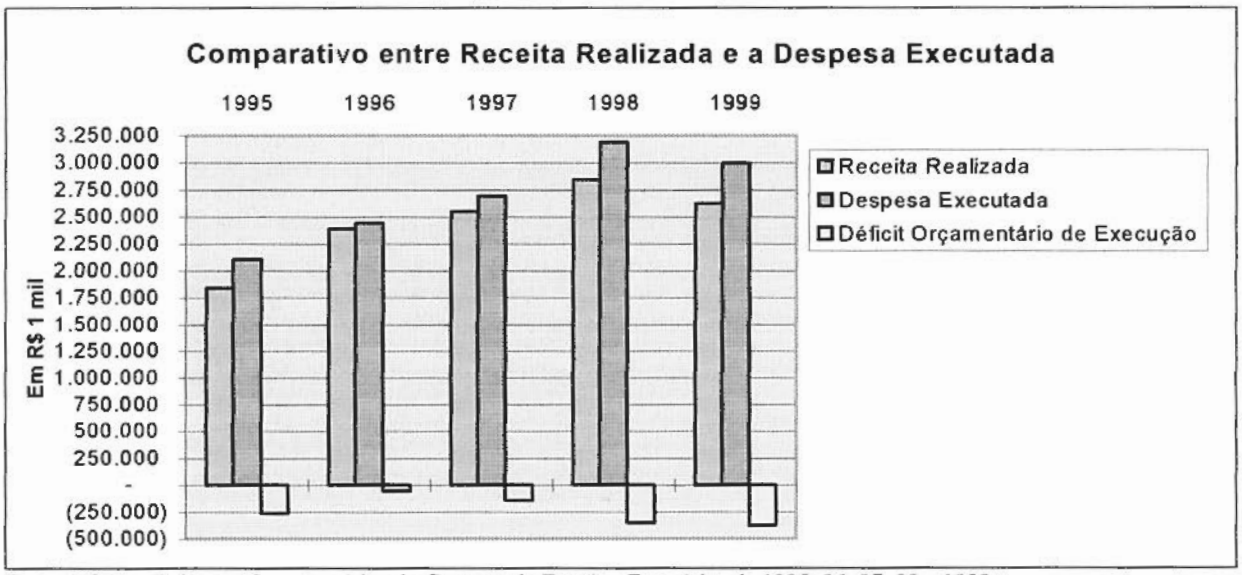
Uma das conseqüências mais graves da situação ora demonstrada, é a efetiva possibilidade para que ocorram *déficits* de execução, pois, a Lei Orçamentária Anual tem o caráter de ser autorizativa, isto é, ela autoriza qual será o limite da despesa, não vinculando a execução da mesma à realização da receita.

Observando o exercício em análise e os quatro anteriores, verifica-se que tal afirmativa está fundamentada em casos concretos, pois o Governo do Estado vem operando com seguidos *déficits* orçamentários de execução nos últimos anos, conforme demonstrado no quadro e gráfico a seguir:

APURAÇÃO DOS DÉFICITS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA — Em R$ 1 mil

RECEITA/DESPESA	1995	1996	1997	1998	1999
Receita Realizada	1.841.880	2.388.271	2.551.991	2.841.622	2.623.675
Despesa Executada	2.105.385	2.441.768	2.693.829	3.190.724	2.998.672
Déficit Orçamentário de Execução	(263.505)	(53.497)	(141.838)	(349.102)	(374.997)

Fonte: Leis Orçamentárias Anuais e Bal. Orçamentários do Governo do Estado - Exercícios de 1995, 96, 97, 98 e 99.



Fonte: LOAs e Balanços Orçamentários do Governo do Estado - Exercícios de 1995, 96, 97, 98 e 1999.

Diante do demonstrado, verifica-se a inobservância ao preceituado no artigo 30 da Lei 4.320/64, que determina, como base para estimar a receita, aquela arrecadada nos três últimos exercícios, pelo menos, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita. Claro está que este mandamento legal não foi devidamente observado quando da elaboração da Lei Orçamentária para o exercício em análise.

Além disto, uma Lei Orçamentária Anual superdimensionada ocasiona, de certa forma, uma abdicação do Legislativo ao seu poder/dever de colaborar para que o produto da mesma, que é a concretização, ainda que limitada dada a escassez de recursos, da vontade popular representada por aquele Poder, tendo em vista que, a prática adotada nas LOAs é de permitir, no próprio texto da Lei, suplementações com base em percentuais sobre os totais fixados. Ora, se o valor fixado está bem acima do realizável, a permissão para que o Orçamento seja modificado pelo Poder Executivo sem análise do Legislativo estará, também, acima do desejável.

PROCESSO TC
3367/00
FLS. 456

Balanço Orçamentário Consolidado

O Balanço Orçamentário Consolidado do Governo do Estado, Exercício de 1999, apresentado a este Tribunal de Contas para análise, demonstrou a seguinte composição:

Balanço Orçamentário Consolidado - Exercício de 1999 Em R$ 1,00

RECEITAS	Previsão	Execução	Diferença
Receitas Correntes	3.168.247.432	2.547.790.689	620.456.743
Receitas de Capital	966.799.691	75.884.229	890.915.462
Receita Total	**4.135.047.123**	**2.623.674.919**	**1.511.372.204**
DÉFICITS	-	374.996.797	(374.996.797)
SOMA	**4.135.047.123**	**2.998.671.716**	**1.136.375.407**
DESPESAS	**Fixação**	**Execução**	**Diferença**
Créditos Orc. e Supl.	3.804.259.316	2.777.947.050	1.026.312.266
Créditos Especiais	330.787.807	220.724.666	110.063.141
Despesa Total	**4.135.047.123**	**2.998.671.716**	**1.136.375.407**
SUPERÁVIT	-	-	-
SOMA	**4.135.047.123**	**2.998.671.716**	**1.136.375.407**

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado do Governo do Estado - Exercício de 1999

Em análise comparativa com outros demonstrativos, observa-se uma diferença de R$3.000 entre o demonstrado como despesa realizada no Balanço Orçamentário (R$2.998.671.716) e o valor apresentado nos demais demonstrativos - Anexo 11, Balanço Financeiro e Balancete Consolidados, que foi de R$2.998.674.716. Dada a insignificância desta diferença, menos de 0,0001% do total, ela não foi investigada por esta Comissão.

Outro aspecto que cabe destacar é a **Receita Orçada**, cujo valor apresentado no Balanço Orçamentário é o resultado de uma operação realizada pelo sistema de administração financeira adotado pelo Estado, SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios -, que mantém atualizada a previsão das receitas, evitando eventuais *déficits* orçamentários criados pelos créditos adicionais realizados durante o exercício, operação que atende ao disposto no artigo 52, inciso I-a, da Lei Complementar 101/00, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Apuração da Receita prevista atualizada **Em R$ 1,00**

Receita Total Estimada - LOA	**4.104.847.123**
Conta. 2.9.1.1.2.00.00 (Previsão Adicicional da Receita)	30.676.000
Conta. 2.9.1.1.9.00.00 (Anulação da Previsão da Receita)	(476.000)
Receita Estimada Atualizada - Balanço Orçamentário	**4.135.047.123**
Despesa Total Fixada (+) Créditos Adicionais	**4.135.047.123**

Fontes: Lei Orçamentária Anual, Balanço Orçamentário e Balancete Patrimonial, Exercício de 1999.

Receita Orçamentária

A receita realizada total foi inferior a prevista em R$1.481.172.204, representando uma insuficiência de arrecadação de 36.08%, sendo que a baixa realização das *Receitas de Capital* foi o que mais contribuiu para este resultado negativo, conforme pode-se observar no quadro a seguir:

PROCESSO TC
3367/00

Previsão/Realização das Receitas no Exercício de 1999 Em R$ 1,00

RECEITAS	Prevista	% total previsto	Realizada	% total realizado	Diferença	% de realização
Receitas Correntes	3.138.609.432	76,46%	2.547.790.690	97,11%	(590.818.742)	81,18%
Receitas de Capital	966.237.691	23,54%	75.884.229	2,89%	(890.353.462)	7,85%
TOTAL	**4.104.847.123**	**100,00%**	**2.623.674.919**	**100,00%**	**(1.481.172.204)**	**63,92%**

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado - Governo do Estado - Exercício de 1999.

Nota: A Receita Prevista apresentada neste quadro é aquela demonstrada pela Lei Orçamentária Anual para 1999.

Porém, realizando uma análise conjunta com os dois exercícios anteriores (1997 e 1998), pode-se observar que os fatores que mais contribuíram para a realização da *Receita de Capital* naqueles exercícios foram as operações de crédito e a receita proveniente de alienações de bens.

Considerando que as operações de crédito trazem como conseqüência o endividamento de longo prazo para o Estado e as alienações representam, a princípio, uma descapitalização do Patrimônio Estadual, pode-se concluir que a Administração, durante o exercício em análise, adotou uma posição mais conservadora nestes aspectos, não ampliando demasiadamente a dívida fundada estadual e não reduzindo significativamente os ativos patrimoniais do Estado, apesar de ter autorização orçamentária para tal.

Destaca-se também o aumento, em relação aos exercícios anteriores, das *Receitas Correntes Realizadas*, que foi maior em R$149.651.907 do que o realizado no exercício de 1998, o que representa um aumento de 6,24%, compensando, em parte, a baixa realização das *Receitas de Capital*.

Contribuíram para esta variação positiva na realização das Receitas Correntes, aquelas provenientes das *Transferências Correntes*, que aumentou em 19,21%, representando um valor de R$86.980.309 maior do que o realizado nesta fonte no ano anterior; das *Receitas Tributárias*, com variação de 1,61% - R$26.406.208 e das *Receitas de Contribuições* 27,88% - R$20.083.205.

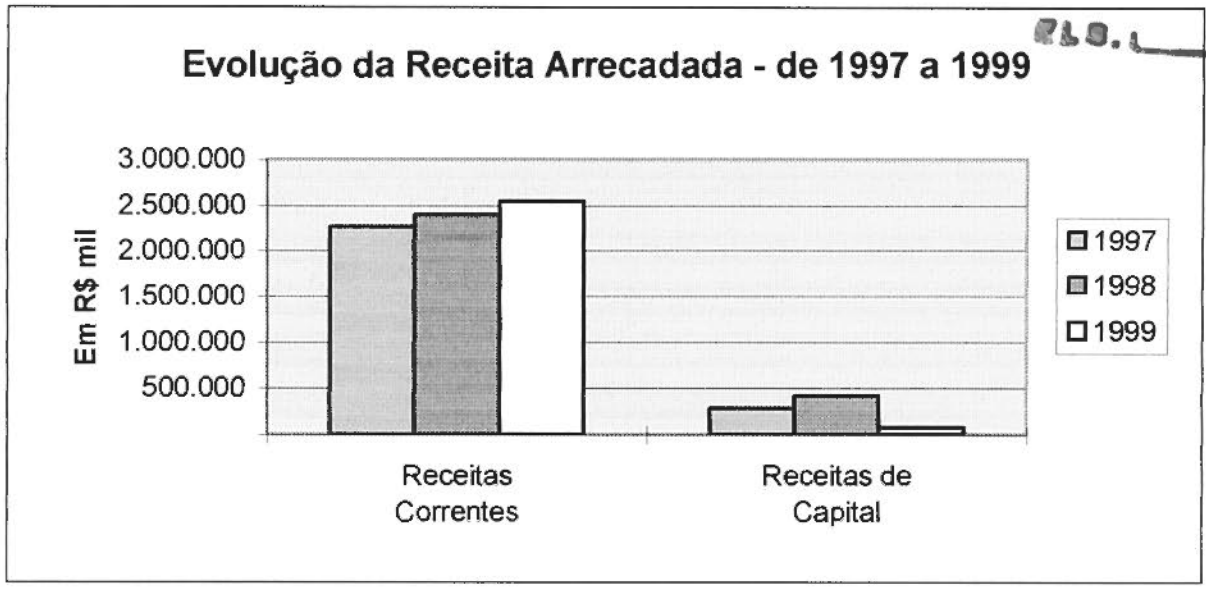
Tais afirmativas podem ser melhor visualizadas nos quadro e gráfico a seguir:

Variações da Receita Realizada - Exercícios de 1997, 98 e 99 Em R$ 1,00

RECEITAS	1997	1998	Variação% 1997 - 1998	1999	Variação% 1998 - 1999
Receitas Correntes	**2.270.481.775**	**2.398.138.783**	**5,62%**	**2.547.790.690**	**6,24%**
Tributária	1.697.188.280	1.641.032.500		1.667.438.709	1,61%
de Contribuições	66.909.754	72.042.930	7,67%	92.126.135	27,88%
Patrimonial	1.757.087	9.585.546	445,54%	10.435.360	8,87%
Agropecuária	155.633	76.368		70.919	
Industrial	926.866	2.153.178	132,31%	1.911.189	
de Serviços	4.097.308	4.986.542	21,70%	8.043.076	61,30%
Transferências Correntes	456.965.606	455.474.370		542.454.679	19,10%
Outras Receitas Correntes	42.481.241	212.787.347	400,90%	225.310.622	5,89%
Receitas de Capital	**281.509.534**	**412.585.179**	**46,56%**	**75.884.229**	
Operações de Crédito	203.695.214	295.149.617	44,90%	27.949.255	
Alienação de Bens	932.851	61.894.202	6534,95%	1.197.831	
Amortização de Empréstimos	355.128	319.349		169.362	
Transferências de Capital	20.965.705	14.858.985		11.774.266	
Outras Receitas de Capital	55.560.637	40.363.027		34.793.516	
TOTAL	**2.551.991.309**	**2.810.723.962**	**10,14%**	**2.623.674.919**	

Fonte: Balanços Orçamentários do Governo do Estado, Exercícios de 1997, 98 e 99.

PROCESSO TC
3367/00
FLS. 959



Resultado Orçamentário

Conforme depreende-se do Balanço Orçamentário, no aspecto da previsão da receita, o resultado obtido no exercício foi uma insuficiência de arrecadação (Receita Prevista - Receita Realizada) no valor de R$1.481.172.204, ou seja, a receita arrecadada foi inferior em cerca de 36,08% a receita prevista.

No que tange à fixação e realização da despesa, tecnicamente, o Balanço Orçamentário demonstrou que o Estado superestimou suas receitas e, em conseqüência, superdimensionou sua fixação de despesa em R$1.136.375.407, o que representa um excesso de, aproximadamente, 28% no total fixado.

Situação esta que redundou em *déficit* de execução (receita realizada - despesa executada), ocorrido no exercício em análise, no valor de R$374.996.797, que, conforme relatado no item "***Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 1999***" deste relatório, vem ocorrendo seguidamente nos últimos cinco exercícios.

Uma análise comparativa revela que tais *déficits* vêm comprometendo as receitas dos exercícios posteriores numa média de 7,86% ao ano, desconsiderando-se, nessa afirmativa, os custos sociais e financeiros gerados em conseqüência (juros, multas, abandono ou não realização de novos projetos por falta de recursos, etc...).

Ressalta-se que o *déficit* observado em 1999 foi o maior no último quinquênio e, mantendo-se a receita realizada no mesmo nível, tal *déficit* deverá gerar um comprometimento da receita para o exercício de 2000 acima dos 10%.

Certamente, estes seguidos *déficits* de execução são fatores determinantes do atual endividamento do Estado, cujas exigibilidades, considerando apenas aquelas referentes ao curto prazo (Restos a Pagar), **já abrange 40,81% de toda a receita realizada em 1999**, ou seja, um valor de R$1.018.492.123, conforme análise exposta no item "***Balanço Financeiro Consolidado***" deste relatório, que será apresentado a seguir.

Por outro lado, um aspecto positivo que merece destaque é a capitalização observada no exercício em análise, tendo em vista que parte do *déficit* de capital apurado (Receita de Capital - Despesa de Capital) foi financiado pelo *superávit* corrente (Receita Corrente - Despesa Corrente), conforme exposto no quadro a seguir:

PROCESSO TC
33 67 /00
Fls. 359

Déficit/Superávit Corrente e de Capital - Exercício de 1999 Em R$ 1,00

Receitas Correntes	**2.547.790.689**	**Receitas de Capital**	**75.884.229**
Despesas Correntes	**2.398.319.359**	**Despesas de Capital**	**600.355.357**
Superávit Corrente	**149.471.330**	**Déficit de Capital**	**(524.471.127)**

Fonte: Balanço Orçamentário e Balancete Patrimonial Consolidado do Governo do Estado

Indicando que, a despeito do *déficit* entre receitas e despesas totais, o Estado conseguiu um resultado corrente positivo de R$149.471.330, que foi canalizado para cobrir parte do resultado deficitário de capital.

Balanço Financeiro Consolidado

O Balanço Financeiro é apresentado com duas seções, "receita" e "despesa", onde são distribuídas as entradas e saídas de numerário. Também no Balanço Financeiro são demonstradas as operações de tesouraria e de dívida pública e, em sua apresentação, as somas de ambas seções adicionadas ao disponível inicial (saldo do exercício anterior) e o existente (saldo para o exercício seguinte) igualam-se no total.

Para o exercício de 1999, o Governo do Estado apresentou o Balanço Financeiro com a composição básica a seguir:

BALANÇO FINANCEIRO RESUMIDO Em R$ 1,00

RECEITA		DESPESA	
Receitas Orçamentárias	2.623.674.916	Despesas Orçamentárias (Classificada por funções de governo)	2.998.674.716
Receitas Correntes	2.547.790.687		
Receitas de Capital	75.884.229		
Receitas Extra-Orçamentárias	10.762.802.252	Despesas Extra-Orçamentárias	10.324.516.501
Saldo do Exercício Anterior	28.572.090	Saldo para o Exercício Seguinte	91.858.043
SOMA	**13.415.049.258**		**13.415.049.261**

Fonte: Balanço Financeiro Consolidado - Governo do Estado - Exercício de 1999

Observa-se de imediato, uma diferença de R$3 entre o somatório da das receitas mais saldo do exercício anterior e a soma das despesas mais o saldo para o exercício seguinte. Dada a sua irrelevância face aos totais (menos de 0,00001%), tal diferença não foi investigada por esta Comissão.

O demonstrativo revela um resultado financeiro positivo de R$63.285.953, tendo em vista que o total dos recebimentos foi maior que o total dos pagamentos.

Entretanto, apesar do resultado financeiro positivo, as despesas orçamentárias não pagas no exercício geraram compromissos financeiros para o exercício seguinte da ordem de **R$262.186.831**, representados pela movimentação líquida de ***Restos a Pagar*** no valor de R$209.967.510 e dos ***Serviços da Dívida*** no valor de R$52.219.322, enquanto o disponível para o exercício seguinte foi de apenas R$91.858.043, **significando um valor de R$170.328.788 de despesas orçamentárias não pagas que passam para o exercício posterior sem cobertura financeira**, desconsiderando, em tal afirmativa, as despesas extra-orçamentárias cujas exigibilidades também irão onerar o disponível, o que agrava mais ainda a situação demonstrada.

Neste aspecto, analisando os três últimos exercícios, observa-se que tal prática tem sido comum na Administração do Estado, conforme se confere nos quadro e gráfico a seguir:

PROCESSO TC
3367/00
FLS. 868

Movimentação das Contas de *Restos a Pagar* Em R$ 1,00

TÍTULO	1997	1998	1999
Inscrição de Restos a Pagar	562.549.578	586.832.435	499.211.788
(-)Pagamento/Cancelamento de Restos a Pagar	370.110.344	557.664.248	289.244.278
(=)Movimento Líquido de Restos a Pagar (insc.- baixa)	**192.439.234**	**29.168.187**	**209.967.510**
Saldo de Restos a Pagar até o Exercício	**779.356.426**	**808.524.614**	**1.018.492.123**

Fonte: Balancetes Patrimoniais Consolidados e Balanços Financeiros do Governo do Estado, Exercícios de 1997, 98 e 1999.

Movimentação da Conta *Serviço da Dívida a Pagar* Em R$ 1,00

TÍTULO	1997	1998	1999
Serviço da Dívida a Pagar	91.563.237	62.710.234	218.221.084
(-)Pagamento do Serviço da Dívida a Pagar	91.563.237	62.710.234	166.001.762
Movimento Líquido do Serviço da Dívida (Serviço da Div. (-) Pagamentos)	-	-	**52.219.322**
Saldo do Serviço da Dívida a Pagar até o Exercício	-	-	**52.219.322**

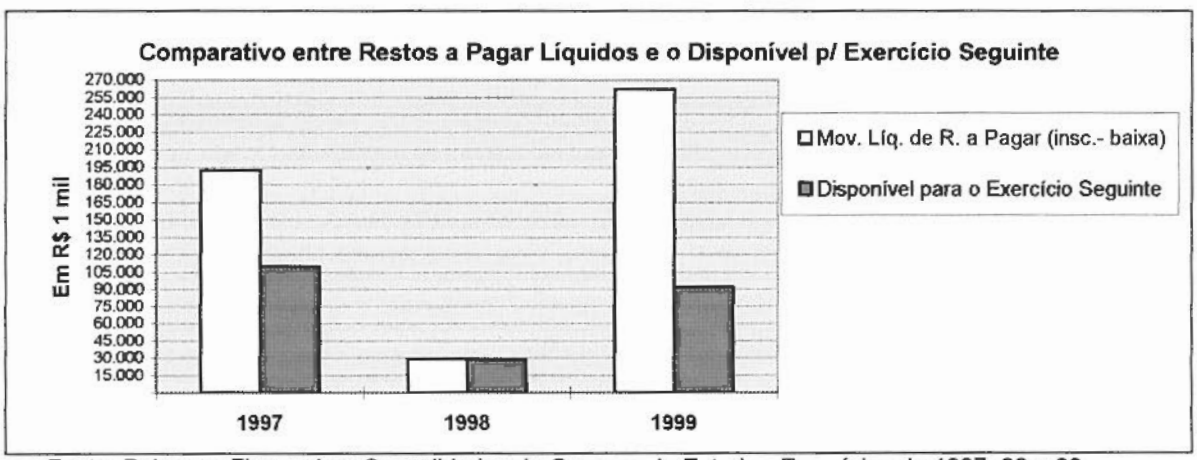
Fonte: Balancetes Patrimoniais Consolidados e Balanços Financeiros do Governo do Estado, Exercícios de 1997, 98 e 1999.

Nota: Nos exercícios de 1997 e 98, os demonstrativos contábeis do estado inadequadamente transferiam os saldos da conta *Serviços da Dívida* para a conta *Restos a Pagar*, contrariando o disposto no artigo 92 da Lei 4.320/64.

Disponível para o Exercício Seguinte Em R$ 1,00

TÍTULO	1997	1998	1999
Disponível para o Exercício Seguinte	**109.894.813**	**28.572.090**	**91.858.043**

Fonte: Balancetes Patrimoniais Consolidados e Balanços Financeiros do Governo do Estado, Exercícios de 1997, 98 e 1999.

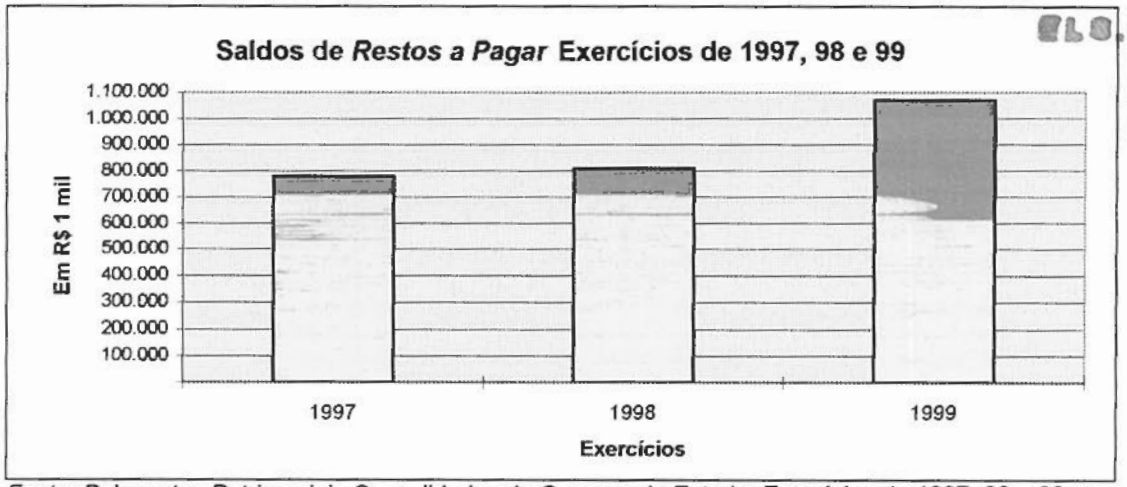


Fonte: Balanços Financeiros Consolidados do Governo do Estado - Exercícios de 1997, 98 e 99
Nota: Inclui a movimentação líquida dos ***Serviços da Dívida***.

Desta forma, os *Restos a Pagar* têm se tornado um verdadeiro orçamento paralelo ao Orçamento Anual. No encerramento do exercício de 1997, seu saldo já representava 30,52% de toda receita realizada, em 1998 essa representatividade caiu para 28,45% e, em 1999, elevou-se para 40,81%.

Cabe destacar que tal representatividade só não é maior devido ao crescimento verificado na receita arrecadada pois, em uma análise conjunta com os dois exercícios anteriores, os *Restos a Pagar* aumentaram a uma média acima de 10% ao ano, apresentando um crescimento entre 1997 e 1999 de 37,38%, ou seja, em 1999 se apresenta R$291.355.019 maior do que em 1997, conforme pode ser visualizado no gráfico a seguir:

PROCESSO TC
33 67 /00
FLS. 961



Fonte: Balancetes Patrimoniais Consolidados do Governo do Estado, Exercícios de 1997, 98 e 99.
Nota: Para o Exercício de 1999, foi incluída a movimentação líquida dos ***Serviços da Dívida***.

Reportando-se ao subitem ***Análise da Receita*** do item ***Análise do Balanço Orçamentário***, neste tópico deste relatório, pode-se concluir que, enquanto a Administração diminuiu o endividamento de longo prazo (dívida fundada) não realizando receitas por meio de operações de crédito, Ela aumentou o endividamento de curto prazo (dívida flutuante) através do aumento considerável dos Restos a Pagar. Desta forma, o Estado não arca com os custos financeiros da captação de recursos no mercado, mas por outro lado, causa um custo para os fornecedores, gerado pelo atraso ou adiamento pelo Estado, dos pagamentos dos seus créditos, cujas despesas já se encontram liquidadas.

Uma provável conseqüência a médio prazo desta prática será o aumento dos preços para aquisição de bens e serviços quando feitas pelo Estado em relação aos normalmente praticados no mercado pois, na tentativa de reduzir custos e prejuízos ocasionados pelo atraso ou falta de pagamento, fornecedores de produtos e serviços tenderão a inflacionar seus preços ao ofertarem para a Administração Pública Estadual.

Demonstração das Variações Patrimoniais

O objetivo das Demonstração das Variações Patrimoniais é evidenciar todas as variações ocorridas, em determinado período, no patrimônio da entidade a que se referem. De acordo com o artigo 104 da Lei 4.320/64, este demonstrativo evidenciará as alterações ocorridas no patrimônio resultantes e independentes da execução orçamentária, indicando ainda, o resultado patrimonial do exercício.

Cabe destacar que, conforme exposição feita no item 2 deste tópico, neste relatório, esta Comissão identificou alguns registros referentes à operações realizadas em exercício anteriores, isto é, com inobservância ao princípio contábil da Competência. Tal impropriedade não foi objeto de acerto a fim de expurgar seus efeitos nas análises ora apontadas, dado a escassez de tempo disponível para a realização deste trabalho.

Assim, as afirmativas contidas nos próximos itens tiveram por base os saldos apresentados nas contas e subcontas contábeis ou em pesquisas de pequena amostragem a fim de adequar o tempo disponível ao trabalho a ser desenvolvido.

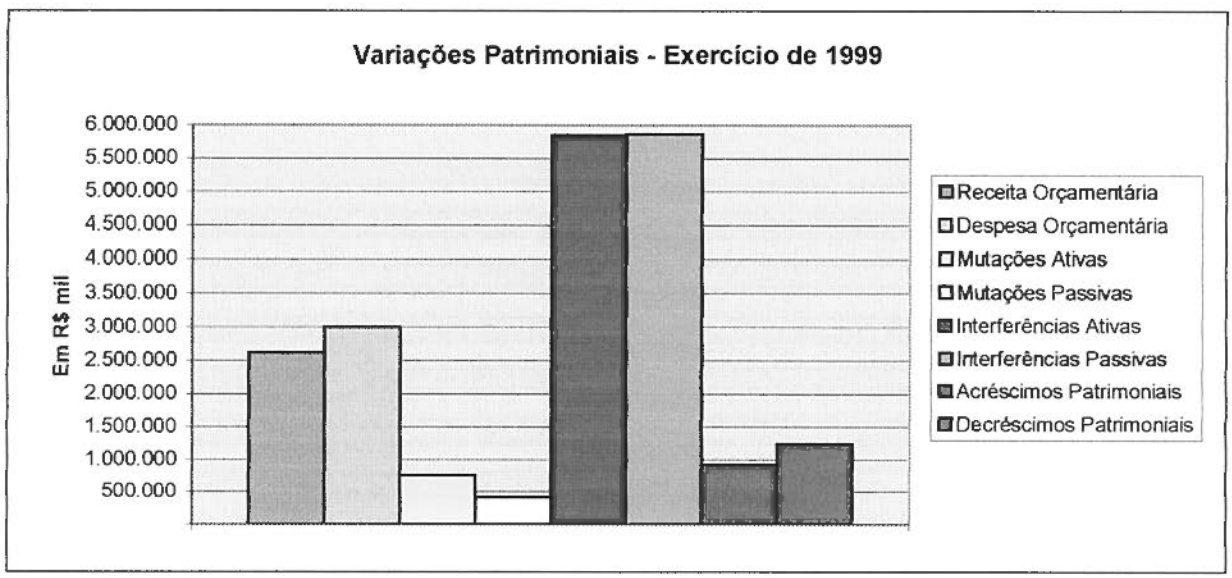
O quadro e gráfico a seguir resumem as variações patrimoniais consolidadas ocorridas no Estado durante o exercício em análise:

PROCESSO TC
3367/00
Fls. 962

Demonstração das Variações Patrimoniais Resumida - Exercício de 1999 — Em R$ 1,00

Variações Ativas	10.155.978.048	Variações Passivas	10.522.378.434
Receita Orçamentária	2.623.674.919	Despesa Orçamentária	2.998.674.716
Receitas Correntes	2.547.790.690	Despesas Correntes	2.398.319.359
Receitas de Capital	75.884.229	Despesas de Capital	600.355.357
Mutações Ativas	757.322.958	Mutações Passivas	415.404.484
Interferências Ativas	5.839.439.827	Interferências Passivas	5.860.973.605
Movimentos de fundos a Débito	3.416.586.505	Movimentos de Fundos a Crédito	3.416.852.159
Ordem de Transferências Recebidas	284.572.418	Ordem de transferências Concedidas	284.572.418
Sub-Repasse Recebido	337.979.174	Sub-Repasse Concedido	337.979.174
Repasse Recebido da Adm. Indireta	1.800.301.730	Repasse Concedido para a Adm. Indireta	1.800.301.730
Mutações Ativas	935.540.343	Outras Transferências Passivas	21.268.124
Incorporação de Ativos	312.338.464	Mutações Passivas	1.247.325.629
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	1.119.176	Desincorporação de Ativos	175.903.811
Desincorporação de Obrigações	622.082.704	Ajustes de Bens, Valores e Créditos	1.071.421.819
Resultado Patrimonial (Déficit)	366.400.386		
TOTAL	10.522.378.434		10.522.378.434

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada - Exercício de 1999



Impropriedades na Apresentação do Demonstrativo

As impropriedades ora relacionadas não invalidam a Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada apresentadas pelo Governo do Estado, porém, dificultam a sua interpretação, sendo necessário a utilização de outros demonstrativos e do balancete patrimonial a fim de se alcançar o nível de análise pretendida.

Ausência de Segregação entre Variações Patrimoniais Resultantes ou Independentes da Execução Orçamentária

A Lei 4.320/64, em seu artigo 104, combinado com o artigo 100, determina que a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, **resultantes ou independentes da execução orçamentária**.

O demonstrativo apresentado pelo Governo do Estado não discrimina, nas variações ativas e passivas, quais são as resultantes ou independentes da execução orçamentária, conforme determinação legal.

PROCESSO TC
3357/00

Acréscimos e Decréscimos Patrimoniais Classificados Indevidamente como Mutações Patrimoniais

Acréscimos e decréscimos patrimoniais são alterações que ocorrem independentes da execução orçamentária sem gerar uma contrapartida ativa ou passiva, isto é, sem provocar uma mutação ou uma interferência patrimonial. Já as mutações são provenientes da "troca" entre ativos e passivos, isto é, uma permuta entre ativos e passivos ou vice-versa.

Desta forma, o recebimento de receita de dívida ativa é uma mutação patrimonial, pois há uma "troca" entre o direito de receber o crédito inscrito em dívida ativa (ativo) e a receita proveniente do recebimento, classificada como variação ativa resultante da execução orçamentária.

Já na inscrição de dívida ativa não há "troca", há apenas o acréscimo patrimonial proveniente do registro do direito de receber, sendo indevido classificá-la como mutação patrimonial, tratando-se, neste caso, **de variação ativa independente da execução orçamentária**.

Por outro lado, as mutações passivas compostas pelos grupos ***Desincorporação de Ativos*** e ***Ajustes de Bens, Valores e Créditos***, no valor total de R$1.247.325.629,46, não são grupos representativos de Mutações Patrimoniais Passivas, mas sim de **variações passivas independentes da execução orçamentária**.

Ausência de Notas Explicativas para Fatos Relevantes nas Alterações Patrimoniais

O demonstrativo apresentado pelo Estado não apresenta nenhuma nota explicativa sobre as principais alterações ocorridas no Patrimônio da Entidade, notadamente sobre aquelas ocorridas independentes da execução orçamentária, cujas origens são mais difíceis de serem identificadas.

Como exemplo, destaca-se o valor significativo da conta ***Baixa de Bens Imóveis***, cuja ausência de nota explicativa no demonstrativo poderia levar a errônea interpretação que o Estado perdeu ou doou bens imóveis no valor total de R$104.379.928, o que não é verdade.

A análise das variações ocorridas na conta ***Baixa de Bens Imóveis*** constam deste relatório e será apresentada em item específico neste tópico.

Variações Patrimoniais Ativas e Passivas Provenientes da Execução Orçamentária

Estas variações patrimoniais são aquelas que decorrem da execução do orçamento anual. Dentre elas, as mais comuns são a arrecadação das receitas e a realização das despesas orçamentárias. Já as mutações patrimoniais são variações causadas por permutas entre ativos e passivos, geralmente originando receitas e despesas de capital.

O quadro a seguir apresentam as Variações Patrimoniais Resultantes da Execução Orçamentária Consolidadas, ocorridas no Estado durante o exercício de 1999:

PROCESSO TC
33 67 /00
FLS. 1464

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Variações Ativas	3.380.997.878	Variações Passivas	3.414.079.200
Receita Orçamentária	**2.623.674.919**	**Despesa Orçamentária**	**2.998.674.716**
Receitas Correntes	2.547.790.690	Despesas Correntes	2.398.319.359
Receitas de Capital	75.884.229	Despesas de Capital	600.355.357
Operações de Crédito	27.949.255	Investimentos	65.033.372
Alienação de Bens	1.197.831	Inversões Financeiras	451.532.101
Amortizações	169.362	Amortização da Dívida Interna	62.878.823
Transferências de Capital	11.774.266	Amortização da Dívida Externa	9.406.904
Outras Receitas de Capital	34.793.516	Outras Despesas de Capital	11.504.157
Mutações Ativas	**757.322.958**	**Mutações Passivas**	**415.404.484**
Aquisição de Bens Imóveis	32.092.613	Desincorporação de Ativos	**415.404.484**
Aquisição de Bens Móveis	57.114.983	Liquidação de Créditos	387.395.068
Aquisição de Títulos e Valores	4.704.723	Custos de Bens e Serviços - Baixa	56.592
Empréstimos e Financiamentos	443.491.583	Operações de Crédito - Em Contratos	27.952.823
Custos de Bens e Serv. Incorp.	3.103.751	----------	----------
Desincorporação de Passivos	216.815.305	----------	----------

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada - Exercício de 1999

Desta forma, as variações ativas e passivas provenientes da execução orçamentária do exercício totalizaram, respectivamente, R$3.380.997.878 e R$3.414.079.200, o que demonstra que as variações patrimoniais provenientes da execução orçamentária foram deficitárias em R$33.081.322.

O fator determinante desta situação foi exatamente o *déficit* orçamentário de execução, isto é, a diferença entre a receita e a despesa orçamentária, no valor de R$374.999.797, conforme exposição anterior no item ***Balanço Orçamentário Consolidado***, neste tópico, deste relatório.

Já as mutações patrimoniais contribuíram positivamente para amenizar o impacto deste déficit no resultado patrimonial alcançado, pois neste aspecto, o resultado obtido foi superavitário em R$341.918.475 (diferença entre as mutações ativas e passivas).

A Possível Capitalização do Estado

Uma rápida análise do quadro anterior permite, a princípio, a afirmativa de que o Estado capitalizou-se durante o exercício de 1999. Apesar do déficit de execução identificado anteriormente neste relatório, observa-se que houve um superávit corrente de R$149.471.330 contra um déficit de capital de R$524.471.127, o que leva a conclusão que parte do déficit de capital foi financiado pelas receitas correntes.

Por outro lado, analisando a composição das Mutações Ativas, cujo montante representa as aplicações dos recursos estaduais, ou sejam, os aumentos patrimoniais resultantes das despesas orçamentárias, dentre as quais estariam as operações de capitalização do Estado, verifica-se que cerca de 59% (R$443.491.583) do seu saldo é composto pela conta ***Empréstimos e Financiamentos Concedidos***, cujos valores, em mais de 99,90%, estão representados por financiamentos concedidos pelo Estado através do FUNDAP.

Considerando as condições dos financiamentos concedidos pelo Estado via FUNDAP, em especial os prazos e condições para resgate, onde o beneficiário tem cinco anos de carência e 20 anos para quitação, com taxa de juros de 1% a.a., sem correção monetária, além da possibilidade de resgatar a dívida em leilão onde o valor praticado nos lances tem sido em torno de 10% do valor total devido, **a possível capitalização observada nos demonstrativos contábeis analisados tornar-se-á, a médio prazo, em descapitalização, onde o montante dirigido para as operações de financiamentos será corroído pela inflação ou consumido em sua maior parte pelo desconto de 90% concedido nos leilões de dívidas**.

PROCESSO TC
3367/00
FLS. 3657

Variações Patrimoniais Ativas e Passivas independentes da Execução Orçamentária

Ao contrário das variações patrimoniais analisadas anteriormente, as variações patrimoniais independentes da execução orçamentária são aquelas que ocorrem a revelia da execução orçamentária. Dentre elas, as mais comuns são aquelas referentes às receitas e despesas extra-orçamentárias. Além destas, há também os acréscimos e decréscimos patrimoniais que são variações que ocorrem sem provocar uma mutação ou uma interferência patrimonial.

O quadro a seguir apresenta as Variações Patrimoniais Independentes da Execução Orçamentária Consolidadas, ocorridas no Estado durante o exercício de 1999:

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Variações Ativas	6.774.980.170	Variações Passivas	7.108.299.234
Interferências Ativas	5.839.439.827	Interferências Passivas	5.860.973.605
Movimentos de fundos a Débito	3.416.686.505	Movimentos de Fundos a Crédito	3.416.852.159
Correspondência de Débitos Internos	2.810.927.820	Correspondência de Créditos Internos	2.811.251.280
Movimento de Fundos Próprios	203.687.119	Movimento de Fundos Próprios	203.629.373
Transf. de Passivos Concedidas	393.430.500	Transf. de Passivos Recebidas	393.430.500
Transf. de RAP Concedidas	8.541.006	Transf. de RAP Recebidas	8.541.006
Outros Mov. de Fundos	60	———	———
Ordem de Transferências Recebidas	284.572.418	Ordem de transferências Concedidas	284.572.418
Transferências no Estado	278.191.597	Transferências no Estado	278.191.597
Outras Ordens de Transferências Rec.	6.380.821	Outras Ordens de Transf	6.380.821
Sub-Repasse Recebido	337.979.174	Sub-Repasse Concedido	337.979.174
Repasse Recebido da Adm. Indireta	1.800.301.730	Repasse Concedido para a Adm. Indireta	1.800.301.730
Acréscimos Patrimoniais	935.540.343	Outras Transferências Passivas	21.268.124
Incorporação de Ativos	312.338.464	Decréscimos Patrimoniais	1.247.325.629
Incorporação de Bens Imóveis	1.022.150	DesIncorporação de Ativos	175.903.811
Incorporação de Bens Móveis	29.635.158	Baixa de Bens Imóveis	104.379.928
Incorporação de Direitos	281.681.155	Baixa de Bens Móveis	62.565.230
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	623.201.880	Baixa de Direitos	8.958.652
Reavaliação de Bens	995.077	Ajustes de Bens, Valores e Créditos	1.071.421.819
Ajustes de Créditos	124.099	Desvalorização de Bens	239.210
Desincorporação de Obrigações	622.082.704	Incorporação de Obrigações	709.856.366
———	———	Atualização de Obrigações Internas	260.091.101
———	———	Atualização de Obrigações Externas	101.235.141

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada - Exercício de 1999

Inconsistências nas Interferências Patrimoniais Consolidadas

Os grupos Interferências Ativas e Passivas são representativos das movimentações entre os diversos órgãos e Unidades Gestoras (Ugs) que integram o SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios. Desta forma, os totais apresentados por ambas no demonstrativo consolidado deveria ser idêntico, pois, uma interferência passiva em uma UG irá gerar uma interferência ativa em outra UG no mesmo valor e, na consolidação do Estado, a demonstração apresentaria os valores ativos e passivos fechando em seus totais.

Analisando o quadro anterior, extraído da Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidadas do exercício de 1999, têm-se que as movimentações das contas ***Correspondência de Créditos Internos*** (Interferência Passiva) diverge de sua paralela ***Correspondência de Débitos Internos*** (Interferência Ativa) em R$323.460; a conta ***Movimento de Fundos Próprios*** (Interferência Passiva) diverge da conta ***Movimento de Fundos Próprios*** (Interferência Ativa) em R$57.746 e a conta ***Outras Transferências Passivas***, que é representativa das transferências à Reserva de Garantia do IPAJM, com movimentação de R$21.268.124, não apresenta sua correspondente ativa, isto é, seu recebimento do valor transferido, nas Interferências Ativas.

Tais inconsistências redundaram em uma diferença total de R$21.533.778 entre as interferências Ativas e Passivas, demonstrando terem ocorrido falhas nos procedimentos de

3367/00
753.

consolidação do demonstrativo ora em análise, em especial neste grupo de Interferências Patrimoniais.

Significativa Desincorporação de Bens Imóveis Causada por Erro de Registros Contábeis em Exercícios Anteriores

A conta ***Baixa de Bens Imóveis***, que compõe o grupo de Desincorporação de Ativos, é originariamente representativa do desligamento dos bens imóveis do patrimônio público estadual sem contrapartida para o Estado, isto é, como doações, perda do imóvel por sinistros ou catástrofes naturais, etc...

Além disto, esta conta pode ser usada como contrapartida para acertos de lançamentos indevidos de exercícios anteriores, nos casos em que há o registro indevido do imóvel como bem pertencente ao Estado.

Conforme pesquisa realizada através do SIAFEM onde identificou-se a Nota de lançamento (NL) 01402 da Unidade Gestora (UG) 340202 - Departamento de Estradas de Rodagem, no valor de R$89.016.963,42, observa-se que a movimentação significativa desta conta, no valor de R$104.379.928, apresentada no exercício em análise, deu-se, em grande parte, a acertos de registros indevidos como imobilizado do Patrimônio do Estado, de bens públicos de uso comum.

Dada a insuficiência de informações na NL 01402, não foi possível identificar a qual exercício pertence o acerto efetuado, já que, para acerto de lançamento do próprio exercício, bastaria um procedimento de estorno. Desta forma, conclue-se que o registro efetuado através desta NL refere-se à exercícios anteriores e, sua principal conseqüência foi ampliar o resultado patrimonial negativo do exercício em análise.

Ressalta-se que o procedimento de acerto é correto, cabendo à esta comissão destacar que a influência do acerto devido no resultado patrimonial é significativa, pois contribuiu na ampliação do resultado negativo observado no exercício de 1999.

Resultado Patrimonial

Sendo assim, resta claro que o elevado resultado patrimonial negativo de R$366.400.386 sofreu influência significativa de três aspectos distintos:

- de acertos de exercícios anteriores em pelo menos R$89.016.963,42;
- de falhas nos procedimentos de consolidação, cujos efeitos contribuíram em uma ampliação do valor total em R$21.533.778; e
- da inobservância do princípio contábil da Competência, cuja mensuração de valor não foi possível a esta Comissão identificar, conforme relatado no item anterior ***Limitação de Escopo - Inobservância ao Princípio Contábil da Competência nos registros de Ativos e Passivos***, neste tópico, deste relatório.

Pode-se afirmar então que, excluindo as influências causadas por estes fatores, o resultado patrimonial do exercício de 1999 permaneceria negativo, porém, seria reduzido em, pelo menos, R$100 milhões.

Permanece pois, o déficit orçamentário de execução (receita realizada - despesa executada) como o grande responsável pelo resultado negativo alcançado, pois as receitas orçamentárias apresentaram-se deficitárias em R$374.999.797 em relação as despesas orçamentárias, conforme análise anteriormente relatada.

PROCESSO TC
33 67 / 00
FLS.: 961

Balanço Patrimonial Consolidado

Possuindo destacada importância dentre os demonstrativos contábeis obrigatórios pela Lei 4.320/64, é o Balanço Patrimonial que apresenta, de forma sintética, os bens, direitos e obrigações que compõem o Patrimônio Estadual.

Apresentado em duas seções, onde a seção do Ativo aglutina os bens e direitos e a seção do passivo consolida as obrigações e o Patrimônio Líquido, é no Balanço Patrimonial onde se identificam os resultados da gestão dos administradores públicos para o Patrimônio da Entidade, cujos saldos patrimoniais representam, de forma acumulada, as conseqüências das ações administrativas dos diversos gestores responsáveis pelo Estado ao longo dos anos.

Em 31 de dezembro de 1999, o Estado apresentou a seguinte composição patrimonial evidenciada no Balanço:

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO - EXERCÍCIO DE 1999 — Em R$ 1,00

Ativo	6.639.606.628	Passivo	6.639.606.628
		Passivo Financeiro	**1.401.225.811**
Ativo Financeiro	**303.900.033**	**Depósitos**	**326.934.399**
Disponível	91.858.043	Consignações	186.964.266
Créditos em Circulação	212.041.990	Outros Depósitos	305.224
Valores Pendentes a Curto Prazo	-	Depósitos de Diversas Origens	139.605.915
		Credores - Entidades e Agentes	58.995
		Outras Obrigações a Pagar	-
Realizável a longo Prazo	**1.888.767.379**	Valores a Regularizar	-
Depósitos Realiz. a Longo Prazo	-	**Recursos Especiais a Liberar**	**1.070.711.445**
Créditos Realiz. a Longo Prazo	1.888.767.379	Restos a Pagar	1.070.711.445
		Débitos de Tesouraria	-
		Adiantamentos Recebidos	**73**
		Adiantamentos Recebidos	73
Permanente	**931.287.739**	**Operações de Crédito**	**-**
Investimento	488.779.954	Internas	-
Imobilizado	335.574.130	**Valores Pendentes a Curto Prazo**	**3.579.894**
Bens e Valores em Circulação	106.933.655	Receitas Pendentes	3.574.472
		Outros Valores Pendentes	5.421
		Exigível a Longo Prazo	**2.041.448.075**
Compensado	**3.515.651.478**	Operações de Crédito Internas	1.752.802.624
Compensações Ativas Diversas	3.515.651.478	Operações de Crédito Externas	257.721.580
		Recursos Vinculados	30.923.872
		Resultado de Exercícios Futuros	14.836
		Patrimônio	(318.733.572)
		Patrimônio Líquido	(318.733.572)
		Compensado	**3.515.651.478**
		Compensações Passivas Diversas	3.515.651.478

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado - Exercício de 1999

Observa-se que, novamente no exercício de 1999, o Balanço Patrimonial Consolidado do Estado é apresentado nos moldes da Lei 6.404/76, conhecida como Lei das Sociedades Anônimas, em detrimento da Lei 4.320/64, pois, segundo a classificação estipulada pela lei que disciplina as finanças públicas, os ativo e passivo serão classificados como financeiro, permanente e compensado.

Destaca-se que, a princípio, tal apresentação em desacordo com a Lei Regulamentadora não traz prejuízos à análise do demonstrativo, pois foram devidamente separados os ativos e

passivos financeiros dos não financeiros, ficando a impropriedade com caráter mais formal do que técnico.

PROCESSO Nº
3367/00
Fls.

Ativo e Passivo Financeiro Consolidado

Segundo a Lei 4.320/64, o Ativo Financeiro compreende os valores numerários (disponível) e os créditos e valores realizáveis independentes de autorização orçamentária, excluindo, desta forma, todos os bens e direitos que necessitem de autorização orçamentária para suas realizações.

Já no Passivo Financeiro, são classificados os compromissos exigíveis cujos pagamentos independam de autorização orçamentária, como Restos a Pagar, Consignações, Retenções Legais, etc... .

Um dos principais objetivos da separação entre financeiro e não financeiro é a apuração do *superávit* financeiro, que servirá, caso ocorra, como fonte para abertura de crédito adicional no exercício seguinte ao do Balanço, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64.

Para o exercício de 1999, o Balanço Patrimonial apresentado aponta a ocorrência de ***déficit*** financeiro no valor de R$1.097.325.778, conforme quadro de apuração a seguir:

Superávit/Déficit Financeiro	**Em R$ 1,00**
Ativo Financeiro	303.900.033
Passivo Financeiro	1.401.225.811
Déficit Apurado	**(1.097.325.778)**

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado - Exercício de 1999

O que Impossibilita o Estado de utilizar esta fonte para abrir créditos adicionais durante o exercício de 2000.

Neste aspecto, cabe ressaltar que o elevado saldo apresentado pelo grupo *Restos a Pagar,* no Passivo Financeiro, é o principal causador do *déficit* apontado, pois apresenta uma exigibilidade de R$1.018.492.123, representando cerca de **31% de todo o Passivo Real do Estado** (Passivo Real = Passivo Exigível) e de **40,81% de toda a receita realizada em 1999**.

Contigenciamento de 20% dos Salários dos Servidores

Outro fator determinante do *déficit* financeiro é o contigenciamento salarial dos servidores, autorizado pela Lei Estadual nº 5.827/98.

Registrado dentro do grupo de contas denominado *Consignações*, na conta específica "*Contigenciamento 20% Lei 5827/98*", o passivo total gerado pelas retenções já atinge o valor de R$101.947.212, o que representa 2,96% de todo o Passivo Real Consolidado do Estado e 3,89% da Receita Realizada no exercício de 1999.

Note-se que a supracitada Lei, no parágrafo 3º do seu artigo 2º, determina que a devolução dos valores contingenciados deverá ser realizada obrigatoriamente durante o exercício deste governo, ou seja, até o final do exercício de 2002, mas não estabelece conseqüências punitivas para o Governo do Estado caso ocorra um eventual descumprimento do citado parágrafo.

FUNRES - Ausência de Registro no Passivo dos Repasses não efetuados pelo Estado

Instituído através de legislação federal (Decreto Lei nº 880, de 18 de setembro de 1969), o FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo foi acrescentado em mais

uma fonte de recursos através da Lei Estadual nº 2.469, de 28 de novembro de 1969, que em seu artigo 1º estabeleceu um incentivo de até 5% do ICMS devido, a ser transferido para o FUNRES.

Assim, o FUNRES é um fundo de fomento ao desenvolvimento do Estado composto por recursos provenientes de incentivos fiscais do Imposto de Renda e do ICMS.

Até o final do exercício de 1999, a origem dos recursos do FUNRES era a seguinte:

- ICMS → até 5% do total do imposto devido, através do DUA-ICMS;
- IR → até 25% do total do imposto devido, no período de jan/98 a dez/2003;
 → até 33% do total do imposto devido, antes de 1998.

Somente empresas domiciliadas no Espírito Santo podem usufruir do benefício fiscal, optando por deduzir parte desses tributos em favor do FUNRES.

Desta forma, a Lei 2.469/69 criou para o Estado, a obrigação de repassar ao FUNRES a parcela de receita de ICMS cujo contribuinte tenha manifestado a sua opção pelo Fundo, conforme determinação contida em seu artigo 3º combinado com o artigo 1º, e pelo Decreto 34-N, de 31 de dezembro de 1969, regulamentador da citada Lei, que em seu artigo 3º estabelece o prazo máximo de 10 dias para a transferência dos recursos para o BANDES - Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A, para depósito em conta específica do Fundo.

Através do Balancete Patrimonial Consolidado do exercício de 1999, apresentado pelo Governo do Estado, verifica-se que a arrecadação do ICMS - FUNRES, conta 4.1.1.1.3.02.29, foi de R$23.850.693. Por outro lado, a conta de despesa representativa das transferências dos recursos ao BANDES (conta 3.4.9.1.2.41.13), conforme prevê a legislação regulamentadora, não apresentou movimentação no exercício, significando que o Estado descumpriu a Lei 2.469/69 e respectivo decreto regulamentador.

Além disto, observa-se que, mesmo adotando este procedimento contrário à Lei, o Estado deveria reconhecer em sua contabilidade, a despesa por competência, conforme princípio contábil e determinação contida na Lei 4.320/64 pois, mesmo não realizando o repasse financeiro dos recursos, a despesa respectiva deveria ter sido empenhada e liquidada, afetando, desta forma, o resultado do exercício em análise, ao qual pertence.

Desta forma, o Balanço Patrimonial cumpriria a sua finalidade, que é espelhar a realidade patrimonial em dado momento, objetivo este não atingido face a esta impropriedade pois, no Passivo Financeiro apresentado pelo demonstrativo, não constam as exigibilidades referentes a esta obrigação.

Em levantamento efetuado a partir do exercício de 1997, constata-se que o valor histórico do débito não contabilizado, considerando apenas o último triênio, é de R$69.077.840, conforme quadro a seguir. Porém, verificou-se que os repasses não vêm sendo efetuados desde 1995, o que representa um valor estimado para o total da dívida em torno de R$110.077.840, que não foram reconhecidos no Balanço Patrimonial.

Apuração da Dívida do Estado junto ao FUNRES — Em R$ 1,00

ITEM	1995 (estimado)	1996 (estimado)	1997	1998	1999	Total
Receita ICMS- FUNRES	20.000.000	21.000.000	21.630.125	23.597.022	23.850.693	**110.077.840**

1995 e 1996: Valores estimados em razão do não detalhamento, nos balancetes respectivos, das contas de receita ICMS.

PROCESSO TC
3367/00
Fls.: 116

Situação Financeira do Estado

Considerando **Ativo Financeiro** como numerário disponível (disponibilidades) e créditos realizáveis a curto prazo e o **Passivo Financeiro** como exigibilidades também de curto prazo, pode-se afirmar que a situação financeira do Estado, apresentada em seu Balanço Patrimonial, encontra-se caótica:

- Para cada 1 real de dívida de curto prazo que o Estado tem, este só dispõe de cerca de 22 centavos, divididos entre disponibilidades e direitos de curto prazo, para quitá-la;
- A dívida referente as retenções salariais de 20%, por força de Lei, deverão ser quitadas até 2002, sendo que, a qualquer momento, poderão tornar-se exigíveis por determinação judicial;
- A economia financeira proporcionada pela retenção salarial de 20% é provisória e o Estado, ao retornar ao valor total da folha de pagamento, terá um aumento significativo nas saídas financeiras de seus cofres;
- Mais de 90% do saldo de Restos a Pagar já estão processados, o que configura direito líquido e certo para os credores, significando uma exigibilidade acima de R$900 milhões;
- O Passivo não contabilizado referente ao FUNRES está estimado em torno de 110 milhões de reais, significando uma relevante exigibilidade financeira.

Logo, fica patente que o maior problema do Estado, identificado no Balanço Patrimonial do exercício de 1999, é justamente a sua dívida flutuante, sendo urgente a implantação de medidas com o objetivo de reduzir o seu nível de crescimento, através de um programa efetivo de contenção de despesas e de vinculação da execução orçamentária à financaira, eliminando ou reduzindo drasticamente, desta forma, a inscrição de Restos a Pagar ao final do exercício, e promover, em outra linha de ação, meios de ampliar a arrecadação da receita orçamentária e inibir a sonegação, dando especial atenção à Dívida Ativa, com o objetivo de ampliar a arrecadação proveniente desta fonte.

Ativo e Passivo Permanente Consolidados

O Ativo Permanente, também conhecido como Ativo **Não** Financeiro, compreende os bens e direitos, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa e de outros expressamente definidos na Lei como permanentes, como ***Dívida Ativa***, por exemplo.

Segundo a apresentação do Balanço Patrimonial Consolidado do exercício de 1999, apresentado pelo Governo do Estado, Os grupos ***Realizável a Longo Prazo***, onde estão classificados a Dívida Ativa e os créditos referentes aos empréstimos FUNDAP, e ***Permanente***, onde estão classificados os Investimentos Permanentes, os Bens Móveis, Imóveis e intangíveis pertencentes ao Estado, compõem o que a Lei 4.320/64 define como **Ativo Permanente**.

O Passivo Permanente ou **Não** Financeiro compreende todas as obrigações cuja liquidação ou pagamento dependam de autorização orçamentária, sendo o item mais relevante deste grupo a ***Dívida Pública Fundada***.

Para o demonstrativo patrimonial apresentado pelo Estado, os grupos ***Exigível a Longo prazo***, onde está classificada a Dívida Fundada, e o grupo ***Resultado de Exercícios Futuros*** compõem o Passivo Permanente, de acordo com a classificação estipulada pela Lei 4.320/64.

Créditos Realizáveis a Longo Prazo - Inobservância aos Princípios Contábeis da *Prudência* e da *Oportunidade* Distorcendo a Realidade Patrimonial do Estado

O Grupo Ativo ***Créditos Realizáveis a Longo Prazo*** tem como principal item em sua composição os créditos tributários da **Dívida Ativa Tributária**, cujo saldo apresentado em 31/12/99

PROCESSO TC
3[illegible]/00
FLS.

foi de R$1.402.513.197,16, o que representa **44,90%** do total do Ativo Real Consolidado do Estado naquele exercício.

Em uma análise comparativa entre os últimos 5 exercícios, pode-se observar que o índice de realização da Dívida Ativa Tributária é baixíssimo, girando numa **média de 0,47%** para os cinco anos. Pode-se observar nos quadros a seguir, que a realização deste item do Ativo, apesar de manter-se razoavelmente equivalente em valores absolutos, vem caindo ao longo dos exercícios observados, quando comparado com seus respectivos saldos iniciais:

DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA Em R$ 1,00

Item	1995	1996	1997	1998	1999
Saldo Inicial	152.898.399	212.417.509	273.711.731	450.998.528	1.238.748.620
Inscrição	61.265.530	62.599.293	178.160.927	968.736.381	171.013.832
Realização	(1.746.419)	(1.305.071)	(673.393)	(1.034.293)	(1.190.125)
Cancelamento	-	-	(201.918)	(61.709.273)	(6.059.130)
Saldo Final	**212.417.509**	**273.711.731**	**450.997.346**	**1.238.748.620**	**1.402.513.197**

Fonte: Balancetes Patrimoniais, Exercícios de 1995, 96, 97, 98 e 99.

DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - Representatividade Percentual sobre Saldo Inicial

Item	1995	1996	1997	1998	1999
Saldo Inicial	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Inscrição	40,07%	29,47%	65,09%	214,80%	13,81%
Realização	1,14%	0,61%	0,25%	0,23%	0,10%
Cancelamento	0,00%	0,00%	0,07%	13,68%	0,49%
Saldo Final	**138,93%**	**128,86%**	**164,77%**	**274,67%**	**113,22%**

Fonte: Balancetes Patrimoniais, Exercícios de 1995, 96, 97, 98 e 99.

Considerando que as normas legais que regem a matéria estabelecem um prazo prescricional de 5 anos para os créditos inscritos em Dívida Ativa, é natural que se conclua que o índice mínimo que seria ideal para realização deste item do ativo gire em torno de 20% anuais, ou seja, uma realização de 100% do crédito em cinco anos.

Observe-se que, no conceito de índice mínimo ideal, fica claro que no campo teórico é possível alcançá-lo, mas no campo prático, tal índice serve de parâmetro para avaliar o desempenho da Administração na realização do ativo em questão.

Quanto mais inferior ao índice mínimo ideal, maior tendência será observada na Entidade em análise, o Estado no caso, da perda de seus créditos inscritos por prescrição.

Conforme depreende-se dos quadros anteriores, o Estado vem apresentando uma realização bem aquém da mínima ideal, indicando que o mesmo tende a uma perda anual de 19% em média, o que certamente causará, ao final de 5 anos, uma perda acima de 90%, **ainda que esta perda não esteja devidamente registrada pela contabilidade**.

Os princípios contábeis são a delimitação e caracterização filosófica da atuação da contabilidade, fundamentando e justificando sua ação, sendo, desta forma, o núcleo central da doutrina contábil.

Desta forma, no caso em epígrafe, observa-se um Ativo relevante cuja realização encontra-se extremamente prejudicada, ou seja, existe o fato perfeitamente estimável da não realização, nos percentuais assinalados acima, da Dívida Ativa Tributária, cujo não reconhecimento implica a **não observância do princípio contábil da Prudência**, que *determina a adoção do menor valor para os componentes do Ativo e maior para os do Passivo, sempre que se apresentarem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido* e de outro princípio contábil, o da **Oportunidade**, que *refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e das mutações, determinando que seja feito de imediato e com a extensão correta, independente das causas que as originaram* e que, *desde que tecnicamente estimável, o registro das variações patrimoniais* ***deve ser feito mesmo na hipótese de somente existir razoável certeza de sua ocorrência***.

PROCESSO TC
04 627/00
FLS. 54

Assim, o Ativo representado pelo grupo ***Créditos Realizáveis a Longo Prazo***, apresentado no Balanço Patrimonial Consolidado do Estado somente refletiria a realidade patrimonial da Entidade a que se refere com a introdução e manutenção de conta redutora da Dívida Ativa Tributária, ou seja, uma espécie de conta de **provisão para perda provável**, onde deveria ser registrada a estimativa técnica do percentual de provável não realização do ativo em análise, cujo saldo, ao final do exercício, deveria ser baixado contra um conta de despesa, reconhecendo, desta forma, a variação patrimonial passiva causada pela perda respectiva. Por outro lado, a fim de manter-se o controle contábil do crédito prescrito, deve-se registrá-lo no compensado, cujos valores não afetam o Ativo e Passivo Reais, mantendo-o até a completa caducidade.

Destarte, para este grupo de contas, o demonstrativo contábil apresentado não reflete a verdadeira situação patrimonial do Estado, pois seu saldo refere-se a direitos cuja improvável realização não foi devidamente reconhecida pela contabilidade.

Ressalta-se que esta Comissão, por ser o objetivo deste tópico do Relatório, analisou apenas a situação demonstrada pela contabilidade, não enfocando as ações ou instrumentos utilizados pelo Governo do Estado no tocante à cobrança da Dívida Ativa.

Considerações Finais

Certamente, em um trabalho do porte que é a análise das Contas de Governo Estadual, não é praticável uma verificação de 100% dos componentes orçamentários, financeiros e patrimoniais que compõem sua estrutura. Além disto, prazos legais a serem atendidos limitam ainda mais a capacidade de abrangência desta tarefa.

Assim, o resultado apresentado neste tópico do relatório foi dimensionado ao tempo disponível para sua realização, buscando enfocar, através de métodos de revisão analítica, os elementos mais relevantes da composição patrimonial, financeira e orçamentária do Estado, destacando aqueles cuja repercussão futura será de maior significância e evitando, por outro lado, itens desta composição cuja abordagem realizou-se em outro tópico deste relatório, como Dívida Pública, por exemplo.

Da análise realizada nos demonstrativos contábeis apresentados pelo Governo do Estado referente ao exercício de 1999, extraiu-se as seguintes conclusões:

Dos Demonstrativos Contábeis em Geral

Impropriedades

- Demonstrativos elaborados em planilha eletrônica, demonstrando uma subutilização dos recursos disponibilizados pelo SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios, possibilitando, através de procedimentos manuais adotados em função da utilização da planilha, uma margem de erros maior, em detrimento aos procedimentos automáticos do Sistema;

- Inobservância ao princípio contábil da Competência, possibilitando que variações patrimoniais de exercícios anteriores afetassem o resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais do exercício em análise, cujos efeitos não foram expurgados pela Comissão de Análise de Contas, dada a escassez do tempo disponível.

PROCESSO
3367/00
FLS. 973

Do Balanço Orçamentário

Lei Orçamentária Anual

- Sendo de natureza autorizativa, constatou-se que, dado a superestimação da receita observada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 1999, ocorreu uma fixação de despesa acima das possibilidades de execução, resultando, ao final do exercício, em um déficit orçamentário de execução de R$374.997 mil, fato observado desde o exercício de 1995, cuja conseqüência mais grave é a ampliação do déficit público.

Resultado Orçamentário

- Para o exercício de 1999, observou-se uma insuficiência de arrecadação de 36,08%, ou seja, uma realização de receita inferior ao estimado no valor de R$1.481.172.204;
- Um aumento de 6,24% na arrecadação da Receita Corrente em relação ao exercício anterior, representando um valor de R$86.980.309 maior do que o exercício de 1998;
- Uma queda da arrecadação nas Receitas de Capital em relação ao exercício anterior, no valor de R$336.700 mil, representando uma queda de 81,61% entre os dois exercícios;
- Constatou-se, no aspecto de estimativa e realização da receita e da fixação e execução da despesa, que o Estado superestimou em R$1.481.172.204 - 36% a receita, o que ocasionou um superdimensionamento das despesas em R$1.136.375 mil - cerca de 28%, cabendo esclarecer que, conforme a Lei 4.320/64, o orçamento público, no Brasil, é autorizativo, isto é, ele autoriza o quanto se pode executar independente da realização financeira da receita;
- Observou-se que o Estado encerrou o exercício com um déficit orçamentário de execução no valor de R$374.996 mil e que este déficit deverá gerar um comprometimento da receita do exercício posterior em torno de 10%.

Do Balanço Financeiro

Resultado Financeiro

- Ao final do exercício de 1999, constatou-se um resultado financeiro positivo no valor de R$63.285.953, entretanto, observou-se que as despesas orçamentárias não pagas geraram compromissos financeiros para o exercício seguinte no valor de R$262.186.831, significando um valor de R$170.328.788 de despesas transportadas para o exercício de 2000 sem a devida cobertura financeira;
- Verificou-se que tal procedimento adotado pelo Governo do Estado vem sendo observado nos últimos exercícios, tornando os Restos a Pagar um verdadeiro orçamento paralelo ao orçamento anual, pois seu saldo, no montante de R$1.018.492 mil em 1999, já representa 40,81% de toda a receita realizada no exercício;
- Constatou-se que o Estado, apesar de ter evitado a obtenção de recursos através de operações de crédito de longo prazo durante o exercício em análise, evitando desta forma a ampliação da Dívida Fundada, permitiu um significativo aumento da Dívida Flutuante, através do aumento considerável dos Restos a Pagar, significando uma transferência do Estado para seus credores, dos custos financeiros que seriam gerados pela captação de recursos.

PROCESSO TC
3367/00
Fls. 474

Demonstração das Variações Patrimoniais

Impropriedades

- O demonstrativo apresentado pelo Estado não segregou, conforme determinação do artigo 104 da Lei 4.320/64, as variações patrimoniais entre aquelas resultantes e aquelas independentes da execução orçamentária;
- Os acréscimos e decréscimos patrimoniais foram indevidamente classificados como mutações patrimoniais;
- Observou-se que o demonstrativo estava carente de notas explicativas referentes a fatos relevantes nas variações patrimoniais.

Variações Provenientes da Execução Orçamentária

- Constatou-se que as variações patrimoniais resultantes da execução orçamentária apresentaram um déficit de R$33.081 mil, cujo fator determinante foi exatamente o déficit orçamentário de execução abordado anteriormente;
- Observou-se que o grupo das mutações patrimoniais contribuíram para amenizar o impacto negativo do déficit orçamentário de execução, apresentando um saldo superavitário de R$341.918 mil (mutações ativas - mutações passivas);
- Constatou-se que 59% do grupo das mutações ativas, cujo montante representa os aumentos patrimoniais resultantes das despesas orçamentárias, é composto pela conta *Empréstimos e Financiamentos Concedidos*, cujo saldo de R$443,491,583, em mais de 99,9%, são representativos de financiamentos concedidos através do FUNDAP -Fundo de Estadual para Desenvolvimento das Atividades Portuárias, cujos prazos e condições de resgate - cinco anos de carência, vinte anos para quitação, juros de 1% a.a. e sem correção Monetária - aliado a possibilidade de resgate em leilão onde o valor praticado tem sido 10% do valor total, tornar-se-á, a médio prazo, uma descapitalização para o Estado, onde o montante dirigido para as operações de financiamento será corroído pela inflação ou pelo deságio de 90% concedido nos leilões.

Variações Independentes da Execução Orçamentária

- Constatou-se que o grupo de Interferências Ativas e Passivas, cujos saldos deveriam ser idênticos, apresentaram divergências conforme exposto a seguir, demonstrando falhas nos procedimentos de consolidação deste grupo no demonstrativo;

Interferências Ativas	**5.839.439.827**
Interferências Passivas	**5.860.973.605**
Diferença	**(21.533.778)**

- Observou-se que o significativo saldo de desincorporação de bens imóveis no valor de 104.379.928 foi causado por erro de registro deste grupo de bens em exercícios anteriores, não apresentando o demonstrativo, nota explicativa a respeito desta relevante variação patrimonial.

Resultado Patrimonial

- Constatou-se que o elevado resultado patrimonial negativo de R$366.400 mil seria reduzido em cerca de R$100.000 mil, caso o Estado observasse, em exercícios anteriores, o princípio contábil da competência, além de revisar seus procedimentos de consolidação, evitando diferenças como aquelas observadas nas interferências patrimoniais;
- Observou-se que, de todas as variações, as que mais contribuíram para o significativo resultado negativo do exercício foram aquelas provenientes da execução orçamentária, onde constatou-se um relevante déficit de execução de R$374.996 mil, conforme menção anterior.

PROCESSO TC
3367/00
FLS.

Balanço Patrimonial

Inobservância à Legislação Estadual

- Constatou-se que o Estado vem descumprindo o artigo 3° da Lei Estadual n° 2.469/69, combinado com o artigo 3° do Decreto 34-N de dez/69, não transferindo para o FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo, a parcela do ICMS cujo contribuinte fez a opção pela participação no Fundo.

Ativo e Passivo Financeiro

- Constatou-se que o Estado apresentou, no exercício de 1999, um déficit financeiro de R$1.097.325 mil, o que impossibilita o estado de utilizar o superávit financeiro para abrir créditos adicionais utilizando esta fonte, durante o exercício de 2000, conforme preceitua o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64;
- Os *Restos a Pagar*, com uma exigibilidade de R$1.018.492 mil, representando 31% de todo o Passivo Real do Estado, e o contigenciamento de 20% dos servidores, cujo saldo já acumula o valor de R$101.947 mil, foram os principais causadores do déficit financeiro apurado no exercício;
- O Estado não reconheceu em seu Passivo Financeiro a exigibilidade referente aos repasses ao FUNRES, cujo valor estimado ultrapassa R$110.000 mil (exercícios de 1995 a 1999);
- Observou-se que o Estado, em conseqüência do grande volume de exigibilidades financeiras, registradas ou não pela contabilidade, e das operações de contingenciamento, atravessa um período financeiro caótico, sendo, atualmente, a sua Dívida Flutuante o maior problema identificado através do Balanço Patrimonial do exercício de 1999.

Ativo e Passivo Permanente

- Constatou-se que o Estado não observa os princípios contábeis da Prudência e da Oportunidade no que tange ao registro dos ativos constantes do grupo *Créditos Realizáveis a Longo Prazo*, o que distorce a realidade patrimonial apresentada em balanço;
- Constatou que o Estado apresentou insignificante índice de realização da Dívida Ativa Tributária, indicando a necessidade de reavaliação em seus controles e sistemas de cobrança.

PROCESSO Nº
386-7/00
FLS. 87

AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO

PROCESSO TC
3367/00-
FLS. 977

Considerações Preliminares

Trata a presente Seção da análise da execução orçamentária, bem como de seus reflexos no tocante à consecução dos objetivos e das metas correspondentes.

Uma vez que agregam o nível máximo de ações do Estado para o cumprimento dos seus objetivos econômicos e sociais, as Funções Governamentais foram merecedoras de destaque acentuado, tendo sido selecionados, dentre elas, os Programas mais representativos para análise específica.

Inicialmente, buscou-se avaliar a execução orçamentária por Funções selecionadas, comparando-se Despesa Autorizada Inicial e Final, bem como a participação percentual e a posição destas com relação ao montante programado e realizado.

A Despesa Total Autorizada e Realizada sob o enfoque das Funções de Governo

A aplicação dos recursos orçamentários em 1999, concentrou-se em 14 Funções de Governo. O quadro abaixo apresenta a composição da despesa por Funções durante o exercício, inclusive a Reserva de Contingência.

Orçamento Estadual por Funções - Recursos de Todas as Fontes — R$ mil

FUNÇÃO		Dotação Inicial			Dotação Autorizada			Despesa Realizada		
		Despesa	%	Posição	Despesa	%	Posição	Despesa	%	Posição
01	Legislativa	91.762.000	2,24%	9º	91.762.000	2,22%	9º	86.599.787	2,89%	8º
02	Judiciária	308.736.436	7,52%	6º	309.661.686	7,49%	5º	248.185.661	8,28%	6º
03	Adm. e Planejamento	964.118.886	23,49%	1º	947.632.224	22,92%	1º	770.729.097	25,70%	1º
04	Agricultura	82.399.862	2,01%	10º	80.299.862	1,94%	10º	47.167.127	1,57%	10º
05	Comunicações	3.891.780	0,09%	14º	4.196.740	0,10%	13º	1.401.653	0,05%	13º
06	Defesa Nac. e Seg. Pública	247.331.456	6,03%	8º	285.766.646	6,91%	7º	252.473.453	8,42%	5º
07	Desenv. Regional	481.341.750	11,73%	2º	470.072.030	11,37%	4º	445.928.720	14,87%	2º
08	Educação e Cultura	719.433.616	17,53%	4º	716.614.134	17,33%	2º	439.042.834	14,64%	3º
10	Habit. e Urbanismo	7.355.000	0,18%	11º	2.011.150	0,05%	14º	890.999	0,03%	14º
11	Ind., Com. e Serviços	5.280.862	0,13%	13º	5.280.862	0,13%	12º	2.617.530	0,09%	11º
13	Saúde e Saneamento	320.792.132	7,81%	3º	306.989.494	7,42%	6º	233.274.804	7,78%	7º
14	Trabalho	6.815.000	0,17%	12º	10.971.156	0,27%	11º	2.596.827	0,09%	12º
15	Assist. e Previdência	622.202.732	15,16%	5º	684.434.659	16,55%	3º	420.154.736	14,01%	4º
16	Transporte	186.368.611	4,54%	7º	181.657.681	4,39%	8º	47.609.488	1,59%	9º
Total por Funções		4.047.830.123	98,61%	-	4.097.350.324	99,09%	-	2.998.674.716	100,00%	-
Reserva de Contingência		57.017.000	1,39%	-	37.696.799	0,91%	-	-	-	-
Total		4.104.847.123	100,00%	-	4.135.047.123	100,00%	-	2.998.674.716	100,00%	-

A análise detalhada das funções, no que diz respeito à eficácia e efetividade do gasto, está fundamentada nos valores constantes dos demonstrativos analíticos que integram a Prestação de Contas do Governo do Estado, abrangendo os Créditos Orçamentários e Suplementares, Créditos Especiais e Extraordinários, os Créditos Cancelados, o Total Autorizado e a Despesa Realizada, por função e programa de governo.

Tendo em vista os reflexos monetários verificados em cada Função, a relevância econômica e social, as prioridades divulgadas pelo governo estadual e a experiência técnica desta Corte de Contas, foram estabelecidas pelo Conselheiro-Relator as diretrizes mestras desta análise, tendo sido selecionadas as Funções: 06 - Defesa Nacional e Segurança Pública, 08 - Educação e Cultura, e 13 - Saúde e Saneamento, visando aos exames das aplicações dos recursos pela Administração Pública Estadual.

PROCESSO
336/09
FLS. 4776

Função 06 - Defesa Nacional e Segurança Pública

"Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a garantia da segurança nacional e da preservação da ordem pública."

Desenvolvida historicamente por intermédio da Administração Direta, a Função Defesa Nacional e Segurança Pública, no âmbito estadual, esteve a cargo da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio das Polícia Civil e Polícia Militar, e com a co-participação do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Das despesas realizadas na função, coube ao Programa 030 - Segurança Pública -, a maior representatividade com 87,97%, superior à participação no exercício anterior, que fora de 86,94%, no qual participação expressiva coube aos Subprogramas Administração Geral com R$ 151.192.378,20 (68,07%) e Policiamento Civil, com R$ 58.451.715,05 (26,32%), este último motivo de comentários específicos.

Programa	Despesa Realizada	%
07 - Administração	23.110.639,27	9,15%
09 - Planejamento Governamental	7.187.113,97	2,85%
30 - Segurança Pública	222.107.771,57	87,97%
91 - Transporte Urbano	67.928,40	0,03%
Total	252.473.453,21	100,00%

Função 06/Programa 30 - Segurança Pública

Subprogramas	Despesa Realizada	%
021 - Administração Geral	151.192.378,20	68,07%
024 - Informática	7.774,58	0,00%
025 - Edificações Públicas	137.844,51	0,06%
174 - Policiamento Civil	58.451.715,05	26,32%
177 - Policiamento Militar	351.354,13	0,16%
178 - Defesa Contra Sinistros	11.708.106,65	5,27%
179 - Serviços Esp. de Segurança Pública	197.637,49	0,09%
217 - Treinamento de Recursos Humanos	60.960,96	0,03%
Total	222.107.771,57	100,00%

Antes de iniciada a análise específica dos principais programas e subprogramas desenvolvidos, vale registrar que, com relação à programação e execução orçamentária no exercício, observou-se que a Função Defesa Nacional e Segurança Pública, que na aprovação do orçamento fora contemplada com a 8ª alocação de recursos, com R$ 247.331.456, na reprogramação passou para a 7ª posição, com R$ 286.765.646, alcançou, ao final do exercício, a 5ª maior execução de despesa, com R$ 252.473.453, cerca de 88,04% de sua programação final, e representando cerca de 8,42% da despesa total realizada no exercício.

Policiamento Militar

Com relação ao Subprograma Policiamento Militar, são apresentados, abaixo, alguns dados referentes às principais ocorrências registradas pela Polícia Militar.

PROCESSO TC
3367/00
FLS. 879

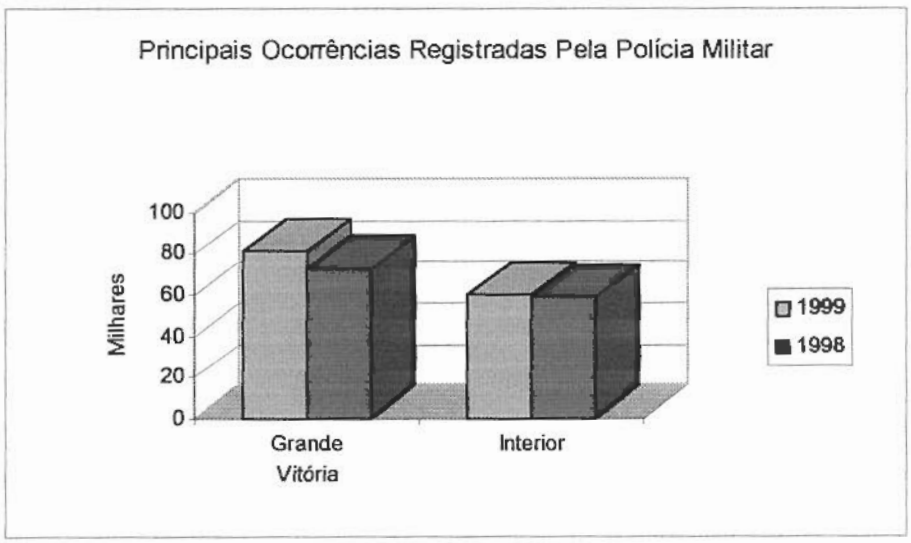
Relação Recursos Aplicados x Principais Ocorrências Registradas pela Polícia Militar

Natureza da Ocorrência	1999			1998			%Var 998-99		
	GV	Interior	Total	GV	Interior	Total	GV	Interior	Total
Contra o Patrimônio	12.239	10.929	23.168	13.150	11.560	24.710	-6,93%	-5,46%	-6,24%
Contra a Pessoa	7.229	10.759	17.988	6.697	10.948	17.645	7,94%	-1,73%	1,94%
Trânsito	15.054	13.202	28.256	12.538	14.294	26.832	20,07%	-7,64%	5,31%
Contravenções	7.052	7.178	14.230	5.970	6.569	12.539	18,12%	9,27%	13,49%
Outras	39.302	17.799	57.101	34.575	15.297	4.447	13,67%	16,36%	1184,03%
Total	80.876	59.867	140.743	72.930	58.668	131.598	10,90%	2,04%	6,95%

Fonte: Polícia Militar do Espírito Santo

Constata-se, assim, o acréscimo de 6,95% no número de ocorrências registradas pela Polícia Militar, com relação à 1998 (140.743-131.598), apurando-se os maiores acréscimos nos crimes de contravenções (13,49%) e de trânsito (5,31%), e a maior redução nos crimes contra o patrimônio (6,24%). Ressalta-se a maior variação verificada na região da Grande Vitória no total, cuja variação alcançou 10,90% com relação à 1998.

O gráfico abaixo representa a evolução dos dados referentes às ocorrências registradas pela Polícia Militar em 1999 e 1998.



Com relação às metas constantes do orçamento inicial da Unidade Orçamentária Polícia Militar, dentro do projeto de construção, ampliação, reforma e reequipamento das unidades da Polícia Militar, apenas aquela em que se previa a aquisição de rádios de comunicação portáteis foi executada acima da previsão inicial de 10 unidades, sendo adquiridas 13 unidades durante o exercício, e ainda na meta aquisição de estações fixas, com aquisição de uma unidade, não prevista no orçamento inicial.

A meta referente à aquisição de microcomputadores teve 30% de eficácia, sendo adquiridos 3 das 10 unidades previstas.

Por sua vez, dentro do projeto de conclusão, reforma e reequipamento do Hospital da Polícia Militar, a única meta que apresentou movimento foi a referene à aquisição de equipamentos, sendo adquiridos 3 equipamentos dos 100 previstos.

PROCESSO Nº
3367/00
FLS. 180

Policiamento Civil

Com relação ao Subprograma Policiamento Civil, foram levantados alguns indicadores, referentes às principais ocorrências registradas, demonstrados no quadro abaixo:

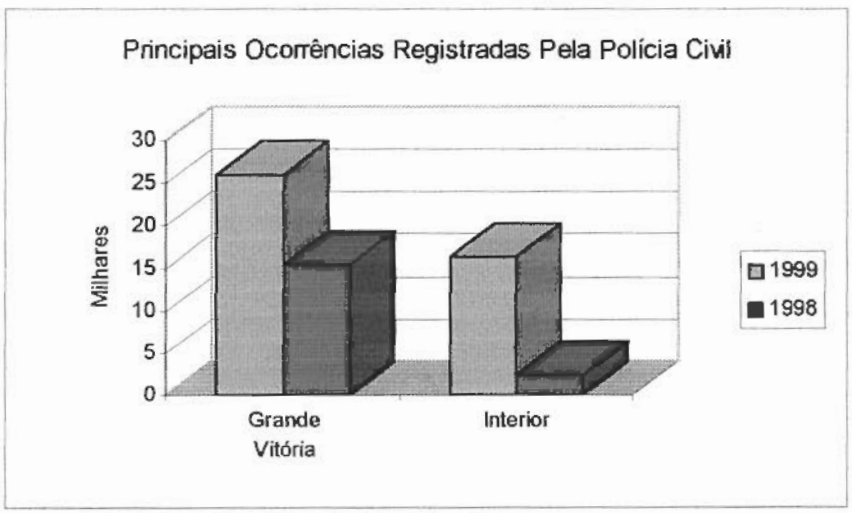
Principais Ocorrências Registradas pela Polícia Civil

Natureza da Ocorrência	1999			1998			%Var 97-98		
	GV	Interior	Total	GV	Interior	Total	GV	Interior	Total
Lesões Corporais	9.329	3.729	13.058	7.461	1.399	8.860	25,04%	166,55%	47,38%
Furtos e Roubos	1.560	427	1.987	6.205	816	7.021	-74,86%	-47,67%	-71,70%
Tóxicos	431	361	792	-	-	-	-	-	-
Homicídio	1.164	350	1.514	1.657	299	1.956	-29,75%	17,06%	-22,60%
Outras	13.473	11.375	24.848	-	-	-	-	-	-
Total	25.957	16.242	42.199	15.323	2.514	17.837	69,40%	546,06%	136,58%

Fonte: Superintendência de Polícia Civil

Constata-se, assim, o acréscimo de 136,58% no número de ocorrências registradas pela Polícia Civil, com relação à 1998 (25.957 - 15.323), apurando-se um acréscimo de 47,38% dos crimes de lesões corporais e decréscimo de 71,70% e 22,60% nos crimes de furtos e roubos e homicídios, cabendo ressaltar o acréscimo constatado no interior do estado, 546,06%, com relação ao ano anterior.

O gráfico a seguir demonstra a evolução verificada nas ocorrências registradas pela Polícia Civil.



Com relação às metas constantes do orçamento inicial da Unidade Orçamentária Polícia Civil, dentro do projeto de combate à criminalidade, apenas aquela em que se previa a construção do Departamento Médico Legal de Colatina teve 100% de atingimento, com execução dos 1.000m2 previstos inicialmente.

Já a meta referente à ampliação e renovação da frota da Polícia Civil foi executada em 56,60%, sendo adquiridos 60 viaturas das 106 viaturas previstas.

Com relação às metas previstas para a Unidade Orçamentária Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Civil, no projeto "construção, apliação, reforma e reequipamento das unidades policiais civis", apenas a meta em que se previa a reforma da delegacia de polícia do IBES foi executada em 100% (250m2), as demais metas, reforma geral do prédio central da polícia civil, reforma da delegacia de polícia de Santo Antônio, reforma da delegacia de defesa da mulher, reforma da delegacia de defesa da mulher de Vila Velha e construção da delegacia de defesa da mulher da Serra foram executada em 80% de sua previsão inicial.

As demais metas previstas para o fundo não tiveram qualquer movimentação dentro do período em análise.

PROCESSO TC
2367/00
Fls.

Função 08 - Educação e Cultura

> "*Corresponde ao nível máximo de agregação das ações do governo voltadas à formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, visando sua preparação para o exercício consciente da cidadania, assim como sua habilitação para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social, a difusão e preservação da cultura.*"

Desenvolvida por intermédio da Administração Direta e Indireta, a Função Educação e Cultura, no âmbito estadual, esteve, quase que em sua totalidade, a cargo do órgão central da Secretaria de Educação, apoiado pelas autarquias a ela vinculadas, quais sejam: Escola de Música do Espírito Santo, Faculdade de Farmácia e Bioquímica do Espírito Santo, e parcialmente pela Secretaria Estadual de Cultura, contando ainda com a co-participação da Secretaria de Estado para Assuntos de Meio Ambiente, no que se refere à Proteção ao Meio-Ambiente.

Das despesas realizadas na função, coube ao Programa 042 - Ensino Fundamental -, a maior representatividade com 80,87%, inferior à participação no exercício anterior, que fora de 84,81%, o qual foi desempenhado totalmente no Subprograma Ensino Regular, conforme demonstrado nos quadros abaixo.

Função 08 - Educação e Cultura

Programa	Despesa Realizada	%
07 - Administração	23.180.721,20	5,28%
09 - Planejamento Governamental	42.785,58	0,01%
41 - Educação da Criança de 0 a 6 anos	4.091.262,28	0,93%
42 - Ensino Fundamental	355.043.848,75	80,87%
43 - Ensino Médio	32.256.117,04	7,35%
44 - Ensino Superior	2.572.859,03	0,59%
45 - Ensino Supletivo	4.907.398,61	1,12%
46 - Educação Física e Desporto	204.381,75	0,05%
47 - Assistência a Educandos	1.146.310,40	0,26%
48 - Cultura	799.458,63	0,18%
49 - Educação Especial	4.752.809,65	1,08%
77 - Proteção ao Meio Ambiente	44.881,40	0,01%
82 - Previdência	10.000.000,00	2,28%
Total	439.042.834,32	100,00%

Função 08/Programa 42 - Ensino Fundamental

Programa	Despesa Realizada	%
188 - Ensino Regular	355.043.848,75	100,00%
Total	355.043.848,75	100,00%

Com relação à programação e execução orçamentária no exercício, observou-se que a Função Educação e Cultura, que na aprovação do orçamento ficou com o 4º maior orçamento com R$ 719.433.616, na reprogramação dos recursos passou para o 2º posto, mantendo os mesmos R$

PROCESSO TC
5957/00
FLS.

719.433.616, tendo, ao final do exercício, com base na execução, situado-se na 3º posição entre as funções movimentadas, com realização de despesa da ordem de R$ 439.042.834, aproximadamente 61,03% dos recursos programados para a função e cerca de 14,64% da despesa realizada total, que foi executada em 73,19% do orçamento geral do estado.

Antes de se iniciar a análise detalhada dos programas mais representativos, vale registrar que, nesta parte do relatório, não teceremos comentários sobre o cumprimento do limite constitucional de 25% com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, que consta na análise da **Seção VI - Limites Constitucionais**, do presente Relatório Técnico.

Relativamente à análise dos dados institucionais da Função Educação e Cultura, deve ser ressaltada a ausência de alguns indicadores essenciais ao entendimento dos resultados decorrentes da ação setorial do governo na gestão do sistema educacional, tais como matrícula final, alunos reprovados, alunos evadidos, alunos transferidos, composição etária por série etc., que, de acordo com as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, somente estarão disponíveis a partir de setembro de 2000, após a realização do Censo Escolar/99.

Programa 042 - Ensino Fundamental

"Envolve o conjunto de ações que visam proporcionar o ensino regular de primeiro grau destinado à formação da criança e do pré-adolescente, independentemente de sua aptidão física ou intelectual".

Com relação à estrutura mencionada, concernente ao Ensino Fundamental, foi examinado o comportamento daqueles indicadores disponíveis, obtidos junto ao Núcleo de Estatística da SEDU, referentes aos exercícios de 1999 e 1998, visando avaliar o desempenho do Estado no setor educacional, informações estas que compõem o Sistema Estatístico da Educação e que constituem a base para a construção de indicadores educacionais.

Assim, foi feita a tabulação desses dados, de forma sucinta, desconsiderando a divisão existente entre áreas urbanas e rurais, tecendo comentários, ora isoladamente no contexto estadual, ora agrupados às demais esferas da administração pública e à rede privada, como forma de evidenciar a participação do Estado no complexo educacional instalado.

Partindo, inicialmente, de dados mais genéricos, verifica-se que o complexo instalado no Estado está composto por uma rede de 3.470 estabelecimentos que ministram educação fundamental, envolvendo as dependências administrativas federais, estaduais, municipais e particulares, inferior em 12,04% àquela disponível em 1998 - 3.945 estabelecimentos, distribuídos conforme se demonstra a seguir:

Estabelecimentos de Educação Fundamental por Dependência Administrativa

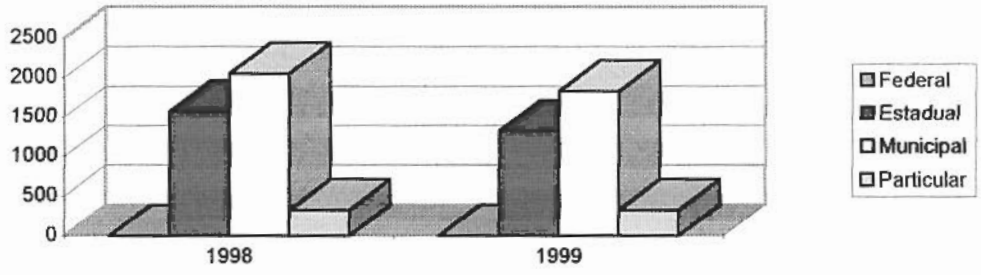
Ano	Federal	Estadual	Municipal	Particular	Total
1998	1	1571	2047	326	3.945
1999	1	1317	1827	325	3.470
% Var 98-99	0,00%	-16,17%	-10,75%	-0,31%	-12,04%
% Participção-98	0,03%	39,82%	51,89%	8,26%	100,00%
% Participação-99	0,03%	37,95%	52,65%	9,37%	100,00%

Fonte: Secretaria de Estado da Educação

A distribuição dos estabelecimentos de ensino que compuseram o complexo educacional instalado no Estado, em 1999 e 1998, consideradas as dependências federais, estaduais, municipais e particulares, pode melhor ser visualizada por intermédio da representação gráfica a seguir:

PROCESSO Nº
3367/00
FLS. 883

Estabelecimentos de Ensino Fundamental por Dependência Administrativa



Quanto à participação Estadual, verifica-se que dos 3.470 estabelecimentos existentes em 1999, 1.317 - 37,95% - pertencem ao Estado, registrando-se uma redução de 16,17% com relação à 1998, quando representou 39,82%.

Vale registrar que verificou-se a redução de 254 estabelecimentos pertencentes à rede estadual e de 220 na rede municipal.

Na análise do comportamento da matrícula no Estado, verificou-se que as dependências estaduais responderam, em 1999, por 50,45% do total de alunos inicialmente matriculados, evidenciando-se ante às demais dependências (federais, municipais e particulares), e confirmando a importância da participação do Estado neste nível de ensino, apesar da redução verificada comparativamente à 1998 - cerca de 3,28%, conforme demonstrado no quadro a seguir.

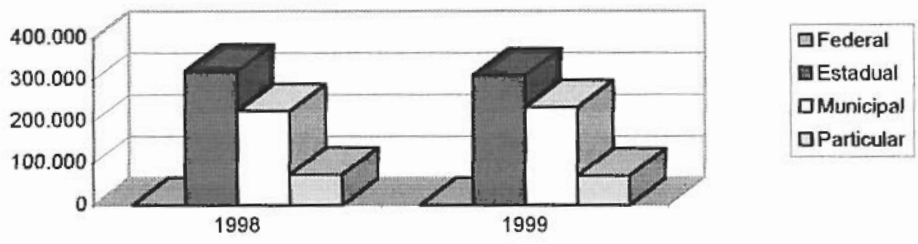
Matrícula Inicial por Dependência Administrativa - Educação Fundamental

Ano	Federal	Estadual	Municipal	Particular	Total
1998	480	320.907	225.473	72.699	619.559
1999	480	310.383	234.699	69.697	615.259
% Var 98-99	0,00%	-3,28%	4,09%	-4,13%	-0,69%
% Composição/98	0,08%	51,80%	36,39%	11,73%	100,00%
% Composição/99	0,08%	50,45%	38,15%	11,33%	100,00%

Fonte: Secretaria de Estado da Educação

Da mesma forma, o gráfico a seguir permite visualizar melhor a evolução verificado na matrícula inical no ensino fundamental por dependência administrativa que integra a rede escolar instalada no estado.

Matrícula Inicial no Ensino Fundamental por Dependência Administrativa



PROCESSO TC
3367/00
FLS. 3846

Programa 043 - Ensino Médio

"Corresponde ao conjunto de ações que visam assegurar ao jovem a habilitação profissional de nível médio, objetivando a formação de mão-de-obra qualificada e o acesso ao ensino superior".

Com relação à estrutura mencionada, concernente ao Ensino Médio, foi examinado o comportamento de algumas variáveis disponíveis, obtidas junto ao Núcleo de Estatística da SEDU, referentes aos exercícios de 1998 e 1999, visando avaliar o desempenho do Estado no setor educacional, informações estas que compõem o Sistema Estatístico da Educação e que constituem a base para a construção de indicadores educacionais.

Quanto ao número de estabelecimentos que ministram ensino médio, verificou-se que dispõe o Estado de uma rede de 119 dependências administrativas, Inferior em 0,51% à de 1998, tendo sido reduzida em uma unidade, com relação à 1998, conforme demonstrado no quadro que segue.

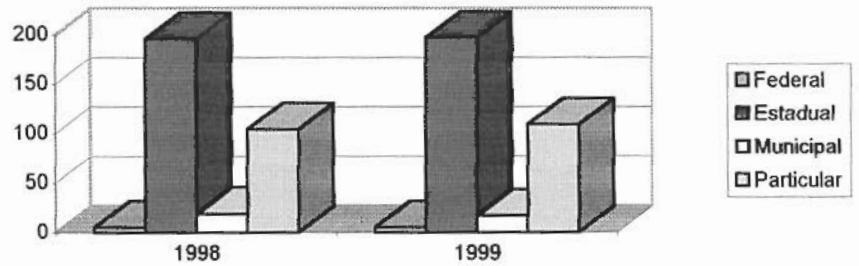
Estabelecimentos Exclusivos de Educação Média por Dependência Administrativa

Ano	Federal	Estadual	Municipal	Particular	Total
1998	5	196	19	104	324
1999	5	197	17	109	328
% Var 98-99	0,00%	0,51%	-10,53%	4,81%	1,23%
% Composição/98	1,54%	60,49%	5,86%	32,10%	100,00%
% Composição/99	1,52%	60,06%	5,18%	33,23%	100,00%

Fonte: Secretaria de Estado da Educação

A distribuição e evolução do número de estabelecimentos que compuseram a rede estadual de ensino médio, em 1998 e 1999, consideradas as dependências federais, estaduais, municipais e particulares, encontra-se demonstrada no gráfico abaixo.

Participação dos Estabelecimentos de Ensino Médio do Estado na Rede Pública Estadual



Verifica-se que dos 328 estabelecimentos de ensino médio existentes em 1999, 60,06% são de propriedade do Estado, constantando-se uma ligeira redução em relação à composição percentual observada no exercício de 1998 (60,49%), tendo sido verificado que, no total, houve um acréscimo de 4 unidades na rede estadual de ensino médio (324 em 1998 e 328 em 1999).

Na análise do comportamento da matrícula no Estado, referente ao Ensino Médio, verificou-se que as dependências estaduais responderam, em 1999, por 77,44% do total de alunos

PROCESSO TC
3367/00

inicialmente matriculados, evidenciando-se ante às demais dependências (federais, municipais e particulares), superior à verificada no exercício de 1998 (73,95%), conforme demonstrado abaixo.

Matrícula Inicial por Dependência Administrativa - Educação Média

Ano	Federal	Estadual	Municipal	Particular	Total
1998	4.966	112.248	5.279	29.302	151.795
1999	5.310	126.467	3.492	28.034	163.303
% Var 98-99	6,93%	12,67%	-33,85%	-4,33%	7,58%
% Composição/98	3,27%	73,95%	3,48%	19,30%	100,00%
% Composição/99	3,25%	77,44%	2,14%	17,17%	100,00%

Fonte: Secretaria de Estado da Educação

Além disso, deve ser ressaltado o aumento de 12,67% na matrícula inicial nos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede estadual, passando de 112.248 observados em 1998 para 126.467 em 1999, registrando-se, no total, um acréscimo de 7,58% no número de alunos matriculados na rede estadual de ensino médio, comparativamente ao exercício de 1998.

Com relação às metas constantes do orçamento inicial da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação, dentro do projeto expansão e melhoria da rede escolar de ensino fundamental, observou-se que apenas uma meta, a que trata da construção, ampliação e reforma de prédios escolares da rede pública, teve movimentação durante o exercício, vez que da construção de 4 prédios, 2 foram implementados durante o exercício, mais precisamente no município de Cariacica, os quais até a presente data encontram-se com 85% de sua estrutura física executada.

As demais metas selecionadas para verificação de eficácia, expansão e melhoria da rede escolar de ensino fundamental e alfabetização de jovens e adultos, não apresentaram qualquer movimentação em sua execução, sendo que esta última, de acordo com as informações prestadas pela própria SEDU, foi impactada pelo regime de contenção de despesas, de que trata o Decreto Nº 4.395, de 05/01/99, publicado no Diário Oficial de 06/01/99, tendo as ações de capacitação de professores sido realizadas pelas Superintendências Regionais de Educação.

Para finalizar a análise concernente à função Educação e Cultura, lamenta-se a ausência de alguns indicadores institucionais, que conforme, já citado, somente estarão disponíveis a partir de setembro de 2000. Independentemente da análise que se pretendia realizar com vistas à ação setorial dentro das presentes contas, fica o registro da importância de tais indicadores, como matrícula final, alunos reprovados, alunos evadidos, alunos transferidos, composição etária por série etc, uma vez que implicam na ausência de elementos que possibilitem à própria Secretaria de Estado da Educação a realização de diagnóstico sobre a realidade educacional no estado que permita a intervenção tempestiva no processo educacional, de modo que as distorções apresentadas viessem a ser corrigidas antes da geração de maiores consequências.

Função 13 - Saúde e Saneamento

> "*Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de Governo que visam à melhoria do nível de saúde da população, bem como, a preservação, controle e uso adequado dos elementos naturais .*"

Esta Função foi desenvolvida pela Administração Direta e Indireta, no âmbito Estadual, e esteve a cargo da Secretaria de Saúde - SESA, com a co-participação do Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Secretaria Estadual de Transportes e da Secretaria para Assuntos do Meio Ambiente.

PROCESSO TC
2967/00
Fls. 224

Função 13 - Saúde e Saneamento

Programa	Despesa Realizada	%
07 - Administração	139.060.172,56	59,61%
10 - Ciência e Tecnologia	15.741,01	0,01%
75 - Saúde	92.891.739,89	39,82%
76 - Saneamento	1.249.906,78	0,54%
77 - Proteção ao Meio Ambiente	57.244,05	0,02%
Total	233.274.804,29	100,00%

Das despesas realizadas na função, observou-se que o programa 75 - Saúde, embora não tenha sido o de maior representatividade, já que o programa 07 - Administração tenha alcançado 59,61%, foi, dentre os programas típicos o que absorveu maior volume dos recursos dispendidos durante o exercício.

Função 13/Programa 75 - Saúde

Programa	Despesa Realizada	%
025 - Edificações Públicas	1.052.849,15	1,17%
031 - Assistência Financeira	727.851,88	0,81%
428 - Assistência Médica e Sanitária	87.296.247,30	96,64%
431 - Produtos Profiláticos e Terapêuticos	1.249.906,78	1,38%
Total	90.326.855,11	100,00%

Dentro do programa 75 - Saúde, verificou-se que o Subprograma 428 - Assistência Médida e Sanitária absorveu quase totalidade dos recursos utilizados, representando cerca de 96,64% da execução total, sendo alvo de comentários em ponto específico da presente análise.

Programa 075 - Saúde

O programa Saúde, típio da função Saúde e Saneamento, foi desenvolvido pela Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio de seu órgão central e pelo Instituto Estadual de Saúde Pública, contando com a colaboração, ainda, do Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo.

Para a efetivação de análise setorial desse programa, foram levantados junto à SESA dados referentes à estatística estadual quanto ao número de hospitais, segregados por natureza jurídica e sua distribuição por região, número de leitos hospitalares cadastrados, número de atendimentos hospitalares e número de atendimentos ambulatoriais, e que mereceram as seguintes considerações:

Quanto ao número de unidades hospitalares da rede estadual, verificou-se que a mesma tem a seguinte composição:

Unidades Hospitalares da Rede Estadual

Perfil	GV	%	Interior	%	Total
Filantrópicos	6	20,00%	24	80,00%	30
Públicos	10	43,48%	13	56,52%	23
Privados	4	11,11%	32	88,89%	36
Universitários	1	100,00%	-	0,00%	1
Total	21	23,33%	69	76,67%	90

conforme pode ser observado, a rede hospitalar estadual apresenta 76,67% de suas unidades no interior do estado, enquanto que na Grande Vitória, encontra 23,33%, totalizando 90 unidades.

Desses 30 são filantrópicos, 36 privados, 23 públicos e 1 universitário, os quais em 1999 disponibilizaram cerca 5.700 leitos hospitalares, dos quais 1.857 na Grande Vitória e 3.843 no interior do estado, sendo que 2.020 pelo hospitais filantrópicos, 1908 pelos privados, 1.573 pelos públicos, restando ao hospital universitário 199 leitos, conforme distribuição demonstrada abaixo.

Leitos Hospitalares da Rede Estadual

Perfil	GV	%	Interior	%	Total
Filantrópicos	618	30,59%	1.402	69,41%	2.020
Públicos	924	58,74%	649	41,26%	1.573
Privados	116	6,08%	1.792	93,92%	1.908
Universitários	199	100,00%	-	0,00%	199
Total	1.857	32,58%	3.843	67,42%	5.700

PROCESSO TC 3367/00 Fls.

A estrutura acima evidenciada proporcionou, no mesmo período, a 206.771 atendimentos hospitalares, sendo que desse total, 146.316 atendimentos foram proporcionados pelos hospitais privados e filantrópicos, representando cerca de 71% do total de atendimentos. Os hospitais públicos responderam por cerca de 24% dos atendimentos, que alcançaram o número de 48.817 atendimentos no período em análise, enquanto que o hospital universitário ficou com cerca de 6%, ou seja, 11.638 atendimentos, de acordo com o quadro a seguir apresentado.

Atendimentos Hospitalares no Estado (SUS/1999)

Perfil	Públicos	Universitário	Priv./Filantrópicos	Total
Quantidade	48.817	11.638	146.316	206.771
%	0,24	0,06	0,71	1,00

Por sua vez, com relação aos atendimentos ambulatoriais, verificou-se a seguinte distribuição na rede estadual:

Atendimentos Ambulatoriais no Estado (SUS/1999)

Perfil	Públicos	Universitário	Priv./Filantrópicos	Total
Quantidade	15.851.908	723.168	3.970.169	20.545.245
%	7666,41%	3,52%	19,32%	100,00%

De acordo com o quadro, do total de 20.545.245 atendimentos ambulatoriais verificados no exercício, 15.851.908 foram realizados por intermédio dos hospitais públicos, representando cerca de 77% de todo o movimento, enquanto que os hospitais privados e filantrópicos e o hospital universitário, responderam por aproximadamente 19% e 4% dos atendimentos ambulatoriais, respectivamente.

Ao se proceder a análise conjugada desses dados observou-se que, considerando os 3 principais grupos, Privados/Filantrópicos, Públicos e Universitário, o menor número de atendimentos hospitalares por unidades deu-se nos hospitais públicos, com a média individual de 2.122 atendimentos por unidade hospitar, abaixo da média do grupo, que foi de 2.297.

Relação Atendimentos Hospitalares x Unidades do Perfil

Perfil	Priv./Filantrópico	Público	Universitário	Total
Nº Atend. Hospitalares	146.316	48.817	11.638	206.771
Nº de Unidades do Perfil	66	23	1	90
Coeficiente	2.217	2.122	11.638	2.297

PROCESSO TC
33 67 /00 -
FLS. 998

Por outro lado, quando considerados os atendimentos ambulatoriais, os hospitais da rede pública pertencentes ao estado alcançaram a média individual de 689.213 atendimentos por unidade hospitar, três vezes a média observada no grupo,

Relação Atendimentos Ambulatoriais x Unidades do Perfil

Perfil	Priv./Filantrópico	Público	Universitário	Total
Nº Atend. Ambulatoriais	3.970.169	15.851.908	723.168	20.545.245
Nº de Unidades do Perfil	66	23	1	90
Coeficiente	60.154	689.213	723.168	228.281

Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

Visando obter dados que subsidiassem a análise sob a ótica da legalidade, operacionalidade e movimentação orçamentária e financeira no exercício de 1999 do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, buscou-se a obtenção de dados relacionados à sua atual situação. De acordo com os levantamentos realizados, foram obitidas as seguintes constatações:

1) Ineficiência no controle das entradas do Fundo, haja vista que o FEAS informou ter recebido a receita de R$ 2.081.686,83, quando na verdade, recebeu R$ 3.222.622,71, conforme levantamentos efetuados pela equipe técnica;

2) Ausência de registro dos critérios de seleção de entidades filantrópicas a serem beneficiadas com as subvenções sociais previstas pelo Fundo; Encontra-se em fase de discussão a proposta com os critérios para seleção das entidades, conforme disposto no art. 18 da Lei nº 5.162/95.

3) Ausência de documentos vinculando as ações previstas no Plano Plurianual de Assistência Social ao conteúdo do Plano Plurianual do Governo, conforme disposto no art. 20, inc. IV, da Lei nº 5.162/95;

4) Ausência de formalização no atendimento às solicitações do Conselho Estadual de Assitência Social com relação à apresentação das prestações de contas e relatórios do Fundo; conforme disposto no art. 20, inc. V, da Lei nº 5.162;

5) Ausência de prestação de contas e relatório do Fundo trimestralmente ao Conselho Estadual de Assistência Social pelo gestor do Fundo, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 5.162/95.

Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Civil - FUNREPOCI

Igualmente visando obter dados que subsidiassem a análise sob a ótica da legalidade, operacionalidade e movimentação orçamentária e financeira no exercício de 1999 do Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Civil, buscou-se a obtenção de dados relacionados à sua atual situação. De acordo com os levantamentos realizados, as seguintes constatações foram observadas:

1) impossibilidade de conhecimento detalhado da composição das fontes de recursos que integram a receita do Fundo, contrariando o disposto no art. 2º da Lei Nº 71/96.

PROCESSO TC
3367/00
FLS. 999

2) Ausência de depósito da receita pertencente ao fundo pela Secretaria de Estado da Fazenda, mensalmente, no Banco do Estado do Espírito Santo, em conta especial, sob a denominação Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Civil, contrariando o disposto no art. 3º do Decreto Nº 3.965-N.

3) Existência de dívida da SEFA para com o Fundo, até 1998, no montante de R$ 2.703.737,71.

4) Inobservância à estrutura prevista para o Fundo, constante do art. 11, incisos de I a VII do Decreto Nº 3.965-N, que previa composição administrativa por Secretário Executivo, Contador, Tesoureiro, Chefe de Equipe, 3 Fiscais, Chefe do Setor de Cadastro e 2 Auxiliares de Cadastramento e Mapeamento.

5) Ausência de nomeação pelo Presidente do Fundo, dos servidores alocados para compor o Serviço Administrativo, conforme disposto no parágrafo único do Decreto Nº 3.965-N.

6) Não observação, pelo Conselho Deliberativo, do prazo até 15 de janeiro para elaboração do Plano Plurianual de Aplicações de Recursos, conforme disposto no art. 13, inciso I, do Decreto nº 3.965-N.

7) Não realização das duas reuniões mensais do Conselho Deliberativo do Fundo, conforme disposto no art. 19 do Decreto Nº 3.965-N.

8) Ausência de remessa dos balancete mensais e demonstrativos de contas ao Conselho Deliberativo do Fundo até o dia 15 do mês subsequente, conforme disposto no art. 16, inciso III do Decreto Nº 3.965-N..

9) Não existência de controle específico sobre os contribuintes das taxas vinculadas ao Fundo, relativas ao exercício regular do poder de polícia, conforme previsto no art. 18, inciso III do Decreto Nº 3.965-N.

10) Não existência de controle sobre os pagamentos realizados pelos contribuintes, conforme disposto no art. 18, inciso IV do Decreto Nº 3.965-N.

11) Não existência de mapas demonstrativos dos lançamentos e arrecadações, por municípios, conforme disposto no art.18, inciso VI do Decreto Nº 3.965-N.

12) não existência de mapas comparativos de arrecadação por mês e para cada item da Tabela referida na Lei nº 2.964, de 30 de novembro de 1974, conforme disposto no art. 18, inciso VII do Decreto Nº 3.965-N.

Considerações Finais

No presente tópico da análise das Contas do Governador do Estado procedeu-se à avaliação qualitativa das ações governamentais no exercício de 1999, restrita às funções DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA, EDUCAÇÃO E CULTURA e SAÚDE E SANEAMENTO, e ainda dos FUNDO ESTADUAL DE AÇÃO SOCIAL E FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL cuja síntese vê-se a seguir, destacando-se, entretanto, que abrangeu, genericamente, os programas orçamentários de maior representatividade, executados pelo Poder Executivo.

Deve ser registrado, mais uma vez, que as análises comparativas foram realizadas com base exclusivamente em números históricos, ou seja, na moeda corrente, dada a exiguidade do tempo de que dispôs a equipe encarregada de todos os trabalhos correlatos realizados ao longo do exercício de 1999. Assim, nos números apresentados, é necessário que se leve em consideração a

PROCESSO TC
3367/00
FLS. 890

inflação ocorrida, seja do exercício de 1998 para o de 1999, seja da dotação inicial para a final de 1999, sempre que os valores apresentados estiverem em Reais.

Assim, dentre os principais pontos observados na presente Seção do Relatório Técnico, com relação às áreas analisadas, destacam-se:

Função 06 - Defesa Nacional e Segurança Pública

O Programa 030 - Segurança Pública com a maior representatividade (87,97%) dentro da Função;

Os Subprogramas Administração Geral (68,07%) e Policiamento Civil, com (26,32%) com a maior representatividade dentro do Programa 030;

A despesa com a Função Defesa Nacional e Segurança Pública com cerca de 8,42% da despesa total executada no exercício.

O acréscimo de 6,95% no número de ocorrências registradas pela Polícia Militar com relação à 1998, das quais destacam-se os contravenções (13,49%) e de trânsito (5,31%);

A redução nos crimes contra o patrimônio (6,24%).

Com relação à execução física do orçamento Polícia Militar, dentro do projeto de construção, ampliação, reforma e reequipamento das unidades da Polícia Militar, constatou-se; :

- A aquisição de 13 rádios de comunicação, das 10 unidades previstas, inicialmente;
- A aquisição de uma estação fixa, não prevista no orçamento inicial;
- A aquisição de 3 microcomputadores das 10 unidades previstas inicialmente.

Por sua vez, dentro do projeto de conclusão, reforma e reequipamento do Hospital da Polícia Militar, a única meta que apresentou movimento foi a referente à aquisição de equipamentos, sendo adquiridos 3 equipamentos dos 100 inicialmente previstos.

O acréscimo de 136,58% no número de ocorrências registradas pela Polícia Civil, com relação à 1998;

O aumento de 47,38% dos crimes de lesões corporais;

A diminuição em 71,70% nos crimes de furtos e roubos e homicídios, respectivamente;

Com relação às metas constantes do orçamento inicial da Unidade Orçamentária Polícia Civil, dentro do projeto de combate à criminalidade, destacou-se aquela em que se previa a construção do Departamento Médico Legal de Colatina, com 100% de atingimento, sendo executados os 1.000m2 previstos inicialmente.

A meta referente à ampliação e renovação da frota da Polícia Civil foi executada em 56,60%, sendo adquiridos 60 viaturas das 106 viaturas previstas.

Com relação às metas previstas para a Unidade Orçamentária Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Civil, no projeto "construção, apliação, reforma e reequipamento das unidades policiais civis", apenas a meta em que se previa a reforma da delegacia de polícia do IBES foi executada em 100% (250m2);

As demais metas, reforma geral do prédio central da polícia civil, reforma da delegacia de polícia de Santo Antônio, reforma da delegacia de defesa da mulher, reforma da delegacia de defesa da mulher de Vila Velha e construção da delegacia de defesa da mulher da Serra foram executada em 80% de sua previsão inicial.

Função 08 - Educação e Cultura

O Programa 042 - Ensino Fundamental, com a maior representatividade (80,87%) dentro da função;

A Função Educação e Cultura com a 3ª maior alocação de recursos (cerca de 14,64%) na execução total da despesa;

Que os principais dados institucionais da Função Educação e Cultura somente estarão disponíveis a partir de setembro de 2000, após a realização do Censo Escolar/99.

Que a rede de ensino fundamental está composta de 3.470 estabelecimentos, envolvendo as dependências administrativas federais, estaduais, municipais e particulares

Que dos 3.470 estabelecimentos, 1.317 (37,95%) pertencem ao Estado.

Que dependências estaduais responderam, em 1999, por 50,45% do total de alunos inicialmente matriculados;

Que a rede de ensino médio está composta de 119 estabelecimentos, envolvendo as dependências administrativas federais, estaduais, municipais e particulares.

Que dos 328 estabelecimentos de ensino médio existentes em 1999, 60,06% são de propriedade do Estado.

Que as dependências estaduais responderam, em 1999, por 77,44% do total de alunos inicialmente matriculados.

O aumento de 12,67% na matrícula inicial nos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede estadual.

Com relação às metas constantes do orçamento inicial da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação, dentro do projeto expansão e melhoria da rede escolar de ensino fundamental, observou-se:

Que a meta construção, ampliação e reforma de prédios escolares da rede pública, que trata da construção de 4 prédios, foi executada em 2 unidades, as quais, ao final do exercício, encontravam-se com 85% de sua estrutura física implantada.

Que as demais metas selecionadas para verificação de eficácia, expansão e melhoria da rede escolar de ensino fundamental e alfabetização de jovens e adultos, não apresentaram qualquer movimentação em sua execução.

Função 13 - Saúde e Saneamento

Que dentro do programa 75 - Saúde, o Subprograma 428 - Assistência Médida e Sanitária representou cerca de 96,64% da execução.

Que a rede hospitalar estadual apresenta 76,67% de suas unidades no interior do estado, enquanto que na Grande Vitória, encontra 23,33%, totalizando 90 unidades.

PROCESSO TC
3967/02
Fls. 392

Que desses hospitais, 30 são filantrópicos, 36 privados, 23 públicos e 1 universitário;

Que foram disponibilizados cerca de 5.700 leitos hospitalares, dos quais 1.857 na Grande Vitória e 3.843 no interior do estado, sendo que 2.020 pelo hospitais filantrópicos, 1908 pelos privados, 1.573 pelos públicos, restando ao hospital universitário 199 leitos;

Que foram realizados 206.771 atendimentos hospitalares, sendo que desse total, 146.316 atendimentos foram proporcionados pelos hospitais privados e filantrópicos, representando cerca de 71% do total de atendimentos.

Que foram realizados 48.817 atendimentos pelos pelos hospitais públicos representando cerca de 24% do total dos atendimentos;

Que foram realizados 15.851.908 atendimentos ambulatoriais, representando cerca de 77% de todo o movimento do exercício;

Que na análise conjugada o menor número de atendimentos hospitalares por unidades deu-se nos hospitais públicos, com a média individual de 2.122 atendimentos por unidade hospitar;

Que quando considerados os atendimentos ambulatoriais, os hospitais da rede pública pertencentes ao estado alcançaram a média individual de 689.213 atendimentos por unidade hospitar;

Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

Com relação ao Fundo Estadual de Assistência Social, observou-se:

A ineficiência no controle das entradas do Fundo, haja vista que o FEAS informou ter recebido a receita de R$ 2.081.686,83, quando na verdade, recebeu R$ 3.222.622,71, conforme levantamentos efetuados pela equipe técnica;

A ausência de registro dos critérios de seleção de entidades filantrópicas a serem beneficiadas com as subvenções sociais previstas pelo Fundo; Encontra-se em fase de discussão a proposta com os critérios para seleção das entidades, conforme disposto no art. 18 da Lei nº 5.162/95.

A ausência de documentos vinculando as ações previstas no Plano Plurianual de Assistência Social ao conteúdo do Plano Plurianual do Governo, conforme disposto no art. 20, inc. IV, da Lei nº 5.162/95;

A ausência de formalização no atendimento às solicitações do Conselho Estadual de Assitência Social com relação à apresentação das prestações de contas e relatórios do Fundo; conforme disposto no art. 20, inc. V, da Lei nº 5.162;

A ausência de prestação de contas e relatório do Fundo trimestralmente ao Conselho Estadual de Assistência Social pelo gestor do Fundo, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 5.162/95.

Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Civil - FUNREPOCI

Por sua vez, a análise dos dados do Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Civil, revelou as seguintes observações:

A impossibilidade de conhecimento detalhado da composição das fontes de recursos que integram a receita do Fundo, contrariando o disposto no art. 2º da Lei Nº 71/96.

PROCESSO Nº
3367/00
FLS. 32

A ausência de depósito da receita pertencente ao fundo pela Secretaria de Estado da Fazenda, mensalmente, no Banco do Estado do Espirito Santo, em conta especial, sob a denominação Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Civil, contrariando o disposto no art. 3º do Decreto Nº 3.965-N.

A existência de dívida da SEFA para com o Fundo, até 1998, no montante de R$ 2.703.737,71.

A inobservância à estrutura prevista para o Fundo, constante do art. 11, incisos de I a VII do Decreto Nº 3.965-N, que previa composição administrativa por Secretário Executivo, Contador, Tesoureiro, Chefe de Equipe, 3 Fiscais, Chefe do Setor de Cadastro e 2 Auxiliares de Cadastramento e Mapeamento.

A ausência de nomeação pelo Presidente do Fundo, dos servidores alocados para compor o Serviço Administrativo, conforme disposto no parágrafo único do Decreto Nº 3.965-N.

A não observação, pelo Conselho Deliberativo, do prazo até 15 de janeiro para elaboração do Plano Plurianual de Aplicações de Recursos, conforme disposto no art. 13, inciso I, do Decreto nº 3.965-N.

A não realização das duas reuniões mensais do Conselho Deliberativo do, conforme disposto no art. 19 do Decreto Nº 3.965-N.

A ausência de remessa dos balancete mensais e demonstrativos de contas ao Conselho Deliberativo do Fundo até o dia 15 do mês subsequente, conforme disposto no art. 16, inciso III do Decreto Nº 3.965-N.

A não existência de controle específico sobre os contribuintes das taxas vinculadas ao Fundo, relativas ao exercício regular do poder de polícia, conforme previsto no art. 18, inciso III do Decreto Nº 3.965-N.

A não existência de controle sobre os pagamentos realizados pelos ontribuintes, conforme disposto no art. 18, inciso IV do Decreto Nº 3.965-N.

A não existência de mapas demonstrativos dos lançamentos e arrecadações, por municípios, conforme disposto no art.18, inciso VI do Decreto Nº 3.965-N.

A não existência de mapas comparativos de arrecadação por mês e para cada item da Tabela referida na Lei nº 2.964, de 30 de novembro de 1974, conforme disposto no art. 18, inciso VII do Decreto Nº 3.965-N.

PROCESSO TC
6.1/00
FLS. 594

AUDITORIAS ESPECIAIS

PROCESSO TC
33 67/00
Fls.

ANÁLISE FINANCEIRA DO TESOURO ESTADUAL

1 - FLUXO DE CAIXA

O fluxo de caixa fornecido pela coordenação de finanças apresenta valores já deduzidos de todas as Transferências Constitucionais e Legais, ou seja, valores líquidos.

A Receita Líquida Estadual durante o exercício de 1999, atingiu um montante de R$ 1.070.491.000, exclusive ICMS- Fundap. O componente mais importante da Receita Líquida, foi o ICMS-Normal, que totalizou R$ 615.474.000, já deduzidas as Transferências Constitucionais, representando 57,49% da Receita Total. O ICMS-Fundap obteve no exercício de 1999 um saldo de R$ 410.097.000, valor já deduzidas as Transferências Constitucionais, correspondendo a 38,30% da Receita Líquida do Estado. A destinação do ICMS Fundap, atingiu o volume de R$ 344.137.000, representando 83,91% do valor arrecadado, valor este transferido ao BANDES para financiamento, conforme previsão legal.

Os Leilões do Fundap, geraram uma receita antecipada no valor de R$27.129.000, representando 7,9% do valor financiado. De acordo com o fluxo de caixa, as despesas, **exclusive** financiamento Fundap, totalizaram R$1.129.002.000, enquanto a Receita Líquida atingiu R$ 1.070.491.000, ou seja, um **déficit de R$ 58.511.000.** O déficit apurado **deixa de existir** quando adicionamos o saldo do ICMS-Fundap a Receita Líquida do Estado.

Da análise do quadro abaixo verificou-se que existe na conta "Depósito Judicial" uma diferença no valor de R$ 3.487.616 entre o valor inscrito no Siafem no ano de 1999 e o valor lançado no Fuxo de Caixa.

Fluxo de caixa do GEES.

FLUXO DE CAIXA MENSAL - 1999

Em R$ 1.000

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Media	Total	Part. % no total
Saldo Inicial Receita líquida (+) FUNDAP	890	32.719	1.892	26.703	9.362	16.720	6.506	7.829	8.493	9.596	17.734	19.700			
Saldo Inicial Receita Líquida	890	21.983	2.044	(2.257)	1.602	12.653	1.980	(8.792)	(11.518)	(38.110)	(31.516)	(31.971)			
Saldo Receita Líquida (+) FUNDAP	32.719	15.892	26.703	9.362	16.270	6.506	7.829	8.493	9.596	17.734	19.700	22.481			
Saldo Receita Líquida	21.983	7.044	(2.257)	1.602	12.653	1.980	(8.792)	(11.518)	(38.110)	(31.516)	(31.971)	(27.620)			
1- Entradas - Receita Líquida	71.583	72.214	87.118	91.780	95.892	73.884	82.629	92.203	93.338	111.209	91.125	106.556	89.206	1.070.491	100,2%
1.1. ICMS	50.359	48.051	47.337	52.654	47.826	45.670	46.998	52.496	56.692	55.804	55.833	61.356	51.290	615.474	57,5%
1.2. FPE	14.126	12.325	16.686	13.312	14.379	9.693	9.352	11.913	11.116	13.219	12.583	13.918	12.721	152.647	13,3%
1.3. IPI	3.168	3.018	1.196	3.633	3.531	3.618	3.143	19.111	3.605	4.215	1.166	4.631	3.838	46.058	1,3%
1.4. Outras Receitas (ITCD, Taxas,Multas)	3.012	3.113	4.296	7.177	5.118	5.062	6.396	5.996	5.984	5.496	3.827	4.029	4.956	59.466	5,5%
1.5. IPVA	760	892	1.074	2.102	3.976	5.211	4.170	5.965	1.501	4.492	1.810	1.041	2.994	35.932	3,4%
1.6. Bloqueio Judicial	0	0	(2.663)	(125)	(3.126)	(1.831)	0	(99)	0	0	(331)	0	(657)	(8.044)	-0,8%
1.7. Transferências a Fundos Autarquias	(6.099)	(282)	0	(80)	(704)	0	(366)	(200)	(268)	(41)	0	(3.306)	(912)	(10.946)	-1,0%
1.8. Tarifa Arrecadação DUA DUA DETRAN	(24)	(35)	(44)	(47)	(187)	(518)	(234)	(270)	(258)	(232)	(115)	(70)	(174)	(2.084)	0,2%
1.9. Rendas FUNDAP/FUNDEF	0	0	(4.328)	0	0	(1.000)	0	0	0	0	0	(3.060)	(708)	(8.501)	-0,8%
1.10. Acordo Lei 9781/98	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	(2.000)	(167)	(2.000)	
1.11. FUNRES	1.782	1.975	2.142	1.780	1.873	1.851	1.831	2.017	2.106	1.969	2.058	2.474	1.985	23.851	2,2%
1.12. Recursos Outras Fontes	0	0	0	0	0	0	0	208	0	325	0	3.000	291	3.533	0,3%
1.13. Liberação Depósito Judicial	0	0	4.221	0	0	0	0	0	0	0	0	0	352	4.221	0,4%
1.14. Devolução Mandado Segurança	0	0	0	0	0	0	0	52	0	0	0	0	4	52	0,0%
1.15. Desoneração ICMS - Lei Kandir	2.016	6.189	8.955	9.603	9.078	9.128	9.187	9.255	9.333	9.427	9.531	9.656	8.397	100.749	9,3%
1.16. Antecipação Recolhimento ICMS Comp. Perdas FUNDEF	0	1.000	0	750	0	250	0	0	0	0	0	14.552	1.381	16.552	1,5%
1.17. Leilão FUNDAP	0	0	0	0	12.549	0	0	0	0	14.580	0	0	2.261	27.129	2,5%
1.18. CNP FEP ANP Rec. Min. Hid. Carvão e a	1.933	468	556	1.265	643	634	762	732	889	1.558	1.066	1.058	971	11.684	1,1%
1.19. Retorno da Conta "C"	72	248	167	111	382	160	362	474	222	278	102	183	229	2.748	0,3%
1.20. Rendimentos Apl. financeira CTU e Outras	172	252	290	176	113	46	229	109	117	95	226	203	170	2.034	0,2%
2 - Saídas (Exclusive financiamento FUNDAP)	50.490	87.153	96.318	87.922	84.892	85.557	93.399	97.930	116.931	104.648	101.552	122.203	91.527	1.129.002	100,0%
2.1. Dívida Pública (e desembolso)	14.674	15.722	14.060	4.407	4.508	5.422	5.405	11.852	18.218	10.157	6.137	16.922	9.794	117.531	10,4%
2.2. Dívida Pública (e desembolso)	0	0	0	10.442	9.883	10.001	3.893	4.623	4.809	10.238	5.103	6.159	5.011	60.136	5,3%
2.3. Custeio da Máquina Administrativa	4.204	6.704	10.445	7.621	6.786	7.554	8.250	6.638	9.329	7.184	8.801	13.353	8.061	96.770	8,6%
2.4. Custeio de Pessoal	0	0	0	2.111	2.727	2.192	3.473	3.934	5.053	3.173	3.581	3.792	2.503	30.040	2,7%
2.5. Estagiários	1	72	53	68	69	96	112	86	123	72	68	71	76	914	0,1%
2.6. Investimentos	71	312	860	1.737	1.680	1.927	2.027	3.083	3.243	6.122	3.261	6.824	2.596	31.139	2,8%
2.7. Pessoal	5.684	40.064	39.637	38.713	39.471	42.921	42.388	41.001	32.104	33.107	45.365	51.266	39.294	471.254	41,8%
Quadro Permanente e Comissionado	296	1.289	4.383	4.392	5.307	4.591	4.181	4.457	4.702	4.163	4.322	4.849	4.103	49.233	4,4%
Polícia civil	0	3.325	3.492	3.561	3.497	3.498	3.564	3.692	3.653	3.791	3.655	4.923	3.383	40.609	3,6%
Polícia Militar	17	11.488	11.452	11.449	11.376	2.007	12.437	10.741	10.473	10.619	10.600	12.755	10.559	125.394	11,1%
Grupo TAF	0	1.056	3.892	3.882	3.948	3.930	3.970	3.903	3.838	392	3.807	12.165	3.617	43.803	3,8%
Magistrério DT	5.281	8.899	8.260	8.025	8.223	9.996	9.657	11.070	10.770	12.313	12.951	13.259	9.892	118.700	10,5%
Administração Indireta (+) Adm. Direta CLT	91	8.011	8.218	7.404	8.123	8.892	8.579	7.138	8.667	8.019	10.030	11.215	8.849	94.186	8,3%
2.8. Contemporâneos	3.935	1.963	2.089	1.937	2.049	2.584	2.119	730	8.156	4.562	1.336	3.213	3.161	37.933	3,3%
2.9. Encargos Sociais	3.901	3.198	3.751	4.086	4.112	3.861	3.807	3.062	2.691	3.212	2.952	4.919	3.629	43.512	3,9%
2.10. IPAEM	0	5.328	5.786	5.240	5.846	800	5.571	5.363	5.596	5.725	7.404	7.833	5.041	60.486	5,4%
2.11. Repasses Outros Poderes	18.010	13.790	19.737	22.021	17.380	18.366	20.918	22.186	22.128	21.030	19.849	21.008	19.926	239.113	21,1%
Saldo da Receita Fundap	10.736	8.848	28.960	7.762	3.617	4.527	16.621	23.011	35.618	37.196	69.581	64.940	26.370	65.959	
3 - ICMS FUNDAP	12.693	26.841	56.324	22.969	21.993	914	34.199	38.272	45.196	4.362	47.743	59.709	34.175	410.097	
4 - Transferência ao BANDES p. Financiamento	1.957	28.730	36.212	11.167	26.125	5	22.105	31.882	32.589	11.684	35.355	33.326	28.678	344.137	
Saldo Depósito Judicial									12.099	12.099	12.099	14.145			

Fluxo de caixa disponibilizado pela Coordenação de Finanças da SEFA

PROCESSO TC
3367/00
FLS. 896

1. RECEITA

Em cumprimento ao disposto no artigo nº 150 §2º da Constituição Estadual, as Diretrizes Orçamentárias do Governo do Estado para o exercício financeiro de 1999, foram fixadas através da **Lei 5.713/98** de 31 de julho de 1998, que compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Estadual.

Art. 16- As Receitas Disponíveis do Tesouro Estadual, compreendem:

I- Impostos de competência estadual, **excluídas** as Transferências Constitucionais aos Municípios e Transferências ao Fundap e Funres;
II- Taxas;
III- Multa e juros de mora;
IV- Receita de Dívida Ativa;
V- Outras receitas correntes e de capital arrecadadas pelo estado;
VI- Cota-parte do Fundo de Participação dos Estados- FPE;
VII- Transferência do Imposto sobre a Renda na Fonte- IRF;
VIII- Cota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, **excluídas** as Transferências Constitucionais a Municípios.
IX- Cota-parte do ICMS exportação parte do Estado - Lei Complementar Federal nº 87 de 13 de setembro de 1996

1.2 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Segundo a Lei Complementar Federal nº 82/95, "Lei Camata", a Receita Corrente Líquida é entendida como sendo os totais das respectivas Receitas Correntes, deduzidos os valores das Transferências de participações Constitucionais e Legais dos Municípios na arrecadação de tributos de competência dos Estados.

RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL

Especificação	Valor R$
Receita	2.392.555.051,85
Impostos (1.1.1.0.00.00)	1.625.187.481,43
Taxas (1.1.2.0.00.00)	42.251.227,17
F.P.E. (1.7.2.1.01.01)	181.420.344,52
Transf. Imposto S/ Renda (1.7.2.1.01.04)	41.494.575,90
Imposto Prod. Indust. (1.7.2.1.01.12)	72.248.068,35
I.C.M.S. Exportação (1.7.2.1.01.13)	177.502.542,07
Outras Rec.Correntes (1.9.0.0.00.00)	225.310.621,66
Outras Rec. Capital (2.5.9.0.00.00)	27.140.190,75
Excluções	1.083.802.275,39
Transf.Municípios (3.3.4.4.0.00.00)	469.674.611,15
Fundap (3.4.6.1.2.66.09)	443.291.017,93
Fundef (3.3.4.6.0.00.00)	170.836.646,31
Funres	
RECEITA DISPONÍVEL	1.308.752.776,46

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Especificação	Valor R$
Receita	2.547.790.689,65
Impostos (1.1.1.0.00.00)	1.625.187.481,43
Taxas (1.1.2.0.00.00)	42.251.227,17
Receita de Contribuições (1.7.2.1.01.01)	92.126.135,37
Receita Patrimonial (1.7.2.1.01.04)	10.435.360,20
Receita Agropecuária (1.7.2.1.01.12)	70.919,36
Receita Industrial (1.7.2.1.01.13)	1.911.188,75
Receita de Serviço (1.9.0.0.00.00)	8.043.076,30
Transf. Correntes (2.5.9.0.00.00)	542.454.679,41
Outras Receitas Correntes	225.310.621,66
Excluções	1.083.802.275,39
Transf.Municípios (3.3.4.4.0.00.00)	469.674.611,15
Fundap (3.4.6.1.2.66.09)	443.291.017,93
Fundef (3.3.4.6.0.00.00)	170.836.646,31
Funres	
RECEITA C. LÍQUIDA	1.463.988.414,26

PROCESSO TC
3 [illegible] /99
FLS.

De acordo com o artigo 16 da Lei nº 5.713/98, Lei de Diretrizes Orçamentária do Estado para o ano de 1999, entende-se por Receita Líquida Disponível, aquela apurada mediante a dedução das Transferências Constitucionais, Legais e Operações de Crédito.

Por esse conceito, a Receita Líquida Disponível arrecadada em 1999 perfaz o montante de R$ 1.308.752.776,46, equivalente a 49,88% da Receita Total Arrecadada, R$ 2.623.674.919,08. Conforme o conceito da Receita Corrente Líquida acima mencionado, a Receita apurada no exercício de 1999 perfez um total de R$ 1.463.988.414,26, ou seja, 57,46% da Receita Corrente Arrecadada, R$ 2.547.689,65.

2- RECEITA ORÇAMENTÁRIA

2.1- Comparativo da Receita Orçada X Arrecadada, por categoria econômica

A receita orçamentária estadual, foi orçada em R$4.135.047.123,00. A contabilidade registrou uma arrecadação no montante de R$2.623.674.919,00, cujo valor ficou 36,55% menor que o valor orçado. Nos quadros seguintes é possível visualizar o comportamento da receita segregando Administração Direta, Autarquias e Fundos, e ainda o acumulado, consolidando estes três tipos de Administração no Balanço Geral do Estado.

Administração Direta

RECEITA	ORÇADA		ARRECADADA		DIFERENÇA	VAR
	VALOR	%	VALOR	%		%
Receitas Correntes	**2.879.853.790**	**75,71**	**2.418.443.436**	**97,03**	**-461.410.354**	**-16,02**
Receita Tributária	1.922.838.000	66,77	1.666.966.079	68,93	-255.871.921	-13,31
Rec. de contribuições	600.000	0,02	1.621.616	0,07	1.021.616	170,27
Rec. Patrimonial	5.500.000	0,19	9.834.546	0,41	4.334.546	78,81
Rec. Agropecuária	150.000	0,01	70.919	0,00	-79.081	-52,72
Rec. de Serviços	700.000	0,02	553.405	0,02	-146.595	-20,94
Transf. Correntes	906.725.790	31,49	536.685.876	22,19	-370.039.914	-40,81
Outras Rec. Correntes	43.340.000	1,50	202.710.995	8,38	159.370.995	367,72
Receitas de Capital	**924.186.405**	**24,29**	**73.968.519**	**2,97**	**-850.217.886**	**-92,00**
Operação de Crédito	153.366.806	16,59	27.949.255	37,79	-125.417.551	-81,78
Alienação de Bens	400.000.000	43,28	0	0,00	-400.000.000	-100,00
Transf. de Capital	321.315.599	34,77	11.236.061	15,19	-310.079.538	-96,50
Outras Rec. Capital	49.504.000	5,36	34.783.204	47,02	-14.720.796	-29,74
TOTAL	3.804.040.195	100,00	2.492.411.955	100,00	-1.311.628.240	-34,48

Fonte: Balanço Geral do Estado.

Autarquias

RECEITA	ORÇADA		ARRECADADA		DIFERENÇA	VAR
	VALOR	%	VALOR	%		%
Receitas Correntes	**142.213.092**	**77,02**	**53.512.701**	**96,54**	**-88.700.391**	**-62,37**
Receita Tributária		0,00	472.630	0,88	472.630	-
Rec. de contribuições	35.252.450	24,79	18.197.645	34,01	-17.054.805	-48,38
Rec. Patrimonial	819.195	0,58	330.691	0,62	-488.504	-59,63
Rec. Industrial	8.567.000	6,02	1.911.189	3,57	-6.655.811	-77,69
Rec. de Serviços	18.697.306	13,15	7.454.562	13,93	-11.242.744	-60,13
Transf. Correntes	31.135.500	21,89	3.146.719	5,88	-27.988.781	-89,89
Outras Rec. Correntes	47.741.641	33,57	21.999.265	41,11	-25.742.376	-53,92
Receitas de Capital	**42.438.286**	**22,98**	**1.915.710**	**3,46**	**-40.522.576**	**-95,49**
Alienação de Bens	3.229.286	7,61	1.197.831	62,53	-2.031.455	-62,91
Amortizações	11.015.000	25,96	169.362	8,84	-10.845.638	-98,46
Transf. de Capital	27.174.000	64,03	538.205	28,09	-26.635.795	-98,02
Outras Rec. Capital	1.020.000	2,40	10.313	0,54	-1.009.687	-98,99
TOTAL	184.651.378	100,00	55.428.411	100,00	-129.222.967	-69,98

Fonte: Balanço Geral do Estado.

PROCESSO 31
33 07/99
FLS.

Fundos

RECEITA	ORÇADA		ARRECADADA		DIFERENÇA	VAR
	VALOR	%	VALOR	%		%
Receitas Correntes	**148.180.550**	**46,10**	**75.834.553**	**100,00**	**-72.345.997**	**-48,82**
Rec. de contribuições	144.910.550	97,79	72.306.874	95,35	-72.603.676	-50,10
Rec. Patrimonial			270.124	0,36	270.124	
Rec. Agropecuária	170.000	0,11	0	0,00	-170.000	-100,00
Rec. Industrial	170.000	0,11	0	0,00	-170.000	-100,00
Rec. de Serviços	500.000	0,34	35.109	0,05	-464.891	-92,98
Transf. Correntes	1.970.000	1,33	2.622.085	3,46	652.085	33,10
Outras Rec. Correntes	460.000	0,31	600.362	0,79	140.362	30,51
Receitas de Capital	**175.000**	**0,05**	**0**	**0.00**	-175.000	**-100,00**
Transf. de Capital	175.000	100,00	0	0,00	-175.000	-100,00
TOTAL	321.435.078	100,00	75.834.553	100,00	-245.600.525	-76,41

Fonte: Balanço Geral do Estado.

Observando-se os quadros referentes à Administração Direta, Autarquias e Fundos, percebe-se que houve superestimação do orçamento, tanto na adm. direta quanto na indireta, sendo percentualmente, aproximadamente, duas vezes maior na adm. indireta. Entretanto, comparativamente com o exercício de 1998, os valores realizados estiveram mais próximos dos orçados.

Consolidado
Administração Direta, Autarquias e Fundos

RECEITA	ORÇADA		ARRECADADA		DIFERENÇA	VAR
	VALOR	%	VALOR	%		%
Receitas Correntes	**3.168.247.432**	**76,62**	**2.547.790.690**	**97,11**	**-620.456.742**	**-19,58**
Receita Tributária	1.922.838.000	60,69	1.667.438.709	65,45	-255.399.291	-13,28
Rec. de contribuições	180.763.000	5,71	92.126.135	3,62	-88.636.865	-49,03
Rec. Patrimonial	6.319.195	0,20	10.435.360	0,41	4.116.165	65,14
Rec. Agropecuária	320.000	0,01	70.919	0,00	-249.081	-77,84
Rec. Industrial	8.737.000	0,28	1.911.189	0,08	-6.825.811	-78,13
Rec. de Serviços	19.897.306	0,63	8.043.076	0,32	-11.854.230	-59,58
Transf. Correntes	939.831.290	29,66	542.454.679	21,29	-397.376.611	-42,28
Outras Rec. Correntes	89.541.641	2,83	225.310.622	8,84	135.768.981	151,63
Receitas de Capital	**966.799.691**	**23,38**	**75.884.229**	**2,89**	**-890.915.462**	**-92,15**
Operações de Crédito	153.366.806	15,86	27.949.255	36,83	-125.417.551	-81,78
Alienação de Bens	403.229.286	41,71	1.197.831	1,58	-402.031.455	-99,70
Amortizações	11.015.000	1,14	169.362	0,22	-10.845.638	-98,46
Transf. de Capital	348.664.599	36,06	11.774.266	15,52	-336.890.333	-96,62
Outras Rec. Capital	50.524.000	5,23	34.793.516	45,85	-15.730.484	-31,13
TOTAL	4.135.047.123	100,00	2.623.674.919	100,00	-1.511.372.204	-36,55

Fonte: Balanço Geral do Estado.

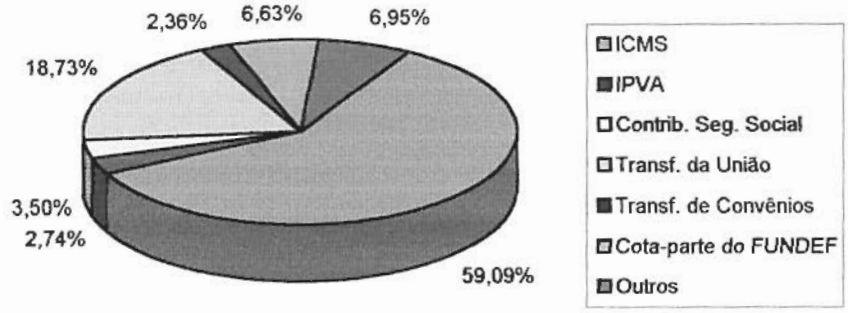
Mesmo a execução estando mais próximo do orçado, verificando-se o quadro acima, percebe-se que a receita se comportou bem aquém do estimado, com variações negativas de 19,58% e 92,15% para as receitas correntes e de capital respectivamente. Nas receitas correntes apesar do maior peso da receita tributária, em termos quantitativos, as transferências correntes tiveram maior influência na variação negativa; quanto às receitas de capital, também apesar do maior peso das outras receitas de capital, em termos quantitativos, as alienações de bens tiveram maior influência na variação negativa.

A execução do orçamento de capital resultou numa superestimação de 92,15%. O índice de realização da receita se mostrou tão contundente que com apenas 2,89% de representação no total da receita, influenciou o índice negativo da variação total em aproximadamente 17 pontos percentuais.

Somente dois itens das receitas obtiveram variação positiva no momento da realização: Receita Patrimonial e Outras Receitas Correntes. O primeiro caso influenciado pelo excesso de arrecadação de receita de aplicações financeiras, e no último devido a Cota-Parte do FUNDEF no total de R$ 174.024.353,89, correspondendo a 6,63% da receita total.

COMPOSIÇÃO DA RECEITA ARRECADADA
Itens de maior relevância

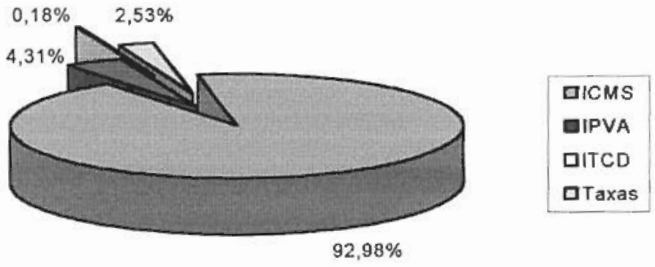
PROCESSO TC
3367/00
FLS. 999



Valores da Direta, Autarquias e Fundos.

O ICMS e as Transferências da União representaram 77,82% da receita arrecadada no exercício de 1999. Das demais receitas, que compõem os 23,18% restantes, somente a cota Parte do FUNDEF ultrapassou 5% da receita total.

Composição da Receita Tributária



Valores da Direta, Autarquias e Fundos.

2.1.1 - Evolução da Receita - Balanço Geral Consolidado

Neste ponto foi analisada a receita do Estado, no triênio 1997, 1998 e 1999, compreendendo Administração Direta, Autarquias e Fundos.

PROCESSO TC
3367/00
Fls. 900

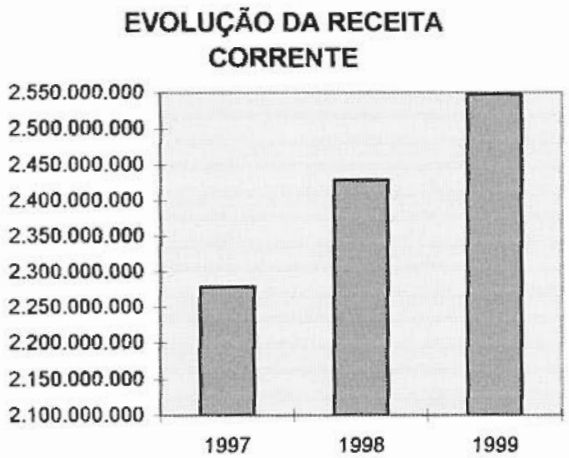
Evolução da Receita Estadual no Triênio
-1997 a 1999-

FONTE	1997		1998		1999		VAR
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	98/99
RECEITA CORRENTE	**2.278.824.775**	**89,00**	**2.429.036.953**	**85,48**	**2.547.790.690**	**97,11**	**4,89**
Receita Tributária	1.697.188.280	66,29	1.641.032.500	57,75	1.667.438.709	63,55	**1,61**
Receita de Contribuições	66.909.754	2,61	72.042.931	2,54	92.126.135	3,51	**27,88**
Receita Patrimonial	1.757.087	0,07	9.585.546	0,34	10.435.360	0,40	**8,87**
Receita Agropecuária	117.487	0,00	76.368	0,00	70.919	0,00	**-7,13**
Receita Industrial	9.269.866	0,36	2.153.178	0,08	1.911.189	0,07	**-11,24**
Receita de Serviços	4.113.831	0,16	4.986.542	0,18	8.043.076	0,31	**61,30**
Transferencias Correntes	456.985.765	17,85	486.372.540	17,12	542.454.679	20,68	**11,53**
Outras Receitas de Correntes	42.482.705	1,66	212.787.347	7,49	225.310.622	8,59	**5,89**
RECEITA DE CAPITAL	**281.509.534**	**11,00**	**412.585.179**	**14,52**	**75.884.229**	**2,89**	**-81,61**
Operação de Crédito	203.695.214	7,96	295.149.617	10,39	27.949.255	1,07	**-90,53**
Alienação de Bens	932.851	0,04	61.894.202	2,18	1.197.831	0,05	**-98,06**
Amortizações	355.128	0,01	319.349	0,01	169.362	0,01	**-46,97**
Transferências de Capital	20.965.705	0,82	14.858.985	0,52	11.774.266	0,45	**-20,76**
Outras Receitas de Capital	55.560.637	2,17	40.363.027	1,42	34.793.516	1,33	**-13,80**
Total	**2.560.334.309**	**100,00**	**2.841.622.132**	**100,00**	**2.623.674.919**	**100,00**	**-7,67**

Fonte: Balanço Geral do Estado.

A evolução, em valores nominais, da receita arrecadada pelo Estado, no triênio, está, também, ilustrada no quadro acima e nos gráfixos seguintes.

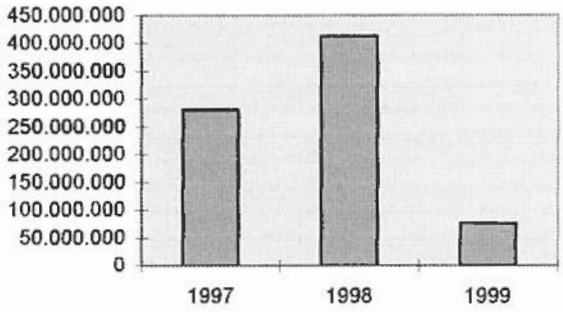
Depreende-se dos valores vistos no quadro, que a receita real auferida pelo Estado apresentou um decréscimo de 7,67% no período 98/99. Nas Receitas Correntes, a receita tributária, que possui a maior representatividade, 63,55% da receita total, apresentou acréscimo de apenas 1,61% no exercício de 1999. As Receitas de Capital apresentaram o maior decréscimo nas Operações de Crédito, com uma variação negativa de 90,53% em relação a 1998.



Nas receitas correntes, a receita tributária, com a maior representatividade, 63,55% da receita total, apresentou acréscimo de 1,61% no exercício de 1999. As receitas correntes, como pode ser visualizado no gráfico 03, apresentaram crescimento contínuo no triênio 97 a 99.

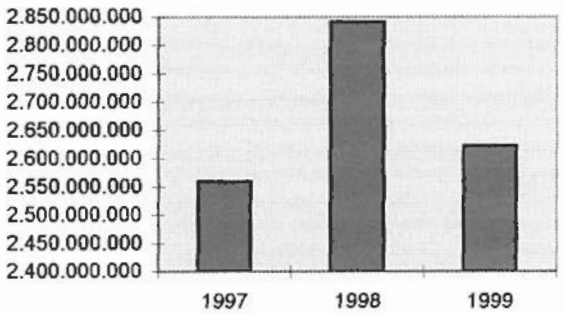
Processo nº
3367/00
Fls: 901

EVOLUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL



Ao contrário das receitas correntes as receitas de capital apresentaram crescimento e queda na arrecadação no triênio de 97 a 99, como pode ser visualizado no gráfico 04. A arrecadação, no exercício 1999, caiu 81,61% em relação ao exercício de 1998, com todas as subcategorias econômicas apresentando variação negativa, numa faixa de 13,80% a 90,53% de queda na receita.

EVOLUÇÃO DA RECEITA



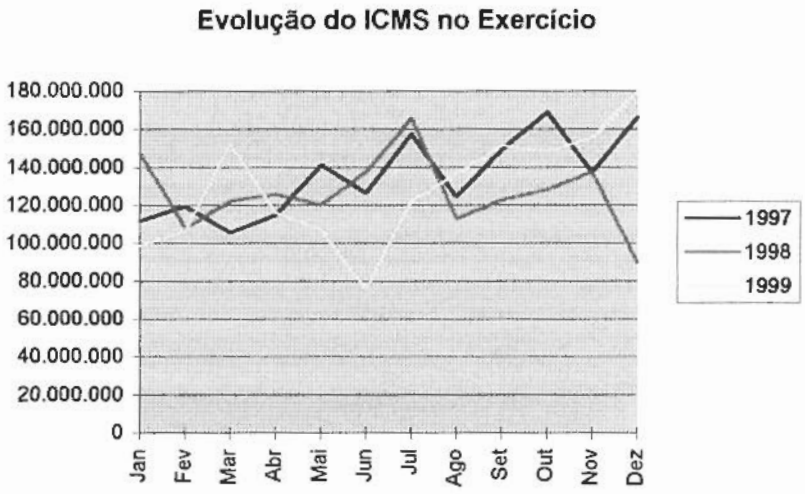
A queda substancial na arrecadação da receita de capital teve importante reflexo no contexto geral da receita, pois mesmo tendo representatividade de apenas 2,89% no total da receita, causou uma queda de 7,67% na arrecadação do Estado, uma vez que tiveram as receitas correntes, no mesmo período, apresentado crescimento.

2.1.2 - Evolução da arrecadação de ICMS

No ano de 1999, houve um pequeno acréscimo na arrecadação do ICMS, em relação ao exercício anterior no valor nominal de R$32.507.974,00 representando um aumento da ordem de 2,14%. O gráfico seguinte permite a visualização da arrecadação mensal de ICMS no triênio 97/98/99.

PROCESSO TC
3367/00
FLS. 902

EVOLUÇÃO DO ICMS
-1997 a 1999-



Observa-se, a partir do gráfico 06 que, nos meses de junho e dezembro de 1999 foram obtidos, respectivamente, a menor e a maior arrecadação do triênio, abaixo de R$80 milhões no mês de junho e acima de R$170 milhões em dezembro. As variações da receita nestes dois meses, com relação ao exercício de 1998, foram de 44,98% negativa em junho e 99,63% positiva em dezembro.

2.1.2.1 - ICMS Total X RECEITA Total

Visualizando o quadro a seguinr constatou-se que o ICMS BRUTO de 1999 representou 59,09% da receita total arrecadada, tendo sido o comportamento da arrecadação do ICMS inverso ao da arrecadação total. Mesmo tendo a receita de ICMS aumentado em relação ao exercício de 1998, ainda permaneceu abaixo da arrecadação atingida em 1997.

Participação do ICMS na receita Total
-1997/1998/1999-

Participação do ICMS na Receita Total(R$1,00)			
ANO	ICMS Total	RECEITA Total	%
1997	1.623.199.696	2.560.334.309	63,40
1998	1.517.857.666	2.841.622.132	53,42
1999	1.550.383.640	2.623.674.919	59,09

Fonte: Balanço Consolidado 97/98/99.

2.1.2.2 - ICMS total X ICMS FUNDAP

O ICMS FUNDAP arrecadado em 1999 confirmou a tendência de queda, que já se havia verificado em 1998. Além da diminuição nominal do montante arrecadado, houve uma diminuição na participação percentual no ICMS Total, que passou de 39,58% para 35,32%, como pode ser verificado no quadro e gráfico seguintes que melhor ilustra a queda contínua na arrecadação do ICMS FUNDAP.

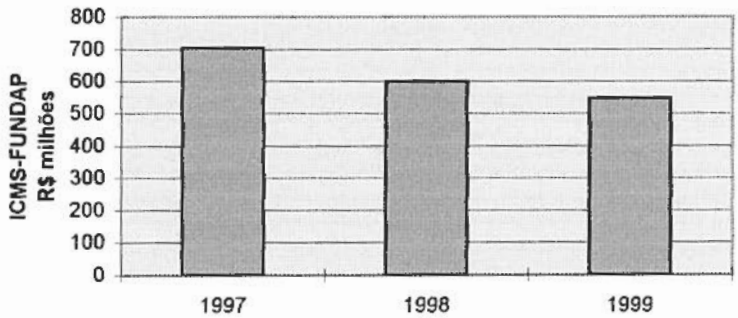
PROCESSO TC
3367/00
FLS. 903

Participação do ICMS FUNDAP no ICMS Total
-1997 a 1999-

Participação do FUNDAP no ICMS (R$1,00)			
ANO	ICMS Total	ICMS-FUNDAP	%
1997	1.623.199.696	704.979.004	43,43
1998	1.517.857.666	600.817.441	39,58
1999	1.550.383.640	547.588.427	35,32

Fonte: Balanço Geral do Estado

Evolução do ICMS-FUNDAP



2.1.2.3 - ICMS FUNDAP ARRECADADO X REPASSE ao BANDES

Através do quadro seguinte, que evidencia dados fornecidos pela Coordenação de Finanças, constata-se que o total referente ao ICMS FUNDAP, já deduzido a parcela dos municípios, não confere com o valor equivalente que consta na contabilidade, ou seja, o valor líquido contábil seria aproximadamente R$410.691.302,00. Haveria uma diferença aproximada de R$41.206,00. Nota-se ainda que a solicitação de repasses pelo BANDES ultrapassou a arrecadação líquida em R$28.140.904, haja vista haverem resíduos passivos de exercícios anteriores.

Cálculo do Resíduo do FUNDAP

MES	ICMS-FUNDAP (75%) **(A)**	Solic. Repasse BANDES **(B)**	Resíduo FUNDAP **(A-B)**
Jan	12.692.691	32.543.059	-19.850.368
Fev	26.841.196	44.290.489	-17.449.293
Mar	56.322.861	24.672.935	31.649.926
Abr	22.969.125	20.470.298	2.498.827
Mai	21.980.601	143.000	21.837.601
Jun	914.146	92.232	821.914
Jul	34.199.278	61.567.689	-27.368.411
Ago	38.271.041	75.555.681	-37.284.640
Set	45.195.791	42.583.066	2.612.725
Out	43.262.339	47.657.278	-4.394.939
Nov	48.298.956	12.555.273	35.743.683
Dez	59.702.089	76.660.018	-16.957.929
TOTAL	410.650.114	438.791.018	-28.140.904

Fonte: Demonstrativo da Coordenação de Finanças - SEFA

PROCESSO TC
13 67/00
FLS. 464

Receita Disponível do ICMS-FUNDAP

Receita Disponível do FUNDAP (R$1)			
MES	Resíduo	Leilão	TOTAL
Jan	-19.850.368		-19.850.368
Fev	-17.449.293		-17.449.293
Mar	31.649.926		31.649.926
Abr	2.498.827		2.498.827
Mai	21.837.601	12.549.132	34.386.732
Jun	821.914		821.914
Jul	-27.368.411		-27.368.411
Ago	-37.284.640		-37.284.640
Set	2.612.725		2.612.725
Out	-4.394.939	14.580.000	10.185.061
Nov	35.744.683		35.743.683
Dez	-16.957.929		-16.957.929
TOTAL	-28.139.904	27.129.132	-1.011.772

Fonte: Demonstrativo da Coordenação de Finanças - SEFA

No exercício de 1999 não houve receita disponível do FUNDAP, como pode ser verificado no Quadro anterior. O valor negativo de R$1.011.722,00 é conseqüência do resíduo negativo ser superior à receita apurada nos Leilões do FUNDAP.

Demonstrativo da Receita de Leilões do FUNDAP por Leilão

LEILÕES ADMINISTRATIVOS - FUNDAP			
Valor Ofertado	Data Pregões	Repasse SEFA	Repasse FUNDEF
142.292.177,66	30/04/99		
	18/05/99	12.549.131,52	1.882.396,73
162.677.208,39	21/10/99		
	05/11/99	14.580.000,00	2.187.000,00
TOTAL		27.129.131,52	4.069.369,73

2.1.2.4 - FUNRES-FUNDAP

No exercício de 1999 a opção ao FUNRES, referente ao ICMS-FUNDAP, totalizou *R$3.056,62* de acordo com os mapas de apuração da CODEF (Coordenação de Informática e Dados Econômicos Fiscais).

2.1.2.5 - Capitalização do BANDES

No exercício de 1999 foram transferidos para o BANDES, a título de capitalização, os valores demonstrados no Quadro seguinte. Tais transferências estão fundamentadas no Art. 6º da Lei nº 5.245/96 (altera a legislação do FUNDAP).

Capitalização do BANDES

Capitalização do Bandes	
Mês	Valor (R$1,00)
Out	695.602
Nov	1.100.000
Total	1.795.602

2.1.2.6 - ICMS Compensação Financeira - Transferência da União (Álcool Hidratado Combustível)

No quadro a seguir estão demonstrados os valores contabilizados pelo Estado na conta 417210999 "Outras Transferências da União", repasse da União, referente a ANP/Petrobras subsidio/Álcool Hidratado Combustível, que deveria ter sido contabilizado em conta especifica para transferência aos municípios dos percentuais de ICMS (25%) e FUNDEF (15%), a qual, de direito constitucional, conforme parecer **TC 011/99 - Compensação Financeira - Isenção Comercialização de Combustíveis - Recursos repassados pela União - Obrigatoriedade de Transferência do Estado aos Municípios - Contabilização.**

ICMS Compensação Financeira da União (Alcool Hidratado combustível)

Repasse pela União	(1) ICMS (21,25%)	(2) Ensino (3,75%)	(3) FUNDEF (15%)	Débito Total (1+2+3)
R$ 1.483.321,08	R$ 315.205,73	R$ 55.624,54	R$ 166.873,62	R$ 537.703,89

2.2 - RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO

2.2.1 - FUNDEF

2.2.1.1 - Receita Vinculada à Educação

Conforme determinação contida no Plano de Auditoria para análise financeira das contas do Governo do Estado, foi realizado um levantamento da receita arrecadada dos impostos que compõem o FUNDEF: ICMS, FPE, IPI e ICMS-Exportação.

Arrecadação de ICMS

Através do Mapa de Arrecadação de Apuração Diária, fornecido pela CODEF (Coordenação de Informática e de Dados Econômicos Fiscais) foi apurado o total do ICMS, segregando-se o total do ICMS FUNDAP. Foi utilizado o mapa apurado pelo regime de caixa, ou seja, foi considerado o período de arrecadação de 30/12/98 a 29/12/99. Através dos registros contábeis foi identificada receita de ICMS e ICMS FUNDAP, divergente da apurada no mapa de arrecadação diária.

Arrecadação de ICMS

ICMS	Mapa de Arrecadação da CODEF	Registros da Contabilidade
ICMS Normal	R$1.002.860.932,90	R$1.002.795.213,00
ICMS FUNDAP	R$ 547.537.050,79	R$ 547.588.426,81

Através dos extratos bancários da conta bancária ICMS-FUNDEF, foi levantado o total dos 15% do ICMS arrecadado referentes ao FUNDEF. O valor apurado através destes extratos conferiu com o valor identificável no extrato da Conta Única como sendo ICMS. O total de ICMS Normal arrecadado no exercício de 1999, apurado através dos extratos bancários da Conta Única e Conta ICMS-FUNDEF foi de *R$1.008.894.301,15.* As Transferências de 15% do ICMS ocorreram no prazo previsto no art. 3º da Res. TC nº 145/97, conforme consta nos extratos bancários. Os valores foram registrados no elemento de despesa 34604101 - ICMS FUNDEF, juntamente com o total de *R$152.390,07,* referentes a correção monetária dos recursos do FUNDEF aplicados na conta corrente ICMS FUNDEF do Banestes.

A receita de ICMS normal apurada através dos extratos bancários não confere com os valores contabilizados, que por sua vez, como podem ser visualizados no quadro 16, não conferem com os valores apresentados nos mapas de apuração de arrecadação diária da CODEF.

PROCESSO TC
3367/00-
FLS. 906

Comparativo do ICMS arrecadado

Extrato Bancário	Mapa de Arrecad. CODEF	Contabilidade
R$1.008.894.301,15	R$1.002.860.932,90	R$1.002.795.231,00

Arrecadação do FPE e do IPI

Através do cruzamento dos dados verificados nos registros contábeis evidenciados no SIAFEM com os dados obtidos nos extratos bancários das contas correntes do FPE e IPI no Banco do Brasil, respectivamente nº 720003 e nº 723509, ficou constatado que, no exercício de 1999, toda a receita foi registrada contabilmente pelo valor bruto nas rubricas 17210101 e 17210112. Os repasses para o FUNDEF, identificados na conta corrente do FUNDEF do Banco do Brasil, foram registrados nos elementos de despesa 34604102 e 34604103, respectivamente FUNDEF/FPE e FUNDEF/IPI, conforme determina o inc. II do art. 12 da Res. TC 145/97.

Arrecadação do ICMS Desoneração das Exportações

Foi constatado através da análise dos registros contábeis do SIAFEM, bem como do extrato bancário da conta corrente do ICMS-Desoneração das Exportações, que não houve o repasse completo dos 15% da arrecadação para o FUNDEF. Confrontando o extrato bancário do ICMS-Desoneração com os registros contábeis, verificou-se uma diferença na receita de *R$58.962.070,39*. Conforme os registros do SIAFEM, a arrecadação lançada na rubrica 17210113 - Cota parte ICMS Exportação totalizou *R$177.502.542,07*, ainda que o montante efetivamente transferido, conforme o extrato bancário, tenha sido de *R$118.540.471,68*. O valor repassado ao FUNDEF, *R$17.781.070,71*, representa somente 10% da receita arrecadada, registrada contabilmente. Não teria sido repassado ao FUNDEF o valor de **R$8.844.310,59.**

A diferença entre o valor do extrato bancário e o registro contábil, conforme histórico dos registros contábeis refere-se a amortização de empréstimos contraídos junto à União, a título de antecipação de parcelas do ICMS Desoneração das Exportações, que encontra previsão na MP 1816/99.

Arrecadação do Resíduo e do Leilão do FUNDAP

Foi constatado através dos registros contábeis do SIAFEM, a arrecadação de recursos provenientes de leilões do FUNDAP lançada nas datas demonstradas no quadro seguinte:

Receita de Leilão Arrecadada em 1999

Data do registro contábil	Valor arrecado no leilão
12/05/99	R$11.754.454,65
25/05/99	R$ 794.676,87
27/05/99	R$14.580.000,00
TOTAL	R$27.129.131,52

Os respectivos repasses ao FUNDEF ocorreram em 28/12/99 a valores históricos, no total de R$4.069.369,73, ou seja, exatamente 15% do total arrecadado nos leilões.

2.2.1.2 - Transferências dos recursos ao FUNDEF

Transferências de recursos da c/c ICMS-FUNDEF (Banestes) para a c/c FUNDEF do Banco do Brasil.

Ficou constatado que 58,733299% de todo recurso transferido par a conta ICMS-FUNDEF foi repassado à conta FUNDEF do Banco do Brasil, sendo respeitada a periodicidade semanal estabelecida no § 1º do art. 3º da Res. TC nº 145/97.

Valores Transferidos ao FUNDEF

Total dos recursos debitados da conta ICMS FUNDEF do Banestes	Valor total do ICMS creditado na c/c FUNDEF do Banco do Brasil	Variação %
184.248.156,82	108.215.021,05	58,733299

Receita arrecadada pelo FUNDEF no Banco do Brasil

Analisando os extratos bancários da c/c nº 58037-6 do Banco do Brasil (FUNDEF), pôde-se verificar um total de créditos no valor de *R$174.024.353,89*. Verificando os registros contábeis no SIAFEM, ficou constatado que o mesmo valor foi lançado na rubrica 19909901 - Cota Parte do FUNDEF. Não foram verificados, no exercício de 1999, pagamentos pela conta nº 58037-6 do Banco do Brasil.

Verificou-se uma diferença a menor no valor repassado ao FUNDEF, referente ao ICMS-Desoneração, no valor de **R$8.844.310,59**. Dos recursosdo FUNDEF transferidos para a Conta Única em 1998, foi constatada a devolução de R$6.345.827,28, permanecendo um débito de **R$12.247.172,72**.

No exercício de 1999 o caminho percorrido pelos recursos pertencentes ao FUNDEF foi alterado quatro vezes, como pode ser visualizado no diagramas a seguir:

1. Até 11/03/99 os recursos do FUNDEF para atingir o estágio de aplicação, percorriam o seguinte itinerário a partir da conta bancária nº 58037-6 do Banco do Brasil:

C/C 580376 do Banco do Brasil
UG 800102 - Adm. Geral SEFA

↓

Conta Única - Fonte 014
UG 800102 - Adm. Geral SEFA

↓

Conta Única - Fonte 014
UG 220100 - Coordenação de Finanças

↓

Conta Única - Fonte 014
UG 420101 - SEDU

↓

Aplicação do Recurso do FUNDEF

2. A partir de 12/03/99 foi criada a UG 420120 denominada FUNEFE, vinculada a SEDU. O esboço do caminho percorrido pelos recursos do FUNDEF até a aplicação passou a ser o seguinte:

C/C 580376 do Banco do Brasil
UG 800102 - Adm. Geral SEFA

↓

Conta Única - Fonte 014
UG 800102 - Adm. Geral SEFA

↓

Conta Única - Fonte 014
UG 220100 - Coordenação de Finanças

↓

Conta Única - Fonte 014
UG 420120 - FUNEFE

↓

Aplicação do Recurso do FUNDEF

3. A partir de 01/08/99 foi aberta uma conta corrente do tipo D, com titularidade da SEDU, denominada FUNEFE de nº 7065204 que passou a ser o último destino dos recursos do FUNDEF. A representação do caminho percorrido pelos recursos do FUNDEF passou, a partir desta data, até 30/08/99, a ser o seguinte:

C/C 580376 do Banco do Brasil
UG 800102 - Adm. Geral SEFA

↓

Conta Única - Fonte 014
UG 800102 - Adm. Geral SEFA

↓

Conta Única - Fonte 014
UG 220100 - Coordenação de Finanças

↓

Conta Única - Fonte 014
UG 420120 - FUNEFE

↓

C/C 7065204 Banestes - Tipo D
UG 420120 - FUNEFE

↓

Aplicação do Recurso do FUNDEF

4. A partir de 01/09/99 até o final do exercício o que se observou foi o seguinte:

C/C 580376 do Banco do Brasil
UG 800102 - Adm. Geral SEFA

↓

C/C 7065204 Banestes - Tipo D
UG 420120 - FUNEFE

↓

Aplicação do Recurso do FUNDEF

Os Recursos do FUNDEF não mais passaram pela Coordenação de Finanças, sendo encurtado substancialmente o caminho percorrido pelos recursos, ficando limitado às duas Unidades Gestoras acima.

Transferência dos 15% da arrecadação dos demais impostos e Dívida Ativa proveniente de impostos, exclusive ICMS, FPE e IPI .

Não foi constatado nos registros contábeis do SIAFEM, no decorrer do exercício de 1999, recebimentos nas contas do FUNDEF de receita advindos de quaisquer outros impostos, bem como

PROCESSO TC
3367/00
FLS. 991

da arrecadação de dívida ativa proveniente destes impostos, senão daqueles que compõem o FUNDEF, segundo a Lei 9.424/96.

Recursos do FUNDEF do exercício de 1998, transferidos para Conta Única para utilização diversa naquele exercício, não devolvidos ao FUNDEF até 31/12/98.

Em levantamento sobre as contas do FUNDEF do exercício de 1998, realizado no 1º semestre de 1999, foi apurado um total de transferências de recursos do FUNDEF para a Conta Única para cobertura de despesas fora do objetivo do FUNDEF. O montante apurado àquela época totalizou *R$30.175.813,18*. Até 31/12/98 o valor devolvido ao FUNDEF foi de *R$11.555.813,18*, restando um saldo de *R$18.620.000,00*, a ser devolvido no exercício de 1999. Verificando os registros do SIAFEM, do exercício de 1999, foi constatada a devolução de *R$6.345.827,28*, realizada nos meses de janeiro/99 e fevereiro/99, permanecendo um débito de *R$12.247.172,72*.

Percentual do FUNDEF, referente a receita do Resíduo e dos Leilões do FUNDAP que não foram repassados ao FUNDEF até 31/12/98, lançados em restos a pagar no encerramento do exercício de 1998.

No Balanço do exercício de 1998 consta o valor de *R$7.738.249,22* inscritos em restos a pagar, referente ao restante do percentual do FUNDEF incidente sobre a receita de resíduo e dos leilões do FUNDAP, que não foi pago até o final do exercício de 1998.

No exercício de 1999 foi transferido da Conta Única para a conta corrente nº 6097497 (ICMS-FUNDEF) o total de R$7.738.249,22, nas datas evidenciadas no quadro seguinte:

Transferências de Leilões e Resíduo de 1998 para o FUNDEF em 1999

Data da Transferência	Valor Transferido
08/03/99	R$ 432.334,69
17/06/99	R$4.000.000,00
28/12/99	R$3.305.914,53
TOTAL	R$7.738.249,22

Os valores foram transferidos para o FUNDEF no exercício de 1999 pelo valor nominal inscrito em restos a pagar no Balanço do exercício de 1998.

2.2.2 - MDE

A conta intitulada MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – fisicamente não existe, como está previsto no art. 5º, § 1º, da Res. TC 145/97. Ocorre dentro da UG - Coordenação de Finanças, uma mudança de fonte dos recursos, ou seja, fonte 000 - tesouro para fonte 002 - MDE, e são transferidos, nesta última fonte, para pagamento de despesas nas UG's 800102 e 420101, respectivamente Adm. Geral a Cargo da SEFA e SEDU.

A "conta MDE" (fonte 002 dentro da conta Única), permaneceu sendo utilizada no exercício de 1999 como no decorrer do exercício de 1998, ou seja, os recursos são repassados à medida que as despesas atingem o estágio de pagamento.

2.3 - DIVIDA ATIVA

O Balanço Patrimonial apresentou um saldo de Dívida Ativa, em 31 de dezembro de 1999, na ordem de **R$1.886.291.551,74**, portanto 17,02% a maior em comparação a1998, R$1.611.971985,23. A Dívida Ativa Tributária somou R$1.402.513.197,16, representando 84,11% da receita tributária arrecadada no exercício, R$1.667.438.708,60.

O cancelamento da Dívida Ativa atingiu o valor de R$6.059.130,19, representando 84,43%, da Dívida Ativa recabida, R$ 7.176.432,38. A arrecadação da Dívida Ativa, R$ 7.176.432,38, representou 0,38%, do valor total da Dívida Ativa, R$ 1.886.291.554,74.

PROCESSO TC
33 67 /00
FLS. 918

Em relação a Receita Orçamentária arrecadada pelo Estado, no ano de 1999, de R$2.623.674.919,08, o valor cobrado a título da Dívida Ativa corresponde a 0,27%, e em relação a Receita Líquida Disponível que foi de R$$1.308.752.776,46, a proporção de 0,55%.

Os relatórios do Departamento da Dívida Ativa informam que os grandes devedores concentraram 33,3% dos valores inscritos, considerando os 100(cem) maiores devedores em 31 de dezembro de 1999.

Durante o exercício de 1999, o Tribunal de Contas realizou Auditoria Especial nº07/99 baseado nas Leis nº 5.654, 5.655, 5.744, 5.745, 5.782, 5.850, 5.740, 5.741, 5.835, 5.764 e 5.765/98. Tais Leis contemplavam acordos para extinção de créditos tributários, com as empresas: Grupo Braminéx, Corporação Itapemirim, Samarco Mineração, Itabira Agro-industrial e Cia Siderúrgica Tubarão.

Dos processos que compõem as Leis de Transação para Quitação dos Créditos Tributários, foram analisados 52%, que somados, atingem um montante de em 732.372.836,0851 UFIR's de dívida para com o Estado. Entretando não foi dado baixa na contabilidade do valor da extinção do crédito tributário, haja vista a contabilidade registrar, no exercício de 1999, somente R$6.059.130,19 de cancelamento de dívida. Há que se registrar ainda, que permaneciam no cadastro da Dívida Ativa, as empresas que participaram dos acordos.

Arrecadação da Dívida Ativa

MÊS	1998	1999	VARIAÇÃO
janeiro	120.943,55	131.313,43	8,57
fevereiro	111.257,16	374.295,36	236,42
março	132.222,66	391.087,65	195,78
abril	150.743,15	4.338.579,41	2778,13
maio	180.251,56	780.366,76	332,93
junho	173.386,79	170.072,27	-1,91
julho	98.429,01	134.099,77	36,24
agosto	116.518,95	144.378,83	23,91
setembro	154.215,15	170.887,74	10,81
outubro	196.693,63	155.896,45	-20,74
novembro	256.152,93	155.878,85	-39,15
dezembro	728.772,28	229.575,86	-68,50
Total	2.419.586,82	7.176.432,38	196,60

Fonte: Balanço Geral do Estado do ano de 1999 e Demonstrativos SIAFEM

Evolução da Dívida Ativa Inscrita

EXERCÍCIO	VALOR (R$)
1995	212,417,509
1996	273,711,731
1997	705,852,312
1998	1,611,971,985
1999	1.886.291.555

Fonte: Demonstrativos SIAFEM

PROCESSO TC
3367/00
FLS. 911

3. DESPESA

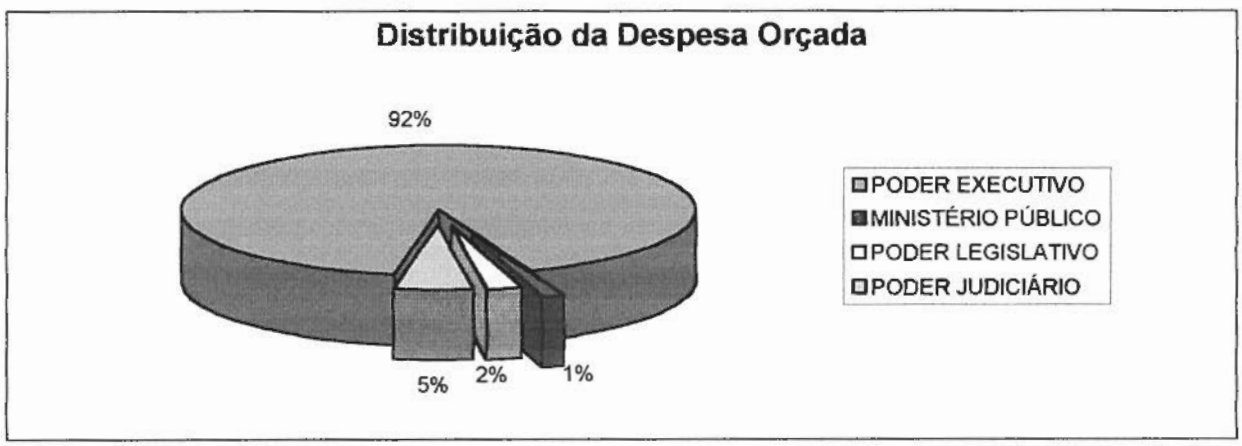
3.1- DESPESA FIXADA DE ACORDO COM O ORÇAMENTO PARA 1999

A Dotação para o exercício de 1999 foi inicialmente orçada em R$4.104.847.123,00 e após suplementações e reduções autorizada em mais R$30.200.000,00 atingindo o total de R$4.135.047.123,00 e distribuída conforme o quadro a seguir:

Distribuição da Dotação Fixada

INSTITUIÇÕES	VALOR (R$1,00)	PARTICIPAÇÃO %
PODER EXECUTIVO	**3.729.162.695**	**90,18**
MINISTÉRIO PÚBLICO	**55.637.000**	**1,35**
PODER LEGISLATIVO	**91.762.000**	**2,22**
Assembléia Legislativa	59.958.500	**1,45**
Tribunal de Contas	31.803.500	**0,77**
PODER JUDICIÁRIO	**201.468.428**	**4,87**
Tribunal de Justiça	199.974.450	**4,84**
Corregedoria de Justiça	1.493.978	**0,04**
Reserva Contingência	**57.017.000**	**1,38**
TOTAL	**4.135.047.123**	**100**

Fonte: Lei Orçamentária Estadual nº 5.822/99 e alterações.



3.1.1- DESPESA REALIZADA DE ACORDO COM A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO GEES PARA 1999

Distribuição da Despesa Realizada conforme a Execução da Lei Orçamentária Estadual nº 5.822/99 e alterações.

Despesa Realizada por Poderes

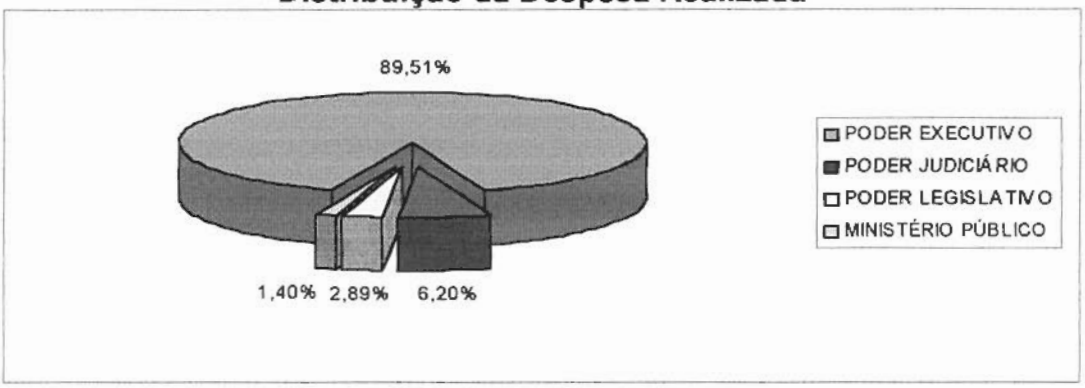
INSTITUIÇÕES	VALOR (R$1,00)	PARTICIPAÇÃO %
PODER EXECUTIVO	**2.684.183.069,39**	**89,51**
MINISTÉRIO PÚBLICO	**42.098.297,07**	**1,40**
PODER LEGISLATIVO	**86.599.786,72**	**2,89**
Assembléia Legislativa	57.122.996,61	**1,90**
Tribunal de Contas	29.476.790,11	**0,98**
PODER JUDICIÁRIO	**185.793.562,74**	**6,20**
Tribunal de Justiça	185.210.362,81	**6,18**
Corregedoria de Justiça	583.199,93	**0,02**
Reserva Contingência	-	**0,00**
TOTAL	**2.998.674.715,92**	**100,00**

Fonte: Balanço Orçamentário-dezembro de 1999 SIAFEM (25/04/2000)

OBS.: Poder Executivo e Administração Indireta composta de Autarquias e Fundos.

PROCESSO TC
3367/00
Fls. 9126

Distribuição da Despesa Realizada



3.1.2- Comparativo da Despesa Autorizada X Realizada Consolidada

A Despesa Orçamentária Realizada e Consolidada no Exercício de 1999, atingiu o montante de R$2.998.674.715,92, demonstrado no quadro seguinte.

Comparativo da despesa autorizada X realizada Consolidada

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (R$1,00)					
Categoria Econômica	Despesa Autorizada		Despesa Realizada		Diferença
Grupo de Despesa	Valor (A)	%	Valor (B)	%	Valor (B-A)
Despesas Correntes	**3.133.946.671**	**75,79**	**2.398.319.359**	**79,98**	**-735.627.312**
Pessoal e Encargos	1.679.371.713	40,61	1.309.686.449	43,68	-369.685.263
Juros e Encargos Dívida Interna	143.539.926	3,47	128.072.055	4,27	-15.467.871
Juros e Encargos Dívida Externa	20.943.209	0,51	16.671.236	0,56	-4.271.973
Outras Despesas Correntes	1.290.091.823	31,20	943.889.619	31,48	-346.202.204
Despesas de Capital	**963.403.653**	**23,30**	**600.355.357**	**20,02**	**-363.048.296**
Investimentos	314.666.979	7,61	65.033.372	2,17	-249.633.607
Inversões Financeiras	511.598.562	12,37	451.532.101	15,06	-60.066.461
Amortização da Dívida Interna	74.346.537	1,80	62.878.823	2,10	-11.467.714
Amortização da Dívida Externa	9.464.000	0,23	9.406.904	0,31	-57.096
Outras Despesas de Capital	53.327.575	1,29	11.504.157	0,38	-41.823.418
Reserva de Contingência	**37.696.799**	0,91	-		
TOTAL	**4.135.047.123**	100,00	**2.998.674.716**	100,00	**-1.136.372.407**

Fonte: Balanço Orçamentário-dezembro de 1999 SIAFEM (20/04/2000) e Lei nº 5.822/99 e alterações;

Do total da despesa autorizada Consolidada, R$4.104.847.123,00 referem-se a *créditos orçamentários e após suplementações e reduções por créditos especiais e suplementares, este total foi acrescido em* R$30.200.000,00, *elevando-se para R$4.135.047.123,00.*

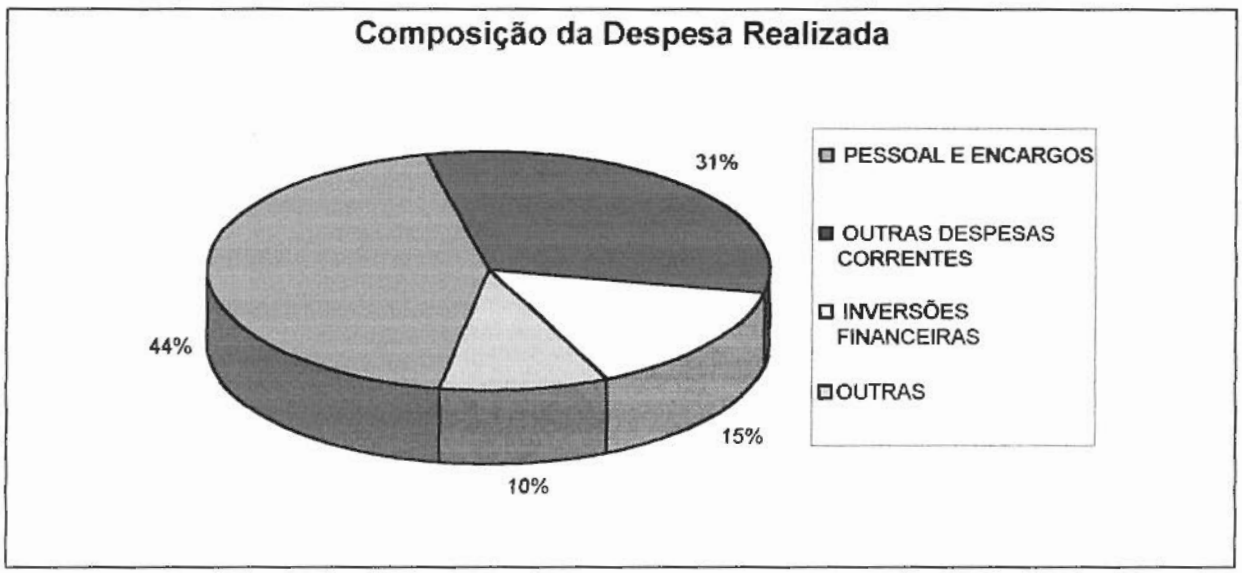
Do total dos créditos autorizados de R$4.135.047.123,00 para o Estado em 1999, o saldo utilizado para empenho de despesa importou em R$2.998.671.715,92, propiciando ao Estado uma economia orçamentária de 27,50% face não ser executado o valor de R$1.136.372.407,08.

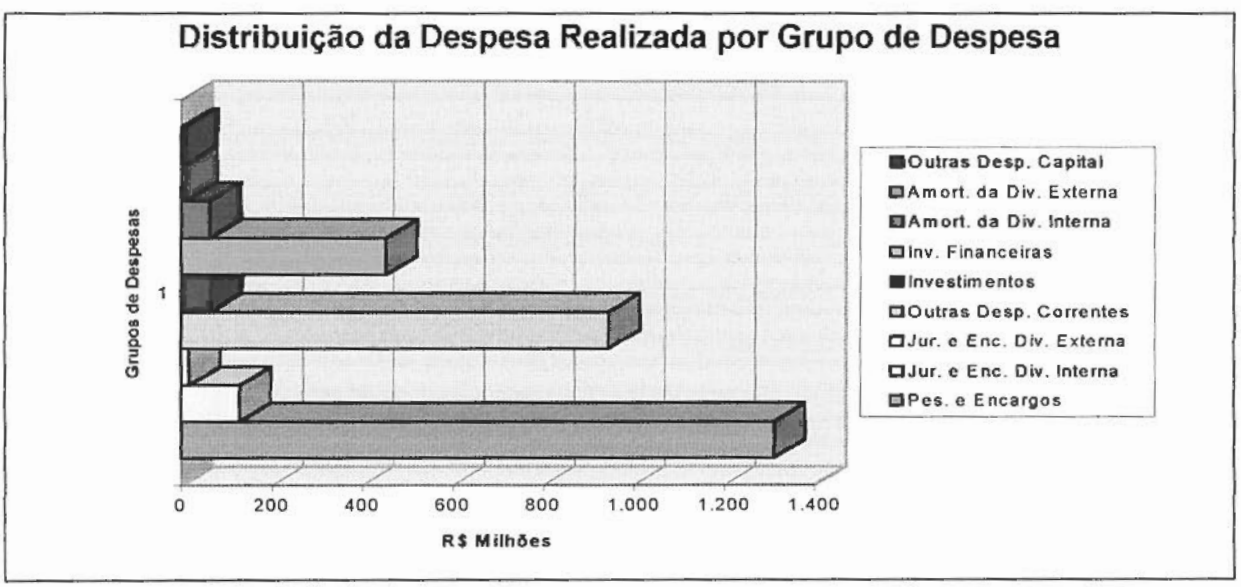
Do quadro acima depreende-se que, as despesas correntes tiveram sua participação aumentada em 0,95%. Foram autorizadas em 75,79%, e quando realizadas representaram 79,98% da despesa total. A despesa com pessoal e encargos teve sua participação nas despesas correntes em 54,61%, atingindo 43,68% da despesa total.

PROCESSO TC
3367/00
FLS. 913

Como no exercício de 1998, nas despesas de capital, o grupo de despesas "Investimentos", sofreu acentuada redução no momento da execução da despesa, caindo de 7,61% na fixação para 2,17% na execução, redução de 79,33%.

De todos os grupos de despesas contidos no quadro que evidencia a execução da despesa, somente três merecem destaque, despesa com pessoal, outras despesas correntes e inversões financeiras, que juntos atingiram 90,22% da despesa realizada, como pode ser visualizado no gráfico abaixo.





PROCESSO TC
3367/00-5
FLS. 9176

Despesa Realizada por Funções de Governo

DESPESA POR FUNÇÕES	R$	%
Legislativa	86.599.786,72	2,89
Judiciária	248.185.661,45	8,28
Administração e Planejamento	770.729.096,82	25,70
Agricultura	47.167.126,57	1,57
Comunicações	1.401.652,67	0,05
Segurança Pública	252.473.453,21	8,42
Desenvolvimento Regional	445.928.719,82	14,87
Educação e Cultura	439.042.834,32	14,64
Habitação e Urbanismo	890.999,38	0,03
Indústria, Comércio e Serviços	2.617.530,14	0,09
Saúde e Saneamento	233.274.804,29	7,78
Trabalho	2.598.826,86	0,09
Assistência e Previdência	420.154.735,62	14,01
Transportes	47.609.488,05	1,59
Total	2.998.674.715,92	100,00

A função de governo Adm. e Planejamento consumiu a maior fatia dos recursos gastos no exercício, com 25,70% do total da despesa realizada. O detalhamento da despesa por funções de governo encontra-se melhor demonstrada na Seção Ação Setoria do presente relatório.

3.1.3- Comparativo da Despesa Autorizada X Realizada Administração Direta

Comparativo da Despesa Autorizada x Realizada

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (R$1,00)					
Categoria Econômica	Despesa Autorizada		Despesa Realizada		Diferença
Grupo de Despesa	Valor (A)	%	Valor (B)	%	Valor (B-A)
Despesa Corrente	**2.529.772.978**	**76,91**	**2.010.337.470**	**78,18**	**-306.892.677**
Pes. e Encargos	1.344.242.140	40,87	1.058.011.176	41,15	-73.688.133
Jur. e Enc. Div. Interna	143.234.926	4,35	127.997.338	4,98	-15.237.588
Jur. e Enc. Div. Externa	20.943.209	0,64	16.671.236	0,65	-4.271.973
Outras Desp. Correntes	1.021.352.703	31,05	807.657.720	31,41	-213.694.983
Despesa de Capital	**721.751.912**	**21,94**	**561.017.397**	**21,82**	**-198.431.314**
Investimentos	115.625.185	3,52	32.556.291	1,27	-83.068.894
Inv. Financeiras	497.100.245	15,11	451.097.561	17,54	-46.002.684
Amort. da Div. Interna	74.173.537	2,26	62.878.823	2,45	-11.294.714
Amort. da Div. Externa	9.464.000	0,29	9.406.904	0,37	-57.096
Outras Desp. Capital	25.388.945	0,77	5.077.818	**0,20**	-20.311.127
Reserva de Conting.	**37.696.799**	**1,15**			**-37.696.799**
TOTAL	3.289.221.689	100,00	2.571.354.867	**100,00**	-505.323.991

Fonte: Balanço Orçamentário Direta (Dez. de 1999) - Siafem emitido em 20/04/00

Do total da Despesa autorizada da Administração Direta, R$3.070.020.930,72 referem-se a créditos orçamentarios e suplementares, e R$219.200.757,45 a créditos especiais.

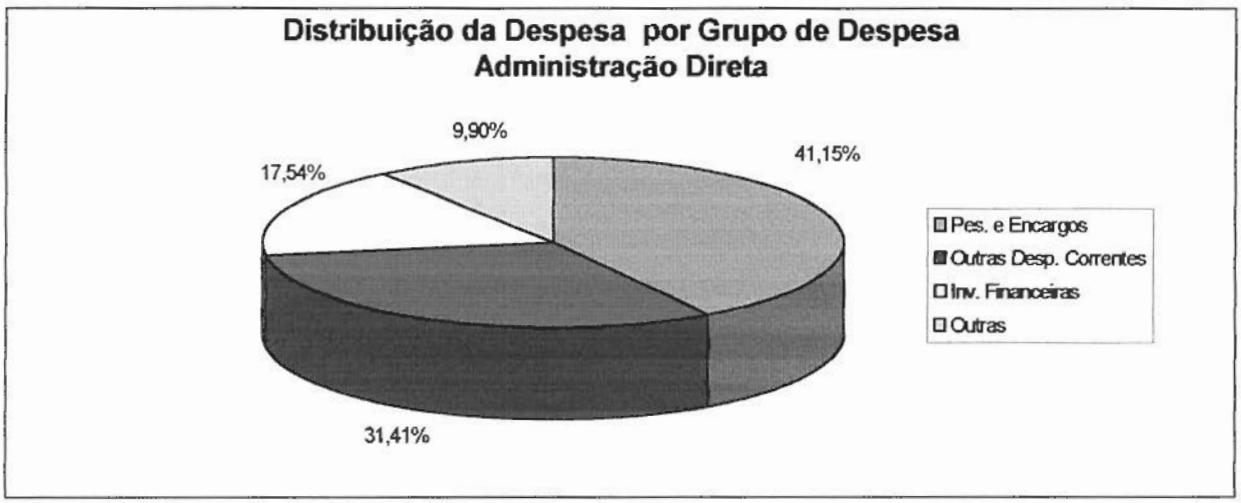
Do quadro acima, depreende-se que, as despesas correntes tiveram sua participação acrescida em 1,27%. Foram autorizadas em 76,91%, e quando realizadas representaram 78,18%, da despesa total. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais, teve sua participação nas Despesas Correntes em 52,62%, atingindo 41,15% da Despesa Total.

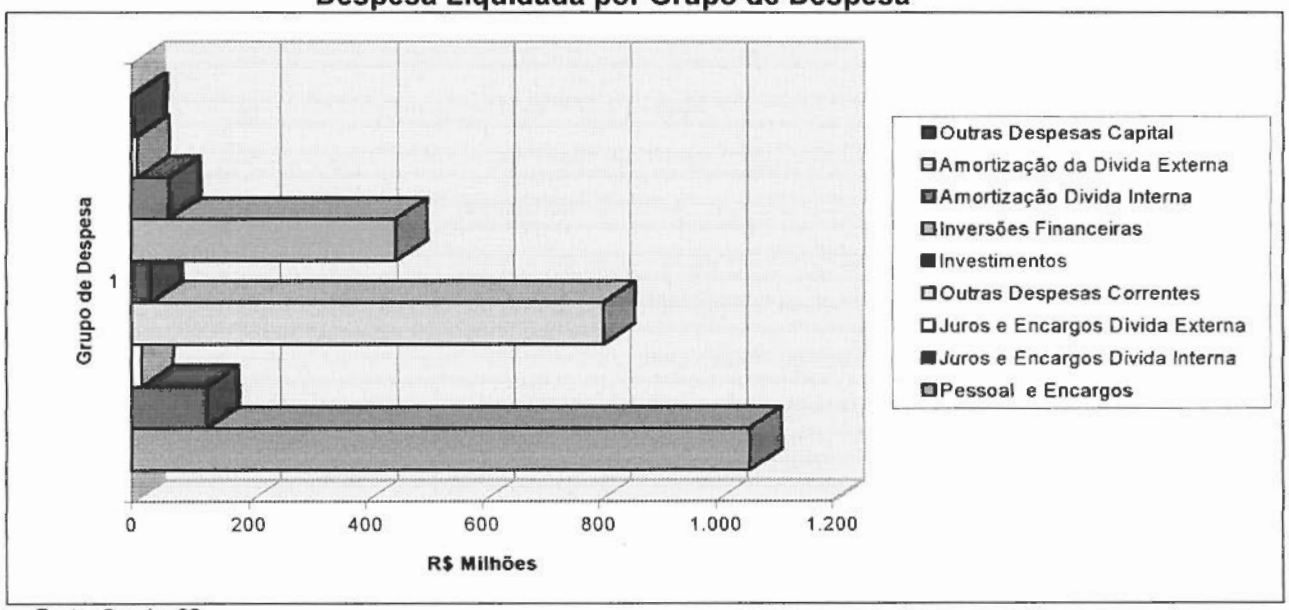
PROCESSO TC
3367/00
FLS. 915

Outro fato a ser destacado do quadro acima é a expressiva diminuição dos investimentos nas Despesas de Capital. Os créditos autorizados representavam 3,52% e a Despesa Realizada representou somente 1,27%.

As maiores despesas realizadas (em relação a despesa total) em 1999, foram: Despesa com Pessoal e Encargos Sociais 41,15%, outras despesas correntes 31,41%, inversões Financeiras 17,54%, que juntas totalizaram 90,1% da despesa total.

Do total dos créditos autorizados de R$3.070.020.930,72 para a Administração Direta em 1999, 19,39% não foi executado, ou seja, R$498.666.063, ficaram como saldo não utilizado, propiciando ao Estado uma economia orçamentária em igual montante.





Fonte: Quadro 22

3.1.4 - Comparativo da Despesa Autorizada x Realizada - Autarquias

Nas Autarquias a despesa orçamentária realizada no exercício de 1999, atingiu o montante de R$309.186.062,40, demonstrada no quadro seguinte:

PROCESSO
3367/00
FLS. 916

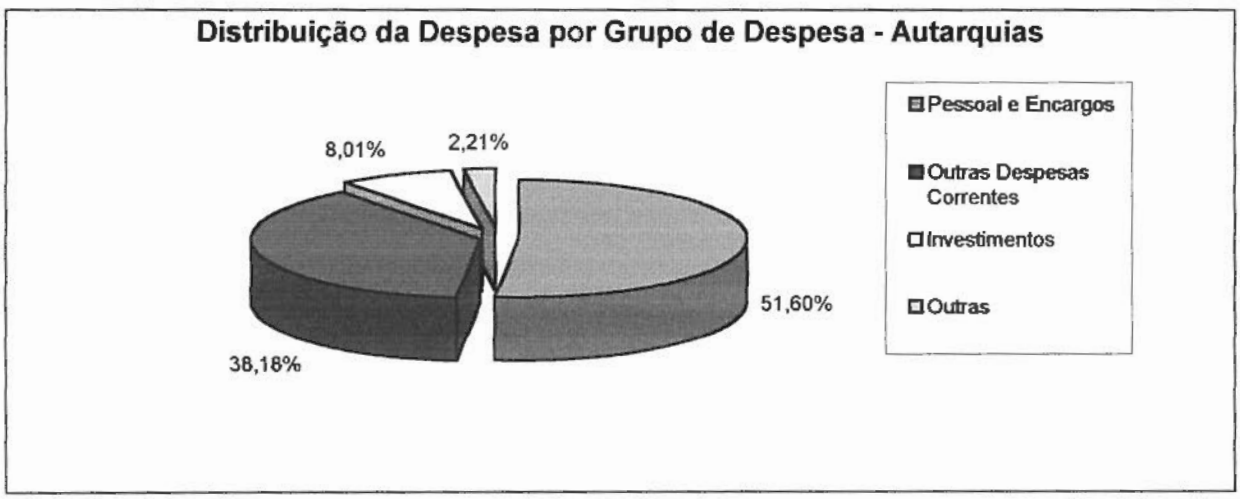
Comparativo da Despesa Autorizada x Realizada
Autarquias

Categoria Econômica	Despesa Autorizada		Despesa Realizada		Diferença
Grupo de Despesa	Valor (A)	%	Valor (B)	%	Valor (B-A)
Despesas Correntes	**418.172.215**	**65,47**	**277.680.469**	**89,81**	**-140.491.746**
Pessoal e Encargos	197.209.023	30,87	159.549.239	51,60	-37.659.784
Juros e Enc. Dív. Int.	305.000	0,05	74.717	0,024	-230.283
Outras Desp. Corre.	220.658.192	34,55	118.056.512	38,18	-102.601.680
Despesa de Capital	**220.576.941**	**34,53**	**31.505.594**	**10,19**	**-189.071.347**
Investimentos	189.983.311	29,74	24.768.729	8,01	-165.214.582
Inversões Financeiras	13.317.300	2,08	384.540	0,12	-12.932.760
Amortização Dív. Int.	173.000	0,03		-	-173.000
Outras Desp. Cap.	17.103.330	2,68	6.352.325	2,05	-10.751.005
Total	638.749.156	100,00	309.186.062	100,00	-329.563.093

Fonte: Balancete por Tipo de Adm. -1999 (emitido em 27/04/00) e Balanço Orçamentário SIAFEM 99 dezembro de 1999 (emitido em 13/04/00)

O Quadro anterior indica que houve uma Economia Orçamentária de R$329.563.093. Depreende-se, ainda, que as despesas correntes tiveram sua participação aumentada. Foram autorizadas em 65,47% da despesa total e quando realizadas representaram 89,81%.

Assim como verificado na Administração Direta, a despesa com pessoal aumentou sua participação. Os créditos autorizados representavam 30,87% da despesa total, a despesa realizada atingiu 51,60%.



3.1.5 - Comparativo da Despesa Autorizada x Realizada - FUNDOS

A despesa Autorizada para os Fundos foi de R$207.076.278, enquanto a despesa realizada atingiu R$93.845.370, resultando em uma Economia Orçamentária de R$113.230.908.

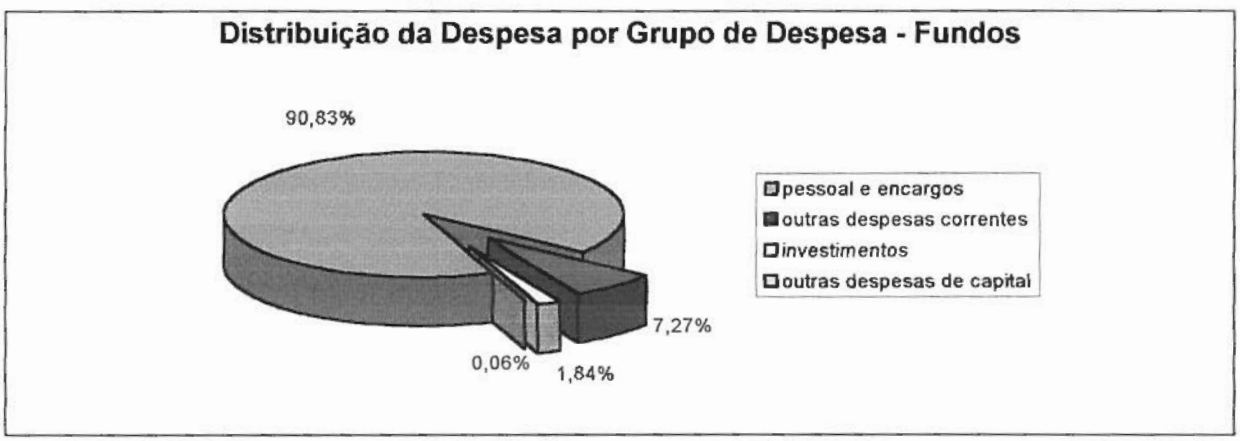
PROCESSO TC
3367/00
FLS. 917

Comparativo da Despesa Autorizada x Realizada - Fundos

Categoria Econômica / Grupo de Despesa	Despesa Autorizada		Despesa Realizada		Diferença
	Valor (A)	%	Valor (B)	%	Valor (B-A)
Despesas Correntes	**186.001.478**	**89,82**	**92.059.283**	**98,10**	**-93.942.195**
Pessoal e encargos	137.920.550	66,60	85.235.178	90,82	-52.685.372
Outras despesas correntes	48.080.928	23,22	6.824.105	7,27	-41.256.823
Despesa de Capital	**21.074.800**	**10,18**	**1.786.577**	**1,904**	**-19.288.223**
Investimentos	9.108.483	4,40	1.724.293	1,84	-7.384.190
Inversões financeiras	1.181.017	0,57	0	0	-1.181.017
Outras despesas de capital	10.785.300	5,21	62.284	0,066	-10.723.016
Total	**207.076.278**	**100,00**	**93.845.860**	**100,00**	**-113.230.418**

Fonte: Balancete por Tipo de Adm. -1999 (emitido em 27/04/00) e Balanço Orçamentário.
SIAFEM 1999, dezembro de 1999 (emitido em13/04/00)

As despesas correntes foram autorizadas em 89,82% das despesas totais e quando realizadas representaram 98,10%. Essa variação deveu-se ao aumento da participação em pessoal e encargos. Na fixação representavam 66,60% da despesa total, quando realizadas 90,83%. A distribuição por grupo de despesa pode ser visualizada no gráfico seguinte:



3.2 -Evolução da Despesa

Visualizando-se o Quadro seguinte verifica-se que a despesa apresentou um decréscimo em 1999 de 6%. A participação das despesas correntes aumentou 17,48%, principalmente devido ao aumento da Despesa de Pessoal e Outras Despesas Correntes, grupos de despesa que representam 97,23% das despesas correntes, com aumentos de 17,47% e 18,85% respectivamente.

As despesas de capital aumentaram em 21,02%, principalmente devido ao aumento de 28,62% das Inversões Financeiras.

Evolução da Despesa do Tesouro

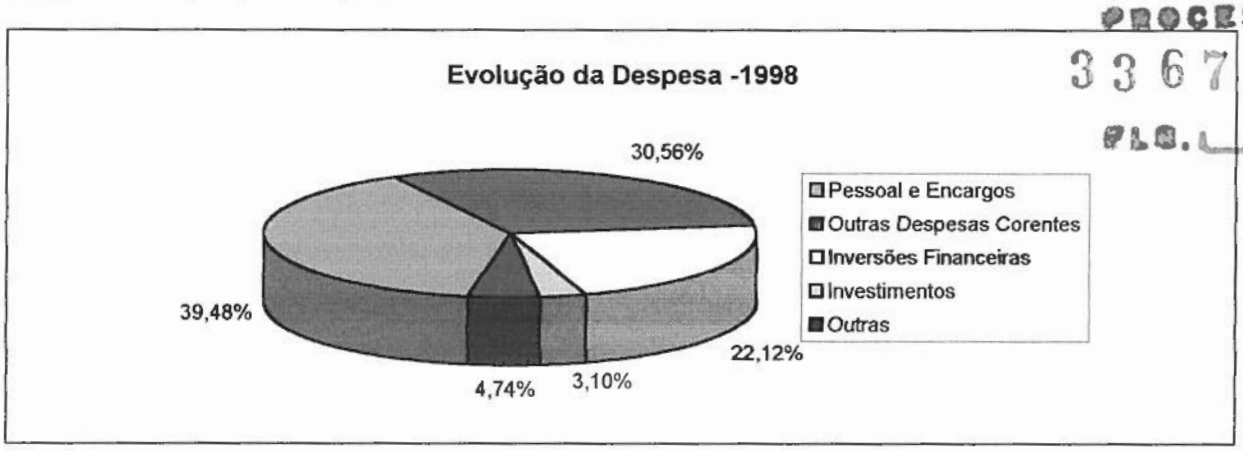
R$1,00

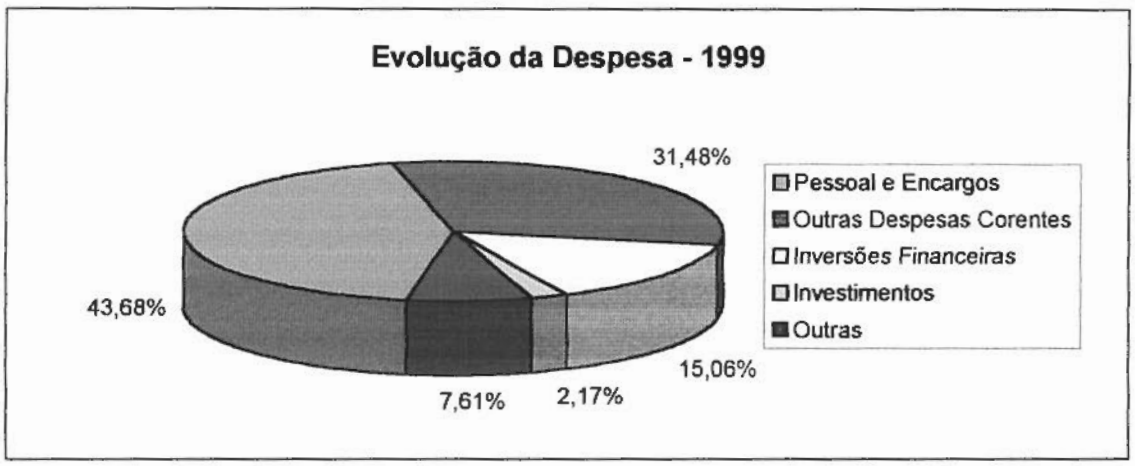
Categoria Econômica / Grupo de Despesa	Despesa Realizada (1998)		Despesa Realizada (1999)		Diferença	Variação
	Valor (A)	%	Valor (B)	%	(B-A)	%
Despesas Correntes	**2.298.383.782**	**72,03**	**2.398.319.359**	**79,98**	**99.935.577**	**4,35**
Pessoal e Encargos	1.259.830.721	39,48	1.309.686.449	43,68	49.855.728	3,96
Juros e Enc. da Div. Interna	54.688.672	1,71	128.072.055	4,27	73.383.383	134,18
Juros e Enc. da Div. Externa	8.832.742	0,28	16.671.236	0,56	7.838.494	88,74
Outras Despesas Correntes	975.031.647	30,56	943.889.619	31,48	-31.142.028	-3,19
Despesas de Capital	**892.340.562**	**27,97**	**600.355.357**	**20,02**	**-291.985.205**	**-32,72**
Investimentos	98.878.926	3,10	65.033.372	2,17	-33.845.554	-34,23
Inversões Financeiras	705.661.586	22,12	451.532.101	15,06	-254.129.485	-36,01
Amort. da Div. Interna	60.758.948	1,90	62.878.823	2,10	2.119.875	3,49
Amort. da Div. Externa	3.136.118	0,10	9.406.904	0,31	6.270.786	199,95
Outras Despesas de Capital	23.904.984	0,75	11.504.157	0,38	-12.400.827	-51,88
TOTAL	**3.190.724.344**	**100,00**	**2.998.674.716**	**100,00**	**-192.049.628**	**-6,02**

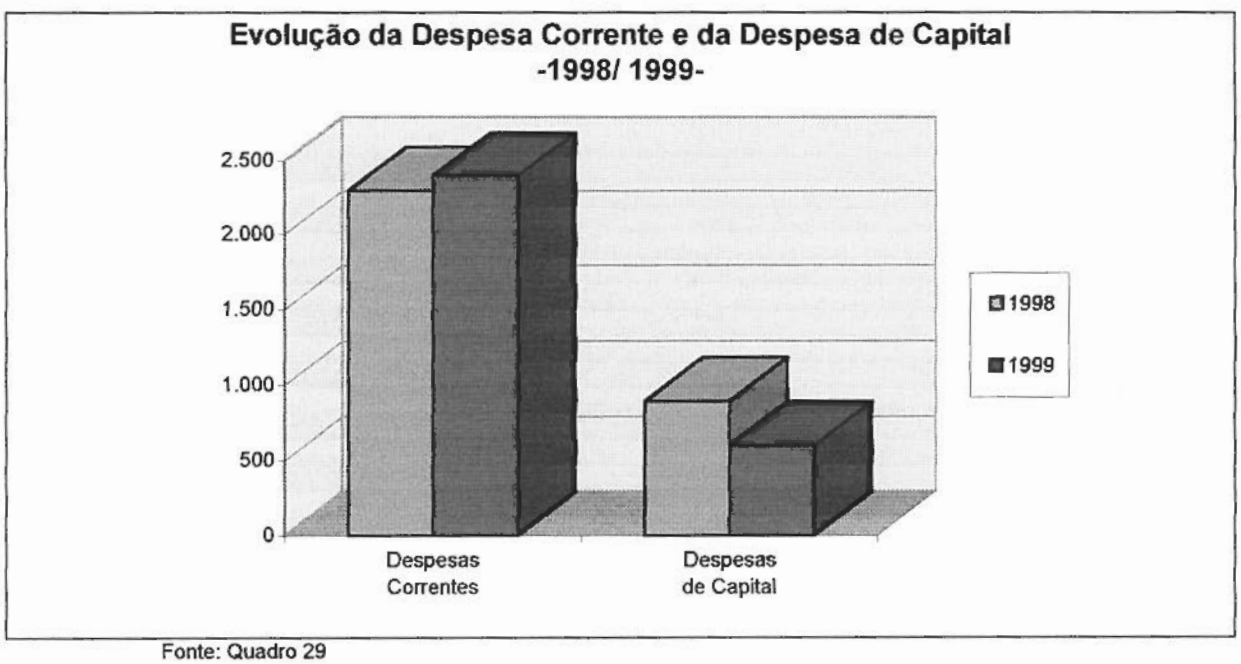
Fonte: Balanço Geral do Estado de 1998 e Balanço Geral do Estado de 1999.

No Quadro, o grupo de despesas Outras Despesas Correntes/1999, com um total realizado de R$943.889 mil, sofreu significativa influência das transferências ao FUNDEF, no valor de R$170.836 mil, 18,10% do grupo de despesas.

PROCESSO TC
3367/00
FLS. 919







Fonte: Quadro 29

3367/00

Poder Executivo	
Recursos Consolidados - 1998	
1999	1.116.390.658,68
1998	1.018.843.034,03
Variação	97.547.624,65
%	9,57%

Em decorrência da aplicação dos procedimentos de revisão analítica supracitados identificou-se que o incremento no total de gastos com Pessoal e Encargos Sociais no exercício de 1999 em relação a 1998, considerados os recursos de todas as fontes, decorreu, substancialmente, conforme exposto no Relatório de Auditoria decorrente dos trabalhos desenvolvidos pela 6ª Controladoria Técnica desta Corte de Contas, e arquivado nas Pastas Permanentes, dos seguintes fatores:

a. reconhecimento em 1998, de despesas com pessoal e encargos relativas a exercício anteriores, no total de R$ 40.960 mil, contabilizados na rubrica 3.3.1.90.92, os quais foram excluídos do cômputo das despesas para efetivo de apuração do percentual das receitas correntes líquidas aplicado no exercício, apresentado no próximo tópico desta seção, e que produzem, nesta revisão analítica, compensado o total de R$ 30.286 mil, registrado na mesma rubrica no exercício de 1998, dupio efeito, ou seja de R$ 21.348 mil;

b. variação real total de 35,11% na despesa incorrida com o quadro de cargos comissionados da administração direta, em relação ao período anterior, justificada pela edição da Lei 5.870, de 25/06/99, promulgada e republicada em 29/09/99, que criou o quadro Comissionado Especial (QCE) do Poder Executivo, inclusive 16 (dezesseis) cargos de provimento em Comissão Especial de Secretário Adjunto com remuneração de R$4.500,00, com um reflexo de R$ 1.205 mil;

c. acréscimo na folha de pagamento do Ministério Público de 20,47% na despesa com pessoal ativo e 28,83% na despesa com inativo, decorrente do pagamento da diferença de 11,98% (entre URV e Real) do período de 1994 a 1998, que está sendo efetuado em parcelas de R$3.000,00, até o final do montante devido, tendo gerado um efeito total de R$ 7.590 mil;

d. incremento de 29,96% na despesa incorrida na ESESP, por força da Lei nº 5.870/99, que alterando a Lei nº 5.831/99, aumentou os vencimentos do Diretor Presidente de R$ 1.028,06 para R$ 3.000,00;

e. implantação do novo Plano de Cargos do IPAJM, autorizado pela Lei nº 134/99, gerando um incremento de 79,33% nos gastos com pessoal do respectivo órgão;

f. variação positiva de 34,87% nas despesas de pessoal do IPES, decorrente do fato de que me dezembro de 1998 não houve pagamento de antecipação de 13º Salário, ocorrido em janeiro de 1999, enquanto em dezembro de 1999 fora reconhecido e pago a antecipação de 13º Salário, além de férias, face a número expressivo de demissões ocorridas no respectivo mês;

g. demais variações positivas verificadas, com ênfase no magistério e na Polícia Militar/Corpo de Bombeiros, não detalhadas face aos critérios de relevância estabelecidos para análise.

Neste contexto convém mencionar ainda que no período de julho/95 à setembro/97, o governo do Estado reteve mensalmente parcelas do vencimento dos servidores. Tais valores foram parcelados em 10 vezes, com pagamentos a partir de Julho/98. No entanto, só foram pagas as 5 (cinco) primeiras parcelas, ainda no exercício de 1998. As parcelas vencidas em: dezembro/98 e as 4 vencidas no exercício de 1999, que perfazem um total de R$ 2.667 mil não foram pagas até o encerramento do exercício sob análise. Fato este também não verificado até a mesma data-base para as folhas suplementares de janeiro de 1998, relativas a promoção e ascensão do magistério, no valor total de R$ 2.071 mil.

Por fim, constatou-se ainda, por intermédio dos procedimentos de revisão analítica aplicados, que o montante correspondente ao contingenciamento de 20% das remunerações dos servidores ativos, inativos, civis e militares, estatutários e celetistas, da Administração Direta e Indireta, perfez no exercício de 1999 a cifra de R$ 106.815 mil.

Analisadas e justificadas as mais relevantes oscilações, compiladas e sintetizadas a partir do Relatório Técnico produzido pela 6ª Controladoria Técnica desta Corte de Contas, cumpre apenas, a esta Comissão Técnica, registrar no âmbito desta análise, a constatação para o exercício de 199, conforme observado para o exercício de 1997 e 1998, do descumprimento dos Princípios Contábeis Fundamentais da Oportunidade e da Competência, previstos nos artigos 6º e 9º da Resolução nº 750/93, do Conselho Federal de Contabilidade, registrado na Seção V - Auditorias Especiais, tópico "**Contribuições Previdenciárias ao IPAJM - Despesa e Dívida**", haja vista não terem sido reconhecidos no exercício de 1999 as contribuições previdenciárias devidas pelos órgãos do Poder Executivo Estadual, previstas nos incisos II e III, da Lei Complementar nº 109/97, que além de evidenciarem a fragilidade dos controles gerenciais exercidos sobre os gastos com pessoal, bem como o sistema de informações, comprometem a exatidão e a fidedignidade dos valores constantes dos Balanços Gerais do Estado ora sob análise, e, por conseguinte, os índices e percentuais aqui apresentados, bem como aqueles apurados para efeito de averiguação do cumprimento das disposições constitucionais e legais.

Averiguação do Cumprimento dos Dispositivos Constitucionais

Enfatizando, agora, com especificidade cumprimento do limite máximo de gastos com pessoal no exercício de 1999, há que se apurar a receita corrente líquida e o total de gastos com pessoal, para que se possa averiguar o cumprimento das disposições constitucionais e legais pertinentes.

Neste contexto, no intuito de adequar a análise do comportamento dos gastos com pessoal no âmbito estadual, os demonstrativos e as constatações que serão apresentadas, contemplarão, diferentemente do aplicado aos exercícios anteriores, apenas uma avaliação consubstanciada nas aplicações com recursos de todas as fontes, nos termos da Lei Complementar nº 96/99, evidenciadas conjuntamente nos balanços consolidados da administração direta e das autarquias, feitas, obviamente, as devidas adições e exclusões necessárias à sua adequada consolidação.

Assim, a receita corrente líquida arrecadada no exercício de 1999, pela Administração Direta, pelas Autarquias e Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, mantidas no todo ou em parte pelo Tesouro Estadual, perfez a cifra de R$ 2.591.619 mil, que após procedidos aos necessários ajustes à adequada consolidação, culminou na apuração de uma receita corrente líquida consolidada de R$ 1.432.762 mil, conforme demonstrado a seguir:

PROCESSO TC 3367/00 - FLS. 979

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ADM. DIRETA [1]	AUTARQUIAS [1]	FUNDOS [1]	E.P.'s e S.E.M.'s [1]
4.1	RECEITAS CORRENTES	2.418.443.435,77	53.512.700,52	75.834.553,36	43.827.915,72
4.1.1.	Receita Tributária	1.666.966.078,64	472.629,96	-	-
4.1.2.	Receita de Contribuições	1.621.616,47	18.197.644,69	72.306.874,21	-
4.1.3.	Receita Patrimonial	9.834.545,54	330.691,10	270.123,56	-
4.1.4.	Receita Agropecuária	70.919,36	-		-
4.1.5.	Receita Industrial	-	1.911.188,75		-
4.1.6.	Receita de Serviços	553.405,16	7.454.561,93	35.109,21	-
4.1.7.	Transferências Correntes	536.685.875,76	3.146.719,08	2.622.084,57	-
4.1.7.1.2.	Transferências do Estado [2]	-	193.378,07	-	-
4.1.7.2.1.	Transferências da União	482.571.861,57	-	-	-
.01	Participação na Receita da União	481.088.540,49	-	-	-
.09	Outras Transferências da União	1.483.321,08	-	-	-
4.1.7.2.9.	Outras Transferências	-	-	13.000,00	
4.1.7.6.	Transferências de Convênios	54.114.014,19	2.953.341,01	2.609.084,57	-
.1	Transferências de Órgãos Federais	53.087.531,55	2.650.147,57	1.966.963,19	-
.2	Transferências de Órgãos Não Federais	963.606,51	90.141,55	642.101,38	-
.3	Transferências de Municípios e suas Entidades	62.876,13	17.038,12	-	-
.4	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	-	196.013,77	-	-
4.1.9	Outras Receitas Correntes	202.710.994,84	21.999.265,01	600.361,81	-
Cfe. QD Específico	Receitas Operacionais e Não Operacionais	-	-	-	43.827.915,72
	EXCLUSÕES NECESSÁRIAS	(1.062.764.402,74)	(94.403.962,03)	-	(1.687.820,00)
	Receitas Correntes	-	(94.403.962,03)	-	(1.687.820,00)
1.7.1.2.00.00	Transferências do Estado às Autarquias e Fundos [2]	-	(193.378,07)	-	-
Cfe. QD Específico	Subvenções Econômicas Recebidas [2]	-	-	-	(1.687.820,00)
Análise TCEES	Receitas de Órgãos não mantidos pelo Poder Público	-	(94.210.583,96)	-	-
3.3.4.	Outras Despesas Correntes	(619.473.384,81)	-	-	-
3.3.4.4.	Transferências a Municípios	(445.449.030,92)	-	-	-
3.3.4.4.0.41	Contribuições	(445.449.030,92)	-	-	-
.01	ICMS	(391.312.500,00)	-	-	-
.02	IPVA	(36.074.508,86)	-	-	-
.03	IPI	(18.062.022,06)	-	-	-
Res TC 154/99	Transferências a Instiutuições MultiGovernamentais	(174.024.353,89)	-	-	-
3.3.4.6.0.41	Contribuições	(170.836.646,31)	-	-	-
.01	FUNDEF - ICMS	(113.645.247,03)	-	-	-
.02	FUNDEF - FPE	(27.213.051,34)	-	-	-
.03	FUNDEF - IPI	(8.127.907,50)	-	-	-
.04	FUNDEF - ICMS Desoneração	(17.781.070,71)	-	-	-
.05	FUNDEF - Resíduo Fundap e Leilão	(4.069.369,73)	-	-	-
4.1.9.9.0.99.01	Cota- Parte do Fundef	174.024.353,89	-	-	-
3.4.6.	Inversões Financeiras	(443.291.017,93)	-	-	-
3.4.6.1.	Transferências Intragovernamentais	(443.291.017,93)	-	-	-
3.4.6.1.2.	Transferências Intragovernamentais a Fundos	(443.291.017,93)	-	-	-
3.4.6.1.2.66.	Concessão de Empréstimos	(443.291.017,93)	-	-	-
.09	Fundap - Fundo de Desenv. das Atividades Portuárias	(443.291.017,93)	-	-	-
	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA PELO TCEES	1.355.679.033,03	(40.891.261,51)	75.834.553,36	42.140.095,72

Obs.: (1) Conforme Balancete por Tipo de Administração - Relatório L. 33172.AS, constante às fls. 150 a 199, vol. I, do Proc. TC nº 3.367/2000

(2) Consolidação procedida pelo TCCES, nos termos da Lei Complementar nº 96/99, com os critérios definidos e descritos nesta Seção do Relatório Técnico.

Ressalte-se por oportuno, que a Receita Corrente Líquida apurada pela Comissão Técnica desta Corte de Contas, no total de R$ 1.432.762 mil, diverge em R$ 38.892 mil, do total de R$ 1.393.870 mil evidenciado pelo Governo Estadual, em decorrência dos seguintes fatores:

a. a receita corrente total consolidada, antes dos ajustes, apresentada pelo Governo do Estado no demonstrativo constante à fl. 13 do Proc. TC nº 3.367/2000, totaliza a cifra de R$ 2.547.791 mil, divergente daquela utilizada com base por esta Comissão e evidenciada no Balancete Geral Consolidado, gerado pelo SIAFEM e apresentado à fl. 161 do processo supracitado, no valor de R$ 2.547.851, evidenciando um divergência a menor de R$ 60 mil;

b. o Governo Estadual, não expurgou da Receita Corrente Líquida, conforme disposto na Res. TC nº 154/99, o excesso da receita recebida do FUNDEF e contabilizada na rubrica 4.1.9.9.0.99.01 - cota parte do Fundef, de R$ 174.024 mil, em relação ao montante de recursos transferidos ao respectivo FUNDEF e contabilizado na rubrica 3.3.4.6.0.41 - Contribuições, de R$ 170.837, evidenciando uma divergência a maior de R$ 3.188 mil;

c. não foram computados pelo Governo Estadual, as receitas auferidas pelas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, que receberam repasses de recursos do Tesouro Estadual, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 96/99, no total de R$ 43.828 mil, deduzidos, obviamente, da parcela relativa às subvenções econômicas registradas naquelas

entidades, que perfizeram a cifra de R$ 1.688 mil, conforme balancetes de dezembro de 1999 das respectivas entidades, evidenciando uma divergência a menor de R$ 42.140 mil.

Por sua vez, para a apuração das Despesas com Pessoal no exercício de 1999, procedeu-se de forma idêntica àquela utilizada para apuração da receita corrente líquida, ou seja, demonstrou-se de forma consolidada, os gastos efetuados exclusivamente com recursos de todas as fontes pertinentes a Administração Direta e Indireta.

Assim, a partir das Despesas com Pessoal, apresentadas pelo Governo Estadual nos quadros demonstrativos constantes da fl. 13 (frente e verso) do vol. I, do Proc. TC nº 3.367/2000, os quais refletem os dados contábeis constantes do Balancete Geral por Tipo de Administração, constante das fls. 150 a 199, do vol. I, do supracitado processo, há que se proceder aos ajustes pertinentes à verificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas aos gastos com pessoal, quais sejam:

a. exclusão das despesas consideradas como dispêndios com pessoal, que, no entanto, revestem-se de caráter indenizatório, competem a exercícios anteriores, que no contexto, totalizaram R$ 45.514 mil, considerados os recursos de todas as fontes;

b. desconsideração integral da despesa com pessoal, dos R$ 25.094 mil relativos aos dispêndios com a transferência de recursos pela administração direta às empresas industriais e agrícolas, a título de subvenção econômica, haja vista terem sido as receitas desta natureza, registrada nas respectivas entidades recebedores, expurgadas para efeito de consolidação quando da apuração da receitas corrente líquida; e

c. expurgo do total das despesas com pessoal incorridas nos órgãos não mantidos pelo Governo Estadual, que totalizou a cifra de R$ 91.882 mil; e

d. cômputo integral das despesas com pessoal incorridas nas empresas públicas e sociedades de economia mista, que tenham recebido recursos para sua manutenção, a título de subvenção econômica, no parágrafo único, do art. 1º, da LC nº 96/99, que no exercício em epígrafe totalizaram R$ 9.428 mil.

Procedidos aos supracitados ajustes, as Despesas com Pessoal ativo e inativo, da Administração Direta e Indireta, perfizeram a cifra de R$ 1.156.625 mil, considerados as aplicações feitas com recursos de todas as fontes, conforme demonstrado a seguir:

PROCESSO TC
3367/00
Fls. 981

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ADM. DIRETA (1)	AUTARQUIAS	FUNDOS (1)	E.P.'s e S.E.M.'s (1)
3.3.1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (1)	1.032.917.218,65	166.440.094,26	85.235.178,43	9.428.261,63
3.3.1.90.	Aplicações Diretas	1.032.917.218,65	166.440.094,26	85.235.178,43	-
01	Aposentadorias e Reformas	338.843.747,68	13.109.731,28	-	-
03	Pensões	3.573.701,27	22.335,93	85.233.700,43	-
04	Contratatação por Tempo Determinado - P. Civil	41.569.174,60	8.260.000,00	-	-
09	Salário-Família	2.663.199,69	286.190,37	-	-
11	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	376.131.584,44	108.182.945,61	-	-
12	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Militar	112.356.712,33	-	-	-
13	Obrigações Patronais	77.373.612,61	33.221.112,50	-	-
14	Diárias - Pes. Civil	-	-	-	-
15	Diárias - Pes. Militar	-	-	-	-
16	Outras Desp. Variáveis - Pes. Civil	12.433.922,72	2.237.176,17	1.478,00	-
17	Outras Desp. Variáveis - Pes. Militar	26.716.011,47	-	-	-
19	Auxílio Fardamento	295.515,59	-	-	-
91	Sentenças Judiciais	-	1.069.258,98	-	-
92	Despesas de Exercícios Anteriores	40.960.036,25	51.343,42	-	-
Cfe. QD Específico	Desp. com Pessoal das Emp. Públicas e Soc. Econ. Mista (3)	-	-	-	9.428.261,63
	EXCLUSÕES NECESSÁRIAS	(46.507.395,78)	(91.937.757,81)	-	-
3.3.1.90.	Aplicações Diretas (4)	(46.507.395,78)	(55.987,48)	-	-
3.3.1.90.14	Diárias - Pes. Civil	-	-	-	-
3.3.1.90.15	Diárias - Pes. Militar	-	-	-	-
3.3.1.90.12	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Militar	(4.681.328,70)	-	-	-
.07	*Auxílio Moradia*	*(4.681.328,70)*	-	-	-
3.3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - P. Civil	(45.595,81)	(4.644,06)	-	-
.01	Ajuda de Custo	(45.595,81)	(4.644,06)	-	-
.14	Auxílio Moradia (Deputados Estaduais)	-	-	-	-
.15	Auxílio Passagens (Deputados Estaduais)	-	-	-	-
.16	Auxílio Serv. de Comunicação (Deputados Estaduais)	-	-	-	-
3.3.1.90.17	Outras Despesas Variáveis - P. Militar	(524.919,43)	-	-	-
.01	Ajuda de Custo	524.919,43	-	-	-
3.3.1.90.19	Auxílio Fardamento	(295.515,59)	-	-	-
3.3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	(40.960.036,25)	(51.343,42)	-	-
Análise TCEES	Despesas de Órgãos não mantidos pelo Poder Público		(91.881.770,33)	-	-
	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - ATIVO E INATIVO	986.409.822,87	74.502.336,45	85.235.178,43	9.428.261,63

Obs. (1) Conforme Balancete por Tipo de Administração - Relatório L. 33172.AS, constante às fls. 150 a 199 , do vol. I, do Proc. TC nº 3.367/99

(2) Consolidação procedida pelo TCCES, nos termos da Lei Complementar nº 96/99, com os critérios definidos e descritos nesta Seção do Relatório Técnico.

(3) Despesa com Pessoal apuradas nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, que tenham recebidos recursos para custeio via subvenções econômicos.

(4) *Gastos de caráter ressarcitório, relativos à agentes políticos, etc., computados indevidamente nos demonstrativos do governo, como despesa com pessoal*

Confrontando-se, por conseguinte o total da despesa de pessoal com a receita corrente líquida, ambas consolidadas segundo os critérios e procedimentos anteriormente exposto, constata-se que o Governo Estadual despendeu 80,73% destas receitas para com Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, conforme demonstrado a seguir:

GASTOS COM PESSOAL - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO
Exercício 1999

em R$

APURAÇÃO TCEES	CONSOLIDADO (1)
Despesa Total com Pessoal - Ativo e Inativo	1.156.625.438,24
Receita Corrente Líquida	1.432.762.420,60
Percentual de Aplicação Apurado	80,73%
Limite Máximo de Comprometimento para o Exercício de 1998	60,00%
Percentual Aplicado a Maior	20,73%
Despesas com Pessoal excedentes ao Limite	296.967.985,88

Obs.: (1) Consolidação procedida pelo TCCES, nos termos da Lei Complementar nº 96/99, com os critérios definidos e descritos nesta Seção do Relatório Técnico.

Conclusivamente, segundo os critérios técnicos de apuração aqui adotados e detalhadamente expostos, fica evidenciado que o Governo do Estado ultrapassou em 20,73% o limite máximo das receitas correntes líquidas a serem aplicados em pessoal, eqüivalendo a um excesso real ao limite constitucional e legal de R$ 296.968 mil.

PROCESSO TC
3367/00
FLS: 491

Ressalte-se, por oportuno, que a Lei Complementar nº 96/99 concedia prazo findo em 31 de maio de 2000, para que os excessos apurados segundo os critérios por ela estabelecidos, viessem a ser eliminados, no mínimo, a razão de 2/3 (dois terços), não se podendo portanto, com data-base 31 de dezembro de 1999, concluir-se pela ilegalidade ou impropriedade da despesa ora efetuada, bem como imputar-se quaisquer penalidades ao gestor dos recursos públicos estaduais por tal motivo.

Por fim, apesar de não descaracterizar e/ou interferir nas constatações desta comissão técnica, faz-se necessário registrar, que os demonstrativos dos gastos com pessoal, apresentados pelo Governo do Estado à fl. 13, frente e verso, do vol. I, do processo das Contas Anuais, destacam uma aplicação percentual de 66,29% da receita corrente líquida, correspondente aos dispêndios com os recursos de todas as fontes, porém o fez indevidamente, haja vista:

a. não ajustar, desrespeitando o princípio da uniformidade, a receita corrente líquida apurada às peculiaridades pertinentes aos incentivos estaduais explicitados no orçamento anual, no total de R$ 443.291.017,93, ajuste este requerido e acatado pelo Plenário desta Corte de Contas, por maioria absoluta de votos, quando do provimento dado ao recurso de reconsideração impetrado pelo Governo do Estado, com referência às Contas relativas ao exercício de 1995, que reviu os termos do Parecer TC nº 236/96, no tocante aos critérios de apuração das receitas provenientes de impostos, que por essência contábil constituem-se receitas correntes;

b. considerar integralmente, quando da apuração das despesas com pessoal, as transferências às empresa industriais e agrícolas, a título de subvenções econômicas, num total de R$ 25.094 mil;

c. não computar como despesas com pessoal, aquelas incorridas no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista, mantidas no todo ou em parte pelo Poder Público Estadual, nos termos do parágrafo único do artigo 1º, da LC nº 96/99, que em 1999 perfizeram um total de R$ 9.428 mil;

d. não excluir, do total das despesas contabilizadas com Pessoal e Encargos Sociais, àquelas que revestem-se de caráter indenizatório, que no exercício perfizeram a cifra de R$ 45.514 mil.

Considerações Finais

As análises procedidas por esta Comissão Técnica, segundo os critérios detalhadamente descritos em cada um dos tópicos integrantes desta Seção do Relatório Técnico, de conformidade com as disposições constitucionais, legais, resolutivas e decisórias desta Corte de Contas, pertinentes ao cumprimento dos limites mínimo e máximo para aplicação de recursos públicos, respectivamente, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e em gastos com pessoal, tiveram por resultado as constatações apresentadas a seguir:

Quanto aos Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

No tocante aos Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, apesar do total das despesas liquidadas no Ensino Total, evidenciadas pelo Governo do Estado na Prestação de Contas sob análise, à fl. 14 verso do Proc. TC nº 3.367/2000, perfazerem o total de R$ 345.305.768,04, evidenciando uma suposta aplicação superavitária de R$ 27.973.657,02, se comparadas ao limite mínimo de aplicação que para o exercício de 1999 totalizou a cifra de R$ 317.332.111,02, estabelecido em função da receita proveniente de impostos, há que se registrar que as irregularidades detectadas se constituíram em limitação ao escopo de trabalho da Equipe de Auditoria Especial e, por conseguinte, desta Comissão Técnica, culminando na impossibilidade de se concluir sobre a efetividade do cumprimento, por parte do Governo do Estado, das disposições constitucionais e legais pertinentes ao limite mínimo a ser gasto com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

O fato é que, conforme relatado no corpo desta Seção do Relatório Técnico e reconhecido textualmente, de forma idêntica a verificada na análise das contas do exercício anterior, pelo então Secretario de Estado da Fazenda, Sr. José Carlos da Fonseca Júnior, através do ofício OF/SEFA/CAG/Nº462/2000 encaminhado à presidência deste Tribunal, que o sistema de informações orçamentárias, contábeis e financeiras do Governo o Estado, denominado SIAFEM - Sistema de Adminsitração Financeira para Estado e Municípios, não disponibiliza as necessárias e imprecindíveis informações referentes aos **pagamentos** efetuados nas Funções de governo 08 - Educação e Cultura e 15 - Assistência e Previdência, os quais são necessários para a averiguação do cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas aos gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, haja vista os termos da Decisão Plenário de 21 de dezembro de 1999, que entendeu por considerar aplicadas as despesas efetivamente pagas ou inscritas em restos a pagar com o devido respaldo financeiro nas contas bancárias da Educação.

Aliado ao exposta, há que se registrar que contribuíram para o impedimento desta Comissão e da própria equipe técnica de auditoria, de opinar acerca da efetividade do cumprimento, por parte do Governo do Estado, das disposições constitucionais e legais pertinentes ao limite mínimo a ser gasto com a manutenção e desenvolvimento do ensino, as seguintes irregularidades:

a. a não apresentação detalhada, sob quaisquer enfoques acerca da realização da despesa, do cumprimento do disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 14, que altera o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, determinando que 60% dos recursos disciplinados pelo artigo 212 da Constituição Federal seja aplicado exclusivamente no Ensino Fundamental, bem como o disposto no parágrafo quinto deste mesmo instrumento legal, que disciplina que pelo menos 60% por cento dos recursos oriundos do Fundo a ser criado nos termos de seu parágrafo primeiro, ou seja, o FUNDEF, seja destinado ao pagamento do profissionais do magistério em efetivo exercício no ensino fundamental.

b. a não abertura da conta corrente intitulada MDE Manutenção e Desenvolvimento do Ensino como previsto no art. 6º, § 1º, da Res. TC 154/99. Ocorre dentro da UG - Coordenação de Finanças, uma mudança de fonte dos recursos, ou seja, fonte 000 - tesouro para fonte 002 - MDE, e são transferidos, nesta última fonte, para pagamento de despesas nas UG's 800102 e 420101, respectivamente Adm. Geral a Cargo da SEFA e SEDU. A "CONTA MDE" (fonte 002 dentro da conta Única), permaneceu sendo utilizada no exercício de 1999 como no decorrer do exercício de 1998, ou seja, os recursos são repassados à medida que as despesas atingem o estágio de pagamento;

c. o descumprimento, pelo Governo Estadual conjuntamente à Secretaria de Estado da Fazenda, ao disposto no art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394/96, referendado pelo § 1º, caput do artigo 5º da Res. TC nº 154/99, deixando de transferir à conta bancária do ensino fundamental o montante de R$13.692.410,39, referente aos 15% dos demais impostos próprios e/ou recebidos por transferências da União, que não tenham contribuído para a formação do FUNDEF;

d. a diferença a menor do valor repassado ao FUNDEF, referente ao ICMS-desoneração exportação, no valor de R$ 8.644.310,59. O que se verificou através dos registros contábeis foi o reconhecimento de uma receita no valor de R$177.502.542,07, lançado na rubrica 1.7.2.1.0.1.1.3 - Cota Parte de ICMS desoneração Exportação, tendo sido o valor repassado ao FUNDEF de R$17.781.070,71, registrado no elemento de despesa 3.4.6.0.4.1.0.4 - FUNDEF ICMS Desoneração das Exportações, ou seja, somente 10% da receita auferida;

Cabe, ainda, o seguinte registro: em levantamento sobre as contas do FUNDEF do exercício de 1998, realizado no 1º semestre de 1999, foi apurado um total de transferências de recursos do FUNDEF para a Conta Única para cobertura de despesas fora do objetivo do FUNDEF. O montante apurado àquela época totalizou *R$30.175.813,18*. Até 31/12/98 o valor devolvido ao FUNDEF foi de *R$11.555.813,18*, restando um saldo de *R$18.620.000,00*, a ser devolvido no exercício de 1999. Verificando os registros do SIAFEM, do exercício de 1999, foi constatada a

PROCESSO 3367/00
FLS. 444

devolução de *R$6.345.827,28*, realizada nos meses de janeiro/99 e fevereiro/99, permanecendo um débito de *R$12.247.172,72*.

Face aos fatos registrados, ficou impedida esta Comissão Técnica, pela absoluta falta de informação e de eficácia dos controles contábeis, financeiros e orçamentários exercidos pelo Governo Estadual, no exercício em epígrafe, que culminaram em graves limitações ao escopo de trabalho da equipe de auditoria e desta Comissão Técnica, ainda agravadas pelas inúmeras irregularidades observadas e descritas anteriormente, de opinar quanto à efetividade do cumprimento das disposições constitucionais e legais pertinentes a aplicação mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, das Receitas Provenientes de Impostos.

Ressalte-se por oportuno, conforme procedido por esta comissão no exercício anterior, o alerta desta Comissão ao eminente Relator das contas sob análise, Conselheiro Mário Alves Moreira, da necessidade de cientizar o egrégio Plenário desta Corte de Contas, que a se persistir, até o exercício de 2.000, conforme declaração do atual Secretário de Estado da Fazenda, no supracitado ofício, as condições inerentes ao supracitado sistema de informações - SIAFEM, novamente ver-se-á impedida a Comissão responsável pela análise técnica das contas do Governo do Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício de 2000, de opiniar acerca do cumprimento das disposições constitucionais e legais pertinentes ao ensino.

Quantos aos Gastos com Pessoal

O Governo do Estado descumpriu o limite máximo das receitas correntes líquidas a serem aplicados em despesas com pessoal, tendo atingido 80,73% das receitas correntes líquidas, consideradas as aplicações com recursos de todas as fontes, nos termos da Lei Complementar nº 96/99, aplicada segundo os critérios e procedimentos explicitados na introdução desta seção do relatório técnico, o que demonstra ter ultrapassado em 20,73% o supracitado limite máximo, eqüivalendo a um excesso real de R$ 296.968 mil.

Os critérios técnicos que nortearam estas constatações coadunam integralmente com as disposições constitucionais e legais pertinentes à matéria, segundo disposições resolutivas e/ou decisórias emanadas do colegiado desta Corte de Contas e encontram detalhadamente descritos nos tópicos específicos de cada assunto analisado, constantes desta Seção.

Faz-se importante ressaltar, que as constatações aqui apresentadas, além do compêndio legal e resolutivo supracitado, tiveram por fundamentação documental os seguintes elementos:

- os demonstrativos elaborados pelo Governo do Estado e constantes da Prestação de Contas sob análise;
- os relatórios das auditorias ordinárias procedidas por esta Corte de Contas junto às diversas Secretarias e/ou entidades da Administração Indireta porventura relacionadas à matéria, cujos atos de gestão de seus respectivos ordenadores serão julgados nas prestações de contas específicas de cada órgão/entidade; e
- os relatório em auditoria especial nº 02 e 03, relativos aos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e aos gastos com pessoal, solicitados por esta comissão técnica, que se encontram devidamente arquivados nas pastas permanentes pertinentes à Análise das Contas do Governo do Estado relativas ao exercício de 1999.

Cumpre ressaltar ainda, que estas constatações estão diretamente influenciadas pela fidedignidade e/ou impropriedades detectadas na análise contábil dos balanços gerais, apresentada na Seção II - Análise dos Balanços Gerais, deste Relatório Técnico, cujos ajustes não tenham sido passíveis de mensuração e/ou caracterização por parte desta Comissão Técnica.

PROCESSO
33 67/00

CONCLUSÃO TÉCNICA

PROCESSO TC
3367/00
Fls. 496

Considerações Preliminares

É com grande satisfação que concluímos o Relatório sobre as Contas do Governo Estadual, relativas ao exercício de 1999, prestadas à Assembléia Legislativa Estadual pelo Exmo. Governador do Estado, Sr. José Inácio Ferreira, esperando ter colocado à disposição do Exmo. Senhor Conselheiro Relator, as observações e conclusões a que pôde chegar esta Comissão, com base na análise técnica dos elementos que a influenciaram e/ou constituíram, direta ou indiretamente, de modo a subsidiar à elaboração de seu Relatório e Voto sobre as contas em epígrafe

Com vistas a otimizar a apresentação e, por conseguinte, a apreciação das observações e conclusões desta Comissão Técnica sobre as Contas do Governo Estadual relativas ao exercício de 1999, estas foram ordenadas conforme organizadas as seções deste Relatório Técnico e constam, sintetizadas, dos tópicos que se seguem.

Completabilidade das Peças Integrantes da Prestação de Contas

As Demonstrações Contábeis, integrantes da Prestação de Contas do Governo do Estado, relativas as exercício de 1999, foram protocoladas nesta Corte de Contas em 04 de agosto de 2000, constantes do Processo TC nº 3367/00 e constituíram-se dos Balanços: Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como as Demonstrações das Variações Patrimoniais Ativas e Passivas da Administração Direta e Indireta, Fundos e os Balanços Gerais Consolidados do Estado, inclusive seus respectivos anexos, integralmente conforme exigido pelo art. 101, combinado pelo art. 110 da supracitada Lei, bem como pelo incs. I a IV, VI, VII e X, do art. 153, do Res. TC nº 135/97, ou seja, o Regimento Interno desta Corte de Contas.

Integraram a Prestação de Contas, ainda no tocante à sua completabilidade todas a peças requeridas pelo Regimento Interno desta Corte, diga-se, a Resolução TC nº 135/97, observando-se melhoria considerável no relatório do órgão central do sistema de controle interno, qual seja a Auditoria Geral do Estado, conforme exigido pelo inc. V, de seu art. 153, bem como o relatório conclusivo dos órgãos de controle interno sobre as respectivas contas, contemplando o parecer da Auditoria Geral do Estado - AGE, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, conforme requerido pelo inc. IX, do supracitado texto legal, ambos respaldados no art. 76 da Constituição Estadual.

Análise dos Balanços Gerais

Dos Demonstrativos Contábeis em Geral

A partir da análise preliminar acerca da apresentação dos Demonstrativos Contábeis em Geral, a que se ressaltar que os Demonstrativos elaborados em planilha eletrônica, demonstrando uma subutilização dos recursos disponibilizados pelo SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios, possibilitando, através de procedimentos manuais adotados em função da utilização da planilha, uma margem de erros maior, em detrimento aos procedimentos automáticos do Sistema.

Do Balanço Orçamentário

Lei Orçamentária Anual

Sendo de natureza autorizativa, constatou-se que, dado a superestimação da receita observada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 1999, ocorreu uma fixação de

PROCESSO TC
3367/00
467

despesa acima das possibilidades de execução, resultando, ao final do exercício, em um déficit orçamentário de execução de R$ 374.997 mil, fato observado desde o exercício de 1995, cuja conseqüência mais grave é a ampliação do déficit público.

Resultado Orçamentário

Da análise das operações que resultaram no resultado orçamentário auferido em 1999, obteve-se as seguintes constatações:

a) Para o exercício de 1999, observou-se uma insuficiência de arrecadação de 36,08%, ou seja, uma realização de receita inferior ao estimado no valor de R$ 1.481.172.204,00;

b) Um aumento de 6,24% na arrecadação da Receita Corrente em relação ao exercício anterior, representando um valor de R$ 86.980.309,00 maior do que o exercício de 1998;

c) Uma queda da arrecadação nas Receitas de Capital em relação ao exercício anterior, no valor de R$ 336.700 mil, representando uma queda de 81,61% entre os dois exercícios;

d) No aspecto de estimativa e realização da receita e da fixação e execução da despesa, o Estado superestimou em R$ 1.481.172.204,00 - 36% a receita, o que ocasionou um superdimensionamento das despesas em R$ 1.136.375 mil - cerca de 28%, cabendo esclarecer que, conforme a Lei 4.320/64, o orçamento público, no Brasil, é autorizativo, isto é, ele autoriza o quanto se pode executar independente da realização financeira da receita;

e) Por fim, observou-se que o Estado encerrou o exercício com um déficit orçamentário de execução no valor de R$ 374.996 mil e que este déficit deverá gerar um comprometimento da receita do exercício posterior em aproximadamente 10%, se considerada a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2000.

Do Balanço Financeiro

Resultado Financeiro

Por sua vez, da análise das operações que culminaram no resultado financeiro atingido no exercício sob análise, há que se fazer as seguintes observações:

a) Ao final do exercício de 1999, constatou-se um resultado financeiro positivo no valor de R$ 63.285.953, entretanto, observou-se que as despesas orçamentárias não pagas geraram compromissos financeiros para o exercício seguinte no valor de R$ 262.186.831, significando um valor de R$ 170.328.788 de despesas transportadas para o exercício de 2000 sem a devida cobertura financeira;

b) Como consequência da adoção do procedimento acima relatado, observado nos últimos exercícios, tornaram-se, os Restos a Pagar, um verdadeiro orçamento paralelo ao orçamento anual, pois seu saldo, no montante de R$ 1.018.492 mil em 1999, já representa 40,81% de toda a receita realizada no exercício;

c) Por fim, observou-se que o Estado, apesar de ter evitado a obtenção de recursos através de operações de crédito de longo prazo durante o exercício em análise, evitando desta forma a ampliação da Dívida Fundada, permitiu um significativo aumento da Dívida Flutuante, através do aumento considerável dos Restos a Pagar, significando uma transferência do Estado para seus credores, dos custos financeiros que seriam gerados pela captação de recursos.

PROCESSO TC
3367/00
Fls. 998

Demonstração das Variações Patrimoniais

Como resultado da análise técnica procedida acerca do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, há que se apresentar, sinteticamente, as seguintes constatações:

Impropriedades

a) O demonstrativo apresentado pelo Estado não segregou, conforme determinação do artigo 104 da Lei 4.320/64, as variações patrimoniais entre aquelas resultantes e aquelas independentes da execução orçamentária;

b) Os acréscimos e decréscimos patrimoniais foram indevidamente classificados como mutações patrimoniais;

c) Observou-se que o demonstrativo estava carente de notas explicativas referentes a fatos relevantes nas variações patrimoniais.

Variações Provenientes da Execução Orçamentária

a) As variações patrimoniais resultantes da execução orçamentária apresentaram um déficit de R$ 33.081 mil, cujo fator determinante foi exatamente o déficit orçamentário de execução abordado anteriormente;

b) O grupo das mutações patrimoniais contribuíram para amenizar o impacto negativo do déficit orçamentário de execução, apresentando um saldo superavitário de R$ 341.918 mil (mutações ativas - mutações passivas);

c) 59% do grupo das mutações ativas, cujo montante representa os aumentos patrimoniais resultantes das despesas orçamentárias, é composto pela conta *Empréstimos e Financiamentos Concedidos*, cujo saldo de R$443.491.583,00 em mais de 99,9%, são representativos de financiamentos concedidos através do FUNDAP -Fundo de Estadual para Desenvolvimento das Atividades Portuárias, cujos prazos e condições de resgate - cinco anos de carência, vinte anos para quitação, juros de 1% a.a. e sem correção Monetária - aliado a possibilidade de resgate em leilão onde o valor praticado tem sido 10% do valor total, tornar-se-á, a médio prazo, uma descapitalização para o Estado, onde o montante dirigido para as operações de financiamento será corroído pela inflação ou pelo deságio de 90% concedido nos leilões.

Variações Independentes da Execução Orçamentária

a) O grupo de Interferências Ativas e Passivas, cujos saldos deveriam ser idênticos, apresentaram divergências conforme exposto a seguir, demonstrando falhas nos procedimentos de consolidação deste grupo no demonstrativo;

Interferências Ativas	**5.839.439.827**
Interferências Passivas	**5.860.973.605**
Diferença	**(21.533.778)**

b) O significativo saldo de desincorporação de bens imóveis no valor de R$ 104.379.928 foi causado por erro de registro deste grupo de bens em exercícios anteriores, não apresentando o demonstrativo, nota explicativa a respeito desta relevante variação patrimonial.

PROCESSO TC
3 67 / 00

Resultado Patrimonial

a) O elevado resultado patrimonial negativo de R$ 366.400 mil seria reduzido em cerca de R$ 100.000 mil, caso o Estado observasse, em exercícios anteriores, o princípio contábil da competência, além de revisar seus procedimentos de consolidação, evitando diferenças como aquelas observadas nas interferências patrimoniais;

b) Por fim, observou-se que, de todas as variações, as que mais contribuíram para o significativo resultado negativo do exercício foram aquelas provenientes da execução orçamentária, onde constatou-se um relevante déficit de execução de R$ 374.996 mil, conforme menção anterior.

Balanço Patrimonial

Concluindo as considerações acerca da análise dos Balanços Gerais, apresentar-se-á as constatações entendidas por relevantes acerca do Balanço Patrimonial, quais sejam:

Inobservância à Legislação Estadual

a) O Estado vem descumprindo o artigo 3° da Lei Estadual n° 2.469/69, combinado com o artigo 3° do Decreto 34-N de dez/69, não transferindo para o FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo, a parcela do ICMS cujo contribuinte fez a opção pela participação no Fundo.

Ativo e Passivo Financeiro

a) Constatou-se que o Estado apresentou, no exercício de 1999, um déficit financeiro de R$ 1.097.325 mil, o que impossibilita o estado de utilizar o superávit financeiro para abrir créditos adicionais utilizando esta fonte, durante o exercício de 2000, conforme preceitua o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64;

b) Os *Restos a Pagar*, com uma exigibilidade de R$1.018.492 mil, representando 31% de todo o Passivo Real do Estado, e o contigenciamento de 20% dos servidores, cujo saldo já acumula o valor de R$101.947 mil, foram os principais causadores do déficit financeiro apurado no exercício;

c) O Estado não reconheceu em seu Passivo Financeiro a exigibilidade referente aos repasses ao FUNRES, cujo valor estimado ultrapassa R$110.000 mil (exercícios de 1995 a 1999);

d) Pode-se concluir, por fim, que o Estado, em conseqüência do grande volume de exigibilidades financeiras, registradas ou não pela contabilidade, e das operações de contingenciamento, atravessa um período financeiro caótico, sendo, atualmente, a sua Dívida Flutuante o maior problema identificado através do Balanço Patrimonial do exercício de 1999.

Ativo e Passivo Permanente

a) O Estado não observou os princípios contábeis da Prudência e da Oportunidade no que tange ao registro dos ativos constantes do grupo *Créditos Realizáveis a Longo Prazo*, o que distorce a realidade patrimonial apresentada em balanço;

b) Observou-se que o Estado apresentou insignificante índice de realização da Dívida Ativa Tributária, indicando a necessidade de reavaliação em seus controles e sistemas de cobrança.

PROCESSO TC
Fls. 67/99
Rub.

Ação Setorial do Governo

A partir dos relatórios de controle e gestão apresentados por solicitação desta Comissão Técnica, procedeu-se à avaliação qualitativa das ações governamentais no exercício de 1998, restritamente às Funções de Governo "Defesa Nacional e Segurança Pública", "Educação e Cultura" e "Saúde e Saneamento", cuja síntese vê-se a seguir, destacando-se, entretanto, que abrangeu genericamente os programas orçamentários de maior significância, executados pelo Poder Executivo.

Registre-se, por oportuno, que as análises comparativas foram realizadas com base exclusivamente em números históricos, ou seja, na moeda corrente, dada a exiguidade do tempo de que dispôs a equipe encarregada de todos os trabalhos correlatos realizados ao longo dos exercícios de 1998 e 1999. Assim, nos números apresentados, é necessário que se leve em consideração a inflação ocorrida, seja do exercício de 1998 para o de 1999, seja da dotação inicial para a final, de 1999, sempre que os valores apresentados estiverem em Reais.

Assim, dentre os principais pontos observados na presente Seção do Relatório Técnico, com relação às áreas analisadas, destacam-se:

Função 06 - Defesa Nacional e Segurança Pública

a) O Programa 030 - Segurança Pública com a maior representatividade (87,97%) dentro da Função;

b) Os Subprogramas Administração Geral (68,07%) e Policiamento Civil, com (26,32%) com a maior representatividade dentro do Programa 030;

c) A despesa com a Função Defesa Nacional e Segurança Pública com cerca de 8,42% da despesa total executada no exercício.

d) O acréscimo de 6,95% no número de ocorrências registradas pela Polícia Militar com relação à 1998, das quais destacam-se os contravenções (13,49%) e de trânsito (5,31%);

e) A redução nos crimes contra o patrimônio (6,24%).

f) Com relação à execução física do orçamento Polícia Militar, dentro do projeto de construção, ampliação, reforma e reequipamento das unidades da Polícia Militar, constatou-se; :

I. A aquisição de 13 rádios de comunicação, das 10 unidades previstas, inicialmente;

II. A aquisição de uma estação fixa, não prevista no orçamento inicial;

III. A aquisição de 3 microcomputadores das 10 unidades previstas inicialmente.

a) Por sua vez, dentro do projeto de conclusão, reforma e reequipamento do Hospital da Polícia Militar, a única meta que apresentou movimento foi a referente à aquisição de equipamentos, sendo adquiridos 3 equipamentos dos 100 inicialmente previstos.

b) O acréscimo de 136,58% no número de ocorrências registradas pela Polícia Civil, com relação à 1998;

c) O aumento de 47,38% dos crimes de lesões corporais;

PROCESSO TC
3367/00

d) A diminuição em 71,70% nos crimes de furtos e roubos e homicídios, respectivamente;

e) Com relação às metas constantes do orçamento inicial da Unidade Orçamentária Polícia Civil, dentro do projeto de combate à criminalidade, destacou-se aquela em que se previa a construção do Departamento Médico Legal de Colatina, com 100% de atingimento, sendo executados os 1.000m2 previstos inicialmente.

f) A meta referente à ampliação e renovação da frota da Polícia Civil foi executada em 56,60%, sendo adquiridos 60 viaturas das 106 viaturas previstas.

g) Com relação às metas previstas para a Unidade Orçamentária Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Civil, no projeto "construção, apliação, reforma e reequipamento das unidades policiais civis", apenas a meta em que se previa a reforma da delegacia de polícia do IBES foi executada em 100% (250m2);

h) As demais metas, reforma geral do prédio central da polícia civil, reforma da delegacia de polícia de Santo Antônio, reforma da delegacia de defesa da mulher, reforma da delegacia de defesa da mulher de Vila Velha e construção da delegacia de defesa da mulher da Serra foram executada em 80% de sua previsão inicial.

Função 08 - Educação e Cultura

a) O Programa 042 - Ensino Fundamental, com a maior representatividade (80,87%) dentro da função;

b) A Função Educação e Cultura com a 3ª maior alocação de recursos (cerca de 14,64%) na execução total da despesa;

c) Que os principais dados institucionais da Função Educação e Cultura somente estarão disponíveis a partir de setembro de 2000, após a realização do Censo Escolar/99.

d) Que a rede de ensino fundamental está composta de 3.470 estabelecimentos, envolvendo as dependências administrativas federais, estaduais, municipais e particulares

e) Que dos 3.470 estabelecimentos, 1.317 (37,95%) pertencem ao Estado.

f) Que dependências estaduais responderam, em 1999, por 50,45% do total de alunos inicialmente matriculados;

g) Que a rede de ensino médio está composta de 119 estabelecimentos, envolvendo as dependências administrativas federais, estaduais, municipais e particulares.

h) Que dos 328 estabelecimentos de ensino médio existentes em 1999, 60,06% são de propriedade do Estado.

i) Que as dependências estaduais responderam, em 1999, por 77,44% do total de alunos inicialmente matriculados.

j) O aumento de 12,67% na matrícula inicial nos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede estadual.

Com relação às metas constantes do orçamento inicial da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação, dentro do projeto expansão e melhoria da rede escolar de ensino fundamental, observou-se:

PROCESSO
3357/00
Fls. 10216

a) Que a meta construção, ampliação e reforma de prédios escolares da rede pública, que trata da construção de 4 prédios, foi executada em 2 unidades, as quais, ao final do exercício, encontravam-se com 85% de sua estrutura física implantada.

b) Que as demais metas selecionadas para verificação de eficácia, expansão e melhoria da rede escolar de ensino fundamental e alfabetização de jovens e adultos, não apresentaram qualquer movimentação em sua execução.

Função 13 - Saúde e Saneamento

a) Que dentro do programa 75 - Saúde, o Subprograma 428 - Assistência Médida e Sanitária representou cerca de 96,64% da execução.

b) Que a rede hospitalar estadual apresenta 76,67% de suas unidades no interior do estado, enquanto que na Grande Vitória, encontra 23,33%, totalizando 90 unidades.

c) Que desses hospitais, 30 são filantrópicos, 36 privados, 23 públicos e 1 universitário;

d) Que foram disponibilizados cerca de 5.700 leitos hospitalares, dos quais 1.857 na Grande Vitória e 3.843 no interior do estado, sendo que 2.020 pelo hospitais filantrópicos, 1908 pelos privados, 1.573 pelos públicos, restando ao hospital universitário 199 leitos;

e) Que foram realizados 206.771 atendimentos hospitalares, sendo que desse total, 146.316 atendimentos foram proporcionados pelos hospitais privados e filantrópicos, representando cerca de 71% do total de atendimentos.

f) Que foram realizados 48.817 atendimentos pelos pelos hospitais públicos representando cerca de 24% do total dos atendimentos;

g) Que foram realizados 15.851.908 atendimentos ambulatoriais, representando cerca de 77% de todo o movimento do exercício;

h) Que na análise conjugada o menor número de atendimentos hospitalares por unidades deu-se nos hospitais públicos, com a média individual de 2.122 atendimentos por unidade hospitar;

i) Que quando considerados os atendimentos ambulatoriais, os hospitais da rede pública pertencentes ao estado alcançaram a média individual de 689.213 atendimentos por unidade hospitar.

Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

Com relação ao Fundo Estadual de Assistência Social, foram observadas as seguintes constatações:

a) Ineficiência no controle das entradas do Fundo, haja vista que o FEAS informou ter recebido a receita de R$ 2.081.686,83, quando na verdade, recebeu R$ 3.222.622,71, conforme levantamentos efetuados pela equipe técnica, cujo relatório encontra-se arquivado nas pastas permanentes relativas a análise que ora se conclui;

b) Ausência de registro dos critérios de seleção de entidades filantrópicas a serem beneficiadas com as subvenções sociais previstas pelo Fundo, encontrando-se, entretanto, em fase de discussão, a proposta com os critérios para seleção das entidades, conforme disposto no art. 18 da Lei nº 5.162/95;

TRIBUNAL DE CONTAS
3367/00
Fls.

c) Ausência de documentos vinculando as ações previstas no Plano Plurianual de Assistência Social ao conteúdo do Plano Plurianual do Governo, conforme disposto no art. 20, inc. IV, da Lei nº 5.162/95;

d) Ausência de formalização no atendimento às solicitações do Conselho Estadual de Assitência Social com relação à apresentação das prestações de contas e relatórios do Fundo; conforme disposto no art. 20, inc. V, da Lei nº 5.162;

e) Ausência de prestação de contas e relatório do Fundo trimestralmente ao Conselho Estadual de Assistência Social pelo gestor do Fundo, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 5.162/95.

Fundo Especial de Reequipamento da Policia Civil - FUNREPOCI

Por sua vez, a análise dos dados do Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Civil, revelou as seguintes observações:

a) Impossibilidade de conhecimento detalhado da composição das fontes de recursos que integram a receita do Fundo, contrariando o disposto no art. 2º da Lei Nº 71/96;

b) Ausência de depósito da receita pertencente ao fundo pela Secretaria de Estado da Fazenda, mensalmente, no Banco do Estado do Espírito Santo, em conta especial, sob a denominação Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Civil, contrariando o disposto no art. 3º do Decreto Nº 3.965-N;

c) A existência de dívida da SEFA para com o Fundo, até 1998, no montante de R$ 2.703.737,71;

d) Inobservância à estrutura prevista para o Fundo, constante do art. 11, incisos de I a VII do Decreto Nº 3.965-N, que previa composição administrativa por Secretário Executivo, Contador, Tesoureiro, Chefe de Equipe, 3 Fiscais, Chefe do Setor de Cadastro e 2 Auxiliares de Cadastramento e Mapeamento;

e) Ausência de nomeação pelo Presidente do Fundo, dos servidores alocados para compor o Serviço Administrativo, conforme disposto no parágrafo único do Decreto Nº 3.965-N;

f) Inobservância, pelo Conselho Deliberativo, do prazo até 15 de janeiro para elaboração do Plano Plurianual de Aplicações de Recursos, conforme disposto no art. 13, inciso I, do Decreto nº 3.965-N;

g) Não realização das duas reuniões mensais do Conselho Deliberativo do, conforme disposto no art. 19 do Decreto Nº 3.965-N;

h) Ausência de remessa dos balancete mensais e demonstrativos de contas ao Conselho Deliberativo do Fundo até o dia 15 do mês subsequente, conforme disposto no art. 16, inciso III do Decreto Nº 3.965-N;

i) Inexistência de controle específico sobre os contribuintes das taxas vinculadas ao Fundo, relativas ao exercício regular do poder de polícia, conforme previsto no art. 18, inciso III do Decreto Nº 3.965-N;

j) Inexistência de controle sobre os pagamentos realizados pelos ontribuintes, conforme disposto no art. 18, inciso IV do Decreto Nº 3.965-N;

k) Inexistência de mapas demonstrativos dos lançamentos e arrecadações, por municípios, conforme disposto no art.18, inciso VI do Decreto Nº 3.965-N;

PROCESSO TC
33 6
Fls.

l) Inexistência de mapas comparativos de arrecadação por mês e para cada item da Tabela referida na Lei nº 2.964, de 30 de novembro de 1974, conforme disposto no art. 18, inciso VII do Decreto Nº 3.965-N.

Auditorias Especiais

As auditorias especiais, requeridas e desencadeadas com vistas a subsidiar a análise das Contas do Governo Estadual relativas ao exercício de 19998, abordaram o comportamento da Receita e Despesa Pública, a atual situação e a respectiva evolução da Dívida Pública, bem como as Despesas e as correspondentes Dívidas existentes em 31 de dezembro de 1998 relativas às Contribuições Previdenciárias devidas ao Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro - IPAJM, sob o enfoque administrativo, orçamentário e financeiro, segundo os critérios e procedimentos devidamente descritos na Seção VI - Auditorias Especiais deste Relatório Técnico.

Assim, os resultados da aplicação dos procedimentos de auditoria pertinentes, segundo os enfoques supra, foram sintetizados e apresentar-se-á a seguir as constatações cuja significância tenha requerido menção na Conclusão Técnica deste relatório, segregadas por tópicos específicos pertinentes a cada um dos assuntos em epígrafe.

Análise do Fluxo de Caixa, Receita e Despesa Orçamentparia e Dívida Pública

Fluxo de Caixa

a) O Fluxo de Caixa fornecido pela Coordenação de Finanças apresenta valores líquidos, já deduzidas as Transferências Constitucionais. Com base no Fluxo de Caixa, verificou-se que a receita líquida atingiu o montante de R$ 1.070.491 mil, exclusive o ICMS FUNDAP. As despesas, deduzidos os financiamentos com recursos do FUNDAP, totalizaram R$ 1.129.002 mil.

Receita Disponível

a) Representam os recursos de livre movimentação e aplicação pelo Tesouro Estadual, conforme expressamente definido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando todas as demais receitas vinculadas fora da definição. Esta Receita Disponível do Tesouro Estadual, após ajustes, totalizou R$ 1.308.752.776,46. A Receita Corrente Líquida, calculada de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias atingiu o montante de R$ 1.463.988.414,26.

2- Receita Orçamentária

a) diminuição de 7,67% na arrecadação da receita estadual, que totalizou R$ 2.623.675 mil no exercício de 1999, contra R$ 2.841.622 mil em 1998. A Adm. Direta, registrou uma retração na receita de 7,36%. Na Adm. Indireta houve retração na receita das autarquias de 53,99%, entretanto os fundos apresentaram um incremento na arrecadação de 145,63%.

b) O ICMS e as Transferências da União se configuraram nas receitas de maior representatividade, atingindo 59,09% e 18,73%, respectivamente. Outra receita que apresenta percentual significativo é a Cota Parte do FUNDEF, com 6,63% da receita arrecadada.

PROCESSO TC
3367/00
Fls. 1004

c) As receitas correntes, no total de R$ 2.547.791 mil, registraram um aumento de 4,89%, ao contrário das receitas de capital que registraram queda de 81,61%, com um total arrecadado de R$ 75.884 mil.

d) As análises da evolução da receita no triênio 1997/1999, demonstraram o crescimento contínuo e singular das receitas correntes, bem como a queda significativa na arrecadação das receitas de capital, sendo a receita do exercício de 1999 a mais baixa do triênio; aspectos ilustrados nos gráficos 03 e 04.

e) O ICMS-FUNDAP, que representa uma parcela substancial da receita de ICMS e consequentemente da receita arrecadada, em 1999 sofreu queda na arrecadação de 8,86%, equivalente em termos nominais a R$ 53.229 mil. No triênio a queda acumulada é de 22,33%. A queda na arrecadação do ICMS-FUNDAP provocou uma queda na participação do ICMS-total, que passou de 39,58% em 1998 para 35,32% em 1999.

f) Em 1999 o FUNDAP registrou um déficit financeiro de R$ 1.013 mil, decorrente do resíduo negativo de R$ 28.140 mil.

g) A participação do estado no FUNDEF, considerando a receita arrecadada através do Banco do Brasil foi de *R$ 174.024.353,00*. Verificou-se uma diferença a menor no valor repassado ao FUNDEF, referente ao ICMS-Desoneração, no valor de **R$8.844.310,59**.

h) Dos recursos do FUNDEF transferidos para a Conta Única em 1998, foi constatada a devolução de R$6.345.827,28, permanecendo um débito de **R$12.247.172,72**.

i) Não foram destinados ao FUNEFE os recursos referentes ao percentual dos impostos: IPVA, ITCD e IRRF.

Fundo de Ensino Fundamental Estadual

ITCD

j) A conta corrente FUNEFE, fisicamente somente passou a existir a partir do mês de agosto, quando então passaram a ser creditados, tão somente os recursos do FUNDEF.

Manutenção e Desenvolvim. do Ensino Estadual

k) No que concerne à conta MDE, foi constatado que não foram destinados os 10% restantes dos recursos da educação. Os recursos foram repassados à Secretaria de Educação, titular da conta, à medida em que as despesas atingiam o estágio de pagamento.

l) A receita da dívida ativa, que em 1997 representou 0,15% do valor total inscrito naquele exercício, em 1999 atingiu 0,38% do total inscrito em 31/12/99.

3- Despesa Orçamentária

a) Observou-se que o total realizado alcançou R$ 2.998.675 mil (Adm. Direta, Autarquias e Fundos), 27,48% menor que o total autorizado inicialmente, de R$ 4.135.047 mil.

b) Da Despesa Realizada Total correspondem a apenas três grupos de despesa, quais sejam: Pessoal e Encargos (43,68% - R$ 1.309.687 mil), Outras Despesas Correntes (31,48% - R$ 943.890 mil) e Inversões Financeiras (15,06% - R$ 451.532 mil).

c) A Despesa Realizada Total diminuiu, em valores nominais, em R$192.050 mil, representando um queda de 6,02% em relação a 1998. Este decrescimento decorreu principalmente da redução de 36,01% nas Inversões Financeiras, em valores nominais uma diminuição de R$ 254.130 mil.

d) Por sua vez, a despesa de maior relevância, Pessoal e Encargos, que correspondeu a 43,68% da despesa realizada em 1999, variou em 3,96% em relação ao exercício anterior (R$ 1.259.831 mil em 1998, contra R$ 1.309.686 mil em 1999).

3367/00

4- Dívida Pública

a) A Dívida Pública aumentou 24,69% em relação ao exercício anterior, se confrontados os R$ 3.408.170 mil registrados em 1999, com os R$ 2.733.369 mil em 1998.

b) O maior incremento foi verificado na Dívida Flutuante, com 32,84% de aumento. Por sua vez a Dívida Fundada foi aumentada em19,58%.

c) Considerando o período de 1994 a 1999, a Dívida Pública sofreu um incremento de 433,61%, saltando de R$ 638.695 mil para R$ 3.408.170 mil.

d) Analisando individualmente a Dívida Fundada, que representa 60% da Dívida Pública, constata-se maior incremento na Dívida Externa, com 43%. A Dívida Interna foi aumentada em 17%.

e) Por fim, conforme cronograma de desembolso da Dívida Pública englobando o período 2000/2010, verifica-se que o Governo do Estado pretende desembolsar no período R$ 3.643.437 mil; já para o exercício de 2000, o Governo desembolsaria o total de R$ 470.709 mil

Contribuições Previdenciárias ao IPAJM

Sintetizando as constatações provenientes da aplicação dos procedimentos de auditoria, bem como as limitações de escopo ora observadas, registre-se que:

a) De acordo com os levantamentos efetuados pela Equipe Técnica do TCEES, somente no exercício de 1999, os créditos do IPAJM alcançaram o montante de R$ 164.503.101,07 (cento e sessenta e quatro milhões, quinhentos e três mil, cento e um reais e sete centavos

b) Desse montante, R$ 50.996.543,94 (cinquenta milhões, novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos) foram efetivamente recolhidos, cerca de 31% do valor apurado.

c) Constatou-se que R$ 113.506.557,13 (cento e treze milhões, quinhentos e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e treze centavos) deixaram de ser repassados ao IPAJM.

Dentre os motivos que implicaram na observação de divergências entre os valores registrados pelo IPAJM (R$ 111.399.626), Inscrito em Dívida Ativa (R$ 111.022.735) e calculado pela Equipe Técnica (R$ 111811.567), dentro do exercício em análise, estão:

a) lançamento de valores pelo IPAJM efetuado com base na folha de pagamento contingenciada e não sobre a folha normal do mês;

b) ausência de registro de folhas de pagamento suplementares pelo IPAJM;

c) lançamento de valores com bse no salário de contribuição pelo IPAJM, enquanto os informados pela SEAR o foram sobre o valor total da folha de pagamento, abatidos somente os valores referentes à pensão alimentícia;

d) ausência de registro, pelo IPAJM, do ressarcimento dado aos servidores que se enquadravem no art. 3º, § 1º da Emenda Constitucional nº 20, a partir de junho de 1999;

PROCESSO TC
3367/00 -
FLS. 10066

e) lançamento, pelo IPAJM, no mês de agosto, do empréstimo saúde como contribuição previdenciária;

f) ausência de registro, por diversos órgãos, da parte da contribuição devida pelo empregador;

g) lançamento de valores contigenciados de servidores comissionados e de designação temporária;

h) utilização, pelo IPAJM, da TR - Taxa Referencial para atualização monetária de seus créditos, sem previsão legal;

i) inadequação do sistema de controle adotado pelo IPAJM, haja vista a divergência apontada entre os valores inscritos em dívida ativa e os controles gerenciais.

j) que o Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro encontra-se numa situação econômico-financeira preocupante, tendo em vista a ausência de mecanismos eficientes de controle para acompanhamento das contribuições devidas e para cobrança dos débitos dos órgãos do Poder Público para com o Instituto.

k) a atual estrutura de controle não possibilita a aferição da veracidade dos valores informados, sobretudo porque não são fornecidos todos os extratos das folhas de pagamento pelos órgãos.

l) Diante dessa situação, o que se observou foi que o IPAJM, no exercício de 1999, não tomou conhecimento da existência de folhas suplementares de alguns órgãos sobre as quais deveriam incidir os percentuais de contribuições para constituição do Fundo Previdenciário.

m) Constatou-se ainda, que alguns Órgãos da Administração Pública, além de não estarem repassando os 11% devidos da parte do empregador, estão, indevidamente, retendo os 10% que são descontados do servidor mensalmente, a título de contribuição para o IPAJM. Tal procedimento, configura crime de apropriação indébita, tipificado no art. 168 do Código Penal. Esta situação de elevada inadimplência compromete, consideravelmente, a formação das reservas necessárias ao custeio dos benefícios concedidos pelo Instituto.

n) Ressalta-se, que não foi possível a consolidação da dívida previdenciária verificada até 31.12.99 uma vez que o controle apresentado pelo IPAJM conforme mencionado, além de não ser confiável não engloba os débitos da administração indireta.

Limites Constitucionais

As análises procedidas por esta Comissão Técnica, segundo os critérios detalhadamente descritos em cada um dos tópicos integrantes da Seção VII - Limites Constitucionais deste Relatório Técnico, de conformidade com as disposições constitucionais, legais, resolutivas e decisórias desta Corte de Contas, pertinentes ao cumprimento dos limites mínimo e máximo para a aplicação de recursos públicos, respectivamente, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e em Pessoal, tiveram por resultado as seguintes constatações:

PROCESSO TC
3367/00
Fls. 1007

Gastos com Ensino

a. No tocante aos Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, apesar do total das despesas liquidadas no Ensino Total, evidenciadas pelo Governo do Estado na Prestação de Contas sob análise, à fl. 14 verso do Proc. TC nº 3.367/2000, perfazerem o total de R$ 345.305.768,04, evidenciando uma suposta aplicação superavitária de R$ 27.973.657,02, se comparadas ao limite mínimo de aplicação que para o exercício de 1999 totalizou a cifra de R$ 317.332.111,02, estabelecido em função da receita proveniente de impostos, há que se registrar que as irregularidades detectadas se constituíram em limitação ao escopo de trabalho da Equipe de Auditoria Especial e, por conseguinte, desta Comissão Técnica, culminando na impossibilidade de se concluir sobre a efetividade do cumprimento, por parte do Governo do Estado, das disposições constitucionais e legais pertinentes ao limite mínimo a ser gasto com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

O fato é que, conforme relatado no corpo desta Seção do Relatório Técnico e reconhecido textualmente, de forma idêntica a verificada na análise das contas do exercício anterior, pelo então Secretario de Estado da Fazenda, Sr. José Carlos da Fonseca Júnior, através do ofício OF/SEFA/CAG/Nº462/2000 encaminhado à presidência deste Tribunal, que o sistema de informações orçamentárias, contábeis e financeiras do Governo o Estado, denominado SIAFEM - Sistema de Adminsitração Financeira para Estado e Municípios, não disponibiliza as necessárias e imprecindíveis informações referentes aos **pagamentos** efetuados nas Funções de governo 08 - Educação e Cultura e 15 - Assistência e Previdência, os quais são necessários para a averiguação do cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas aos gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, haja vista os termos da Decisão Plenária de 21 de dezembro de 1999, que entendeu por considerar aplicadas as despesas efetivamente pagas ou inscritas em restos a pagar com o devido respaldo financeiro nas contas bancárias da Educação.

Aliado ao exposta, há que se registrar que contribuíram para o impedimento desta Comissão e da própria equipe técnica de auditoria, de opinar acerca da efetividade do cumprimento, por parte do Governo do Estado, das disposições constitucionais e legais pertinentes ao limite mínimo a ser gasto com a manutenção e desenvolvimento do ensino, as seguintes irregularidades:

i. a não apresentação detalhada, sob quaisquer enfoques acerca da realização da despesa, do cumprimento do disposto no art., 5º da Emenda Constitucional nº 14, que altera o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, determinando que 60% dos recursos disciplinados pelo artigo 212 da Constituição Federal seja aplicado exclusivamente no Ensino Fundamental, bem como o disposto no parágrafo quinto deste mesmo instrumento legal, que disciplina que pelo menos 60% por cento dos recursos oriundos do Fundo a ser criado nos termos de seu parágrafo primeiro, ou seja, o FUNDEF, seja destinado ao pagamento do profissionais do magistério em efetivo exercício no ensino fundamental.

ii. a não abertura da conta corrente intitulada MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino como previsto no art. 6º, § 1º, da Res. TC 154/99. Ocorre dentro da UG - Coordenação de Finanças, uma mudança de fonte dos recursos, ou seja, fonte 000 - tesouro para fonte 002 - MDE, e são transferidos, nesta última fonte, para pagamento de despesas nas UG's 800102 e 420101, respectivamente Adm. Geral a Cargo da SEFA e SEOU. A "CONTA MDE" (fonte 002 dentro da conta Única), permaneceu sendo utilizada no exercício de 1999 como no decorrer do exercício de 1998, ou seja, os recursos são repassados à medida que as despesas atingem o estágio de pagamento;

iii. o descumprimento, pelo Governo Estadual conjuntamente à Secretaria de Estado da Fazenda, ao disposto no art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394/96, referendado pelo § 1º, caput do artigo 5º da Res. TC nº 154/99, deixando de transferir à conta bancária do ensino fundamental o montante de

PROCESSO TC
3367/00
FLS. 1009

R$13.692.410,39, referente aos 15% dos demais impostos próprios e/ou recebidos por transferências da União, que não tenham contribuído para a formação do FUNDEF;

iv. a diferença a menor do valor repassado ao FUNDEF, referente ao ICMS-desoneração exportação, no valor de R$ 8.644.310,59. O que se verificou através dos registros contábeis foi o reconhecimento de uma receita no valor de R$177.502.542,07, lançado na rubrica 1.7.2.1.0.1.1.3 - Cota Parte de ICMS desoneração Exportação, tendo sido o valor repassado ao FUNDEF de R$17.781.070,71, registrado no elemento de despesa 3.4.6.0.4.1.0.4 - FUNDEF ICMS Desoneração das Exportações, ou seja, somente 10% da receita auferida;

Cabe, ainda, o seguinte registro: em levantamento sobre as contas do FUNDEF do exercício de 1998, realizado no 1º semestre de 1999, foi apurado um total de transferências de recursos do FUNDEF para a Conta Única para cobertura de despesas fora do objetivo do FUNDEF. O montante apurado àquela época totalizou *R$30.175.813,18*. Até 31/12/98 o valor devolvido ao FUNDEF foi de *R$11.555.813,18*, restando um saldo de *R$18.620.000,00*, a ser devolvido no exercício de 1999. Verificando os registros do SIAFEM, do exercício de 1999, foi constatada a devolução de *R$6.345.827,28*, realizada nos meses de janeiro/99 e fevereiro/99, permanecendo um débito de *R$12.247.172,72*.

Face aos fatos registrados, ficou impedida esta Comissão Técnica, pela absoluta falta de informação e de eficácia dos controles contábeis, financeiros e orçamentários exercidos pelo Governo Estadual, no exercício em epígrafe, que culminaram em graves limitações ao escopo de trabalho da equipe de auditoria e desta Comissão Técnica, ainda agravadas pelas inúmeras irregularidades observadas e descritas anteriormente, de opinar quanto à efetividade do cumprimento das disposições constitucionais e legais pertinentes a aplicação mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, das Receitas Provenientes de Impostos.

Ressalte-se por oportuno, conforme procedido por esta comissão no exercício anterior, o alerta desta Comissão ao eminente Relator das contas sob análise, Conselheiro Mário Alves Moreira, da necessidade de cientizar o egrégio Plenário desta Corte de Contas, que a se persistir, até o exercício de 2.000, conforme declaração do atual Secretário de Estado da Fazenda, no supracitado ofício, as condições inerentes ao supracitado sistema de informações - SIAFEM, novamente ver-se-á impedida a Comissão responsável pela análise técnica das contas do Governo do Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício de 2000, de opiniar acerca do cumprimento das disposições constitucionais e legais pertinentes ao ensino.

Gastos com Pessoal

b. O Governo do Estado descumpriu o limite máximo das receitas correntes líquidas a serem aplicados em despesas com pessoal, tendo atingido 80,73% das receitas correntes líquidas, consideradas as aplicações com recursos de todas as fontes, nos termos da Lei Complementar nº 96/99, aplicada segundo os critérios e procedimentos explicitados na seção "Limites Constitucionais, deste relatório técnico, o que demonstra ter ultrapassado em 20,73% o supracitado limite máximo, eqüivalendo a um excesso real de R$ 296.968 mil.

No entanto, por força do disposto na Lei Complementar nº 96/99, o excesso verificado em 1999 poderia ser eliminado até 31 de maio de 2000, não constituindo-se, portanto, tal verificação, em irregularidade passível de punibilidade por parte desta Corte de Contas, cabendo, por oportuno, ressalvar-se que o prazo supracitado foi ampliado pela Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, para 31 de dezembro de 2002, nos termos de seu art. 70.

PROCESSO TC
3367/00
Fls. 1009

Os critérios técnicos que nortearam estas constatações coadunam integralmente com as disposições constitucionais e legais pertinentes à matéria, segundo disposições resolutivas e/ou decisórias emanadas do colegiado desta Corte de Contas e encontram detalhadamente descritos nos tópicos específicos de cada assunto analisado, constantes das Seções deste Relatório Técnico.

Faz-se importante ressaltar, que as constatações aqui apresentadas, além do compêndio legal e resolutivo supracitado, tiveram por fundamentação documental os seguintes elementos:

- os demonstrativos elaborados pelo Governo do Estado e constantes da Prestação de Contas sob análise;
- os relatórios das auditorias ordinárias procedidas por esta Corte de Contas junto às diversas Secretarias e/ou entidades da Administração Indireta porventura relacionadas à matéria, cujos atos de gestão de seus respectivos ordenadores serão julgados nas prestações de contas específicas de cada órgão/entidade; e
- os relatório em auditoria especial nº 01 e 02, relativos aos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e aos gastos com pessoal, solicitados por esta comissão técnica, que se encontram devidamente arquivados nas pastas permanentes pertinentes à Análise das Contas do Governo do Estado relativas ao exercício de 1999.

Cumpre ressaltar ainda, que estas constatações estão diretamente influenciadas pela fidedignidade e/ou impropriedades detectadas na análise contábil dos balanços gerais, apresentada na Seção II - Análise dos Balanços Gerais, deste Relatório Técnico, cujos ajustes não tenham sido passíveis de mensuração e/ou caracterização por parte desta Comissão Técnica.

Estas, Senhor Conselheiro Relator, são as observações e conclusões a que pôde chegar a Comissão Técnica infra-firmada, esperando ter colocado à disposição de V.Ex.ª os elementos necessários a elaboração de seu Relatório e Voto sobre as Contas do Governo do Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício de 1999.

Vitória - ES,20 de Setembro de 2000

Cesar Douglas Lima Gozzoli

Edilson Barboza

Humberto Luchi Nascimento

Marcelo Renato Dias Loouser

Maria Cecília Brunello

Willian Fernandes

Sônia Moraes Brito
Coordenação Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA GERAL DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CONTAS

Ao Eminente Procurador Chefe
da Procuradoria de Justiça de Contas

Em 22 de setembro de 2000

PAULA PIMENTEL DE AGUIAR
Secretária-Geral da Procuradoria

Falei em separado.
Em 25/9/00

WOLMAR BERMUDES
Procurador-Chefe da
Procuradoria de Justiça de Contas

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CONTAS

PARECER Nº 2768/00

PROCESSO TC - 3367/00
INTERESSADO - CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Submete-se à apreciação desta Procuradoria de Justiça de Contas a Prestação de Contas do Governo do Estado relativa ao exercício de 1999, em cumprimento às disposições Constitucionais, legais e regimentais pertinentes à matéria.

As referidas contas se compõem basicamente dos Balanços Orçamentário Financeiro e Patrimonial, bem como as demonstrações das Variações Patrimoniais Ativas e Passivas da Administração Direta e Indireta, Fundos e os Balanços Gerais consolidados, elaborados sob a égide da Lei Federal 4320/64, subsumido no Relatório Geral do Estado, tudo em consonância com o Regimento Interno desta Corte de Contas.

Muito embora cumpra ao Egrégio Tribunal função meramente opinativa a encerrar penas parecer à Casa Legislativa para o seu competente julgamento a respeito da execução dos planos de Governo, não se deve olvidar, contudo, ser

o Parecer Prévio do Tribunal uma peça fundamental para o julgamento político da Augusta Assembléia Legislativa. pois o exame das aludidas contas encerra uma apreciação da gestão anual da administração pública, sem perder de vista os principios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade motivação e interesse público. vetores da gestão de as contas que. de forma direta ou indireta foram manuseadas pelos agentes políticos e gestores da coisa pública.

Destarte, não faz mal reprisar, conquanto seja o parecer prévio uma peça de conteúdo técnico, não pode prescindir, quando assim couber, de um Juizo crítico da Gestão Governamental no seu conteúdo, a fim de possibilitar melhor exame e julgamento pela Assembléia Legislativa.

Ressalta a diligente equipe técnica em seu Relatório que houver uma melhoria considerável no relatório oferecido pelo órgão central do sistema do controle interno, entretanto persiste ainda a falta da identificação de valores que permitissem mensurar a sua relevância, ademais o relatório não apresentou as providências adotadas pelos órgãos auditados, o que foi constatado e o desenvolvimento dos procedimentos aplicados.

A Comissão de Análise das contas observou que nos últimos cinco anos o planejamento Governamental vem superestimando a receita, resultando na fixação de despesas bem acima das possibilidades de execução, verificando-se que no exercício de 1999, havia uma receita prevista de R$ 4.135.047.000.00 para uma despesa executada de R$ 2.998.672.000.00. As consequências

desta situação são os déficits de execução, ofendendo-se o estabelecido no art. 30 da Lei 4.320/64.

À vista da documentação apresentada, chega-se à constatação de que no final do exercício as despesas orçamentárias não pagas no exercício geraram compromissos financeiros para o exercício seguinte no valor de R$ 262.186.831, incluído neste valor os serviços da Dívida no valor de R$ 52.219.322.

Destaca-se que embora a administração tenha diminuído o endividamento de longo prazo (devida fundada) não realizando receita através de operações de crédito, aumentou entretanto o endividamento de curto prazo (dívida flutuante) com o aumento dos restos a pagar.

Registra a equipe técnica que o Estado apresentou no exercício de 1999, um déficit financeiro de R$ 1.097.325 mil e o contigenciamento salarial dos servidores autorizado pela Lei Estadual 5827/98, gerou um passivo gerado pelas retenções no valor de R$ 101.947.212 o que representa 3.89% da Receita realizada no exercício de 1999.

Como se observa, é extremamente grave a situação das finanças públicas do Estado do Espírito Santo. Grave e de solução complexa, lenta e que imporá aos Governantes e aos contribuintes enormes esforços e sacrifícios.

Os indicadores principais do dramático quadro podem ser assim sumariados.

1 - O endividamento total do Estado. como expresso no Balanço Patrimonial elevou-se entre 1995 a 1999 de R$ 120.251.893.00 para R$ 244.978.272.00.

2 - As despesas com pessoal ativo inativo e pensionistas equivalem em 1999 a 80.73% da Receita da Corrente líquida.

O índice de realização da Dívida Ativa Tributária foi insignificante, indicando a necessidade de reativar os controles do sistema de cobrança.

I - ORÇAMENTO PÚBLICO ESTADUAL

O orçamento Anual do Estado foi aprovado pela lei 5822, de 29 e dezembro de 1999, atendendo ao que estabelece a lei nº 5.713/98 - LDO. Através dele foram estabelecidas as metas e prioridades da administração pública estadual dentro dos macrobjetivos do plano plurianual.

Consta, ainda, do Relatório da Comissão Técnica que a receita prevista e despesa fixada para o exercício e 1999 foi de R$ 4.104.847.123.00, dos quais R$ 3.902.358.413.00 correspondem a Receita do Tesouro e o restante R$ 202.488.710.00 a receitas de outras fontes.

Em decorrência da superestimação da receita, fato que vem se verificando há cinco anos, resultou no final do exercício um déficit público.

Constatou a área técnica que houve um aumento de 6,24 % na arrecadação da Receita Corrente em relação ao exercício anterior.

Registrou-se uma queda na arrecadação das Receitas de Capital em relação ao exercício anterior no valor de 336.700.000, representando uma queda de 81,61% entre os dois exercícios.

II - ANÁLISE DE BALANÇOS GERAIS

A remessa de demonstrativos contábeis ensejou à Comissão Técnica a análise em cada um dos tópicos que compõem a relação - Análise dos Balanços Gerais. Foram considerados em conformidade com as normas de contabilidade e com os princípios usuais de auditoria, encontrando-se em perfeita consonância com a Lei 4320/64, com exceção de algumas inconsistências e impropriedades anotadas pela Comissão e relatadas pela própria Auditoria Geral do Estado.

Está o Estado impossibilitado de utilizar o superávit financeiro com abertura de créditos adicionais durante o presente exercício, em razão de apresentar um grande déficit financeiro. Registrou a área técnica que atualmente a Dívida flutuante decorrente das operações de contigenciamento representa um quadro difícil pelo que atravessa o Estado. Acentuou a equipe técnica que para cada 1 (um) real de dívida de curto prazo que o Estado tem, só dispõe de cerca de 22 centavos para quitá-lo, divididos entre disponibilidades e direitos de curto prazo.

O Estado apresentou insignificante índice de realização a Dívida Ativa Tributária, merecendo reavaliação em seus controles e sistemas de cobrança. A

realização da Dívida ativa Tributária é baixíssimo. gerando uma média de 0.47% para os cinco anos. apresentando queda ao longo dos exercícios se comparados com os respectivos saldos iniciais.

III - AÇÃO SETORIAL DE GOVERNO

Este aspecto da análise das contas teve como objetivo o exame da execução orçamentária das funções de Governo definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias como prioritárias. comparando-se a Despesa Autorizada com a Realizada em cada órgão responsável pelas mencionadas funções.

O exame físico da execução das metas deveria ser comparado com os resultados nos demonstrativos contábeis. a fim de que se averiguasse a exatidão dos valores. a fidedignidade das informações e a adequação aos princípios contábeis. Ocorre. no entanto, conforme registrou a Comissão Técnica. o exame foi prejudicado pela não alteração da situação desordenada em exercícios anteriores. no que se refere à ausência de procedimentos efetivos de acompanhamento da execução orçamentária. Em decorrência da deficiência de elementos. o relatório se limitou a examinar a execução orçamentária sob o prisma de gasto público.

Conforme registrou a comissão Técnica. a ausência dos relatórios e controle e de gestão que obrigatoriamente deveriam ter sido apresentados pelo Poder Executivo. limitou-se a evidenciar alguns dos princípios indicadores da ação governamental no exercício de 1999. restrita às funções DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA. EDUCAÇÃO E CULTURA.

abrangendo genericamente os programas orçamentários de maior representatividade executados pelo Poder Executivo. Anotou-se que na Função Despesa Nacional e Segurança Pública a despesa realizada correspondem a cerca de 8.42% da despesa realizada total no exercício de 1995.

Foram constatadas diversas falhas no Fundo Estadual de Assistência Social. tais como ineficiência no controle do Fundo. falta de registro dos critérios para seleção de entidades filantrópicas entre outras.

De igual modo. o Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Civil - FUNREPOCI apresenta diversas deficiências. inclusive ausência de depósito da receita ao fundo pela Secretaria de Estado da Fazenda em conta especial. ao arrepio do Decreto Governamental nº 3.965-N.

IV - AUDITORIAS ESPECIAIS

Em 1999 houve uma redução na receita real auferida pelo Estado. apresentando um decréscimo de 7.67% no período 98/99; já nas Receitas Correntes. a receita tributária que representa 63.55% a receita total apresentou um crescimento de apenas 1.61% no exercício de 1999.

O ICMS - Fundap. parcela substancial da receita do ICMS. alcançou R$ 615.474.000. já deduzidas as transferências constitucionais. representando 57.49% da Receita total, sofreu queda na arrecadação de 8.86%. Os leilões do Fundap geraram uma receita antecipada de R$ 27.129.000 durante o exercício.

Considerando os valores consolidados, a arrecadação estadual atingiu o montante de R$ 2.623.674.919.00, cerca de 36.55 a menor do que a previsão.

A despesa para o exercício de 1999 foi fixada em R$ 4.135.047.123,00 após as suplementações autorizadas, tendo sido realizada R$ 2.998.674.715,52 havendo uma economia orçamentária de 27.50%.

A maior participação nas despesas realizadas coube às de pessoal e Encargos Sociais havendo expressiva diminuição dos investimentos na Despesa de Capital.

A Dívida Pública aumentou 24.69% em relação ao exercício anterior, sendo que o maior incremento foi verificado na Dívida Flutuante com 32,84% de aumento. A dívida fundada representa 60% da Dívida Púbica.

IV LIMITES CONSTITUCIONAIS

Os cálculos da Comissão Técnica para a apuração do percentual da receita efetivamente aplicada nessa função, basearam-se no art. 212 e seus parágrafos da Constituição Federal, bem como nas alterações promovidas na supracitada disposição constitucional dos artigos 34, 208. 22 e no art. 60 das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, através da Emenda Constitucional nº 14. de 12 de setembro de 1996. Da mesma forma procedeu-se a averiguações acerca das aplicações na manutenção e desenvolvimento do ensino. rediciplinadas pelas Leis Federais nº 9.394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e nº 9424/96 que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, culminando na edição das Resoluções 145/97 e 149/98 por esta Corte de Contas, dando cumprimento ao disposto no art. 11 da já referida lei 9.424/96.

Através de auditoria realizada por esta Corte de Contas, ficou demonstrado que o Governo Estadual deixou decumprir o disposto no art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394/96 deixando de transferir à conta bancaria do ensino fundamental R$ 13.692.410,39, relativo aos 15% dos impostos próprios e/ou recebidos por transferência da união que não tinham contribuído para a formação do FUNDEF.

A mesma auditoria não encontrou depósitos por parte do Governo Estadual da parcela correspondente aos 10% restantes dos 25% dos impostos arrecadados, incluídas as transferências constitucionais, discumprindo destarte o contido no § 1º e caput do art. 6º da Res.TC nº 154/99, previsto no art. 69 da Lei Federal 9.934/96.

Para apurar os limites mínimos destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, é imprescindível saber se o total de recursos empregados em cumprimento ao dispositivos constitucionais e legais concernentes à matéria.

Para atender a este preceito legal, foi encaminhado ao Exmo Sr. Governador do Estado expediente solicitando o demonstrativo da despesa empenhada, liquidada e paga, com os respectivos restos a pagar.

Os demonstrativos remetidos não evidenciaram as despesas pagas nos Programas de Governo desenvolvidos na Função Educação e Cultura, estando impedida, segundo registrou a douta Comissão Técnica de opinar acerca do cumprimento dos dispositivos constitucionais, pois não foram disponibilizados os demonstrativos com as despesa pagas, constando apenas as liquidadas.

Consta do Demonstrativo da Execução da Despesa com manutenção e Desenolvimento do Ensino que o Governo do Estado apresentou aplicação superavitária de 28,97% da receita líquida proveniente de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, deixando entretanto de computar como receita R$ 5.965.470,32 proveniente da cobrança da dívida ativa de ICMS no exercício, assim como deixou de considerar a Correção Monetária, Juros e Multa provenientes de ICMS, IPVA ITCD no montante de R$ 14.429.454,69. Foram retirados da receita provenientes de impostos, com a rubrica de outras transferências, os repasses para financiamento do Fundap. Considerou o Governo como aplicação efetiva no ensino a despesa realizada no exercício pelo total empenhado no exercício, quando o correto seria a despesa efetivamente paga.

Conclui a comissão que ficou impossibilitada de opinar sobre o cumprimento do dispositivo Constitucional concernente à aplicação de recursos públicos na manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Apesar das limitações impostas à comissão pelo Governo do Estado, deixando de disponibilizados dados e elementos imprescindíveis, foram detectadas as seguintes falbas.

No decorrer do exercício de 1999 não foi devolvida à conta FUNDEF da importância de R$ 12.345.827.28 dos R$ 18.620.000.00 remanescentes do exercício de 1998, transferidos à conta única do caixa do Estado para cobrir outras despesas diferentes do fundo. Uma diferença do valor repassado ao FUNDEF referente ao ICMS Desoneração de Exportações de R$ 8.844.310,59.

Consigna a laboriosa Comissão Técnica que o Governo do Estado limitou o trabalhou que se fazia necessário culminando na impossibilidade de se concluir sobre o real cumprimento por parte do Governo do Estado das disposições Constitucionais pertinentes aos limites mínimos a serem despendidos com a manutenção e Desenvolvimento ao Ensino.

O próprio Secretário de Estado da Fazenda confessa que o sistema de informações orçamentárias contábeis e financeiras do Governo, denominado SIAFEM (Sistema de Administração Financeiras para Estado e Municípios) não disponibiliza as necessárias informações referentes aos pagamentos efetivados nas funções de Governo 08 - Educação e Cultura - Assistência e Previdência, bem como restos a pagar nelas processada até 31.12.99. Lamentavelmente, segundo reconhece o próprio Secretário de Estado da Fazenda somente no exercício de 2000 o SIAFEM estará em condições de

fornecer, com segurança, acerca das disposições constitucionais pertinentes ao ensino.

GASTOS COM PESSOAL

A Lei Complementar 82/95, de 27 de março de 1995 que vigiu de 1º de janeiro de 1996 a 31 de maio de 1999, foi revogada pela Lei Complementar 96/99 que passou a vigorara partir de 01.06.99.

Esta Lei estabelece no seu art. 1º inciso II que as despesas totais com pessoal não podem exceder no caso dos Estados, a sessenta por cento da Receita Corrente Líquida Estadual.

O Governo descumpriu o limite máximo das receitas correntes líquidas despendendo com pessoal 80.73%.

Consoante salientou a equipe técnica, nos termos da Lei Complementar 96/99, o excesso verificado em 1999 poderá ser eliminado até 31.12.2000, não se constituindo o excesso do limite máximo em irregularidade passível de punição por esta Corte de Contas, merecendo ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) prorrogou o prazo dos ajustes para 31 de dezembro de 2002.

CONCLUSÃO

O exame de todos os elementos trazidos à luz pelo competente trabalho da Comissão de Análise das Contas, leva-nos à conclusão de que se afiguram na Prestação de Contas impropriedade e deficiência de informações sobretudo na aplicação mínima em manutenção e Desenvolvimento do Ensino, dificultando a análise percuciente dos técnicos que elaboraram o presente relatório.

Urge que a Administração Estadual busque providência do ponto de vista legal de modo a compatibilizar a exigência de caráter constitucional com as reais possibilidades financeiras do Estado.

Lamentavelmente, a Autoridade administrativa Estadual, em vez de colocar o problema com a clareza que os elementos de que dispõe enseja, prefere utilizar-se de artifício contábil, aduzindo que o Sistema SIAFEM não contemplava Relatório de despesa paga até o exercício de 1999. Assevera o senhor Secretário de Estado da Fazenda que somente com a criação das contas 292510101 - Despesa Liquida por Empenho 292520101 - Despesa Paga por Empenho seria possível a emissão de tal relatório.

Os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e demais elementos que integram as ontas do Governo do Espírito Santo - Exercício de 1999 - apresentam, segundo a comissão Técnica impropriedades de natureza formal. Os procedimentos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial apresentam igualmente falhas e impropriedades.

À vista de todo o exposto, uma vez que não foram trazidas para o caderno processual informações imprescindíveis ao exame das contas e, considerando que foram detectadas irregularidades pela douta Comissão Técnica quando, ao arrepio do art. 5º da Emenda Constitucional nº 14 que alterou o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deixou de aplicar 60% dos recursos disciplinados pelo art. 212 da Constituição Federal fosse utilizado exclusivamente no Ensino Fundamental, opino no sentido de que o Tribunal de Contas emita **PARECER PRÉVIO**, recomendando à Augusta Assembléia Legislativa a **REJEIÇÃO** da presente Prestação de Contas do exercício de 1999.

Vitória, 25 de setembro de 2000

WOLMAR BERMUDES
Procurador-Chefe da
Procuradoria de Justiça de Contas

Proc. TC 3367/00
Fls. TC 1025

Paula P. de Aguiar
033511

Ao Ex^mo Sr. Conselheiro Relator

MÁRIO ALVES MOREIRA

Em 28/9/00

PAULA PIMENTEL DE AGUIAR

Secretária-Geral da Procuradoria

Falo em separado.
Moreira.

PROCESSO TC - 3367/00
INTERESSADO - GOVERNADOR DO ESTADO
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1999

As Contas sub-exame são de responsabilidade do **Sr. José Inácio Ferreira**, Governador do Estado do Espírito Santo, referentes ao **exercício de 1999**.

Na condição de Relator da matéria e nos termos de nosso Regimento Interno, indicamos os servidores que passaram a integrar a **Comissão responsável pela coleta, levantamento de dados e elaboração do relatório técnico**, devidamente designados pela Presidência desta Corte, conforme faz certo a Portaria 003/00 que alterou a de nº 002/00.

Antes mesmo que fosse aqui protocolado o expediente de fl. 01, OF.SGP. Nº 158/2000, em 04-08-00, que encaminhou as Contas aqui examinadas, decidiu-se por encaminhar ao Exmo. Sr. Governador do Estado, o Ofício GPTC 038/2000, datado de 31-01-00, recebido pela Casa Civil em 03-02-00, **solicitando que viessem a integrar as Contas de 1999, relatórios demonstrativos da despesa empenhada, liquidada e paga, com evidenciação dos respectivos restos a pagar, processados e não processados**, na Função 08 - Educação e Cultura, com as discriminações contidas naquele documento, **para efeito deste Tribunal averiguar o efetivo cumprimento das disposições constitucionais e legais que determinaram um limite mínimo para aplicação das receitas provenientes de impostos com manutenção**

e desenvolvimento do ensino. Deu-se, da providência tomada, conhecimento à Assembléia Legislativa conforme demonstra o OF. GPTC. Nº 040/2000, ali protocolado em 03-02-00.

Constatou a Comissão que **a solicitação não foi atendida**, fato que nos foi comunicado, consoante evidenciado pelo documento de fl. 453. Decidiu, o Plenário, por provocação nossa, **reiterar a solicitação**, concedendo prazo até 31-08-00 para encaminhamento das informações solicitadas, conforme OF. GPTC. Nº 272/00, de 24-08-00, ofício este recebido no Gabinete do Governador na mesma data. Em resposta, o Sr. Secretário da Fazenda acusa o recebimento do expediente, solicitando pelo OF. SEFA-GAB. nº 449, de 29 de agosto, prazo de trinta dias para que pudesse encaminhar a documentação solicitada. Dada a exiguidade do tempo para exame das Contas, **decidiu o Plenário prorrogar o prazo antes concedido, até 15-09-00**, comunicando a decisão tomada ao Secretário da Fazenda, doc. de fl. 459. Em expediente datado de 05-09-00, doc. de fls. 462/463, o Sr. Secretário da Fazenda, encaminha parte da documentação solicitada, como se vê às fls. 464/817, **justificando a impossibilidade de atender o pedido do Tribunal com referência a despesas efetivamente pagas no exercício examinado, relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino, da seguinte maneira:**

> "O Sistema Siafem não contemplava Relatório de Despesa Paga, até o Exercício de 1999. Considerando a importância de tal informação, a partir do ano 2000, foram criadas as contas 292510101 - Despesa Liquidada por Empenho e 292520101 - Despesa Paga por Empenho, que possibilitará a emissão de tal Relatório. Informamos também que o Sistema, ao processar

automaticamente a inscrição de Restos a Pagar Processados, evidencia o mesmo apenas pelo C.G.C., ocorrendo portanto a impossibilidade, até o Exercício de 1999, atender o nível de detalhamento solicitado."

Encerrada a fase das diligências encetadas, a Comissão elabora o **Relatório Técnico** sobre as Contas que integram o presente processo, fls. 819/1009, onde conclui que:

"Face aos fatos registrados, ficou impedida esta Comissão Técnica, pela absoluta falta de informações e de eficácia dos controles contábeis, financeiros e orçamentários exercidos pelo Governo Estadual, no exercício em epígrafe, que culminaram em graves limitações ao escopo de trabalho da equipe de auditoria e desta Comissão Técnica, ainda agravadas pelas inúmeras irregularidades observadas e descritas anteriormente, de opinar quanto à efetividade do cumprimento das disposições constitucionais e legais pertinentes a aplicação mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, das Receitas Provenientes de Impostos."

De início, ante o que foi examinado, **estou a subscrever o entendimento esposado no Relatório Técnico, o qual deve integrar este voto**.

Devem ser listadas aqui as irregularidades que comprometem a qualidade das Contas, que podem, no entanto, ser relevadas: Itens: Análise dos Balanços Gerais: Dos Demonstrativos Contábeis em Geral - Do Balanço Orçamentário: Lei Orçamentária Anual - Resultado Orçamentário: letras a - b - c - d e e - Do Balanço Financeiro: letras a -

b e c. Demonstrações das Variações Patrimoniais: Impropriedades: letras a e c - Variações Independentes da Execução Orçamentária: letras a e b - Resultado Patrimonial: letra a. Balanço Patrimonial: Inobservância à Legislação Estadual - Ativo e Passivo Financeiro: letras a, b e d - Ativo e Passivo Permanente: letras a e b. Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS: letras a, b, c, d, e. - Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Civil - FUNREPOCI - letras d, e, f, g, h, i, j, k e l. Análise e Fluxo de Caixa, Receita e Despesa Orçamentária e Dívida Pública, Sub-item Fluxo de Caixa - Receita Disponível e Receita Orçamentária, letras a, b, c, d, e. Despesa Orçamentária: letras a, b, c, d. Dívida Pública: letras a, b, c, d, e. Contribuições Previdenciárias: letras e, f, g, h, i, j, k, l. **Tais itens estão insertos no Título Conclusão Técnica, parte final do Relatório Técnico**.

Irregularidades levantadas, que, no entanto, comprometem as Contas, listadas, também, na parte Conclusão Técnica:

1 - Item Balanço Patrimonial - Inobservância à Legislação Estadual:

a - O Estado vem descumprindo o art. 3º da Lei Estadual nº 2469/69, combinado com o art. 3º do Decreto 34 - N de dez/69, não transferindo para o **FUNRES** - Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo, a parcela de ICMS cujo contribuinte fez a opção pela participação no Fundo.

c - O Estado não reconheceu em seu Passivo Financeiro a exigibilidade referente aos repasses ao **FUNRES**, cujo valor

estimado ultrapassa R$ 110.000,00 (exercícios de 1995 a 1999).

2 - Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Civil - FUNREPOCI

b - Ausência de depósito da receita pertencente ao Fundo pela Secretaria de Estado da Fazenda, mensalmente, no Banco do Estado do Espírito Santo, em conta especial sob a denominação Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Civil, contrariando o disposto no art. 3º do Decreto Nº 3.965 - N.

c - A existência de dívida da **SEFA** para com o Fundo, até 1998, no montante de R$ 2.703.737,71. Obs. : Em 1999 não se conseguiu apurar o valor em razão da não utilização de conta específica do Fundo, dada a precariedade dos controles existentes na gestão do Fundo.

3 - Receita Orçamentária

g - a participação do Estado no **FUNDEF**, considerando a receita arrecadada através do Banco do Brasil foi de R$ 174.024.353,00. Verificou-se uma diferença a menor no valor repassado ao **FUNDEF**, referente ao ICMS - Desoneração, no valor de R$ 8.844.310,59.

O que se constata com referência a este assunto, está assim consignado no Relatório Técnico:

"A diferença a menor do valor repassado ao FUNDEF, referente ao ICMS - desoneração exportação, no valor de R$ 8.844.310,59. O que se verificou através dos registros contábeis foi o

reconhecimento de uma receita no valor de R$ 177.502.542,07, lançado na rubrica 1.7.2.1.0.1.1.3 - Cota Parte do ICMS desoneração Exportação, tendo sido o valor repassado ao FUNDEF de R$ 17.781.070,71, registrado no elemento de despesa 3.4.6.0.4.1.0.4 - FUNDEF ICMS Desoneração das Exportações, ou seja, somente 10% da receita auferida.

h - Dos recursos do **FUNDEF** transferidos para a Conta Única em 1998, foi constatada a devolução de R$ 6.345.827,28, permanecendo um débito de R$ 12.247.172,72.

É registrado que, em levantamento sobre as contas do **FUNDEF** do exercício de 1998, realizado no primeiro semestre de 1999, foi apurado um total de transferências de recursos do **FUNDEF** para Conta Única para cobertura de despesas fora do objetivo do **FUNDEF**. O montante apurado àquela época totalizou R$ 30.175.813,18. Até 31-12-98 o valor devolvido do **FUNDEF** foi de R$ 11.555.813,18, restando um saldo de R$ 18.620.000,00, a ser devolvido no exercício de 1999. Verificando os registros do **SIAFEM**, do exercício de 1999, foi constatada a devolução de R$ 6.345.827,28, realizada nos meses de janeiro/99 e fevereiro/99, permanecendo um débito de R$ 12.247.172,72.

i - Não foram destinados ao **FUNDEF** os recursos referentes ao percentual dos impostos: IPVA, ITCD e IRRF.

O Relatório assevera que houve descumprimento, pelo Governo Estadual conjuntamente à Secretaria da Fazenda, ao disposto no art. 69 da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394/96**, referendado pelo § 1º, caput do art. 5º

da Res. TC nº 154/99, deixando de transferir à conta bancária do ensino fundamental o montante de R$ 13.692.410,39, referentes aos 15% dos demais impostos próprios e/ou recebidos por transferências da União, que não tenham contribuído para a formação do **FUNDEF**.

4 - Contribuições Previdenciárias do IPAJM.

a - De acordo com os levantamentos efetuados pela Equipe Técnica do TCEES, somente no exercício de 1999, os créditos do IPAJM alcançaram o montante de R$ 164.503.101,07.

b - Desse montante R$50.996.543,94 foram efetivamente recolhidos, cerca de 31% do valor apurado.

c - Contatou-se que R$ 113.506.557,13 deixaram de ser repassados ao IPAJM.

Dentre os motivos que implicaram na observação de divergências entre os valores registrados pelo IPAJM (R$ 111.399.926,00) Inscrito em Dívida Ativa (R$ 111.022.735,00) e calculado pela Equipe Técnica (R$ 111.811.567,00) dentro do exercício em análise, estão:

a - lançamento de valores pelo IPAJM efetuado com base na folha de pagamento contingenciada e não sobre a folha normal do mês;

b - ausência de registro de folhas de pagamento suplementares pelo IPAJM;

c - lançamento de valores com base no salário de contribuição

pelo IPAJM, enquanto os informados pela SEAR o foram sobre o valor total da folha de pagamento, abatidos somente os valores referentes à pensão alimentícia;

d - ausência de registro, pelo IPAJM, do ressarcimento dado aos servidores que se enquadravam no art. 3º, § 1º da Emenda Constitucional nº 20, a partir de junho de 1999.

m - constatou-se ainda, que alguns Órgãos da Administração Pública, além de não estarem repassando os 11% devidos da parte do empregador, estão, indevidamente, retendo os 10% que são descontados do servidor mensalmente, a título de contribuição para o IPAJM. Tal procedimento, configura crime de apropriação indébita, tipificado no art. 168 do Código Penal. Esta situação de elevada inadimplência compromete, consideravelmente, a formação das reservas necessárias ao custeio dos benefícios concedidos pelo Instituto.

n - Ressalta-se, que não foi possível a consolidação da dívida previdenciária verificada até 31-12-99, uma vez que o controle apresentado pelo IPAJM conforme mencionado, além de não ser confiável não engloba os débitos da administração indireta.

Quanto aos Limites Constitucionais

1 - Gasto com Pessoal

Quanto a este tópico, vou transcrever, *in verbis* a afirmação da Comissão:

"O Governo do Estado descumpriu o limite máximo das receitas correntes líquidas a serem aplicadas em despesas com pessoal, tendo atingido 80,73% das receitas correntes líquidas, consideradas as aplicações com recursos de todas as fontes, nos termos da Lei Complementar nº 96/99, aplicada segundo os critérios e procedimentos explicitados na seção "Limites Constitucionais, deste relatório técnico, o que demonstra ter ultrapassado em 20,73% o supracitado limite máximo, equivalendo a um excesso real de R$ 296.968 mil.

No entanto, por força do disposto na Lei Complementar nº 96/99, o excesso verificado em 1999 poderia ser eliminado até 31 de maio de 2000, não constituindo-se, portanto, tal verificação, em irregularidade passível de punibilidade por parte desta Corte de Contas, cabendo, por oportuno, ressalvar-se que o prazo supracitado foi ampliado pela Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, para 31 de dezembro de 2002, nos termos de seu art. 70."

Neste ponto passo a examinar a manifestação da **Procuradoria**, consubstanciada no **Parecer nº 2768/00**, firmado pelo seu **Procurador Chefe, Dr. Wolmar Bermudes**.

Apesar de irrelevante, cabe mencionar que houve equívoco da Procuradoria quando afirma que o Governo do estado apresentou uma aplicação superavitária de 28,97%. É que ela se louvou em equívoco da Comissão, fl. 151 do Relatório. É que o percentual seria de 28,01%, conforme registra o demonstrativo de fl. 14 verso. Ressalte-se, por oportuno, que ajustada a Receita Corrente Líquida aos ajustes pertinentes a inclusão de receita proveniente da

cobrança da dívida ativa de ICMS, bem como a decorrente da Correção Monetária, juros e multa de ICMS este percentual seria de 27,51%, conforme consta no presente voto.

Opina a Procuradoria, após fazer várias considerações, do que lhe foi possível examinar, da seguinte maneira, conclusivamente:

> *"À vista de todo o exposto, uma vez que não foram trazidas para o caderno processual informações imprescindíveis ao exame das Contas e, considerando que foram detectadas irregularidades pela douta Comissão Técnica quando, ao arrepio do art. 5º da Emenda Constitucional nº 14 que alterou o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deixou de aplicar 60% dos recursos disciplinados pelo art. 212 da Constituição Federal fosse utilizado exclusivamente no Ensino Fundamental, opino no sentido de que o Tribunal de Contas emita PARECER PRÉVIO, recomendando à Augusta Assembléia Legislativa a REJEIÇÃO da presente Prestação de Contas do exercício de 1999."*

Antes de tal conclusão, o firmatário do Parecer em causa, com muita propriedade assevera:

> *"Lamentavelmente a Autoridade Administrativa Estadual, em vez de colocar o problema com a clareza que os elementos de que dispõe enseja, prefere utilizar-se de artifício contábil, aduzindo que o Sistema SIAFEM não contemplava Relatório de despesa paga até o exercício de 1999..."*

2 - Gastos com Ensino

A receita, fl. 150 do Relatório, foi de R$ 1.258.924.670,00.

O Governo, ante o valor efetivamente arrecadado no exercício, teria que demonstrar uma aplicação mínima de 25,21% na manutenção e desenvolvimento do ensino, o que eqüivale a R$ 317.332.111,02.

Pelo demonstrativo apresentado às fls. 14v. do presente processo, o Governo apresenta uma suposta aplicação de R$ 346.305.768,04, correspondente a 27,51%, o que ultrapassa em 2,30% o limite mínimo. No entanto os dados apresentados restringem-se a despesa empenhada e liquidada. O Tribunal tem entendimento, aliás com muito acerto, de que o percentual terá que ser calculado com base na despesa efetivamente paga no exercício ou com recursos para pagamento no exercício seguinte dos restos a pagar.

Não obstante solicitado oficialmente ao Governo o demonstrativo das despesas efetivamente pagas na manutenção e desenvolvimento do ensino, não nos foram encaminhadas tais informações. Sua inexistência impede o Tribunal de Contas de averiguar se o total da despesa paga atingiu o mínimo exigido ou a apuração dos restos a pagar processados para verificássemos seu respectivo lastro financeiro nas contas bancárias da educação. Conforme anteriormente dito em nosso relatório, desde 03-02-2000 e posteriormente em agosto, a documentação foi solicitada. Houve até pedido de prorrogação de prazo, conforme Ofício SEFA-GAB nº 449, de 29 de agosto, antes referido, para que o Governo encaminhasse o que foi pedido. Antes mesmo do prazo concedido por esta Corte, que seria 15 de setembro, em 05 do mesmo mês vem a resposta, já

transcrita neste voto, dando conta de que não poderia atender o Tribunal, porquanto *"O Sistema SIAFEM não contemplava Relatório de Despesa Paga, até o Exercício de 1999"*. Impossível, segundo o Governo, atender o nível de detalhamento solicitado. O certo é que o

Governo teve, a partir do recebimento da solicitação, 03-02-2000, até 15-09-2000, mais de sete meses para atender o que lhe foi solicitado.

Não há razoabilidade na escusa contida na **NOTA EXPLICATIVA** inserta no pré-falado Of. SEFA 462/2000, para a não apresentação de comprovação do pagamento das despesas empenhadas na forma solicitada. Isto porque, ainda que o **SIAFEM** não contemplasse relatório de despesa paga, não se pode pretender seja esse o único instrumento de controle existente, sobretudo porque toda despesa pública é ato formal, e formalmente deve ser constituída. Assim, a informação que supostamente não tenha sido transportada para o referido Sistema, necessário e obrigatoriamente existe um processo de despesa, formado de acordo com a Lei, pelo empenho, liquidação e pagamento e respectivos documentos comprobatórios. Como admitir-se então, que uma determinada administração não possa comprovar o efetivo pagamento de suas despesas legalmente empenhadas e pagas, por suposta deficiência de seu sistema de informação? Os Sistemas de controle interno são instrumento de transparência e moralidade.

A possibilidade de comprovar, a certeza de verificar-se e ser verificado são índices dessa transparência e moralidade.

Se não há o registro informatizado, o registro formal deve obrigatoriamente existir, de forma clara, acessível e disponível ao controle externo.

Em sede de apreciação pelo Tribunal de Contas da prestação de contas do Governo Estadual, é o Administrador Público (governador) quem está em "julgamento" por seus atos. Sobre ele recai o ônus da comprovação de legitimidade de seus atos, valendo lembrar que não ocorre em favor do agente a presunção de legitimidade, esta sim, atributo do ato administrativo.

O Tribunal de Contas, que na emissão de seu Parecer Prévio age em tutela do interesse público, abrem-se somente dois caminhos: a aprovação ou a rejeição. Somente admite-se a aprovação quando restar, pela prestação de contas, material e irrefutavelmente caracterizada a regularidade absoluta dos atos. Tal comprovação, conforme já se disse, é encargo do administrador e se esse não a traz à luz, não será o órgão de controle quem suprirá sua omissão.

Assim, não se desonerando o administrador da obrigação de provar a legalidade de seus atos, resta ao Tribunal a presunção de que os mesmos não observaram as exigências da Lei.

Por tais razões, ante as irregularidades que se nos apresentaram graves, mormente aquela referente a absoluta falta de dados comprobatórios relacionados com o pagamento efetivo das despesas realizadas no exercício, vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, para que se pudesse aferir o percentual mínimo exigido pelo mandamento constitucional, não temos como

proclamar aqui merecerem as presentes Contas a recomendação para sua aprovação.

Voto, assim, no sentido de **que este Tribunal emita parecer recomendando à Assembléia Legislativa a REJEIÇÃO da presente Prestação de Contas, atinentes ao exercício de 1999**.

Em 02 de outubro de 2000.

MÁRIO ALVES MOREIRA
Conselheiro Relator.

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO TC - 3367/00

INTERESSADO - GOVERNADOR DO ESTADO

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1999

Senhora Presidente,

Senhores Conselheiros,

Após análise do Relatório Técnico sobre as Contas do Governador do Estado no exercício de 1999, elaborada pela eficiente Equipe Técnica deste Tribunal, coordenada pela Controladora Geral Técnica, o Parecer da douta Procuradoria de Justiça de Contas e da manifestação do nobre Conselheiro Mário Alves Moreira para que "este Tribunal emita Parecer recomendando à Assembléia Legislativa a Rejeição da presente Prestação de Contas...", entendo o seguinte:

- As Contas do Governo do Estado relativas ao exercício de 1999, foram encaminhadas à Augusta Assembléia Legislativa dentro do prazo legal;

- O Balanço Geral do Estado consubstanciado nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e nos Demonstrativos das Variações Patrimoniais, estão dentro dos preceitos da Contabilidade Pública e expressam os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Considerando que os ordenadores de despesas dos órgãos que compõem a Administração Estadual, incluindo-se os dirigentes da Administração Descentralizada e indireta são julgados por esta Corte de Contas em processos próprios, fugindo portanto da apreciação nestes autos.

Considerando que a falta de dados concretos no Relatório da Área Técnica para subsidiar uma análise mais precisa das referidas Contas. A manifestação da Procuradoria de Justiça de Contas, fls. 1.023, de que houve "a deficiência de informações sobretudo na aplicação mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, dificultando a análise percuciente dos técnicos que elaboraram o presente relatório".

Considerando que as falhas apresentadas na Prestação de Contas não constituem dano ao erário, nem motivação impeditiva para a aprovação das presentes contas, no entanto, urge a necessidade da Administração Estadual buscar medidas preventivas e saneadoras buscando um melhor controle de suas ações.

Considerando as dificuldades do primeiro ano de governo e os problemas administrativos, herdados das administrações anteriores, **VOTO no sentido de que este Tribunal de Contas emita Parecer Prévio à Assembléia Legislativa a APROVAÇÃO das Contas** do Governo do Estado do Espírito Santo, referentes ao exercício de 1999, de responsabilidade do Dr. José Inácio Ferreira.

Vitória 03 de outubro de 2000.

VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Conselheiro Relator

PROC. TC/ 3367/2000
TC - Fls./ 1042
Márcia Smarzaro Morga
Mat. 202.099-66

Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

PARECER PRÉVIO TC-091/2000

PROCESSO - TC-3367/2000.
INTERESSADO - GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1999.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EXERCÍCIO DE 1999 - RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA - CONTAS REGULARES - PARECER PELA APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-3367/2000, relativos às contas do Governo do Estado do Espírito Santo, referentes ao exercício de 1999, enviados a este Tribunal pela Augusta Assembléia Legislativa.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunido em sessão plenária especial, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso I, do artigo 71, da Constituição Estadual e artigo 75 da Lei Complementar nº 32/93, e

Considerando que as contas do Governo do Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício de 1999, foram encaminhadas à Assembléia Legislativa, no prazo legal;

Considerando que o Balanço Geral do Estado, retratado nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e nos Demonstrativos das Variações Patrimoniais, está de acordo com os preceitos da Contabilidade Pública e expressa os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

PROC. TC/ 3367/2000
TC - Fls./ 1043

Considerando que o julgamento dos ordenadores de despesa dos órgãos da Administração Pública Estadual, inclusive os dirigentes das entidades da Administração Descentralizada e da Indireta, é feito em autos próprios, não sendo portanto, objeto da presente apreciação;

Considerando que a falta de dados concretos no Relatório da Área Técnica para subsidiar uma análise mais precisa das referidas Contas; e a manifestação da Procuradoria de Justiça de Contas, fls. 1.023, de que houve "a deficiência de informações sobretudo na aplicação mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, dificultando a análise percuciente dos técnicos que elaboraram o presente relatório";

Considerando que as falhas apresentadas na Prestação de Contas não constituem dano ao erário, nem motivação impeditiva para a aprovação das presentes contas, urgindo, no entanto, a necessidade da Administração Estadual buscar medidas preventivas e saneadoras para um melhor controle de suas ações; e

Considerando as dificuldades do primeiro ano de governo e os problemas administrativos herdados das administrações anteriores;

RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia três de outubro de dois mil, por maioria, pelo voto condutor do Conselheiro Valci José Ferreira de Souza, emitir Parecer Prévio recomendando à Assembléia Legislativa a **APROVAÇÃO** das contas do Governo do Estado do Espírito Santo, referentes ao exercício de 1999, de responsabilidade do Sr. José Ignácio Ferreira.

Vencido o Senhor Conselheiro Mário Alves Moreira que, acompanhando o entendimento da área técnica e o Parecer da Procuradoria de Justiça de Contas, manifestou-se por recomendar à Assembléia Legislativa a rejeição das contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 1999.

Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

Acompanham este Parecer integrando-o, o Relatório Técnico, o Parecer nº 2768/2000 da Procuradoria de Justiça de Contas, o voto do Relator e o voto condutor do Conselheiro Valci José Ferreira de Souza.

Presentes à sessão plenária da apreciação os Srs. Conselheiros Maria José Vellozo Lucas, Presidente, Mário Alves Moreira, Relator, Valci José Ferreira de Souza, Dailson Laranja e Enivaldo Euzébio dos Anjos. Presente, ainda, o Dr. Wolmar Bermudes, Procurador-Chefe, representando o Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2000.

CONSELHEIRA MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS
Presidente

CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA
Relator

CONSELHEIRO VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

CONSELHEIRO DAILSON LARANJA

336 Flocha.
104

Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

DR. WOLMAR BERMUDES
Procurador-Chefe

Lido na sessão do dia: 5/10/2000

JONAS ROSA DOS REIS
Secretário Geral das Sessões

PROC. TC/ 3367/2000
TC - Fls./ 1046

Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

OF.PTC.REC Nº 817/2000 Vitória, 5 de outubro de 2000.

Senhor Presidente

Encaminhamos cópia do Parecer TC-091/2000, proferido no Processo TC-3367/2000, que trata da prestação de contas do Governo do Estado do Espírito Santo, referente ao exercício de 1999.

Atenciosamente

MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS
Conselheira Presidente

Excelentíssimo Senhor
José Carlos Gratz
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo

srt/msm

PROC. TC/3367/2000
TC - Fls./1047

Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

0F.PTC.REC Nº 818/2000 Vitória, 5 de outubro de 2000.

Senhor Governador

Encaminhamos cópia do Parecer TC-091/2000, proferido no Processo TC-3367/2000, que trata da prestação de contas do Governo do Estado do Espírito Santo, referente ao exercício de 1999.

Atenciosamente

MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS
Conselheira Presidente

Excelentíssimo Senhor
José Ignácio Ferreira
Governador do Estado do Espírito Santo

srt/msm

PROC. TC/ 3367/2000
TC - Fls./ 1048

A(o) CGT

Para conhecimento e providências.

Em 10 / 10 /2000.

Jonas Rosa dos Reis
Secretário Geral das Sessões

TCEES
TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a seguinte documentação:
OfN°570/2000 DOE da SEDU
, das fls. 1049 às fls. 1056
Em 11 / 10 /2000. Ass.
LUCY DE JESUS FERREIRA
Mat. 200418

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROCESSO TC
3367/00
FLS.: 1049

OF/SEDU/GS/Nº 570 Vitória, 06 de setembro de 2000.

DE ORDEM
Ao Cons. Mario Moreira
Em 11/9/00
OLIMPIO VIANA MORAES
Chefe de Gabinete da Presidência

Senhora Conselheira-Presidente,

O presente expediente tem por finalidade comunicar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares que somente no dia 30-08-2000 tomamos conhecimento dos expedientes OF.GPTC Nº 038/2000 de 31-01-2000 e OF.GPTC Nº 272/00 que nos foram enviados por fax pelo Dr. Moraes, Chefe de Gabinete da Presidência desse Egrégio Tribunal.

O expediente OF.GPTC Nº 038/2000 endereçado ao Excelentíssimo Senhor Governador foi recebido na Casa Civil onde tomou o número de processo 17318785 e se encontra no referido órgão até hoje, conforme registrado pelo Sistema Eletrônico de Protocolo, documento anexo.

O segundo expediente, OF.GPTC Nº 272/00, recebido no Gabinete do Excelentíssimo Governador em 24-08-00, cópia anexa, não foi encaminhado a esta Secretaria, permanecendo no referido órgão até a presente data.

Exmª Srª
MARIA JOSÉ VELLOSO LUCAS
Conselheira-Presidente do Egrégio Tribunal de Contas

Av. César Hilal, 1111 – Praia do Suá – Vitória-ES – CEP 29052-231
☎ (27) 324.1844 – FAX 324.1880

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROCESSO TC
3367/00
FLS.: 1050

Relativamente ao assunto tratado nos 2 (dois) expedientes desse Egrégio Tribunal, cujo teor só tomamos conhecimentos após o dia 30-08, encaminhamos a Vossa Excelência cópia do OF/SEDU/GSNº 568, de 06-09-2000, através do qual solicitamos as providências da Secretaria de Estado da Fazenda para o integral cumprimento da Resolução nº 154/99 e medidas enumeradas no ofício GPTC nº 408/99.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos da maior consideração.

Atenciosas saudações,

MARCELLO ANTONIO DE SOUZA BASÍLIO
Secretário de Estado da Educação

GS/VCCL
OFGS-172
SAG

Av. César Hilal, 1111 - Praia do Suá - Vitória-ES - CEP 29052-231
☎ (27) 324 1844 - FAX 324 1880

PROCESSO TC
336/00
FLS.: 105

OF. CPTC Nº 038/2000

06988530AG000 0008 Governo do Estado do Espirito Santo

r: NOELIA / SEDU SISTEMA ELETRONICO DE PROTOCOLO
.: SECV02 10:55 - 30/08/2000

---------- Andamento do Processo ----------

do Processo 17318785
o - Orgao : CV - PROTOCOLO Data : 03/02/2000

	Local	Data	Hora	Num.Boletim
	SAT	03/02/2000	17:25	00082548
	GAE	04/02/2000	18:07	00079749

a de Consulta 2- Continuacao 3- Nova Consulta
Selecione a Opcao Desejada
06988630AG000 0008 Governo do Estado do Espirito Santo

r: NOELIA / SEDU SISTEMA ELETRONICO DE PROTOCOLO
.: SECV02 10:56 - 30/08/2000

---------- Disque Processo ----------

cesso 17318785
e TRIBUNAL DE CONTAS
ao CASA CIVIL
a GERENCIA APOIO EXPEDIENTE GAB GOVERNADOR
ular DANIELA CASTRO SODRE
unto PROVIDENCIA
iacao EM ANDAMENTO
imo Andamento 04/02/2000 Anexado 00000000
Fone . 3213629 Ramal . 3629 Local Arquivo .
ado .. 03/02/2000 Identificacoes Diversas . OF 38/2000
rico NU ENCAMINHAMENTO DAS INFORMACOES REQUERIDAS NA PR
ESTACAO DE CONTAS DO GOVERNO ESTADUAL PARA QUE NAO
VA INCOMPLETO
clusao

ficula Inscricao Estadual

PROCESSO TC
3367/00
FLS.: 1052 [illegible]

Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

OF. GPTC. Nº 272/00 *Vitória, 24 de agosto de 2000.*

Senhor Governador

Considerando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 14, e nas Leis Federais nº 9.394/96 e 9.424/96;

Considerando os mandamentos das Leis Complementares à Constituição Federal nº 82/95 e 96/99;

Considerando os entendimentos do Plenário desta Corte de Contas, grafados na Resolução TC nº 154/99, bem como na Decisão Plenária tomada na 93ª sessão ordinária, datada de 21 de dezembro de 1999; e

Considerando não terem sido encaminhados junto à prestação de contas do Governo Estadual, relativas ao exercício de 1999, os demonstrativos requeridos através do ofício OF. GPTC. Nº 038/00, de 31 de janeiro de 2000, referentes a evidenciação da aplicação de recursos públicos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com pessoal, diga-se imprescindíveis para que esta Corte cumpra suas atribuições constitucionais acerca da análise e emissão do Parecer Prévio sobre as supracitadas contas, com a objetividade, integralidade e precisão que a magnitude da matéria requer, solicitamos que nos sejam encaminhados até o dia 31 de agosto do corrente ano os seguinte demonstrativos:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Recebido em 30/08/2000

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR
Recebido em 24/08/00, às 16:00 horas
DEIVY MARCOS VIEIRA

PROCESSO TC
3367/00
Fls.: 1053

Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

Referentes aos Gastos con. Ensino

Demonstrativo da despesa empenhada, liquidada e ***paga****, evidenciação dos respectivos restos a pagar, processados e não processados, na função de Governo 08 - Educação e Cultura, discriminando: Unidade Gestora, fonte de recursos, programa e sub-programa de governo, projeto e/ou atividade, elemento e sub-elemento de despesa, bem como, em específico no caso dos restos a pagar, inclusive o respectivo credor;*
Movimentação de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1999, das contas bancárias da educação, quais sejam, FUNDEF, MDE e FUNEFE, bem como da Conta Única do Tesouro, para as fontes 002 - MDE, 013 e 014 - FUNDEF, evidenciando, para cada conta bancária, as seguintes informações:
Para Entradas - data, origem, valor e registro contábil
Para Saídas - data, favorecido, valor, registro contábil (classificação funcional programática, a nível de sub-elemento)

Saldo em 31 de dezembro de 1999, das disponibilidades de recursos das respectivas contas bancárias citadas acima, acompanhadas dos extratos bancários correspondentes.

Referentes aos Gastos com Pessoal

Demonstrativo da despesa empenhada, liquidada e ***paga,*** *com evidenciação dos respectivos restos a pagar, processados e não processados, registrada com Gastos com Pessoal, discriminando:*
Unidade Gestora, fonte de recursos, programa e sub-programa de governo, projeto e/ou atividade e os elementos de despesa utilizados, no Grupo de Despesa 3.3.1 Pessoal e Encargos Sociais, ressaltando-se que para sua integralidade, tais informações devem abranger os Três Poderes, bem como todas as entidades a eles vinculadas, seja da administração direta, seja da indireta.

PROCESSO TC
3367/00 -
FLS.: 1054

Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

Caso efetuado pagamento de despesas de exercícios anteriores, estas deverão ser relacionadas em separado, evidenciando: Unidade Gestora, valor, mês/ano de competência e forma de registro contábil original (codificação da classificação funcional programática a nível de sub-elemento), segregando aquelas que se constituam Restos a Pagar, daquelas eventualmente reconhecidas no exercício de 1999, como despesas de exercícios anteriores.

Ratifica-se, por oportuno, conforme grafado anteriormente no Ofício OF GPTC Nº 038/00, de 31 de janeiro de 2000, que as informações e relatórios ora requeridos são imprescindíveis para que esta Corte de Contas se desimcumba de suas atribuições constitucionais acerca da emissão do Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado.

Atenciosamente

MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS
Conselheira Presidente

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROCESSO TC 3367/00
FLS.: 1055

OF/SEDU/GS/Nº 568 **Vitória,** 06 **de setembro de 2000.**

Senhor Secretário,

Em data de 02-12-99 tivemos a oportunidade de encaminhar a Vossa Excelência o Ofício nº 257/99, através do qual solicitamos a adoção de medidas urgentes dessa Secretaria de Estado, visando ao cumprimento da Resolução nº 154/99 do Egrégio Tribunal de Contas que fixava em sessão de 18-11-99 o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento das medidas previstas na referida Resolução e, inclusive, enumeradas no Ofício GPTC nº 408/99 encaminhado a Vossa Excelência .

Também fomos cientificados pela ilustre Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal, através do Ofício 402, de 22-11-99, que a responsabilidade pela movimentação das contas instituídas nos artigos quarto, quinto e sexto da Resolução nº 154/99 – TC era do Secretário de Estado da Educação, da mesma forma que a responsabilidade na prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

Exmº Sr.
JOSÉ CARLOS DA FONSECA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda – SEFA

Av. César Hilal, 1111 – Praia do Suá – Vitória-ES – CEP 29052-231
☎ (27) 324 1844 – FAX 324 1880

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROCESSO TC
3367/00
FLS.: 105 Doc

A Secretaria de Estado da Educação promoveu em agosto de 1999, junto ao BANESTES, a abertura da conta específica nº 7.065/70, em cumprimento ao artigo 6º da Resolução nº 154/99 – TC, porém, até a presente data, nenhum depósito referente à cota-parte do MDE foi realizado pela SEFA, inviabilizando destarte, a movimentação bancária dos recursos relativos à MDE e, conseqüentemente, impossibilitando a prestação de contas dos exercícios de 1999/2000 por parte desta Secretaria de Estado.

Desta forma, vimos reiterar a Vossa Excelência as medidas previstas na Resolução nº 154, de 24-06-99 – TC, discriminadas no Ofício GPTC nº 408/99, com a maior urgência possível, de forma que possa a Secretaria de Estado da Educação atender as exigências do Egrégio Tribunal de Contas.

Certos das providências que o assunto requer por parte de Vossa Excelência, agradeço a atenção e renovo as minhas mais

Cordiais saudações.

MARCELLO ANTONIO DE SOUZA BASÍLIO
Secretário de Estado da Educação

GB/VCCL
OFGB-171
SAG

Av. César Hilal, 1111 – Praia do Suá – Vitória-ES – CEP 29052-231
☎ (27) 324 1844 – FAX 324.1880

www.tce.es.gov.br
Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá - Vitória - ES
CEP: 29050-913
Tel.:(27) 3334-7600

